ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 63

Sexta-feira, 17 de março de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 25$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	76$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	82$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrazados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços na Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMARIO N. 63

Atos do Poder Executivo:

Decreto-lei n. 1.147, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.148, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.149, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.150, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.152, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.153, de 14 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.154, de 15 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.155, de 15 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.156, de 15 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.157, de 15 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.158, de 15 de março de 1939.
Decreto-lei n. 1.159, de 15 de março de 1939.
Decreto n. 3.805, de 9 de março de 1939.
Decreto n. 3.809, de 13 de março de 1939.
Decreto n. 3.818, de 14 de março de 1939.
Decreto n. 3.819, de 14 de março de 1939.
Decreto n. 3.820, de 14 de março de 1939.
Decreto n. 3.821, de 14 de março de 1939.
Decreto n. 3.822, de 14 de março de 1939.
Decreto n. 3.824, de 15 de março de 1939.
Decreto n. 3.825, de 15 de março de 1939.
Decreto n. 3.827, de 15 de março de 1939.
Decreto n. 3.828, de 15 de março de 1939.
Decreto n. 3.829, de 15 de março de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 de março.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 20 e 28 de fevereiro.

Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de março.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 11 de março.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho de Imigração e Colonização.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional, da Comissão de Permanência de Estrangeiros e do Departamento Nacional de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Divisões do Pessoal, dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, do Conselho Florestal Federal, do Serviço de Meteorologia e da Divisão do Material.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Serviço de Comunicações e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.148 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Cria no Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores um cargo de Secretário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica criado, no Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Supremo Tribunal Federal), anexo à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de secretário da presidência, com os vencimentos do padrão "N".

Esse cargo será provido por livre nomeação do Presidente da República.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
F. Negrão de Lima.

DECRETO-LEI N. 1.149 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Extingue 14 cargos da classe "D" na carreira de "Servente" da Secretaria da Câmara dos Deputados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam extintos quatorze (14) cargos da classe "D" da carreira de "Servente" do Quadro Único da Secretaria da Câmara dos Deputados, por estarem vagos em virtude de promoção dos respectivos titulares.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
F. Negrão de Lima.

DECRETO-LEI N. 1.150 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Dispõe sobre verba para pagamento de vencimentos a um funcionário em disponibilidade

O Presidente da República:

Considerando que, por decreto de 18 de janeiro de 1939, foi declarado em disponibilidade o Bacharel Eugênio Gracie Catta-Preta no cargo de Diretor da Imprensa Nacional, a partir de 1º de janeiro de 1938, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, vigorantes no momento do seu afastamento daquele cargo, em 31 de janeiro de 1931;

Considerando mais que o decreto acima referido tornou sem efeito o anterior de 31 de janeiro de 1938, que declarou em disponibilidade aquêle funcionário no cargo de oficial da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral deste Distrito;

Considerando, finalmente, que o orçamento da despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para 1939 não consignou dotação própria para fazer face ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o aludido funcionário, em consequência daquela disponibilidade.

Decreta, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal:

Art. 1.º A despesa com o pagamento dos vencimentos que competem ao Bacharel Eugênio Gracie Catta-Preta, Diretor da Imprensa Nacional, em disponibilidade, no corrente exercício, na importância total de 29:460$000, correrá à conta do crédito da sub-consignação n. 14 — Pessoal em disponibilidade das extintas Justiças Federal e Eleitoral — Consignação III — Pessoal adido e em Disponibilidade — da Verba 1 — Pessoal — do art. 3º do anexo n. 4, do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
F. Negrão de Lima.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.147 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Retifica tabela anexa ao Decreto-Lei n. 1.037, de 10 de janeiro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela relativa à carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, anexa ao Decreto-Lei n. 1.037, de 10 de janeiro de 1939, fica modificada de acordo com a que acompanha este decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
F. Negrão de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (Quadro I)

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	GUARDA DE PRESÍDIO						GUARDA DE PRESÍDIO				
2		G	—	—	I	5				3	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes, aproveitando-se, nesta carreira, o saldo existente neste ou em outros quadros do mesmo ministério.
3		F	—	—	I	10		G	—	7	
40		E	—	—	I	20		F	—	—	
51		D	—	—	I	30		E	20	—	
20		B	—	—	II	70		D	21	50	
								C	—		

DECRETO-LEI N. 1.151 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Autoriza o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos, realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o aproveitamento de candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que perderam a sua validade em 31 de dezembro último, em virtude do Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto de 1938.

Parágrafo único. Só poderão ser beneficiados por este decreto-lei os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

Art. 2.º A aplicação deste decreto-lei e a do Decreto-Lei número 1.020, de 31 de dezembro de 1938 e os seus efeitos cessarão em 31 de dezembro do corrente ano, e antes desse prazo, na data da homologação de concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, correspondentes aos previstos no artigo 1º.

Art. 3.º O aproveitamento dos candidatos nas condições previstas neste decreto-lei, obedecerá à ordem de classificação obtida em concurso.

Art. 4.º Fica mantido o Decreto-Lei n. 1.020, de 31 de dezembro de 1938, com a restrição do artigo 2º deste decreto-lei.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
C. de Freitas Valle.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 1.152 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Revoga os artigos 7, 8 e 9 da Lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936

O Presidente da República, atendendo às considerações expendidas pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 331-T, de 27 de agosto de 1938, e tendo em vista o parecer prestado pelo Consultor Técnico do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Ficam revogados os artigos 7, 8 e 9 da Lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, no sentido de serem integralmente mantidos, no tocante ao regimen de acudagem por cooperação, os dispositivos constantes dos artigos 21 a 30 do regulamento aprovado para a referida Inspetoria, pelo Decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 1.153 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Extingue cargos na Secretaria da Câmara dos Deputados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam extintos, por se acharem vagos, o cargo de "Conservador da Biblioteca", o de "Ajudante de Porteiro" e seis (6) de "Auxiliar de Portaria" do quadro único do pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global, para preenchimento de cargos vagos, conforme dispõe a Lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
F. Negrão de Lima

DECRETO-LEI N. 1.154 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Modifica a redação do art. 3º do Decreto-Lei n. 153, de 30 de dezembro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 3º do Decreto-Lei n. 153, de 30 de dezembro de 1937, fica redigido da seguinte forma:

Art. 3.º Fica criado o posto de 1º tenente químico, sem acesso, e suprimido, em consequência, o posto de capitão farmacêutico, ressalvado, porém, o direito à promoção do atual 1º tenente farmacêutico.

Parágrafo único. Na tabela anexa ao mesmo decreto-lei, onde se lê "um 1º tenente químico-industrial (sem acesso), leia-se "um 1º tenente químico (sem acesso)".

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
F. Negrão de Lima

DECRETO-LEI N. 1.155 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Fixa o montepio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica fixado em dois contos de réis mensais o montepio a que têm direito os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
F. Negrão de Lima
A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.156 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Modifica o Decreto-Lei n. 968, de 21 de dezembro de 1938, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam assim redigidos o art. 6º e o seu parágrafo único do Decreto-Lei n. 968, de 21 de dezembro de 1938, que fixou a divisão administrativa e judiciária do Território do Acre:

"Art. 6.º São criados, no Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dois cargos de juiz de direito, padrão P, e dois de promotor público, padrão N, para as comarcas de Brasiléa e Feijó.

Parágrafo único. Os cargos de juiz de direito e de promotor criados por esta lei serão providos, respectivamente, com juizes municipais, mediante promoção por antiguidade de classe e merecimento, e com adjuntos de promotor."

Art. 2.º A promoção, por merecimento, dos juizes municipais, determinada pelo art. 6º, parágrafo único, do citado Decreto-Lei, far-se-á mediante lista tríplice organizada pelo Tribunal de Apelação dentro do prazo de dez dias.

Art. 3.º Os funcionários e demais serventuários, cujos cargos foram extintos pelo mesmo Decreto-lei, e que percebiam vencimentos fixos, são declarados em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, desde que não tenham sido aproveitados na nova organização; correndo a despesa com os seus vencimentos pela dotação própria do orçamento em vigor.

Parágrafo único. Aos mesmos funcionários e serventuários é assegurado o recebimento de vencimentos integrais até 31 do mês corrente.

Art. 4.º São abertos os créditos necessários para ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos cargos criados pelo Decreto-Lei n. 968.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo o seu texto ser comunicado telegraficamente ao Governador e ao Tribunal de Apelação do Território.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.157 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Dispõe sobre as despesas da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição; e

Considerando as dificuldades de comunicação e transporte para a Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, situada a 300 milhas do litoral;

Considerando que as despesas realizadas com esse estabelecimento interessam, no entanto, à segurança nacional e são, por sua natureza, inadiaveis, decreta:

Art. 1.º As dotações orçamentárias e os créditos adicionais para as despesas de material da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha serão entregues, em sua totalidade, ao respectivo diretor, que da sua aplicação prestará contas na forma da lei.

Parágrafo único. As despesas custeadas por tais créditos e dotações não são sujeitas ao regime de concorrência, cabendo ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores fiscalizar a sua realização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.158 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Fixa Zonas Militares Aéreas e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando

— que a Lei de Organização do Exército prevê a divisão do território nacional em Zonas Militares Aéreas, para melhor satisfazer os interesses de ordem aeronáutica;

— que os assuntos relativos à defesa aérea do país necessitam ser cuidadosamente estudados;

— que é indispensável estabelecer, dentro de cada zona, as relações entre as Unidades, as Bases Aéreas, os elementos de Defesa Anti-aérea do Território e de Serviços de Zonas, decreta:

Art. 1.º O território nacional, sob o ponto de vista dos interesses militares aeronáuticos, fica dividido em Zonas Militares Aéreas, assim discriminadas:

1ª Z.M. Aé. — 1ª, 6ª, 7ª e 8ª R.M.
2ª Z.M. Aé. — 2ª, 4ª e 9ª R.M.
3ª Z.M. Aé. — 3ª e 5ª R.M.

Parágrafo único — As Zonas Aéreas discriminadas neste artigo ficam subdivididas nas seguintes sub-zonas:

1ª Z.M. Aé. — Sede: Capital Federal.

1ª S/Z.: 7ª R.M. — Sede provisória — Fortaleza.
2ª S/Z.: 8ª R.M. — Sede — Belém.

2ª Z.M. Aé. — Sede: São Paulo.

1ª S/Z.: 4ª R.M. — Sede provisória — B. Horizonte.
2ª S/Z.: 9ª R.M. — Sede — Campo Grande.

3ª Z.M. Aé. — Sede: Canôas.

1ª S/Z. 5ª R.M. — Sede — Curitiba.
2ª S/Z.: Região a Oeste do meridiano 10º — Sede: Santa Maria.

Art. 2.º O Comando de Zona Militar Aérea compete normalmente ao oficial mais graduado, com função de comando em uma das unidades sediadas no território compreendido pela Zona.

§ 1.º Em certos casos o Governo poderá nomear um comando de Zona Aérea que não pertença a nenhuma unidade de Aeronáutica sediada na Zona.

§ 2.º O Comando de uma sub-zona aérea será exercido pelo oficial mais graduado com função de comando dentro do território respectivo.

Art. 3.º Em cada Zona Militar Aérea, além dos serviços pertencentes às Unidades Aéreas nela sediadas, poderão existir elementos de Serviços de Zonas que deverão, dentro da Zona Militar Aérea respectiva, reaprovisionar as unidades em material técnico, repará-lo ou evacuá-lo para o Parque e Depósito Centrais.

Art. 4.º Aos Comandantes de Zona Militar Aérea, no âmbito de sua jurisdição, compete:

1º — Exercer o comando de todas as unidades e Bases Aéreas nela estacionadas.
2º — Preparar a mobilização dessas unidades.
3º — Zelar pelo bom funcionamento dos serviços, como delegado permanente do Diretor da Aeronáutica.
4º — Superintender o serviço de polícia aérea.
5º — Estabelecer os planos para a defesa aérea do território, submetendo-os à consideração da Diretoria de Aeronáutica.
6º — Provocar, quando autorizado pelos escalões superiores, inclusive o comandante da Região, entendimentos com as autoridades civis para instruir a população na parte relativa à defesa aérea passiva.

Art. 5.º O presente decreto será regulamentado pelo Ministério da Guerra.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 1.159 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Dispõe sobre a execução, pelos Estados da União, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando que a fiscalização da caça e da pesca em todo o território nacional, se torna absolutamente necessária;

Considerando que essa fiscalização pode ser exercida pelos Estados, consoante estabelece o art. 19 da Constituição, sujeita, todavia, ao controle do Governo Federal e, finalmente,

Considerando que os Estados têm demonstrado desejo de executar em seu território as leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca;

Decreta:

Art. 1.º Os Estados que disponham ou venham a dispor de organização apropriada à fiscalização da caça e da pesca, poderão executar, no que lhes for aplicavel, em seu território, a legislação federal pertinente à matéria, na conformidade do art. 19 da Constituição, podendo, igualmente, legislar sobre a mesma nos termos do art. 17 da mesma Constituição.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento para a execução, pelos Estados, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre

caça e pesca, que com este baixa, assinado pelo Ministro da Agricultura, e cuja execução compete à Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Art. 3.° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regulamento para a execução, pelos Estados, das Leis, Regulamentos e demais disposições federais sobre Caça e Pesca

Art. 1.° A execução, pelos Estados, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, na forma do art. 19 da Constituição, far-se-á *mediante* delegação de competência outorgada pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. A delegação de competência a que se refere este artigo será concedida em portaria do Ministro da Agricultura, só podendo ser outorgada em carater definitivo ou temporário, a Estado cuja organização em matéria de caça e pesca permita a fiel execução das leis, regulamentos e disposições reguladoras dessas atividades.

Art. 2.° O Estado interessado na obtenção de delegação de competência deverá solicitá-la ao Ministério da Agricultura, fazendo acompanhar o pedido de um relatório circunstanciado e fartamente documentado sobre a organização do serviço pertinente á caça o pesca, existente no Estado.

Paragrafo único. Esse pedido, assim instruido, será submetido a estudo da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, para emitir parecer, o qual dirá da conveniência de ser ou não concedida a medida pleiteada.

Art. 3.° A delegação de competência poderá, a juizo do Ministro da Agricultura, e mediante parecer do Departamento Nacional da Produção Animal, ser concedida a título precário, por prazo não superior a um ano, desde que as falhas porventura apontadas na organização estadual sejam consideradas sanáveis dentro desse prazo e, uma vez corrigidas essas falhas, será outorgada a delegação de competência a que se refere este Regulamento.

Art. 4.° Cabe ao Ministério da Agricultura, quando solicitado, prestar, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca, colaboração técnica ao Estado que pretender organizar-se de modo a merecer a delegação de competência.

Art. 5.° O Estado que obtiver a delegação de competência a que se refere este Regulamento, deverá, dentro do prazo improrrogavel de *90 dias, contados da data da publicação da portaria*, iniciar em sua jurisdição a execução da legislação federal sobre a caça e a pesca, fazendo nesse sentido a necessária comunicação ao Ministério da Agricultura.

Art. 6.° O Estado que obtiver a delegação de competência a que se refere este Regulamento, poderá legislar sobre caça e pesca, ficando-lhe outorgada a faculdade prevista no art. 17 da Constituição.

Parágrafo único. As leis decorrentes dessas atividades legislativas estaduais só poderão entrar em vigor depois de aprovadas pelo Ministério da Agricultura, à vista de parecer da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, que sobre elas se manifestará dentro do prazo de 90 dias contados da data do recebimento dos respectivos textos.

Art. 7.° Fica o Estado a quem for concedida a delegação de competência obrigado por intermédio do serviço estadual competente:

a) fazer cumprir as leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, quer tenham carater geral ou regional;

b) remeter, semestralmente, ao Departamento Nacional da Produção Animal, relatório circunstanciado e fartamente documentado dos trabalhos realizados;

c) facilitar em seu território a fiscalização que o Serviço Federal julgar conveniente.

Art. 8.° Compete ao Departamento Nacional da Produção Animal, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca, fiscalizar periodicamente o exato cumprimento das disposições do presente Regulamento, cabendo-lhe representar ao Ministro sobre a infração de qualquer de seus dispositivos para a aplicação do que dispõe o art. 14.

Art. 9.° Nos Estados com delegação de competência o recolhimento de taxas ou quaisquer outros emolumentos arrecadados em conformidade com as leis, regulamentos ou demais disposições federais pertinentes à caça e pesca, será efetuado, semanalmente, nas coletorias federais, podendo a arrecadação ser efetuada mediante pagamento de selo por verba.

Art. 10. O orçamento da República consignará anualmente, na parte referente ao Ministério da Agricultura, dotação idêntica à importância arrecadada no ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, que será acrescida de 20 % e destinada ao Estado portador da delegação de competência, a título de auxílio às despesas decorrentes da execução, em seu território, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, não podendo, em hipótese alguma, esse auxílio exceder à despesa efetuada pelo Estado, no ano que servir de base ao cálculo.

Parágrafo único. A despesa com o acréscimo a que se refere este artigo (20 % sobre o valor total da arrecadação) correrá por conta da arrecadação decorrente da aplicação do Decreto-Lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

Art. 11. Nos dois primeiros anos da delegação de competência a dotação a que se refere o artigo anterior será arbitrada pelo Ministério da Agricultura, à vista de comprovada representação do Governo Estadual sobre a provável arrecadação pelo Estado, decorrente da execução, em seu território, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca.

Art. 12. O Estado que, uma vez obtida a delegação de competência, com a mesma não pretender continuar, fica obrigado a notificar o Ministério da Agricultura dessa resolução com a antecedência mínima de dois anos.

Art. 13. É concedida ao Estado de São Paulo a delegação de competência a que se refere o art. 1° deste Regulamento, visto satisfazer os requisitos mínimos exigidos no parágrafo único desse artigo.

Art. 14. A não observância do disposto neste Regulamento implicará no cancelamento imediato da delegação de competência, ficando o Estado obrigado a recolher aos cofres públicos federais importância igual ao maior auxílio recebido.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *Fernando Costa.*

DECRETO N. 3.805 — DE 9 DE MARÇO DE 1939

Concede à sociedade anônima Johnston Allen Company (Brazil), Limited, autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Johnston Allen Company (Brazil), Limited, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade anônima Johnston Allen Company (Brazil), Limited, com sede na Irlanda do Norte, Rêino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão.

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 3.805, de 9 de março de 1939

I

A sociedade anônima Johnston Allen Company (Brazil), Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1:000$000 (um conto de réis) a 5:000$000 (cinco contos de réis) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Waldemar Falcão.*

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma Cidade.

CERTIFICO que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

LEI DAS COMPANHIAS (IRLANDA SEPTENTRIONAL), 1932
Companhia Limitada por ações

Memorandum de Associação da Johnston Allen Company (Brazil), Limited

1. O nome da Companhia é "JOHNSTON ALLEN COMPANY (BRAZIL), LIMITED".

2. O escritório registrado da Companhia será situado na Irlanda Septentrional.

3. Os fins para que a Companhia é estabelecida são:

a) a exportação, importação, compra e venda de artigos de tecelagem de toda natureza;

b) explorar outros quaisquer negócios de fabricação ou outros que parecerem à Companhia susceptiveis de explorar convenientemente juntamente com os acima expressos ou que tenham em vista valorizar direta ou indiretamente ou aproveitar com vantagem quaisquer dos bens ou direitos da Companhia;

c) adquirir ou avocar, no todo ou em parte, os negócios, bens e o passivo de pessoas ou companhias que explorarem qualquer negócio que a Companhia estiver autorizada a explorar ou que possuirem bens convenientes aos fins desta Companhia;

d) celebrar acordos com governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou outras, que pareçam convenientes aos fins da Companhia ou a qualquer deles e obter desses governos ou autoridades, direitos, privilégios e concessões que a Companhia considerar conveniente obter, e executar, exercer e cumprir quaisquer acordos, direitos, privilégios e concessões dessa natureza;

e) geralmente, comprar, tomar mediante arrendamento ou troca, alugar ou adquirir de outra forma, bens móveis e imóveis e direitos ou privilégios que a Companhia considerar de necessidade ou conveniência aos fins de seu negócio;

f) empregar e girar com os dinheiros da Companhia que não forem imediatamente necessários, do modo que for determinado, oportunamente;

g) tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro, do modo que a Companhia achar conveniente, e especialmente mediante emissão de debêntures ou "debenture-stock", perpétuos ou não, gravando todos ou quaisquer dos bens da Companhia (presentes e futuros, inclusive capital a realizar), e comprar, resgatar ou saldar quaisquer desses títulos;

h) sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, passar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, cheques *warrants*, debêntures e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis, no decurso ordinário dos negócios da Companhia;

i) vender ou dispor dos negócios e empreendimentos da Companhia ou de parte deles, pelo preço que a Companhia julgar conveniente e especialmente mediante ações, debêntures ou títulos de outra qualquer Companhia cujos fins sejam, no todo ou em parte, similares aos desta Companhia;

j) adotar os meios de tornar conhecidos os produtos da Companhia que pareçam convenientes, e especialmente, mediante anúncio na imprensa e circulares ou por ambas essas formas ou qualquer delas;

k) obter o registro ou autorização para a Companhia funcionar no Brasil ou em qualquer outro lugar no estrangeiro;

l) vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, desobrigar, dispor de, aproveitar ou girar, de outro modo, com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia;

m) fazer todas ou quaisquer das coisas supramencionadas, em qualquer parte do mundo e como principais, agentes, empreiteiros, *trustees* ou noutra qualidade e por ou por intermédio de *trustees*, agentes ou doutra forma, só ou conjuntamente com terceiros;

n) fazer todas ou quaisquer outras coisas incidentes ou conducentes à consecução dos fins supra.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital-ações da Companhia é £ 1.000, dividido em 1.000 ações de £ 1, cada uma. Quando fizer qualquer aumento de capital, é facultado à companhia emitir quaisquer ações novas com direitos ou com privilégios ou condições inerentes às mesmas.

Nós, as várias pessoas cujos nomes e endereços vão declarados a seguir desejamos constituir em companhia, de acordo com este *memorandum* de associação e obrigamo-nos respectivamente, a tomar o número de ações do capital da companhia figurando em frente de nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscritores	N.º de ações tomadas por subscritor	Testemunha da assinatura do subscritor
Thomas Bowen Johnston — Demesne House, Lurgan — Fabricante de linhos.	Uma	Thomas J. Elliot — 11 Lombard Street, Belfast. Advogado.
John Johnston — Fallowfield, Lurgan — Fabricante de linhos.	Uma	William Bleakley — Shankill Buildings Lurgan. Empregado.
George Arthur Patrick Johnston — Fallowfiel, Lurgan — Fabricante de linhos.	Uma	William Bleakley.
Arthur Johnston — Annadale, Lurgan — Fabricante de linhos.	Uma	William Bleakley.
John Stewart Johnston — The Hall, Donacloney Co. Down — Fabricante de linhos.	Uma	William Bleakley.
Thomas Carter Johnston Demesne House, Lurgan — Fabricante de linhos.	Uma	William Bleakley.
Sydney Harold Laughlin — 30 Parkmount Road, Belfast — Perito Contador.	Uma	Mary Corkin, *solteira* — 49, Donegall Place, Belfast, empregada.

Total das ações tomadas: Sete.
Datado deste dia 22 de dezembro de 1938.

LEI DAS COMPANHIAS (IRLANDA SETENTRIONAL), 1932

Companhia Limitada por Ações

ESTATUTOS DA JOHNSTON ALLEN COMPANY (BRAZIL), LIMITED.

Interpretação

1. Nestes Estatutos, salvo se houver qualquer cousa no assunto ou na contextura incompativel com essas acepções:

"A Companhia" significa a Companhia supramencionada.

"A Lei de Companhias" significa a Lei de Companhias Irlanda Setentrional, 1932.

"O Escritório" significa o escritório registrado da Companhia, na ocasião.

"O Registro" significa o Registro de Sócios a escriturar de acordo com a Parte IV da Lei de Companhias (Irlanda Setentrional), 1932.

Dividendo compreende bonificação.

2. Os regulamentos constantes da Tabela "A" do primeiro anexo da Lei de Companhias (Irlanda Septentrional) 1932, não se aplicarão à Companhia salvo quando expressamente incorporados nos presentes Estatutos. Todas as referências feitas nestes estatutos a quaisquer artigos especificados da Tabela "A" serão do primeiro ao último artigos mencionados, inclusive, e em caso de incompatibilidade entre o disposto nestes estatutos e as cláusulas incorporadas da Tabela "A", as disposições destes estatutos prevalecerão.

Capital

3. O capital original é £1.000, dividido em 1.000 ações de £1, cada uma.

4. A Companhia será uma Companhia particular e nessa conformidade:

a) o número de sócios da Companhia, na ocasião, sem contar as pessoas que estiverem empregadas na Companhia e aqueles que, havendo sido empregados da Companhia, foram durante seu emprego e continuaram a ser sócios da Companhia — não deve exceder a 50, mas se duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais ações da Companhia, conjuntamente, serão consideradas, para os efeitos deste parágrafo, um único sócio;

b) fica proibido neste ato todo convite ao público para subscrever ações ou debentures ou "debenture-stock" da Companhia;

c) o direito de transferir ações será restringido do modo abaixo expresso nestes estatutos.

5. Os fundos da Companhia não serão empregados na compra de ações da Companhia nem em empréstimos sobre as mesmas.

6. As ações ficarão sob o contrôle dos Diretores que poderão distribuir ou dispor de outra forma das mesmas em favor das pessoas e mediante os termos e condições que acharem conveniente.

Certificados

7. Serão emitidos certificados das ações selados com o selo da Companhia e assinados por um diretor e rubricados pelo Secretário ou outra pessoa nomeada pelos Diretores.

8. Todo sócio terá direito a um certificado relativo às ações registradas em seu nome.

9. Todo certificado de ações especificará o número e os números indicativos das ações fazendo objeto da sua emissão, bem como a quantia realizada sobre as ações.

10. Se um certificado ficar estragado ou inutilizado, se for apresentado aos Diretores, eles poderão mandar cancelá-lo e emitir um novo certificado em lugar daquele, e se o certificado se perder ou ficar destruido, se for feita a prova disso a contento dos Diretores, e contra pagamento da indenização que eles considerarem apropriada, será dado um novo certificado em lugar daquele à parte com direito ao que se pereu ou ficou destruido. Será paga à Com-

panhia a quantia de um "shilling" por cada certificado emitido por força desta cláusula.

11. Os certificados de ações registrados nos nomes de duas ou mais pessoas serão entregues à pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro.

Chamadas

12. Os Diretores poderão, oportunamente, fazer as chamadas que acharem conveniente, aos sócios, relativamente ao capital não pago sobre suas ações e, salvo quaisquer condições especiais sob que quaisquer ações hajam sido emitidas, aplicar-se-á o disposto nos artigos 11 a 16 da Tabela "A". Podem-se fazer chamadas a pagar em prestações.

13. A chamada considerar-se-á feita quando a resolução dos Diretores autorizando essa chamada for votada.

Comisso

14. Aplicar-se-ão os artigos 23 a 29 da Tabela "A", a não ser (1) que o comisso de uma ação incluirá os dividendos declarados relativamente à ação caída em comisso e ainda não pagos efetivamente antes do comisso, e (2) que a responsabilidade da pessoa cujas ações caírem em comisso continuará a despeito da Companhia ter recebido o pagamento integral do montante nominal das ações.

Direito de retenção

15. A Companhia terá direito de primazia e absoluto de retenção sobre todas as ações registradas no nome de cada sócio e o artigo 7º ao artigo 10 da Tabela "A" terão aplicação à matéria, mas esse direito de retenção não se aplicará às ações integralizadas.

Transferência e transmissão de ações

16. O direito dos sócios de transferir suas ações será restringido do modo seguinte:

a) não será registrada ação alguma sem que o instrumento de transferência apropriado haja sido entregue à Companhia. O instrumento de transferência de qualquer ação será assinado pelo transferente e pelo transferido e o transferente será considerado dono da ação até que o nome do transferido seja inscrito no registro relativamente a essa ação;

b) os Diretores poderão, a seu absoluto critério, rejeitar o registro de qualquer transferência de ações proposta.

A não ser o disposto supra, os artigos 17 a 22 da Tabela "A" aplicar-se-ão à matéria.

17. A Companhia, salvo ordem de um Tribunal competente ou disposição de lei, não será obrigada nem forçada de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando lhe for comunicado, qualquer *trust* ou outro direito referente a uma ação a não ser o direito absoluto à mesma por parte do seu possuidor registrado, na ocasião, ou outros direitos, no caso de transmissão de ações, conferidos pelos artigos 20 a 22 da Tabela "A".

Alteração de capital

18. Terão aplicação os artigos 34 a 38 da Tabela "A" e os Diretores (com observância do disposto na Lei de Companhias) poderão aceitar cessões de ações.

Poderes para contrair empréstimo

19. Os Diretores poderão, oportunamente, a seu critério, contrair empréstimos e garantir o pagamento da quantia ou quantias tomadas para os negócios da Companhia.

20. Os Diretores poderão garantir o reembolso dessas quantias do modo e mediante os termos e condições que acharem convenientes, a todos os respeitos, e especialmente, com observância do artigo 4º (*b*) destes estatutos, mediante emissão de debentures ou "debenture-stock" da Companhia, gravando todos ou parte dos bens da Companhia (presentes e futuros) inclusive seu capital a realizar, na ocasião.

Assembléias gerais

21. Realizar-se-ão Assembléias Gerais uma vez por ano solar, no mínimo, na época (nunca mais de quinze meses após a realização da última assembléia geral anterior) e no lugar que forem determinados pelos Diretores. Essas assembléias gerais serão chamadas "assembléias ordinárias" e as outras assembléias chamar-se-ão "assembléias extraordinárias".

22. Os Diretores, sempre que entenderem, poderão convocar uma assembléia extraordinária e os Diretores, a pedido escrito dos possuidores de um décimo, no mínimo, do capital emitido da Companhia sobre que todas as chamadas ou outras quantias então devidas hajam sido pagas, deverão proceder incontinenti à convocação de uma assembléia extraordinária, e o disposto na parte 109 da Lei de Companhias de 1932 aplicar-se-á à matéria.

23. Se, em qualquer tempo, não houver no Reino Unido, diretores em número suficiente para constituir "quorum" para deliberar, qualquer Diretor ou dois sócios quaisquer da Companhia poderão convocar uma assembléia extraordinária.

Dos atos em assembléias gerais

24. Aplicar-se-ão os artigos 42 a 53 da Tabela "A", mas de modo que: *a*) poderá ser convocada uma assembléia geral, com o consentimento escrito de todos os sócios, na ocasião, mediante aviso de menos de sete dias ou sem aviso escrito; *b*) não será preciso, em qualquer caso, aviso de adiamento da assembléia.

Votos dos sócios

25. Os artigos 54 a 62 da Tabela "A" regularão a matéria, a não ser que o instrumento de procuração poderá ser da forma usual ou de qualquer outra forma aprovada ou aceita pelos Diretores.

Das companhias agindo por representantes nas assembléias

26. Qualquer companhia que for sócia da Companhia poderá, mediante resolução de seus Diretores ou outros que a administrarem, autorizar a pessoa que entender, a agir como seu representante em qualquer assembléia da Companhia ou de qualquer classe de seus sócios, e a pessoa assim autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, que essa companhia exerceria se fosse sócio individual da Companhia.

Diretores

27. Salvo determinação em contrário da Assembléia Geral, o número de Diretores não será inferior a dois nem superior a sete.

28. Os primeiros Diretores serão John Johnston, Thomas Bowen Johnston e George Arthur Patrick Johnston.

29. A qualificação de um Diretor consistirá em possuir ele pessoalmente uma ação da Companhia.

30. Um primeiro Diretor poderá agir antes de adquirir sua qualificação, mas ele e qualquer outro Diretor terão de adquirir sua qualificação nos dois meses que se seguirem à sua nomeação, e se assim não fizer, considerar-se-á que se obrigou a tomar as ações de sua qualificação da Companhia, e estas lhe serão imediatamente distribuidas nessa conformidade.

31. Cada Diretor, afora um Diretor Gerente, receberá a remuneração que a Companhia, em assembléia geral, estabelecer, e cada Diretor terá direito ao pagamento das despesas de viagem que razoavelmente fizer, enquanto estiver a serviço da Companhia ou para comparecer às Assembléias da Diretoria.

32. Se um Diretor for convidado a prestar serviços extraordinários para a Companhia, e aceitar, ela pagará a esse Diretor uma quantia fixa ou lhe dará uma porcentagem nos lucros ou outra remuneração que for determinada pelos Diretores, e essa remuneração poderá ser em aditamento ou em substituição da sua remuneração fixada como dito supra.

33. Perderá ipso fato o cargo de Diretor aquele:

a) que se verificar ter perdido a razão ou ficado afetado das faculdades mentais;

b) que falir ou fizer concordata com seus credores;

c) que deixar de possuir o número de ações exigido para sua qualificação para o cargo;

d) que resignar o seu cargo por aviso escrito dado à Companhia.

34. Nenhum diretor ficará incompatilizado para exercer seu cargo pelo fato de contratar com a Companhia, e qualquer contrato dessa natureza ou qualquer contrato celebrado pela Companhia ou da parte dela, em que um Diretor tiver qualquer interesse será impugnado, nem o Diretor que fizer o contrato ou nele estiver interessado terá de dar contas à Companhia de lucros auferidos do contrato em razão, somente, de exercer o cargo de diretor ou da relação fiduciária por ele estabelecida, mas fica expresso que a natureza do seu interesse deve ser por ele declarada na assembléia dos Diretores em que o contrato for estabelecido, se seu interesse já existir, ou em outro qualquer caso, na primeira assembléia dos Diretores após a aquisição do seu interesse.

35. O Diretor poderá votar acerca de qualquer contrato, ou acordo em que estiver interessado.

Retirada por turno e eleição de diretores

36. Em toda assembléia ordinária, um terço dos Diretores ou, se seu número não for múltiplo de três, o número que mais se aproximar, mas sem exceder a um terço, deixarão seus cargos, mas o Diretor gerente não deixará seu cargo em razão de retirada por turno, nem será computado no número dos diretores a sair, enquanto exercer o cargo de diretor gerente. Salvo o acima expresso a matéria será regulada pelos artigos 74 a 79 da Tabela "A".

Remoção de diretores

37. Será regulada pelo artigo 80 da Tabela "A".

Diretores gerentes

38. Será regulada pelo artigo 68 da Tabela "A".

Atos dos diretores

39. Serão regulados pelos artigos 81 a 88 da Tabela "A", sendo que, todavia, *a*) o Diretor que, em qualquer tempo, estiver fora do Reino Unido, não terá, durante esse tempo, direito a aviso das assembléias da Diretoria; e que *b*) uma resolução tomada sem reunião de Diretores e comprovada por escrito firmado por todos os Diretores será tão válida e eficaz como a resolução devidamente votada em assembléia de Diretores.

Poderes de Diretores

40. A gestão dos negócios da Companhia compete aos Diretores e os Diretores poderão exercer todos os poderes e fazer todos os atos e coisas que a Companhia, por seu Memorando de Associação ou d'outra forma, pode exercer ou fazer e que por lei ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos e feitos pela Companhia em assembléia geral, com observância, porém, do disposto na lei de Companhias e nos presentes estatutos e em quaisquer regulamentos que a Companhia fizer em assembléia geral e que não colidam com as disposições destes estatutos, ficando entendido que nenhum regulamento invalidará qualquer ato anterior dos Diretores que seria válido se tal regulamento não houvesse sido feito.

Atas

41. Os Diretores mandarão lavrar atas em livros destinados para isso:

a) das nomeações de funcionários executivos feitas pelos Diretores;

b) dos nomes dos Diretores presentes a cada assembléia dos Diretores e de comissões da Diretoria;

c) das resoluções e atos de todas as assembléias da Companhia e dos Diretores e comissões da Diretoria.

Selo

42. Será regulado pelo art. 71 da Tabela "A".

43. Todas as leras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros instrumentos negociáveis serão aceitos, feitos, sacados ou endossados pela Companhia ou de sua parte, por dois Diretores ou por um Diretor e o Secretário, e os cheques e ordens de pagamento serão firmados por dois Diretores ou por um Diretor e o Secretário, salvo determinação em contrário, dos Diretores.

44. Os cheques ou outros instrumentos negociáveis entregues aos banqueiros da Companhia para cobrança e exigindo o endosso da Companhia podem ser endossados por parte dela por um Diretor ou pelo Secretário ou por pessoa que os Diretores determinarem, oportunamente. Os dinheiros pertencentes à Companhia serão depositados com esses banqueiros ou empregados para os fins que os Diretores oportunamente determinarem.

Gestão Local

45. Os Diretores poderão, oportunamente, organizar a gestão e a exploração dos negócios da Companhia em qualquer localidade determinada, no país ou no estrangeiro, do modo que entenderem, e o disposto nos dois artigos próximo seguintes será aplicado sem prejuizo dos poderes gerais conferidos por este parágrafo.

46. Os Diretores poderão, em qualquer tempo e oportunamente, mediante procuração selada com o Selo da Companhia, nomear qualquer pessoa ou pessoas procurador ou procuradores da Companhia para os fins e com os poderes, faculdades e atribuições (sem exceder aqueles que são conferidos ou exercíveis pelos Diretores nestes estatutos) e pelo prazo e mediante as condições que os Diretores, oportunamente, acharem conveniente, e essas nomeações (se os Diretores entenderem) poderão ser feitas em favor dos membros ou de qualquer dos membros de juntas administrativas locais estabelecidas como dito supra, ou em favor de qualquer companhia ou dos sócios, diretores, mandatários ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou em favor de qualquer grupo de pessoas nomeadas direta ou indiretamente pelos Diretores, e qualquer dessas procurações poderá conter as disposições que os Diretores acharem conveniente, para proteção ou conveniência das pessoas que tratarem com esse procurador ou procuradores.

47. Os delegados ou procuradores acima mencionados podem ser autorizados pelos Diretores a substabelecer todos ou quaisquer dos poderes, faculdades e atribuições de que, na ocasião, estiverem investidos.

Dividendo e Reserva

48. Serão regulados pelos arts. 89 a 96 da Tabela "A".

Contas

49. Serão regulados pelos arts. 97 a 101 da Tabela "A".

Exame das contas

50. Uma vez por ano, no mínimo, exceto em 1939, as contas da Companhia serão examinadas, e certificada a exatidão da conta de lucros e perdas e do balanço por um Perito Contador fiscal.

51. A Companhia em cada assembléia ordinária nomeará o perito contador para exercer essas funções até à próxima assembléia ordinária, e sua nomeação, remuneração, direitos e atribuições serão determinados pelas partes 127, 128 e 129 da Lei de Companhias.

Avisos

52. A Companhia pode dar aviso a qualquer sócio, pessoalmente ou pelo correio em carta franquiada, envelope ou sobre-carta endereçado a esse sócio para o seu endereço registrado.

53. O possuidor de ações registradas cujo endereço não for no Reino Unido pode, oportunamente, comunicar por escrito à Companhia um endereço no Reino Unido que será considerado seu endereço registrado, na acepção da cláusula anterior. Se não comunicar esse endereço não terá direito a aviso.

54. Os avisos referentes a ações registradas a que várias pessoas tenham direito conjunto, serão dados àquela cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, e o aviso assim dado bastará como aviso a todos os possuidores dessas ações.

55. O aviso remetido pelo correio será considerado dado no dia seguinte àquele em que a carta, envelope ou sobre-carta contendo o mesmo for lançado no correio, e para provar a remessa bastará provar que a carta, envelope ou sobre-carta contendo o aviso foi devidamente lançado no correio, e bem endereçado.

56. Todo aviso ou documento remetido pelo correio ou deixado no endereço registrado de um sócio, de acordo com estas disposições será considerado, apesar de ter falecido esse sócio, então, e quer a Companhia tenha sido avisada quer não de sua morte, devidamente dado em relação a quaisquer ações registradas possuidas só ou conjuntamente com outros por esse sócio, até que outra pessoa seja registrada no seu lugar como possuidor ou possuidor conjunto das ações.

57. Salvo o disposto supra, não será dado aviso aos sócios da Companhia das assembléia gerais.

Liquidação

58. Se a Companhia entrar em liquidação voluntária ou de outra forma, os liquidatários poderão, com a aprovação de uma resolução extraordinária, dividir entre os contribuintes, em espécie, qualquer parte do ativo da Companhia, e essa divisão poderá, se assim decidido mediante resolução especial, deixar de ser de acordo com os direitos dos sócios.

Indenização

59. Todo Diretor, Gerente ou Funcionário executivo da Companhia ou qualquer pessoa (funcionário da Companhia ou não) ao serviço da Companhia como perito contador fiscal será indenizado dos cofres da Companhia por responsabilidades assumidas na qualidade de Diretor, Gerente, Funcionário executivo ou Perito contador fiscal na defesa de ações no cível ou no crime em que for proferido julgamento em seu favor ou em que ele for absolvido, ou relativamente a qualquer pedido por força da parte 327 da Lei das Companhias em que o Tribunal lhe conceder reparação.

Nomes, endereços e qualificação dos subscritores	Testemunha da assinatura de cada subscritor
Thomas Bowen Johnston — Demesne House, Lurgan — Fabricante de linhos.	Thomas J. Elliot — 11, Lombard Street, Belfast — Advogado.
John Johnston—Fallowfield, Lurgan — Fabricante de linhos.	William Bleakley — Shankill Buildings, Lurgan — Empregado.
George Arthur Patrick Johnston Fallowfield, Lurgan — Fabricante de linhos.	William Bleakley.
Arthur Johnston — Annadale, Lurgan — Fabricante de linhos.	William Bleakley.
John Stewart Johnston — The Hall, Donacloney Co. Down — Fabricante de linhos.	William Bleakley.
Thomas Carter Johnston — Demesne House, Lurgan — Fabricante de linhos.	William Bleakley.
Sydney Harold Laughlin — 30 Parkmount Road, Belfast — Perito contador.	Mary Corkin, solteira — 49 Donegall Place, Belfast — Empregada.

Datado neste dia 22 de dezembro de 1938.

N.º N. 1. 1.344.

Certificado de incorporação

Certifico que Johnston Allen Company (Brazil) Limited se acha incorporada nesta data na conformidade da Lei de Companhias (Irlanda Septentrional), 1932 e que é Companhia Limitada.

Passado sob minha firma em Belfast, neste dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — *W. Abbott*, registrador de Companhias da Irlanda Septentrional.

No rosto da capa: Lei de Companhias (Irlanda Septentrional) 1932. *Memorandum de associação e estatutos da Johnston Allen Company (Brazil), Limited.* Rubrica e selo do tabelião público Thomas McKintry.

No verso da capa: Lei de Companhias (Irlanda Septentrional), 1932. Incorporada em 28 de dezembro de 1938.

Memorandum de Associação e Estatutos da Johnston Allen Company (Brazil) Limited. — *Johns, Elliot & Johns*, advogados, Belfast.

A todos que a presente virem, eu, Thomas McKintry, tabelião público, devidamente autorizado, aprovado e juramentado e com exercício em 74 Royal Avenue, Belfast, no Condado da Cidade de Belfast, na Irlanda Septentrional, certifico e atesto que o documentos impresso aqui anexado como sendo cópia impressa do *memorandum* de associação e estatutos e certificado de incorporação da Johnston Allen Company (Brazil), Limited, é cópia fiel e verdadeira em palavras e algarismos, do original do *memorandum* de associação e estatutos e

do certificado de incorporação da mesma Johnston Allen Company (Brazil), Limited ora apresentado e mostrado a mim, cópia impressa essa, aqui annexada que foi cuidadosamente examinada por mim, do que dou fé.

Em Testemunho do Que, firmei o presente que selei com o selo do meu officio, em 74 Royal Avenue, Belfast, já citada, neste dia quatro de janeiro do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e nove.

Assinado: Thos. McKinty, Tabelião Público.

Selo do mesmo tabelião. Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

— A firma e qualidade do Sr. Thomas McKinty estavam reconhecidas, em data de 9 de janeiro de 1939, no Consulado geral do Brasil em Liverpool. Firmava o Sr. Zorayma de Almeida Rodrigues, Consul geral. Selo do mesmo Consulado geral inutilizando uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 9 de fevereiro de 1939, estampilhas federais do valor global de 8$200.

— A firma e qualidade de Zorayma de Almeida Rodrigues estavam reconhecidas, em data de 9 de fevereiro de 1939, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 22$200.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Johnston Allen Company (Brazil) Limited

Certifico que em uma Assembléia de Diretores da Johnston Allen Company (Brazil) Limited, devidamente convocada e realizada em 11 Lombard Street, na Cidade de Belfast, na Irlanda Septentrional, na quarta-feira, quatro de janeiro de 1939, as seguintes resoluções foram unanimemente votadas, a saber:

1. Que a Companhia abra uma sucursal no Rio de Janeiro, na República dos Estados Unidos do Brasil, sob o nome ou designação de Johnston Allen Company (Brazil) Limited e que todo o capital da Companhia na importância de £ 1,000, seja reservado para os negócios da Companhia no Brasil.

2. Que a procuração outorgando a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho certos poderes, faculdades e autorizações, submetida à Assembléia, seja como fica neste ato aprovada e que o Selo social seja aposto à mesma e que essa procuração, depois de selada, seja entregue aos mesmos Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho.

3. Que a procuração para conferir a Rogelio Rodrigues Hidalgo *certos poderes, faculdades e autorizações submetida à assembléia* seja, como fica neste ato aprovada e que o Selo social seja aposto à mesma procuração e que esta, depois de selada, seja entregue ao mesmo Rogelio Rodrigues Hidalgo.

Assinado: S. H. Laughlin, secretário.

Aos 4 de janeiro de 1939.

Assinado: Thos. McKinty, Tabelião Público.

Estava o selo do mesmo tabelião.

A todos que a presente virem, eu, Thomas McKinty, Tabelião Público, devidamente autorizado, aprovado e juramentado e com exercício em 74 Royal Avenue, Belfast, no Condado da Cidade de Belfast na Irlanda Septentrional, *certifico e atesto* que estive presente à assembléia da Diretoria da Johnston Allen Company (Brazil) Limited, realizada em 11 Lombard Street, Belfast, já citada na quarta-feira, quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, quando as resoluções constantes do Certificado junto, assinado por Sydney Harold Laughlin, o secretário da mesma Johnston Allen Company (Brazil) Limited, foram unanimemente votadas. E *certifico outrossim* que esse Certificado aqui anexado é cópia fiel e verdadeira das Resoluções votadas na mesma Assembléia da Diretoria da Johnston Allen Company (Brazil) Limited. E certifico, ainda, que estive presente e vi esse Certificado aqui junto ser firmado pelo mesmo Sydney Harold Laughlin, secretário da mesma Johnston Allen Company (Brazil) Limited e que o nome "S. H. Laughlin" constante do mesmo Certificado é firmado pelo próprio punho do referido Sydney Harold Laughlin que é de mim pessoalmente conhecido.

Em testemunho do que, firmei o presente, em 74 Royal Avenue, Belfast já citada, e selei com o selo do meu officio neste dia quatro de janeiro do ano de Nosso Senhor mil novecentos e trinta e nove.

Assinado: Thos. McKinty, Tabelião público.

Selo do mesmo tabelião público. Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

— A firma e qualidade do Sr. Thomas McKinty estavam reconhecidas, em data de 9 de janeiro de 1939, pelo Consulado Geral do Brasil em Liverpool. Firmava o reconhecimento Zorayma de Almeida Rodrigues, Consul. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 9 de fevereiro de 1939, estampilhas federais de valor global de dois mil duzentos réis.

— A firma e qualidade do Sr. Zorayma de Almeida Rodrigues estavam reconhecidas, em data de 9 de fevereiro de 1939, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor de 4$400.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérpete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

A todos que a presente virem, Johnston Allen Company (Brazil) Limited, devidamente constituida sob as leis da Irlanda Septentrional e com sua Casa Matriz em Vitória Street Lurgan no Condado de Armagh na Irlanda Septentrional, pelo presente instrumento outorgado sob seu selo social, saúda.

Considerando que, em uma assembléia da Diretoria da Johnston Allen Company (Brazil) Limited, devidamente convocada e realizada aos quatro dias de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, foi unanimemente resolvido o seguinte: "Que a Companhia abra uma Sucursal no Rio de Janeiro, na República dos Estados Unidos do Brasil sob o nome ou designação de Johnston Allen Company (Brazil) Limited e que o capital total da Companhia, na importância de mil libras, seja reservado para os negócios da Companhia no Brasil". E nessa assembléia da Diretoria foi, tambem, unanimemente resolvido o seguinte: "Que a procuração para conferir a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho certos poderes, faculdades e autorizações, submetida à assembléia seja, como fica neste ato aprovado e que o selo social seja aposto à mesma procuração e que esta, depois de selada, seja entregue aos mesmos Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho". Saibam todos que a presente virem que a mesma Johnston Allen Company (Brazil) Limited pelo presente instrumento constitue e nomeia os mesmos Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, o primeiro cidadão dos Estados Unidos, e o segundo cidadão brasileiro, ambos casados, advogados, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, *in solidum* e cada um deles separadamente, sem cogitar da ordem de sua nomeação, legitimos e verdadeiros procuradores bastantes da outorgante, para o fim especial de obter autorização para a Companhia outorgante funcionar no Brasil, fazer os requerimentos e petições necessários dirigidos às autoridades judiciais e administrativas competentes, aceitar modificações nos Estatutos, fazer o despósito de capital necessário e obter sua restituição, dando os recibos e quitações necessários, pagar taxas e impostos referentes à supracitada autorização para funcionar no Brasil, e agir perante as autoridades federais, estaduais e municipais, praticando todos os atos e coisas e assinando os documentos e instrumentos que forem necessários para o caso, *com poderes de substabelecimento e revogação*, neste ato ratificando tudo quanto os citados procuradores bastantes ou qualquer deles ou seus substabelecidos fizerem ou mandarem fazer na execução deste mandato.

Em testemunho do que vai o Selo social da Johnston Allen Company (Brazil) Limited aposto ao presente, neste dia quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove.

Selado com o selo social da Johnston Allen Company (Brazil) Limited, na presença de:	Selo da Johnston Allen Company (Brazil), Ltd.
(a) — Thomas J. Elliot, advogado, 11 Lombard Street, Belfast.	(a) — John Johnston — Diretor. (a) — S. H. Laughlin — Secretário.
(a) — Thos. McKinty, 74 Royal Avenue, Belfast — Tabelião público do condado na Cidade de Belfast.	(selo notarial).

A todos que a presente virem, eu, Thomas McKinty, Tabelião Público devidamente autorizado, aprovado e juramentado com exercício em 74 Royal Avenue, Belfast, no Condado da Cidade de Belfast na Irlanda Septentrional, Certifico e Atesto que estive presente no dia quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, em 11 Lombard Street Belfast, já citada e vi, então e ali, o Selo social da Johnston Allen Company (Brazil) Limited, a Companhia mencionada e descrita na Procuração junto, ser aposto devidamente à mesma Procuração, na presença de John Johnston, um Diretor, e de Sydney Harold Laughlin, o Secretário da mesma Johnston Allen Company (Brazil) Limited, e tambem na presença de Thomas James

Elliot de 11 Lombard Street, Belfast, já citada, advogado, e de mim próprio, tabelião. E Certifico, outrossim, que o Selo aposto à mesma procuração é o selo social e competente da mesma Johnston Allen Company (Brazil) Limited, e que os nomes "John Johnston", "S. H. Laughlin", "Thomas J. Elliot" e "Thos. McKinty" constantes da mesma Procuração, como Diretor, Secretário e testemunhas, respectivamente, são do próprio punho dos referidos John Johnston, Sydney Harold Laughlin, Thomas J. Elliot e de mim, Tabelião, respectivamente. E certifico ainda que os mesmos John Johnston, Sydney Harold Laughlin e Thomas James Elliot são de mim pessoalmente conhecidos.

Em testemunho do que, firmei, em 74 Royal Avenue, Belfast, já citada, ou meu nome no presente que selei com o selo do meu ofício, neste dia quatro de janeiro do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e nove.

Assinado: Thos. McKinty, Tabelião Público.

Selo notarial. Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

— A firma e qualidade do Sr. Thomas McKinty estavam reconhecidas, em data de 9 de janeiro de 1939, no Consulado Geral do Brasil em Liverpool. Firmava Zorayma de Almeida Rodrigues, Consul. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, estampilhas federais do valor global de 3$200, em data de 9 de fevereiro de 1939.

— A firma e qualidade de Zorayma de Almeida Rodrigues estavam reconhecidas, em data de 9 de fevereiro de 1939, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 5$400.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *M. de Mattos Fonseca.*

(C. 3.008 — 14-3-939 — 1:774$800)

DECRETO N. 3.809 — DE 13 DE MARÇO DE 1939

Aprova o Regulamento do Colégio Militar.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, resolve aprovar o Regulamento do Colégio Militar, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO DO COLÉGIO MILITAR

Parte I

TÍTULO I

Colégio Militar

CAPÍTULO ÚNICO

COMPREENSÃO, FINS E SEDE

Art. 1.° O Colégio Militar é um instituto destinado a ministrar o curso fundamental do ensino secundário, sob o regime de internato, segundo os planos e programas adotados nos Estabelecimentos oficiais, subordinados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, com as convenientes adaptações.

§ 1.° O Colégio Militar é, preferentemente, destinado aos órfãos e filhos de militares.

§ 2.° Poderão, entretanto, nele ter ingresso os filhos de civis, brasileiros natos, desde que o número de vagas não tenha sido preenchido com os candidatos do § 1° deste artigo.

TÍTULO II

Plano geral do ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 2.° O ensino no Colégio Militar compreende dois cursos ministrados simultaneamente:

a) Curso teórico — Que abrange todas as disciplinas do curso secundário fundamental, encarado sob os aspectos teórico, teórico-prático, e, nimiamente prático para as línguas vivas estrangeiras;

b) Curso prático — Que abrange a Instrução Militar e a Educação Física.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3.° O curso teórico obedecerá aos moldes ditados pelo Ministério da Educação e Saúde Pública para o Colégio Pedro II.

Art. 4.° O curso prático, ministrado paralelamente ao curso teórico, comportará a instrução essencialmente prática, constituída de dois grupos:

1°, Instrução Militar;
2°, Educação Física.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS NAS SÉRIES DO CURSO

Art. 5.° As disciplinas do curso teórico são ministradas em cinco (5) anos, mediante o seguinte número de aulas por semana

Primeira série:

Português .....
Francês .....
História da Civilização .....
Geografia .....
Matemática .....
Ciências Físicas e Naturais .....
Desenho .....
Música (canto orfeônico) .....

Segunda série:

Português .....
Francês .....
Inglês .....
História da Civilização .....
Geografia .....
Matemática .....
Ciências Físicas e Naturais .....
Desenho .....
Música (canto orfeônico) .....

Terceira série:

Português .....
Francês .....
Inglês .....
História da Civilização .....
Geografia .....
Matemática .....
Física .....
Química .....
História Natural .....
Desenho .....
Música (canto orfeônico) .....

Quarta série:

Português .....
Francês .....
Inglês .....
Latim .....
Alemão (facultativo) .....
História da Civilização .....
Geografia .....
Matemática .....
Física .....
Química .....
História Natural .....
Desenho .....

Quinta série:

Português .....
Latim .....
Alemão (facultativo) .....
História da Civilização .....
Geografia .....
Matemática .....
Física .....
Química .....
História Natural .....
Desenho .....

Art. 6.° O Curso Prático, a que se refere o art. 4°, terá o seguinte desdobramento:

Infantaria e Tiro;
Educação Física;
Esgrima.

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 7.° O ensino no Colégio Militar compreende a Instrução Geral ou Curso Teórico e a Instrução Prática ou Curso Prático.

CAPÍTULO II

INSTRUÇÃO GERAL E INSTRUÇÃO PRÁTICA

Art. 8.º A Instrução Geral abrange apenas as disciplinas compreendidas nas cinco (5) séries do Curso Secundário Fundamental.

Art. 9.º A instrução prática compreende:

a) educação física;
b) noções essenciais do regulamento de continências, movimento da Escola do Soldado desarmado;
c) instrução progressiva de Infantaria e Tiro, como base para o preparo do reservista de 2ª categoria;
d) instrução de Esgrima, como complementar à Educação Física.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO GERAL

Art. 10. Os programas de ensino das diversas disciplinas serão elaborados trienalmente pelos respectivos professores catedráticos em comissão ou contratados, ouvidos os adjuntos, submetidos à apreciação preliminar do Conselho de Professores, revisão do Diretor do Ensino e à sanção da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 11. Esses programas deverão conter a matéria de cada disciplina, metodicamente dosada, em número de 90, 70, 45 e 20 lições, respectivamente, para as de 4, 3, 2 e 1 lições semanais.

Art. 12. O tempo restante será reservado às provas, aos trabalhos de aula, de gabinete, de laboratório e a excurções educativas.

Art. 13. É obrigatória aos professores a execução integral do programa de sua disciplina, sob a fiscalização do Sub-Diretor de Instrução Geral.

Art. 14. A Inspetoria Geral do Ensino do Exército providenciará sobre a publicação dos programas no *Diário Oficial*, um mês antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Esses programas deverão obedecer às diretrizes elaboradas pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército.

Art. 15. Para uniformidade do ensino, os professores catedráticos indicarão, com o parecer do Conselho de Professores e aprovação do Diretor do Ensino, no máximo, dois compêndios para cada disciplina, pelos quais devem ser desenvolvidos os programas formulados. As deficiências serão supridas por meio de notas enviadas à Direção do Ensino, afim de serem divulgadas.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO PRÁTICA

Art. 16. *Instrução Prática* — A militar será regida pelos regulamentos e instruções adotados no Exército, no que fôr compatível com o regime colegial e ministrada em sessões cujo número e tempo de duração, aprovados pelo Diretor do Ensino corresponderão às exigências do programa. A Educação Física reger-se-á pelas diretivas, instruções e regulamentos adotados pela Escola de Educação Física do Exército e será dosada em função do valor físico de cada grupo.

DIRETRIZES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO PRÁTIC

Art. 17. A Instrução Prática compreende:

a) *Educação Física* — Com fins higiênicos, estéticos e sociais, para o aperfeiçoamento do corpo, conservação da saude, desenvolvimento da força, resistência e agilidade, será ministrada conforme os princípios da fisiologia e segundo as bases pedagógicas adotadas na Escola de Educação Física do Exército, obrigatoriamente, a todos os alunos, do início ao fim do curso;
b) *Instrução Pré-Militar* — Aos alunos das 1ª, 2ª e 3ª séries serão ministradas noções essenciais do regulamento de continências e movimentos da escola do soldado desarmado;
c) *Instrução Militar* — Nas 4ª e 5ª séries, os alunos receberão progressivamente a instrução de infantaria, de sorte que, ao término do último período letivo, possam submeter-se às provas indispensaveis à aquisição do certificado de reservista de 2ª categoria.
d) *Esgrima* — Como complemento da educação física, será facultada instrução de esgrima aos alunos da 5ª série, que revelarem pendores especiais para esse esporte.

CAPÍTULO V

COMPREENSÃO DE LIBERDADE DE CÁTEDRA

Art. 18. Por liberdade de cátedra entende-se o direito que tem qualquer membro do magistério de expor e criticar as teorias referentes à sua matéria e de sustentar os pontos de vista pessoais, porém em presença do Conselho de Professores, atendendo tratar-se de um curso propedêutico e não convir sejam defendidos perante os alunos, criando confusão no espírito dos mesmos.

Assim, adotada pelo Conselho a orientação a seguir, ficam os professores obrigados a ministrar o ensino dentro dessas normas, embora contrariando opiniões pessoais.

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Art. 19. A *Educação Moral e Cívica*, abrangendo todo o curso, deve ser ministrada gradativamente em todas as séries e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. O professor, ou o instrutor de qualquer matéria, deverá aproveitar-se das oportunidades para emitir conceitos relativos à Educação Moral e Cívica.

Art. 20. A Educação Cívica deve merecer cuidado especial e indispensavel no programa de História da Civilização nas partes referentes ao Brasil.

Art. 21. As narrativas históricas devem ser sempre aproveitadas como meio de salientar o valor da terra e dos nossos grandes homens, bem como as datas nacionais e os fatos militares cujas comemorações cívicas deverão ter obrigatoriamente a presença dos corpos docente e discente do Colégio.

CAPÍTULO VII

MÉTODOS, PROCESSOS E MEIOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 22. Orientar-se-á o ensino de modo que a instrução seja *objetiva, contínua, gradual* e *sucessiva*, no âmbito de cada um dos seus ramos.

Art. 23. A Instrução objetiva obedecerá aos seguintes princípios:

a) Entre a teoria e a prática deve existir a necessária correlação. A prática erguer-se-á do empirismo a uma aplicação conciente dos princípios; a teoria terá em vista os problemas e as situações da vida real. A sua cooperação é essencial na atividade didática;
b) O progresso do aluno mede-se tão sómente pela capacidade de enfrentar situações novas e resolvê-las com êxito, pensando com acerto e prontidão.

Assim, as preocupações práticas devem estar sempre subordinadas à necessidade do cultivo da aptidão de refletir, de investigar, de formular hipóteses, em suma, de uma permanente ginástica intelectual que dê à inteligência sua maior eficiência;
c) Em todos os cursos deve haver estímulo à iniciativa, capacidade de apreensão e reflexão pessoal do aluno, evitando-se a intervenção dogmática do professor;
d) Os processos de ensino adotados no Colégio Militar, são os seguintes: preleções, arguições, trabalhos em aula, gabinete e laboratórios, desmonstrações gráficas, projeções cinematográficas e excursões a Museus, Jardins Botânico e Zoológico, Estabelecimentos de Ensino, Bibliotecas, Monumentos, Estabelecimentos Industriais, comparecimento a Concertos, Conferências, Espetáculos e manutenção do Intercâmbio colegial.

Art. 24. Quando no curso teórico, o objeto de uma disciplina for ensinado em duas ou mais séries, a Direção do Ensino se esforçará para que cada professor acompanhe nas séries imediatas, a turma que sob sua direção começou o estudo da matéria.

CAPÍTULO VIII

BIBLIOTECA

Art. 25. O Colégio Militar terá uma Biblioteca, que proporcionará as fontes de consulta e informação indispensaveis a professores e alunos.

DEPENDÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 26. A Biblioteca, diretamente subordinada à Direção do Ensino, formar-se-á com exemplares de quaisquer publicações indicadas pela Comissão Permanente e pelo Conselho de Professores.

Art. 27. Nenhum livro doado será incluido na Biblioteca, sem que haja sido antes examinado pela Comissão Permanente e aprovado pelo Diretor do Ensino.

PLANO DA BIBLIOTECA

Art. 28. Quaisquer publicações e livros serão reunidos num só catálogo em que se abranjam as diversas séries e sub-séries do plano de conjunto da Biblioteca.

Parágrafo único. O plano de conjunto da Biblioteca obedecerá à classificação determinada pela Inspetoria Geral do Ensino.

COMISSÃO PERMANENTE

Art. 29. Na Direção do Ensino funcionará uma Comissão Permanente de Biblioteca, constituida pelos sub-diretores de ensino, por dois professores e dois instrutores; os professores e instrutores designados pelo Diretor do Ensino.

Art. 30. A Comissão Permanente incumbirá:

a) rever a organização da Biblioteca e apresentar sugestões sobre a sua melhoria ao Conselho de Professores e ao Diretor de Ensino;
b) propor à Direção do Ensino compra e permuta de livros e quaisquer publicações;
c) manter a correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras;

d) fiscalizar a publicação de artigos ou de revistas, bem como as reuniões literárias dirigidas, dentro ou fora do estabelecimento, pelo corpo discente do Colégio.

SEVIÇO INTERNO DA BIBLIOTECA

Art. 31. A organização interna da Biblioteca, quanto à catalogação, numeração, fichamento e arrumação, caberá ao Bibliotecário, de acordo com as diretrizes da Comissão Permanente.

Art. 32. Ao Bibliotecário competirá ainda:

a) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;

b) manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e quaisquer publicações;

c) apresentar anualmente à Direção do Ensino, por intermédio da Comissão Permanente, relatório dos serviços realizados, bem como inventário dos livros e publicações;

d) executar as ordens da Comissão Permanente previstas na alínea *c* do art. 30.

Art. 33. O Bibliotecário será responsabilizado pelos livros e publicações retirados, desde que não fique recibo firmado por quem os tenha solicitado.

Art. 34. Os livros e publicações só poderão ser retirados pelo prazo máximo de quinze dias.

CATALOGAÇÃO

Art. 35. Os serviços de catalogação, numeração, fichamento e arrumação da Biblioteca deverão obedecer às instruções já aprovadas pela administração militar.

CAPÍTULO IX

INSTALAÇÕES DE PROJEÇÃO FIXA E CINEMATOGRÁFICA; RÁDIO-RECEPÇÃO

Art. 36. O Colégio Militar será provido, exclusivamente para fins didáticos e educativos, de aparelhos de projeção fixa e cinematográfica e de rádio-recepção.

Art. 37. Será obrigatória a organização da filmoteca relativa ao ensino de Geografia e História, especialmente do Brasil, de Química e História Natural e da expansão técnico-industrial da época.

TÍTULO IV

Regime colegial

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 38. O ano escolar começará a 15 de fevereiro e terminará a 31 de dezembro.

Art. 39. O ano letivo será dividido em dois períodos:

§ 1.º O primeiro período começará a 15 de março e terminará a 15 de junho e o segundo começará a 1 de julho e terminará a 30 de novembro.

§ 2.º As provas escritas parciais serão realizadas em maio, julho, setembro e novembro, sem interrupção dos trabalhos colegiais.

Art. 40. Além dos meses de janeiro e fevereiro e da primeira quinzena de março, considerar-se-á também período de férias a segunda quinzena do mês de junho.

Art. 41. O mês de dezembro será destinado aos exames de primeira época e a primeira quinzena de março aos de segunda época.

Parágrafo único. Os exames de admissão realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 42. No primeiro dia útil da segunda quinzena de março, haverá formatura geral do Colégio para a cerimônia de abertura das aulas. Idêntica cerimônia realizar-se-á no último dia útil de novembro, para o encerramento do ano letivo.

CAPÍTULO II

Art. 43. As turmas serão organizadas pela Sub-Diretoria de Instrução Geral.

Art. 44. A distribuição dos alunos, por turmas, só será observada no correr dos trabalhos relativos à Instrução Geral.

Art. 45. As turmas terão, no máximo, 40 alunos e serão organizadas obedecendo à ordem alfabética.

§ 1.º As aulas de línguas vivas e as de trabalhos práticos são ministradas a grupos de 20 alunos, resultantes do desdobramento de cada turma.

§ 2.º Cada turma não terá menos de 20, nem mais de 28 horas de trabalho letivo por semana, para as disciplinas da série, excluídas desse tempo, as aulas de Música, as de Instrução Prática e os estudos.

Art. 46. Cada professor será obrigado a nove horas de trabalho semanal. Além desse limite, as turmas serão consideradas suplementares.

Parágrafo único. O trabalho suplementar outorgado a cada professor, não poderá também exceder o limite acima fixado.

CAPÍTULO III

TEMPO E HORÁRIO

Art. 47. Os trabalhos colegiais deverão ser distribuídos de modo que os alunos tenham oito horas para estudo, oito para higiene, refeição e recreio, e oito para repouso.

Parágrafo único. Compreender-se-ão nas horas de estudo, a Instrução Geral e a Prática, a leitura na Biblioteca e em sala.

Art. 48. Os horários serão organizados pelo Comando.

§ 1.º As lições terão a duração de 50 minutos e serão ministradas em turmas organizadas de acordo com o que estabelece o Capítulo II.

§ 2.º A Instrução Prática será ministrada, três vezes por semana às três primeiras séries; e, diariamente, às duas últimas.

CAPÍTULO IV

FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 49. A frequência é obrigatória às aulas de instrução geral e prática.

§ 1.º Marcar-se-á um ponto ao aluno que, por motivo justificado, faltar, no mesmo dia, a uma ou mais aulas, não havendo justificação marcar-se-ão três pontos.

§ 2.º As faltas às lições de instrução prática constituirão transgressão disciplinar, quando não justificadas.

§ 3.º A justificação das faltas será feita perante o Comandante.

§ 4.º O aluno que completar 15 pontos, será excluído, ficando, todavia, assegurado o seu direito à matrícula no ano seguinte, se a exclusão tiver sido motivada por moléstia, e se forem preenchidas as demais exigências regulamentares.

§ 5.º As faltas dos alunos às aulas e à instrução serão registadas.

§ 6.º Ao aluno que, por acidente ou moléstia adquirida no cumprimento de suas obrigações colegiais, deixar de comparecer às aulas de Instrução Geral, nenhum ponto será marcado durante quinze dias.

§ 7.º Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar aluno das aulas ou exercícios, salvo por motivo de força maior, caso em que fará a devida comunicação à autoridade competente.

§ 8.º O Boletim colegial publicará, semanalmente, a relação dos pontos registados.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 50. É vedada a dispensa de provas colegiais de habilitação determinadas em lei e regulamento.

Art. 51. Essas provas têm como objetivo a verificação do aproveitamento real, teórico e prático, do aluno, e da sua capacidade de observação, crítica e iniciativa pessoal, e constarão dos seguintes processos:

a) *Trabalhos correntes*, que abrangem: sabatinas escritas, exercícios orais, escritos, gráficos e de laboratórios;

b) *Provas parciais* (escritas);

c) *Exames* (finais).

Art. 52. Os julgamentos serão expressos por uma nota numérica expressa em graus e variável de zero a cem, que será graduada de cinco em cinco pontos.

DOS TRABALHOS CORRENTES

Art. 53. Os trabalhos correntes serão mensais. Quando houver mais de um, a média aritmética dos graus neles obtidos, constituirá o grau mensal da disciplina. A lista dos graus mensais será entregue pelo professor à Direção do Ensino, dez dias após o de sua realização.

Art. 54. A média final dos trabalhos correntes de cada disciplina, será a média aritmética dos graus mensais.

Parágrafo único. Esses trabalhos, quando escritos, serão realizados na classe, no horário da disciplina, fiscalizados e julgados pelo respectivo professor, devendo versar sobre a matéria lecionada até oito dias antes da realização.

DAS PROVAS PARCIAIS

Art. 55. As provas parciais não serão assinadas, mas recolhidas de modo que possam ser, posteriormente, identificados os respectivos autores.

Parágrafo único. As provas assinadas ou com qualquer sinal de identificação terão a nota zero.

Art. 56. Para a primeira prova parcial, serão organizados pelos professores que lecionarem a disciplina na série, 10 pontos, para a segunda quinze e para as terceira e quarta vinte pontos da matéria ministrada até oito dias antes da realização.

Art. 57. Cada ponto deverá conter três assuntos diferentes, de cada um dos quais será formulada uma questão.

Art. 58. O tempo de duração dessas provas será de duas horas.

Art. 59. O julgamento dessas provas será feito na sede do Colégio, por uma comissão examinadora de três membros.

Art. 60. A nota da prova, conferida pela Comissão Examinadora, será a média aritmética das de seus membros, os quais as registarão na prova, seguidas das respectivas rubricas.

Art. 61. O Presidente da Comissão Examinadora apurará e registará essa média na prova.

Art. 62. Terminado o julgamento, caberá ao professor organizar a lista das notas e entregá-la à Direção do Ensino, dentro do prazo de dez dias a contar da data da realização da prova, com exceção da última prova, cujo prazo de entrega terminará no último dia de novembro.

Art. 63. O conhecimento da lingua vernácula deve constituir objeto de constante solicitude, devendo levar-se em conta, no julgamento das provas, a clareza, correção e precisão da linguagem, especialmente nos dois últimos anos do curso.

Art. 64. O papel utilizado nas provas será rubricado pelo Sub-Diretor de Instrução Geral.

Art. 65. Durante a realização da prova, o aluno não poderá ter junto a si nenhum livro, caderno ou apontamento, salvo os permitidos pela Direção do Ensino.

Art. 66. É proibida qualquer conversa ou troca de idéias entre os alunos, durante a realização da prova e igualmente qualquer pergunta feita ao professor, sobre a interpretação das questões dadas; não é permitida, tambem, qualquer prorrogação do tempo fixado para a prova.

Art. 67. O aluno que terminar a prova deverá retirar-se imediatamente da sala.

Art. 68. O aluno que, durante a realização da prova, se utilizar de meios ilícitos para a solução das questões, terá grau zero e será punido disciplinarmente.

Art. 69. Nas provas escritas de Português, será obrigatória, em todas as séries, uma questão de redação: narrativa, descritiva, epistolar ou interpretativa.

Art. 70. Os trechos do vernáculo, sorteados para versão, serão ditados pelo professor e os das línguas vivas, ditados ou escritos no quadro negro.

Art. 71. As provas não poderão ser realizadas com intervalos menores de 24 horas.

Art. 72. Não é permitido: usar borracha nas provas não gráficas, devendo o aluno riscar e escrever adiante; escrever nas margens do papel assunto da questão; escrever nas entrelinhas, salvo para pequenas correções; deixar espaço em branco na prova ou separar parte de uma mesma questão.

Art. 73. Qualquer rascunho será feito na última página.

Art. 74. No recinto em que se realizar a prova, não será permitida a presença de pessoas estranhas, salvo dos funcionários designados pela Direção do Ensino.

Art. 75. Não fará prova o aluno que chegar após o sorteio do ponto.

Art. 76. Terminada a prova, o professor colocará todas em sobrecarta, que será lacrada e rubricada pelo mesmo e, em seguida, entregue à Sub-Direção do Ensino Geral, acompanhada da relação dos alunos faltosos.

Art. 77. *Terá grau zero*:

1º, a prova que for entregue em branco;

2º, a que denotar na resolução meios ilícitos, verificados pela Comissão Examinadora;

3º, a que estiver ou contiver qualquer sinal de identificação;

4º, o aluno que faltar à prova por motivo não justificado.

Art. 78. Os alunos terão conhecimento dos graus de julgamento pela publicação destes em Boletim colegial, não sendo admitida qualquer reclamação sobre os mesmos. Cabe, porém, o direito de recurso, mediante requerimento à Direção do Ensino, contra o ato da Comissão Examinadora.

Art. 79. As provas parciais são recolhidas ao arquivo, pelo espaço de um ano.

Art. 80. Não haverá provas escritas para Música.

Art. 81. Todas as medidas relativas às provas parciais, constantes dos artigos anteriores, aplicam-se às provas de trabalhos correntes.

Art. 82. Para as línguas vivas, as questões das provas mensais e parciais, na primeira série, constarão de ditados, traduções e assuntos gramaticais simples. Nas demais séries será exigida ainda a redação.

Art. 83. As provas dos trabalhos correntes serão arquivadas, tambem pelo prazo de um ano, depois de relacionadas pelos professores.

Encerrado o ano letivo, serão apuradas as médias dos trabalhos correntes e das provas parciais de cada aluno, pelo professor e Sub-Diretoria do Ensino Geral. Essas médias serão constituidas pelas médias aritméticas das notas dos trabalhos correntes e das provas parciais.

EXAMES FINAIS

Art. 84. Apuradas as médias, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova oral, ou prático-oral nas matérias que admitem trabalhos de laboratório, e versarão sobre toda a matéria do programa.

Art. 85. As provas a que se refere o artigo anterior serão realizadas em dezembro (1ª época), e haverá na 1ª quinzena de março uma 2ª época de exames.

Art. 86. Será considerado aprovado na série ou promovido à série seguinte, o aluno que obtiver concomitantemente, nota igual ou superior a trinta (30), em cada disciplina e média aritmética igual ou superior a 50 (cinquenta), no conjunto das disciplinas da série.

Parágrafo único. O aluno reprovado em uma disciplina poderá matricular-se no ano seguinte, sendo obrigado, porém, a fazer todos os trabalhos da disciplina em que foi reprovado, e só poderá fazer exame das matérias do ano em que estiver matriculado depois de aprovado na disciplina de que depende.

Art. 87. Aos exames de 2ª época serão admitidos os alunos que não satisfizerem as exigências do artigo anterior, bem como os que, por motivo devidamente comprovado, não tenham comparecido às provas realizadas em dezembro (1ª época).

Art. 88. A nota final em cada disciplina será a média ponderada das três notas finais dos trabalhos correntes, provas parciais e de exame oral, adotando-se como pesos, respectivamente, os números 1, 6 e 3.

Art. 89. Não haverá exame de Desenho nem de Música.

Parágrafo único. A nota final em Desenho será apurada pela média aritmética das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o ano letivo.

Art. 90. A nota ou grau final de aprovação na série é dada pela média aritmética das notas de habilitação em cada disciplina.

Art. 91. Os exames finais de 1ª época terão início a partir do 5º dia útil, após o encerramento das aulas, e constarão só de prova oral, ou prático-oral.

Art. 92. Haverá para cada exame final uma comissão examinadora de três (3) membros, da qual fará parte, obrigatoriamente, o professor da matéria na série. Será seu presidente:

a) o professor de maior hierarquia militar, quando constituida de militares ou de militares e civís;

b) o professor de maior hierarquia no magistério, quando só de civís;

c) o professor catedrático mesmo honorário quando do mesmo posto do da reserva, mas que, pelo seu tempo de serviço, goze das vantagens e regalias do posto superior.

Art. 93. O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina no exame.

Art. 94. Instalada a Banca Examinadora, ninguem poderá comunicar-se com seus membros, salvo os funcionários da Direção do Ensino em serviço.

Art. 95. Quando por motivo de força maior, algum dos examinadores tiver de ausentar-se, o exame será suspenso, até a recomposição da Banca.

Art. 96. O Presidente da Comissão Examinadora não é obrigado a arguir os alunos, mas deve acompanhar atentamente as arguições e dar nota.

Art. 97. Para o exame deverá entrar toda a matéria, metodicamente distribuida em pontos. Dentro do assunto constante do ponto, versará a arguição dos examinadores.

Art. 98. Os pontos para qualquer das provas, serão em número de vinte (20), organizados pelo catedrático, com o concurso dos adjuntos. Quando se tratar de disciplina que compreenda trabalhos de laboratório, esta parte deverá constar do ponto.

Art. 99. Esses pontos deverão ser entregues à Direção do Ensino, cinco dias antes do encerramento das aulas, afim de serem submetidos à apreciação do Conselho, que sobre eles emitirá parecer, se estão ou não de acordo com as disposições regulamentares.

Art. 100. Não poderão entrar em prova oral mais de 20 alunos por turma; esse número ficará reduzido a 15, em se tratando de matemática ou de disciplina com trabalho de laboratório.

Art. 101. Cada aluno tirará o ponto na ocasião, perante a Banca Examinadora; excetuam-se os relativos aos exames das aulas de matemática e ciências físico-naturais, que serão sorteados duas horas antes na Secretaria pelo secretário.

Art. 102. A prova de cada examinando terá a duração máxima de 60 minutos e cada examinador não poderá prolongar a sua arguição por mais de 20 minutos.

Art. 103. Não poderão ser examinados dois alunos simultaneamente.

Art. 104. Nenhum aluno poderá prestar duas provas no mesmo dia

Art. 105. As chamadas das turmas serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, em Boletim Colegial e, sempre que possivel, pela imprensa.

Art. 106. Não haverá segunda chamada, a não ser para os casos de moléstia ou nojo: no primeiro, o responsavel comunicará à Direção do Ensino a enfermidade, logo que o aluno adoeça, afim de ser imediatamente examinado pelo médico do Colégio.

Art. 107. Os exames orais poderão realizar-se em um ou dois turnos diários.

Art. 108. As notas de cada examinador serão lançadas em ata apropriada, na ordem hierárquica.

Art. 109. Terminados os exames de cada turma, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento, que será expresso pela média aritmética dos graus conferidos pelos respectivos membros.

Art. 110. Cada Comissão Examinadora lavrará uma ata, assinada por todos os membros, em que serão consignados os resultados do exame.

Parágrafo único. Figurarão nesta ata, o número, o nome, o ponto sorteado, os graus dados pelos examinadores e a média aritmética desses graus.

Art. 111. Qualquer emenda ou ressalva na ata, só será válida, quando feita e assinada pelo Presidente, a tinta carmim.

Art. 112. Será considerado inhabilitado o aluno que obtiver grau zero (0), em qualquer das provas de exame.

Art. 113. Do resultado dos exames de uma mesma série, a Sub-Diretoria de Instrução Geral lavrará termo especial, por ordem de merecimento intelectual dos alunos, que será publicado em Boletim Colegial e no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. No caso de igualdade de nota, terá precedência o de menor idade.

Art. 114. O aproveitamento na Infantaria será julgado no fim do ano letivo correspondente à 4ª ou 5ª série, segundo as instruções que regulam a concessão do certificado aos candidatos a reservista de 2ª categoria.

Art. 115. Não haverá exame de Educação Física, mas os alunos receberão obrigatoriamente essa instrução. No fim do ano letivo, as fichas relativas aos exames médico e físico devem estar perfeitamente escrituradas e os resultados, lançados nas mesmas, deverão ser, no fim do curso, a representação fiel do aproveitamento.

Parágrafo único. Estas fichas serão anexadas ao certificado de reservista do aluno ou remetidas aos estabelecimentos de ensino a que se destinarem.

Art. 116. Nas línguas vivas a arguição constará de leitura, tradução e comentários de um trecho de autor sorteado no ponto e de assuntos gramaticais. Durante a arguição será usada unicamente a língua estrangeira que constitue objeto da prova, com a qual se estabelecerá conversação entre examinador e examinando.

Art. 117. *Latim* — Nos dois anos tradução e versão de trechos faceis, análise e arguição sobre fatos gramaticais.

Art. 118. *Português* — Leitura, interpretação e análise gramatical ou léxica de um trecho do português contemporâneo em prosa ou verso, na primeira série. Na segunda série: leitura, interpretação e análise sintática de um trecho em prosa e verso, de autor contemporâneo; questões gramaticais outras emanadas do texto interpretado. Na terceira série: leitura, interpretação e análise de um trecho clássico em prosa ou verso e questões gramaticais mais importantes, suscitadas pelo próprio trecho. Na quarta série: leitura e interpretação, análise sintática e questões etimológicas formuladas sobre um trecho de poeta do Século XVI. Na quinta série: leitura e interpretação de um trecho de prosador ou poeta da época consignada no ponto sorteado.

Art. 119. Nas provas orais das outras aulas os examinadores devem proceder com o intuito de poder avaliar, de modo geral, os conhecimentos que o aluno tem da matéria sobre a qual é arguido, sem descer a minúcias que tomem demasiado tempo e não permitam juizo seguro quanto ao preparo do examinando.

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Art. 120. Os exames finais de segunda época para os alunos compreendidos no art. 87, se processarão como em primeira época.

Art. 121. Será considerado repetente todo aluno que frequentar mais de uma vez a mesma série, seja por efeito de reprovação, seja em consequência de trancamento de matrícula.

Art. 122. Os alunos compreendidos no artigo anterior ficarão obrigados a satisfazer as exigências relativas aos trabalhos correntes, frequência, provas parciais e finais, em todas as disciplinas na série que repetem.

Parágrafo único. Nas disciplinas, porém, em que os alunos repetentes tiverem obtido nota igual ou superior a setenta, no ano anterior, ficarão dispensados da última prova parcial e da final, computando-se, para os efeitos da promoção, as notas finais obtidas nessas disciplinas naquele ano.

Art. 123. Será desligado do Colégio o aluno que não satisfizer às condições de promoção, depois de frequentar dois anos consecutivos a mesma série.

Art. 124. Os alunos que trancarem matrícula por motivo de moléstia, devidamente comprovada em inspeção de saúde feita por médicos do estabelecimento, poderão:

a) quando repetentes, frequentar sómente mais uma vez a série que repetiam;

b) quando não repetentes, frequentar mais dois anos a série que cursavam.

Parágrafo único. As concessões do presente artigo serão conferidas uma vez só no curso, não sendo, no entanto, considerado como de frequência para os efeitos do art. 123, o ano em que se der o respectivo trancamento.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULAS

Art. 125. Entende-se por matrícula o ato pelo qual o menor ingressa no Colégio, passando a fazer parte do seu corpo discente. A passagem de uma à outra série dar-se-á por promoção e o estágio em cada série será dado pelo período de frequência na mesma.

Art. 126. Haverá duas classes de alunos:

1.º Gratuitos;

2.º Contribuintes.

Art. 127. Os *gratuitos* serão:

a) *órfãos*:

1º, de militares da ativa, da reserva de 1ª classe e reformados do Exército e da Armada;

2º, de militares da reserva da 2ª classe do Exército e da Armada, mortos em serviço, quando mobilizados;

3º, de militares das Polícias e Corpos de Bombeiros mortos em serviço, quando mobilizados.

b) *não órfãos*:

1º, filhos de militares da reserva da 1ª classe e reformados do Exército e da Armada, desde que estes militares tenham mais de três filhos menores, não percebam mensalmente dos cofres públicos quantia superior a um cento de réis e não tenham outros proventos;

2º, filhos de militares da ativa, da reserva de 1ª classe e reformados do Exército e da Armada, desde que estes militares tenham sete ou mais filhos menores.

Art. 128. Os alunos que não estiverem compreendidos no número anterior serão contribuintes.

Os filhos de militares da ativa, da reserva de 1ª classe e de reformados do Exército e da Armada, os dos docentes e funcionários do Colégio gozarão do abatimento de 30 % na contribuição anual.

Parágrafo único. Os filhos dos professores contratados ou em comissão não estarão amparados na disposição do presente artigo.

Art. 129. As matrículas serão realizadas até o dia 1 de março e publicadas no *Diário Oficial*.

Art. 130. As matrículas só poderão ser efetuadas na 1ª série do curso.

Art. 131. Os candidatos à 1ª série deverão contar mais de 11 e menos de 13 anos de idade, referida ao último dia do mês de março do ano da matrícula.

Art. 132. Os responsáveis pelos candidatos à matrícula deverão apresentar à Secretaria do Colégio, até o dia 31 de dezembro de cada ano, requerimento dirigido ao Comandante, instruido com os seguintes documentos:

a) certidão de idade;
b) atestado de vacina da Saude Pública;
c) certidão de óbito do pai, no caso do n. 1, da letra *a*, do artigo 127;
d) certidão de falecimento, em serviço, do pai no caso dos números 2 e 3, da letra *a*, do art. 127;
e) documentos especiais para os casos de pátrio poder;
f) recibo da taxa de vinte mil réis relativa à inscrição, com exceção dos órfãos;
g) ficha individual de acordo com o modelo organizado pelo Comandante do Colégio.

§ 1.º Nenhum requerimento será aceito sem que a documentação esteja completa.

§ 2.º Verificada a regularidade dos documentos, será entregue ao interessado a ficha de inscrição.

Art. 133. Os documentos apresentados à Secretaria pelos candidatos serão examinados até 15 de janeiro.

Art. 134. A inspeção de saude será realizada na primeira quinzena de fevereiro, de acordo com instruções especiais organizadas pelo Diretor de Saude do Exército.

Art. 135. Terminada a inspeção, os candidatos julgados aptos serão submetidos ao exame de admissão que terá início no dia 15 de fevereiro e terminará no dia 5 de março, de conformidade com as seguintes normas:

a) O exame constará de provas escritas de Português (redação e ditado) e Aritmética (cálculo elementar), e de provas orais sobre elementos dessas disciplinas e rudimentos de Geografia, História do Brasil, Ciências Físicas e Naturais;

b) As provas escritas de Português e Aritmética são eliminatórias;

c) Será deselassificado o candidato que obtiver nota zero em qualquer delas;

d) Serão designadas duas Comissões Examinadoras, uma para a prova escrita de Português e outra para a de Aritmética; e duas para as provas orais, uma de Português, Geografia e História do Brasil, e outra de Aritmética e Ciências Físicas e Naturais;

e) Na prova escrita de Aritmética, a matéria do programa será distribuida em 10 pontos, de modo que se possam formular do ponto sorteado, na ocasião, três problemas elementares e práticos, relativos a assuntos diferentes; na de Português a matéria será distribuida em 20, constando cada um deles de um trecho e uma estampa diferentes, respectivamente, para o ditado e redação;

f) A lista dos pontos para essas provas será organizada no dia da realização e aprovada pelo Sub-Diretor da Instrução Geral;

g) Na prova oral, a matéria do programa será dividida em 20 pontos para cada disciplina, os quais serão organizados pelas respectivas Comissões Examinadoras e aprovados pelo Sub-Diretor da Instrução Geral;

h) Cada examinador, na prova oral, arguirá o candidato sobre o assunto do ponto correspondente à disciplina que lhe tocar examinar;

i) Serão aplicados a essas provas as normas e processos impostos por este regulamento às demais provas;

j) O resultado final do exame será dado pela média aritmética das notas das quatro provas;

l) Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta);

m) A Secretaria publicará o resultado dessas provas, bem como a classificação final, de conformidade com o item *j*, após a terminação dos exames de todos os candidatos inscritos, não se podendo dar antes quaisquer indicações ou graus.

Art. 136. Findo o exame de admissão, a Sub-Diretoria de Instrução Geral organizará, em três grupos, a classificação dos candidatos aprovados por ordem rigorosa de merecimento intelectual.

§ 1.º Incluir-se-ão no primeiro grupo os candidatos gratuitos órfãos; no segundo, os gratuitos não órfãos e os semi-contribuintes e no terceiro, os contribuintes integrais.

§ 2.º As matrículas serão feitas na seguinte ordem de preferência:

1º, gratuitos órfãos;
2º, gratuitos não órfãos e semi-contribuintes;
3º, contribuintes integrais.

§ 3.º Todos os candidatos órfãos aprovados serão matriculados, dentro porém do limite das vagas fixadas.

§ 4.º Verificada a igualdade de classificação dentro de qualquer grupo, terá preferência o candidato mais velho.

Art. 137. Cada candidato deverá ter, como responsavel, pessoa idonea, com residência nesta Capital, que o acompanhe no ato da matrícula e assine o termo de responsabilidade.

Art. 138. Os contribuintes de qualquer natureza pagarão, no ato da matrícula, a joia de 100$0 (cem mil réis) e farão um depósito de 200$0 (duzentos mil réis), para despesas eventuais.

Art. 139. A pensão anual será de 3:000$0 (três contos de réis), dividida em prestações correspondentes a um doze avos.

Art. 140. Todas as despesas não concernentes à instrução, alimentação e abrigo serão pagas extraordinariamente.

§ 1.º Os alunos que terminarem o curso, após os exames de segunda época, só pagarão ao Colégio a pensão relativa ao último ano escolar.

§ 2.º A base da pensão poderá ser alterada pelo Ministro da Guerra, de acordo com o padrão de vida no momento.

§ 3.º O pagamento da pensão será feito adiantadamente de 5 a 25 de cada mês, sendo a primeira prestação paga no ato da matrícula.

§ 4.º Ao aluno que não satisfizer o débito para com o Colégio até o limite fixado no parágrafo anterior, será aplicada a multa de 10 % sobre a quota mensal; e se 30 dias após, o pagamento não tiver sido realizado, o aluno será excluido e perderá o direito ao depósito.

Art. 141. Nenhum aluno poderá ser internado, sem que tenha o enxoval completo.

§ 1º Haverá, para isso, um prazo de cinco dias a contar do dia da matrícula.

§ 2.º O aluno que, até 20 de abril, não estiver com o fardamento completo, de acordo com a respectiva tabela, terá anulada a matrícula.

Parte II

TÍTULO I

Direção e administração

CAPÍTULO I

SUBORDINAÇÃO

Art. 142. O Colégio Militar é um estabelecimento do Ministério da Guerra, diretamente subordinado à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

CAPÍTULO II

COMANDO

Art. 143. O Comando do Colégio Militar terá a seguinte organização:

a) Comandante;
b) Estado-Maior.

§ 1.º O Estado-Maior será constituido do seguinte modo:

a) Sub-Diretor da Instrução Geral;
b) Fiscal do Pessoal;
c) Fiscal Administrativo;
d) Ajudante;
e) Secretário

DO COMANDANTE

Art. 144. O Comandante do Colégio Militar, que tambem é o Diretor do Ensino, será coronel da ativa ou general da reserva.

Parágrafo único. O Comandante é o orientador, coordenador e sistematizador das atividades de todos os órgãos constitutivos do Colégio e exerce ação de Comando sobre todo pessoal.

Art. 145. São atribuições do comandante:

1.º Superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos do estabelecimento;

2.º Desempenhar as atribuições previstas nos diversos regulamentos em tudo que for compativel com o regime colegial;

3.º Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e do método, processos e meios aperfeiçoados e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensavel no curso secundário, de acordo com os programas adotados nos estabelecimentos do Ministério da Educação;

4. Propor à Inspetoria Geral do Ensino do Exército medidas para que o ensino seja cada vez mais eficaz;

5.º Acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar se a legislação escolar é cumprida com exatidão.

6.º Examinar e submeter, com parecer, à aprovação da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, os programas das diversas disciplinas dos cursos, dos exames de admissão e quaisquer normas, diretivas, instruções ou ordens didáticas;

7.º Decidir sobre todos os assuntos dependentes do Comando e informar ou dar parecer sobre os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos que escapem à sua autoridade, encaminhando-os à Inspetoria Geral do Ensino do Exército;

8.º Elaborar ou examinar, assistido dos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos do Colégio, os projetos, planos, estudos que forem ordenados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, apresentando as sugestões convenientes;

9.º Determinar, por intermédio dos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos, a organização das contribuições sobre os assuntos destinados à elucidação dos trabalhos afetos ao Colégio;

10. Indicar ao Inspetor Geral do Ensino do Exército o número de matrículas, as nomeações, designações e contratos do pessoal docente e dos quadros administrativos, quer fixos, quer extranumerários;

11. Indicar ao Inspetor Geral do Ensino do Exército a requisição *temporária de oficiais das Armas e dos Serviços*, professores em exercício ou em disponibilidade, ou ainda, especialistas e técnicos de notória competência para trabalhos que exijam conhecimentos especializados;

12. Informar o Inspetor Geral do Ensino do Exército da marcha dos trabalhos técnico-pedagógicos e administrativos, apresentando até 15 de janeiro de cada ano um relatório circunstanciado dos realizados no ano anterior e solicitar as medidas necessárias à maior eficiência da unidade colegial;

13. Enviar com parecer, à aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército os planos de publicações periódicas e avulsas mantidas pelos membros dos corpos docente e discente, bem assim os estatutos de associações de professores e alunos;

14. Dar posse aos funcionários do Colégio;

15. Desligar do Colégio os alunos, de conformidade com o que dispõe este regulamento;

16. Anular provas de qualquer natureza em que não sejam observados os dispositivos regulamentares;

17. Resolver quanto às substituições dos docentes nos seus impedimentos, dentro das disciplinas para que foram nomeados;

18. Elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação do Inspetor do Ensino.

Art. 146. O Comandante será substituido, em seus impedimentos, pelo oficial combatente efetivo ou da reserva mais graduado do estabelecimento.

DO SUB-DIRETOR DA INSTRUÇÃO GERAL

Art. 147. O Sub-Diretor da Instrução Geral será um Coronel da reserva, professor em exercício, pertencente ao estabelecimento, nomeado pelo Ministro da Guerra, por proposta do Inspetor Geral do Ensino do Exército e indicação do Comandante do Colégio, com precedência sobre os demais membros do corpo docente nas atribuições técnico-pedagógicas.

Art. 148. São atribuições do Sub-Diretor da Instrução Geral as previstas no n. 167 do Capítulo V deste título.

DO FISCAL DO PESSOAL

Art. 149. O Fiscal do Pessoal será um tenente-coronel ou major da ativa

Art. 150. O Fiscal do Pessoal é o auxiliar imediato do Comandante e terá as atribuições que são conferidas ao Sub-Comandante pelos diversos regulamentos, no que forem compativeis com o regime colegial e mais a seguinte: auxiliar o diretor na inspeção relativa à execução dos programas do ensino prático.

DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 151. O Fiscal Administrativo será um Major da ativa ou da reserva.

Art. 152. O Fiscal Administrativo é o auxiliar imediato do Comandante, na execução dos trabalhos administrativos do Colégio, aplicando-se-lhe as disposições contidas nos regulamentos específicos *compatíveis com o regime colegial.*

DO SUB-DIRETOR DA INSTRUÇÃO PRÁTICA

Art. 153. O Sub-Diretor da Instrução prática será um Capitão da ativa, com o curso da Escola das Armas ou equivalente.

Art. 154. São atribuições do Sub-Diretor da Instrução prática as previstas no art. 170 do Capítulo V deste Título.

DO AJUDANTE

Art. 155. O Ajudante será um capitão da ativa e ficará subordinado, relativamente aos serviços inerentes ao seu cargo, ao Fiscal do Pessoal.

Art. 156. São atribuições do Ajudante:

1.º Ter sob sua fiscalização as dependências pertencentes ao edifício das aulas, auditório, salas de professores e demais que lhes forem anexas, no que disser respeito ao material e pessoal encarregado da limpeza e conservação.

Parágrafo único. Excetuam-se os gabinetes de Física, Química, História Natural, Desenho, Geografia e Museu, que farão parte da carga dos preparadores.

2.º Dirigir as formaturas dos alunos no pavilhão de aulas e dependências anexas, desde o início ao término dos trabalhos relativos à instrução geral;

3.º Assistir e fiscalizar os alunos, auxiliado pelos oficiais de disciplina, que serão postos à sua disposição;

4.º Repreender e privar de recreio os alunos;

5.º Organizar e mandar executar a fiscalização externa;

6.º Atender às solicitações dos professores, solucionando-as ou encaminhando-as, quando dependerem da autoridade superior;

7.º Dirigir e orientar os diversos serviços afetos à Ajudância.

DO SECRETÁRIO

Art. 157. O Secretário será um capitão ou 1º tenente da ativa, e dependerá diretamente do Fiscal do Pessoal.

Art. 158. São atribuições do Secretário:

1.º Redigir os documentos determinados pelo Comandante, subscrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;

2.º Ter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado;

3.º Apresentar, semestralmente, resenha dos trabalhos de expediente e, *anualmente, relatório que sirva de base ao anual do Colégio;*

4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos, que constituirem a legislação reguladora do ensino geral e, em particular, do Colégio;

5.º Reunir, abrir, quando for o caso, e distribuir a correspondência oficial;

6.º Organizar e manter em dia o histórico do Colégio;

7.º Escriturar e ter, rigorosamente em dia, o livro de declaração de herdeiros;

8.º Fiscalizar e orientar os serviços auxiliares;

9.º Submeter, diariamente, à consideração do Comandante o expediente da Secretaria, levando ao conhecimento do Fiscal do Pessoal todos os assuntos resolvidos;

10. Fiscalizar a escrituração das alterações nas cadernetas colegiais dos alunos, de modo que as mesmas estejam sempre rigorosamente em dia.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 159. Os orgãos de execução abrangem todas as esferas da vida colegial, com o fim de assegurar a divisão racional do trabalho, *cooperando inteligentemente com o Comando, através de uma assistência recíproca,* devendo manter perfeita e contínua regularidade no desenvolvimento das atividades colegiais.

Art. 160. São orgãos de execução:

a) Serviços Técnico-Pedagógicos;
b) Serviços administrativos;
c) Companhias;
d) Serviço de Saude.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 161. Os serviços técnico-pedagógicos, dirigidos pelo Comandante do Colégio, têm por fim:

a) administrar, orientar e coordenar todas as atividades colegiais;
b) elaborar e propor as reformas técnicas necessárias ao aperfeiçoamento didático;
c) elaborar instruções e diretivas especializadas sobre matéria colegial.

Art. 162. Os serviços técnico-pedagógicos são distribuidos pelos seguintes orgãos:

a) Direção do Ensino;
b) Conselho de Professores;
c) Quadro de Ensino;
d) Serviços auxiliares.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 163. A *Direção Geral do Ensino* abrange:

a) orgão diretor, orientador e coordenador;
b) orgão de instrução geral;
c) orgão de instrução prática;
d) arquivo especializado de documentação pedagógica;
e) biblioteca especializada para os professores e alunos.

Art. 164. Ao Comandante como principal responsavel pela eficiência do Colégio, competirá impulsionar a Direção do Ensino e imprimir dentro da unidade de doutrina pré-estabelecida, orientação às Sub-Direções de Instrução Geral e de Instrução prática.

Art. 165. A Direção do Ensino deve promover:

a) a organização do calendário do ano Colegial, com a indicação de prazos e horários;
b) a elaboração e a execução dos programas;
c) o estudo dos problemas do método, processos, meios e material de ensino;
d) a organização das classes;
e) a organização dos padrões de eficiência didática, tendo em vista o pessoal que houver para o ensino, número e qualidade dos alunos, recursos disponiveis, condições de tempo e clima, calendário do ano letivo e outros elementos que, próxima ou remotamente, possam influir no ritmo das atividades colegiais;
f) a verificação do aproveitamento e coordenação do trabalho do pessoal de Ensino;
g) a organização de diagramas elucidativos e fiscalização da marcha da instrução.

Art. 166. No trabalho previsto no item anterior o Conselho de Professores funcionará como orgão consultivo da Direção do Ensino.

SUB-DIREÇÃO DE INSTRUÇÃO GERAL

Art. 167. Ao Sub-Diretor da Instrução Geral incumbe:

1.º Organizar o calendário do ano letivo da instrução geral com a *consequente distribuição dos horários;*

2.º Encaminhar ao Conselho de Professores, para estudo e apreciação preliminares, os programas de ensino das diversas disciplinas, elaborados e apresentados pelos respectivos professores catedráticos, *em comissão ou contratados;*

3.º Ler os programas de ensino restituidos pelo Conselho de Professores, afim de verificar se ha observações a fazer;

4.º Submeter em seguida os programas revistos à aprovação da Direção de Ensino;

5.º Organizar, dentro dos prazos previstos, a distribuição dos trabalhos escritos mensais;

6.º Estudar os pontos para exames, formulados pelos professores catedráticos, contratados ou em comissão, responsáveis pelas respectivas disciplinas e, em seguida, submetê-los ao julgamento final da Direção do Ensino;

7.º Propor à Direção do Ensino qualquer medida que importe em melhor rendimento da instrução geral, assim como solicitar-lhe a publicação, em Boletim Interno, das ordens e das prescrições de interesse pedagógico;

8.º Emitir parecer sobre assuntos atinentes à legislação, organização e administração do ensino;

9.º Elaborar e submeter à aprovação da Direção do Ensino as diretivas sobre matrícula, frequência e organização das classes e turmas;

10. Promover estatísticas e inquéritos sobre matéria de sua competência,

11. Promover a publicação em boletim e no "Diário Oficial" dos programas das diversas disciplinas acompanhados das respectivas diretivas;

12. Organizar e manter em dia, índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos de sua competência;

13. Organizar e manter em dia a parte relativa ao arquivo especializado de documentação pedagógica, principalmente didática, de maneira que se possa aferir *facilmente o estado da Instrução Geral,* em cada ano letivo;

14. Superintender a secção de Instrução Geral da Biblioteca especializada para professores e alunos, exercendo as atribuições previstas neste regulamento;

15. Propor à Direção do Ensino a constituição das comissões examinadoras das disciplinas de instrução geral, nas provas parciais e exames;

16. Fiscalizar a realização e o respectivo julgamento de todos os exercícios provas e exames de instrução geral;

17. Manter em dia separados por assuntos os registos los pareceres da Direção do Ensino, do Conselho de Professores e dos demais orgãos técnicos, de maneira que a qualquer momento, possam ser consultados;

18. Fazer escriturar graus, apurar médias, classificações e organizar chamadas para exame de acordo com o plano elaborado pela Direção do Ensino;

19. Distribuir livros, papéis e material necessário ao serviço das aulas;

20. Fornecer à Casa da Ordem as relações de graus para serem, imediatamente, publicadas no Boletim Colegial;

21. Assistir às provas de concurso para provimento dos cargos do Quadro de Ensino;

22. Acompanhar a Instrução Geral e verificar se os programas estão sendo fielmente cumpridos;

23. Apresentar ao Comandante no fim de cada mês a relação do número de faltas dos docentes;

24. Presidir à Comissão Permanente de que trata o n. 10 do artigo 189;

25. Apresentar à Direção do Ensino, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório, em que se contenham:

a) juizo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro de Ensino;

b) estudo crítico sobre a situação dos serviços;

c) proposta de medidas práticas para o aperfeiçoamento do ensino em cada ano letivo;

d) proposta de diretrizes gerais para o ano letivo seguinte

SUB-DIREÇÃO DE INSTRUÇÃO PRÁTICA

Art. 168. A Sub-Direção de Instrução Prática, compreende:

a) uma secção de Infantaria;

b) uma secção de Tiro;

c) uma secção de Educação Física, dividida em 3 Sub-Secções.

— Sub-Secção de Educação Física e Esportes;

— Sub-Secção Médica;

— Sub-Secção de Esgrima.

Art. 169. A Sub-Direção de Instrução Prática tem o seguinte pessoal:

1 Capitão, Sub-Diretor;

1 Capitão ou 1º tenente, instrutor de infantaria;

1 Capitão ou 1º tenente, instrutor de Tiro;

1 Capitão ou 1º tenente, instrutor de Educação Física;

3 oficiais subalternos para auxiliares do instrutor de infantaria;

6 sargentos monitores de infantaria e tiro;

1 Capitão ou 1º tenente médico instrutor, chefe da Sub-Secção Médica;

1 Capitão ou 1º tenente, instrutor de Esgrima;

1 Capitão ou 1º tenente, auxiliar de Instrutor de Educação Física;

5 sargentos monitores de Educação Física (três com o curso de esgrima).

Art. 170. Ao Sub-Diretor da Instrução prática, subordinado diretamente ao fiscal do pessoal, incumbe:

1.º Orientar e dirigir toda a instrução prática, de acordo com os regulamentos em vigor no Exército;

2.º Organizar anualmente o programa de instrução prática, dentro do horário fixado pelo Diretor, com a necessária antecedência, de modo que seja submetido à Inspetoria Geral do Ensino antes do início do ano letivo;

3.º Coordenar os trabalhos, programas e tudo o mais que se relacione com a instrução prática, em perfeita harmonia com os demais serviços e regime escolar;

4.º Propor, por intermédio do Fiscal do Pessoal, à Direção do Ensino qualquer medida que importe em melhor aproveitamento da instrução prática, assim como solicitar-lhe a publicação em boletim interno, das ordens e prescrições que lhe dizem respeito;

5.º Emitir parecer sobre quaisquer assuntos atinentes à organização e administração do ensino prático;

6.º Propor a publicação em Boletim Colegial dos programas de ensino prático;

7.º Organizar e manter em dia índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos de sua competência;

8.º Organizar e manter em dia o arquivo especializado de documentação pedagógica, principalmente didática, de maneira que se possa aferir facilmente do estado da instrução prática;

9.º Superintender a secção de Instrução prática da Biblioteca especializada para professores e alunos, exercendo as atribuições previstas neste regulamento;

10 Fiscalizar a realização e o respectivo julgamento em todos os exercícios, provas e exames de instrução prática;

11. Solicitar à Direção do Ensino as medidas materiais e recursos necessários à execução dos programas de instrução prática;

12. Apresentar à Direção do Ensino, até 31 de dezembro de cada ano, relatório que contenha:

a) juizo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro de Instrutores;

b) estudo *crítico-pedagógico* sobre a instrução prática;

c) proposta de medidas práticas para aperfeiçoamento do ensino em cada ano letivo;

d) proposta de diretrizes gerais para o ano letivo seguinte.

DOS INSTRUTORES

Art. 171. O Oficial instrutor é diretamente subordinado ao Sub-Diretor da Instrução Prática, em tudo que disser respeito à Instrução.

Art. 172. Os Instrutores e auxiliares deverão ter o curso da Escola das Armas ou equivalente; e os monitores, o Curso de Sargentos e o das especialidades.

Art. 173. Os oficiais instrutores e sargentos monitores da secção de Educação Física deverão ter o Curso da Escola de Educação Física do Exército ou do Centro Militar de Educação Física.

Art. 174. Ao Instrutor compete:

1º. Ministrar a instrução que lhe fôr atribuida, de acordo com os respectivos programas;

2º. Fazer a distribuição do trabalho, dentro da secção, pelos auxiliares e monitores;

3º. Apresentar, com antecedência, o quadro de trabalho semanal da instrução, dentro do organizado pelo Sub-Diretor de Instrução Prática;

4º. Mandar registar, diariamente, a instrução dada e os resultados obtidos, bem como as faltas dos alunos;

5º. Mandar apresentar, diariamente, aos Comandantes de Companhia relação dos alunos que tenham faltado à instrução;

6º. Ter sob sua responsabilidade o material da secção e organizar-lhe a relação-carga;

7º. Dar conhecimento ao Sub-Diretor da Instrução prática das ocorrências havidas na secção e cientificá-lo do estado do material a seu cargo;

8º. Solicitar ao Sub-Diretor da Instrução prática os dados necessários para a escrituração da secção;

9º. Apresentar, no fim do ano letivo, ao Sub-Diretor da Instrução prática cópia das fichas dos exames médico e físico que devem ser anexadas ao certificado de reservista dos alunos.

Art. 175. Desde que existam depósitos para o material das Sub-Secções, este, a critério do respectivo instrutor, poderá ser reparado e ficar sob a responsabilidade dos detentores respectivos.

DOS AUXILIARES

Art. 176. Aos auxiliares de instrutor competem as atribuições acima, exceto as privativas dos Instrutores.

DO MÉDICO INSTRUTOR

Art. 177. O médico, instrutor, Chefe da Sub-Secção Médica, é subordinado, quanto à instrução, ao Chefe da Secção, salvo na parte técnica de sua especialidade, e ao Chefe do Serviço de Saude, quanto ao serviço médico do estabelecimento.

Art. 178. Cumpre-lhe:

1º. Dirigir técnicamente a sub-secção médica de educação física e orientar, sob o ponto de vista da sua especialidade, a instrução física;

2º. Dirigir toda a escrituração da sub-secção, sendo responsavel pela mesma;

3º. Manter sempre em dia os trabalhos de estatística relativos à sua especialidade, de modo que se possam apreciar os resultados dos trabalhos executados;

4º. Fornecer aos instrutores todos os elementos necessários à orientação da Educação Física, maximé no que se referir aos exercicios de correção;

5º. Ilustrar as estatísticas graficamente, de modo que ressaltem os resultados apurados;

6º. Propor medidas para o aperfeiçoamento da Educação Física.

Art. 179. O médico instrutor, da Sub-Secção Médica de Educação Física é dispensado do serviço de dia, salvo caso de força maior.

DOS MONITORES

Art. 180. Os sargentos monitores auxiliam os oficiais instrutores, esforçando-se para que fiquem assegurados, de modo ininterrupto, as ordens relativas à marcha da instrução, disciplina e serviços correlatos.

ARQUIVO ESPECIALIZADO DE DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 181. O arquivo especializado de documentação pedagógica, subordinado diretamente à Direção do Ensino, será destinado à guarda e conservação:

a) das provas e trabalhos escritos e gráficos;

b) de documentos relativos à história da pedagogia e da técnica do ensino, e aos problemas da organização, processos e recursos didáticos;

c) das atas e resoluções do Conselho de Professores.

Art. 182. O Arquivo fornecerá elementos indispensaveis à organização de dados para a elaboração do trabalho estatístico de natureza pedagógica.

CAPITULO VI

CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 183. O Conselho de Professores é um orgão técnico e consultivo encarregado de estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 184. O Conselho de Professores ficará imediatamente subordinado à *Direção do Ensino* e responderá pela organização, desenvolvimento e eficiência dos trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 185. Para desempenho de suas funções o Conselho será constituido dos professores catedráticos e adjuntos de catedrático.

Art. 186. Presidirá o Conselho de Professores o Diretor do Ensino que será na sua ausência substituido pelo Sub-Diretor.

Art. 187. O Secretário do Conselho de Professores será designado anualmente pelo Diretor de Ensino.

Art. 188. O Conselho reunir-se-á, em sessão ordinária, convocado pelo Diretor do Ensino ou Sub-Diretor de Instrução Geral, na ausência desse, nos dias de abertura e encerramento das aulas; e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 189. Constituem atribuições do Conselho:

1°. Colaborar na organização do Regimento Interno;

2°. Estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a exame pela Direção do Ensino;

3°. Submeter à Direção do Ensino proposta aprovada relativa à organização didática;

4°. Estudar e emitir parecer sobre os programas de ensino formulados pelos professores catedráticos, em comissão ou contratados;

5° Realizar estudos e promover inquéritos relativos à eficiência, de planos e processos didáticos;

6°. Efetuar demonstrações de processos técnicos de ensino;

7°. Divulgar os processos pedagógicos realizados no País e no estrangeiro;

8° Facilitar, na esfera de sua ação, o intercâmbio escolar;

9°. Eleger e propor a Comissão Examinadora de concursos para professores;

10. Eleger na sua primeira sessão uma Comissão Permanente de 5 (cinco) membros, à qual cabe dar parecer sobre assuntos pedagógicos e recursos submetidos pela Direção do Ensino ao seu estudo;

11. Manter comissões de Estudos e Investigações sobre;

a) material didático, bibliotecas, arquivos, museus, gabinetes e laboratórios colegiais;

b) literatura, livros e manuais escolares;

c) programa;

d) eficiência escolar, exames, testes e medidas;

e) extensão cultural, rádio e cinema educativo.

Art. 190. Todos os trabalhos relativos ao Conselho de Professores serão realizados sem prejuizo das atividades colegiais. Se, por força maior, coincidirem as horas das aulas com as da reunião do Conselho de Professores, os serviços deste terão preferência.

Art. 191. Além das Comissões de Estudos e Investigações, o Presidente do Conselho de Professores nomeará outras para fins especiais.

Art. 192. As matérias distribuidas ao Conselho de Professores, às Comissões Permanentes e de Estudos e Investigações serão objeto de parecer escrito.

Art. 193. Os pareceres serão redigidos em termos explícitos e sintéticos. Excepcionalmente, em casos de matéria urgente, poderão ser verbais.

Art. 194. O Conselho de Professores, as Comissões Permanentes e de Estudos e Investigações poderão requisitar, por via hierárquica, dos estabelecimentos dependentes da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, quaisquer informações.

Art. 195. As sessões do Conselho, das Comissões Permanentes e de Estudos e Investigações não poderão ser abertas, sem que estejam presentes, pelo menos, a metade e mais um dos seus membros.

Art. 196. Nas discussões dos pareceres cada membro falará uma só vez durante dez (10) minutos sobre o assunto.

Art. 197. Os pareceres deverão ser entregues à direção do Ensino pelos relatores, com antecedência de três dias, afim de permitir a distribuição aos demais membros, e devida inclusão na ordem do dia.

Art. 198. As indicações ou propostas serão apresentadas por escrito, em sessão, cabendo ao Presidente julgar da aceitação.

Art. 199. Nas sessões os membros do Conselho colocar-se-ão, segundo as regras militares, para os militares e, segundo a hierarquia do magistério, para os civis.

Art. 200. O regimento interno do Conselho regulará seu funcionamento.

Art. 201. A execução de medidas, aprovadas pelo Conselho, que acarretem em despesa, ficará a juizo do Comandante.

CAPITULO VII

QUADRO DE ENSINO

Art. 202. O magistério, que constitue o Quadro de Ensino, é exercido por professores e instrutores.

Art. 203. Os professores classificam-se em três categorias:

a) catedráticos.

b) adjuntos de catedráticos;

c) contratados.

Art. 204. Nas aulas de ensino experimental haverá preparadores e auxiliares de preparadores, destinados a cooperar com os professores das mesmas.

Art. 205. Os instrutores e seus auxiliares são destinados a ministrar conhecimentos profissionais.

PROFESSORES CATEDRÁTICOS E ADJUNTOS DE CATEDRÁTICO

Art. 206. Os professores catedráticos e adjuntos de catedrático serão militares ou civis, nomeados mediante concurso de títulos ou provas.

Art. 207. A cada disciplina corresponderão no máximo três professores, sendo um catedrático e dois adjuntos de catedrático.

Art. 208. O adjunto de catedrático mais antigo do magistério será o substituto do catedrático nos impedimentos legais e seu sucessor no caso de vaga.

Art. 209. O exercício das funções de professor catedrático e adjunto de catedrático, inclusive a regência de turmas suplementares é defeso aos oficiais da administração.

Art. 210. Os professores catedráticos e adjuntos de catedrático poderão ser aproveitados na regência de cadeiras vagas, para exercício das quais se mostrem habilitados, ressalvados, porém, todos os direitos e regalias existentes.

Art. 211. O oficial do Exército poderá somente inscrever-se em concurso para o provimento dos lugares de catedrático e adjunto de catedrático, quando houver atingido o posto de capitão, sem falta alguma que o desabone, contar mais de dez anos de serviço e tiver no máximo, trinta e cinco anos de idade.

a) nomeados professores catedráticos ou adjunto de catedrático os oficiais serão transferidos para a reserva, no posto imediatamente superior ao que tiverem na atividade por ocasião da nomeação, não podendo haver, porém, transferência em posto superior ao de coronel. A aceitação da nomeação importa em renúncia definitiva ao serviço ativo do Exército;

b) esses oficiais terão, porém, gradual acesso na reserva até o posto de coronel inclusive, de modo que sejam *majores, tenentes coroneis e coroneis*, quando contarem, respectivamente, 15, 20 e 25 anos de serviço;

c) os vencimentos dos professores catedráticos e adjuntos de catedrático, quando oficiais da reserva, serão os mesmos que perceberem os oficiais do Exército ativo, e, como estes, contribuirão para o montepio, na forma da legislação em vigor.

Art. 212. Os professores catedráticos e adjuntos de catedrático civis terão a situação de funcionários regulada pela legislação do magistério civil dos estabelecimentos congêneres, mantidos pela União.

Art. 213. A seleção do professor catedrático ou adjunto de catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico e técnico, da capacidade didática e dos predicados morais.

Art. 214. Os candidatos aos cargos do magistério serão previamente submetidos a inspeção de saude por uma junta de três médicos, nomeada pelo Diretor de Saude do Exército.

Art. 215. As instruções para os concursos serão organizadas pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 216. O professor de música será contratado e terá a situação regulada pela legislação dos estabelecimentos civis congêneres mantidos pela União.

DEVERES E DIREITOS DO PROFESSORADO; REGIME DISCIPLINAR

Art. 217. Constituem deveres e atribuições do professor:

1°. Ensinar a matéria da aula, executando integralmente o programa oficial;

2°. Apresentar anualmente, na época que for fixada pela Direção do Ensino, os elementos necessários à elaboração dos programas;

3°. Sugerir as medidas necessárias à eficiência do ensino da disciplina *sob sua imediata responsabilidade*;

4°. Cumprir rigorosamente as disposições regulamentares, instruções, ordens e recomendações da Direção do Ensino;

5°. Corrigir e julgar os trabalhos correntes e provas parciais dos alunos, e fornecer os resultados à Sub-Diretoria dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a realização das mesmas;

6°. Entregar as provas mensais corrigidas aos alunos, os quais deverão restituí-las no prazo de 24 horas;

7°. Dirigir e fiscalizar as provas para que haja sido indicado;

8°. Realizar os trabalhos técnicos e as atividades extra-classe que tenha sido incumbido;

9°. Tomar parte nas mesas e comissões julgadoras e examinadoras para que for designado;

10. Desempenhar-se das demais comissões ou tarefas que lhe sejam atribuidas;

11. Comparecer às sessões do Conselho de Professores, das Comissões Permanentes e de Estudos;

12. Registar no livro de ponto que será o diário da aula, a matéria tratada ou o trabalho que haja realizado;

13. Entregar a turma ao oficial de disciplina se, por motivo de doença ou outra causa justificada, e que constará do *Diário*, for obrigado a suspender a aula;

14. Solicitar por escrito ao Sub-Diretor do Ensino providências que se relacionem com as necessidades da aula.

Art. 218. Ao professor catedrático e seus adjuntos serão distribuidas equitativamente as turmas suplementares.

Art. 219. Na falta de adjuntos de catedrático da disciplina e quando todos estejam com os tempos completos, poderão ser designados professores catedráticos e adjuntos de catedrático de outras.

Parágrafo único. As turmas suplementares serão remuneradas de acordo com a legislação vigente.

Art. 220. O professor catedrático ou adjunto de catedrático sem exercício no Colégio ficará adido à Inspetoria Geral do Ensino do Exército e poderá ser aproveitado nas Comissões técnicas da mesma Inspetoria ou em outros estabelecimentos de ensino.

PREPARADOR

Art. 221. Em cada uma das aulas de ensino experimental haverá preparadores.

Art. 222. Os deveres, direitos, vencimentos e demais vantagens dos preparadores serão os mesmos estabelecidos na legislação civil para os assistentes da Universidade do Brasil.

Art. 223. O provimento do cargo de preparador será feito mediante concurso de títulos ou provas.

Parágrafo único. As bases e normas gerais serão as mesmas estabelecidas para o de assistente da Universidade do Brasil.

Art. 224. Aos preparadores incumbe:

a) consagrar semanalmente aos serviços do seu cargo, no estabelecimento, o espaço de seis a dez horas, de acordo com as necessidades do ensino;

b) comparecer ao estabelecimento, antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as indicações do professor, o material necessário às demonstrações do curso e aos trabalhos práticos;

c) acompanhar e fiscalizar os trabalhos práticos nos laboratórios e gabinetes, bem como os demais exercícios escolares;

d) zelar pela conservação do material a serviço da disciplina.

Art. 225. Haverá no Colégio auxiliares de preparadores aos quais compete:

a) comparecer diariamente aos serviços a seu cargo;

b) permanecer no serviço o tempo necessário ao desempenho cabal de suas atribuições;

c) conservar sob sua guarda e responsabilidade o material técnico-científico pertencente às disciplinas a que servir, zelando pelo perfeito funcionamento dos aparelhos;

d) trazer em dia, em livro competente, a relação do material dos laboratórios ou gabinetes, registando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;

e) efetuar no fim do ano letivo o inventário do material existente e gasto nos trabalhos práticos;

f) responder pelos objetos que desaparecerem ou se estragarem por negligência, assim como por todas as perdas e danos ocorridos, se não participar a tempo o seu autor ou a ocorrência delas ao preparador;

g) prevenir o preparador de qualquer irregularidade ou falta que notar nos serviços, ministrando-lhe as informações que a respeito tiver colhido;

h) fiscalizar o trabalho dos serventes, sob suas ordens, zelando pelo asseio rigoroso das dependências a seu cuidado;

i) verificar se, findos os trabalhos do dia, as dependências confiadas à sua guarda estão nas necessárias condições de segurança;

j) cumprir as demais ordens especiais do professor ou dos preparadores.

Art. 226. Os auxiliares de preparadores serão contratados de acordo com as normas da legislação civil.

REGIME DISCIPLINAR

Art. 227. Constituem, em geral, transgressões cometidas pelos membros do magistério:

1. as faltas puramente funcionais;

2. as faltas cometidas contra o regime militar do estabelecimento.

Art. 228. As faltas cometidas, quer contra o regime militar do estabelecimento, quer as puramente funcionais, serão punidas de acordo com o regulamento disciplinar do Exército.

Art. 229. Quando a transgressão for considerada de alta gravidade, o Comando suspenderá imediatamente o infrator, levando o fato ao conhecimento da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 230. Os professores contratados, nacionais ou estrangeiros, serão pessoas de reconhecida cultura, convidadas pelo Ministério da Guerra, ou por este escolhidas, desde que não haja nos quadros técnicos e administrativos militares, elementos disponíveis nas respectivas dotações.

Art. 231. Para a admissão do professor contratado, o Comandante do Colégio fará indicação, devidamente justificada, à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, instruindo-a com os seguintes documentos:

1.º *Prova de capacidade, atestada:*

a) por documentos que provem cultura, preparo científico, técnico ou especializado na matéria da docência;

b) por documentos que provem a sua especialidade em cargos, funções ou comissões técnicas oficiais, particulares, de idoneidade reconhecida, no País ou no estrangeiro;

c) por trabalhos técnicos já executados, estudos e pesquisas.

2.º *Prova de idoneidade moral;*

3.º *Prova de quitação com o serviço militar;*

4.º *Atestado de vacina da Saude Pública;*

5.º *Prova de sanidade e de capacidade física,* pela qual se verifique que o indicado não apresenta incompatibilidade para o exercício do magistério, por deformação, distúrbio funcional, defeito de linguagem, de visão ou de audição, verificada pela Junta Militar de Saude da Guerra.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 232. A vida econômico-financeira do Colégio será dirigida pelo Comandante, de acordo com o Regulamento de Administração do Exército e os demais regulamentos especiais.

Art. 233. Os serviços administrativos são distribuidos pelos seguintes orgãos:

a) Secretaria;
b) Ajudância;
c) Serviço de Intendência;
d) Serviços auxiliares.

Art. 234. Á Secretaria compete:

1º, Preparar todos os elementos necessários às decisões do Comandante do Colégio;

2º, Centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida de magistério do pessoal do Quadro de Ensino e do elemento discente;

3º, Organizar o cadastro do pessoal do Quadro do Ensino;

4º, Manter em dia os assentamentos dos docentes, preparadores e oficiais da Administração;

5º, Estudar os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários;

6º, Informar processos administrativos atinentes a meio soldo e montepio militar, liquidação de tempo de serviço para processos de aposentadoria e concessões de acréscimos periódicos de vencimentos;

7º, Organizar um fichário de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes;

8º, Escriturar o livro de assentamentos dos alunos e lavrar as respectivas certidões;

9º, Escriturar o livro de matrículas;

10. Organizar e manter em dia o calendário de documentos que devam ser periodicamente enviados às diversas repartições;

11, Organizar e manter em dia as cadernetas colegiais dos alunos, verificando se as mesmas foram visadas pelos seus responsáveis e se não houve qualquer adulteração na escrituração até então feita.

Art. 235. Á Ajudância compete:

1º, Fazer a escala e distribuição do serviço do pessoal que lhe está diretamente subordinado;

2º, Organizar quadros de informações capazes de esclarecer professores e alunos sobre tudo que se relacione com as atividades dos mesmos nos serviços concernentes ao funcionamento das aulas;

3º, Organizar a relação de todo material colegial das dependências do pavilhão de aulas que estiverem afetas ao Ajudante;

4º, Organizar o depósito de material de uso corrente nas aulas, para atender às solicitações dos professores.

Art. 236. O Serviço de Intendência, sob a imediata direção do Fiscal Administrativo, compreenderá os seguintes orgãos:

a) Tesouraria;
b) Almoxarifado;
c) Serviço de Aprovisionamento.

Art. 237. À Tesouraria terá a seguinte organização:

a) Secção de pensões;
b) Secção de expediente e contabilidade.

Parágrafo único. Será dirigida por um Capitão do Quadro de Administração, com as atribuições conferidas pelos regulamentos em vigor e mais as decorrentes do regime colegial.

Art. 238. O Almoxarifado compreenderá:

a) Depósito de material e rouparia:
b) Oficinas;
c) Lavandaria;
d) Serviço de faxina.

Parágrafo único. O almoxarife será 1º ou 2º Tenente do Quadro de Administração e terá as atribuições especificadas pelos atuais regulamentos e mais as impostas pelo regime colegial.

Art. 239. O Serviço de Aprovisionamento será assim constituido:

a) Depósito de gêneros;
b) Depósito de material culinário;
c) Refeitório;
d) Cozinha;

Parágrafo único. O Serviço de Aprovisionamento será dirigido por um 1º ou 2º tenente do Quadro de Administração, com as atribuições constantes dos regulamentos especiais e as impostas pelo regime colegial.

Art. 240. Os serviços auxiliares serão formados pelos seguintes órgãos:

a) Portaria;
b) Arquivo.

Art. 241. O funcionamento das diferentes dependências que constituem os órgãos do "Serviço de Intendência e dos Serviços Auxiliares", bem como as atribuições dos diversos encarregados das mesmas, serão estabelecidas no Regimento interno.

Parágrafo único. São atribuições:

a) Do Chefe da Portaria:

1.º Escriturar a carga dos móveis e utensílios, sob sua guarda e das dependências que lhe forem confiadas;
2.º Protocolar e expedir a correspondência que lhe fôr entregue pelos diferentes órgãos da Administração;
3.º Fiscalizar a limpeza e conservação das dependências a seu cargo;
4.º O chefe da Portaria será auxiliado pelos contínuos e serventes que servirem sob sua direção.

b) Do Feitor:

1.º Zelar pelo asseio do Estabelecimento;
2.º Fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe estiver subordinado;
3.º Fiscalizar os serviços braçais, responsabilizando-se pela sua execução;
4.º Ter sob sua guarda os utensílios e ferramentas que forem distribuidos.

c) Do Arquivista:

1.º Catalogar os livros e documentos existentes no arquivo, sendo o único responsavel pelas irregularidades que se verificarem, na retirada de livros ou documentos, salvo ordem escrita do Secretário;
2.º Manter o arquivo em perfeita ordem de asseio e conservação;
3.º Organizar o respectivo fichário.

CAPITULO IX

COMPANHIAS DE ALUNOS

Art. 242. As companhias de alunos serão comandadas por Capitães da ativa ou da reserva. O Comandante de Companhia é o verdadeiro educador e orientador do aluno. Através de uma assistência contínua, permanente e dedicada, compete-lhe desenvolver as qualidades morais dos seus comandados. É o responsavel pela parte disciplinar.

Art. 243. Além das atribuições que lhe são conferidas pelos diversos regulamentos, no que forem compatíveis com o regime colegial, compete-lhe ainda:
1.º Zelar, pessoalmente, pelas atividades dos alunos no âmbito da Companhia;
2.º Assistir e fiscalizar, de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno, o licenciamento e mudança de roupa dos alunos;
3.º Pedir, receber e distribuir, de acordo com as tabelas, as peças de enxoval, fardamento e material de ensino, aos alunos gratuitos órfãos;
4.º Repreender, impedir e prender até (4) quatro dias, os alunos, participando a ocorrência à autoridade superior;
5.º Entender-se com os responsáveis e pessoas da família dos alunos;
6.º Assistir aos alunos aconselhando-os e orientando-os na prática do bem e das boas ações;
7.º Organizar e fiscalizar o serviço de fichas relativo à vida colegial;
8.º Fiscalizar o serviço de escrituração das cadernetas dos alunos, a cargo da Companhia;
9.º Fiscalizar e conferir periodicamente todas as peças de enxoval e fardamento dos alunos incluídos na Companhia;
10. Instruir o pessoal que lhe está subordinado sobre o modo de se conduzir na assistência e no tratamento que devem ser dados aos alunos;
11. Apresentar conceito sobre os alunos, para fins de promoção;
12. Zelar pela conservação do material de ensino, distribuido, por empréstimo, aos alunos gratuitos órfãos;
13. Responsabilizar-se pela carga da Companhia.

Art. 244. Os Inspetores são executores das ordens dos Comandantes de Companhias, relativas à disciplina e assistência.

Art. 245. Cumpre-lhes:

1.º Fiscalizar o procedimento e a aplicação dos alunos;
2.º Acompanhar, observar os alunos em termos, levando-os ao cumprimento dos deveres e das obrigações colegiais;
3.º Levar sempre ao conhecimento da autoridade junto à qual estiverem no momento servindo, as ocorrências que testemunharem ou de que tiverem ciência;
4.º Tomar conta da turma de alunos que lhes fôr distribuida, acompanhando-a em todos os movimentos;
5.º Ter em mão no início das aulas o material necessário;
6.º Verificar as faltas dos alunos, anotando-as no livro de aulas;
7.º Zelar pelos móveis e utensílios da sala em que trabalharem;
8.º Obedecer, durante as horas de aula, quando acompanharem turmas, as ordens do ajudante, ao qual ficarão subordinados;
9.º Registar no livro de aula o não comparecimento do professor;
10. Permanecer, durante as aulas, na sala, à disposição do professor.

Art. 246. Os inspetores da Classe "F" farão, nas Companhias, o serviço de dia.

Art. 247. Os sargentos de Companhias serão auxiliares do Capitão na parte de escrituração e disciplina.

Art. 248. Os demais empregados terão as atribuições especificadas no Regimento interno.

CAPITULO X

QUADROS ADMINISTRATIVOS

Art. 249. Os oficiais da administração serão nomeados de acordo com as normas vigentes.

Art. 250. O pessoal civil administrativo será nomeado, promovido e exonerado de acordo com a legislação que rege os funcionários públicos da União. O quadro do pessoal civil administrativo será o constante do quadro anexo ao presente regulamento.

ATRIBUIÇÕES

Art. 251. As atribuições dos funcionários militares e civis, que não se acham mencionadas neste regulamento, são para os primeiros, as estabelecidas nos regulamentos militares no que forem compativeis com o regime colegial; e, para os segundos, as consentâneas com a natureza das funções que desempenharem.

Art. 252. O regimento interno regulará as normas de serviço desses funcionários.

REGIME DISCIPLINAR

Art. 253. O pessoal civil e militar do Colégio ficará sujeito ao regime disciplinar do Exército, aplicando-se-lhe as disposições constantes do R.D.E.

Art. 254. Todos os funcionários civis são obrigados a ponto. As faltas serão justificadas perante o Comandante do Colégio.

Parte III

TITULO I

Serviço de Saude

Art. 255. O Serviço terá a seguinte organização:

a) Posto médico;
b) Enfermaria;
c) Farmácia;
d) Gabinete Odontológico.

Art. 256. O Serviço de Saúde será dirigido por um Capitão médico, com o curso de aperfeiçoamento.

Art. 257. Ao Chefe do Serviço de Saúde, diretamente subordinado ao Fiscal do Pessoal, compete:
1.º Fiscalizar todo serviço médico e providenciar para a execução do da enfermaria, posto médico, farmácia e Gabinete Odontológico;
2.º Dar instruções, por escrito, aos enfermeiros sobre a aplicação dos medicamentos, dietas e do que se tornar necessário ao tratamento dos alunos;
3.º Distribuir o serviço médico entre si e os demais auxiliares;
4.º Apresentar ao Comandante, até o 5º dia util de cada mês, o mapa nosológico dos doentes tratados na enfermaria, no mês anterior, com as respectivas observações, para ser remetido à Diretoria de Saúde do Exército;
5.º Participar, imediatamente, ao Comandante, qualquer manifestação de moléstia contagiosa ou epidêmica, indicando as providências convenientes;
6.º Ter a seu cargo o livro do material e utensílios fornecidos à enfermaria e suas dependências, por cuja carga é responsavel;
7.º Atender ao serviço noturno da enfermaria, para o que residirá em prédio pertencente ao estabelecimento;
8.º Tratar dos alunos que se acharem doentes na enfermaria;
9.º Tratar dos alunos gratuitos que se acharem doentes, em suas residências, quando fôr determinado;
10. Prestar socorros de sua profissão, não só aos funcionários civis e militares do Colégio, mas também às famílias, quando residirem perto do estabelecimento;
11. Revacinar os alunos;
12. Examinar as dietas dos doentes, comunicando ao Fiscal Administrativo as irregularidades porventura observadas;
13. Fazer preleções aos alunos, em dias determinados, sobre a educação higiênica individual e coletiva;
14. Passar, auxiliado pelos demais médicos, em dias marcados pelo Comandante, revistas gerais de Saúde aos alunos dos 4º e 5º anos, como medida profilática;
15. Presidir à junta de inspeção dos candidatos à matrícula;
16. Inspecionar, mensalmente, o pessoal subordinado ao Serviço de Aprovisionamento e, trimestralmente, os demais funcionários, de acordo com a natureza de suas funções;
17. Anualmente proceder a um exame médico completo, nos alunos, anotando qualquer defeito que os incapacite para a carreira das armas.

Esse resultado deverá ser levado ao conhecimento do Diretor do Colégio que o transmitirá ao responsavel pelo aluno.

Art. 258. Os médicos auxiliares terão atribuições idênticas às do Chefe do Serviço, com exceção das privativas do seu cargo. Compete-lhes mais as que se relacionarem com o serviço de dia.

Art. 259. Na falta de médicos auxiliares, o médico da Secção de Educação Física concorrerá à escala do serviço de dia.

Art. 260. O posto médico funcionará nos dias uteis e destinar-se-á à visita médica diária, aos socorros de urgência, curativos e injeções.

Art. 261. O aluno só poderá normalmente baixar à enfermaria por determinação do médico de dia ou do Chefe do Serviço.

Art. 262. O aluno baixado poderá ser transferido para a respectiva residência, para o Hospital Central do Exército ou para outro Hospital:

a) no caso em que os responsaveis o desejarem;
b) quando o médico julgar conveniente.

Art. 263. Não poderá permanecer no Colégio o aluno portador de moléstia contagiosa ou infeto-contagiosa.

Art. 264. Os alunos que necessitarem de assistência médica especializada serão encaminhados à Policlínica Militar.

Art. 265. Toda baixa ao Hospital Central do Exército, de alunos contribuintes, deverá ser garantida por um depósito correspondente a 15 dias de hospitalização.

Art. 266. A baixa ao Hospital Central do Exército, para fins de intervenção cirúrgica, só se dará mediante licença, por escrito, do pai ou responsavel.

Parágrafo único. Serão dispensadas as exigências do presente artigo e do artigo anterior, nos casos de acidentes que exijam baixa imediata e intervenção urgente.

Art. 267. Junto à enfermaria funcionará uma sala de fisioterapia para uso dos alunos e funcionários civis e militares do Colégio.

Art. 268. O Gabinete Odontológico funcionará durante o expediente.

Art. 269. Os alunos gratuitos órfãos terão direito à assistência médica completa, e os demais pagarão os medicamentos.

Art. 270. Os medicamentos prescritos, que não constarem da tabela, serão adquiridos pelo Colégio, mediante pedido da Farmácia e fornecidos aos alunos de acordo com o que estabelece o artigo anterior.

Art. 271. A assistência dentária será gratuita aos alunos orfãos; e aos demais mediante as contribuições da tabela.

Art. 272. No Serviço de Saude funcionará uma junta médica militar, composta do Chefe e seus auxiliares, destinada à inspeção dos alunos, empregados e demais funcionários.

Parágrafo único. Na falta de médicos auxiliares, integrará a junta o médico da Secção de Educação Física.

Art. 273. A Farmácia será dirigida por um capitão ou 1º Tenente do Quadro de Farmacêuticos, com as atribuições constantes dos regulamentos em vigor.

Art. 274. O Gabinete Odontológico será dirigido por um Capitão ou 1º Tenente do Quadro de Dentistas.

Art. 275. Ao Chefe do Gabinete Odontológico, compete:

1.º Ter sob sua responsabilidade a carga do Gabinete;
2.º Ter um serviço de ficha dentária;
3.º Ter um livro de frequência diária e de trabalhos técnicos realizados;
4.º Fazer os pedidos de instrumental e material ao Depósito de Material Sanitário e ao Laboratório Químico Farmacêutico Militar;
5.º Escriturar a relação de todo o material e instrumental cirúrgico a seu cargo;
6.º Fiscalizar a escrituração do livro de revista odontológica bem como o de receituário;
7.º Encaminhar, mensalmente, ao Chefe do Serviço de Saude um resumo dos trabalhos técnicos realizados;
8.º Enviar, semestralmente, um relatório do movimento técnico do Gabinete ao Chefe do Serviço de Saude do Colégio, afim de ser submetido à Diretoria de Saude do Exército.
9.º Submeter anualmente todos os alunos a uma inspeção dentária da qual terá conhecimento o Comandante do Colégio que a transmitirá aos responsáveis, para o conveniente tratamento, se for o caso. Essas inspeções servirão para a organização da ficha dentária ou devida alteração nas já organizadas.

Art. 276. Os dentistas auxiliares coadjuvarão o Chefe do Serviço em todos os trabalhos de ordem técnica e clínica.

Art. 277. Aos demais auxiliares do Serviço de Saude, alem das atribuições constantes dos regulamentos em vigor, competem as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

TÍTULO II

Istalações pedagógicas

Art. 278. Haverá no Colégio as seguintes instalações pedagógicas:

1) Biblioteca;
2) Gabinetes e laboratórios necessários ao estudo das Ciências Físicas e Naturais;
3) Museus de modelos e exemplares, para o estudo de História Natural, Desenho, História da Civilização e do vernáculo;
4) Sala de armas;
5) Salas de Desenho e Geografia;
6) Salas de estudos;
7) Salas de conferências e projeção;
8) Campos de exercícios;
9) Piscina;
10) Linha de Tiro

Parte IV

TÍTULO I

Corpo discente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 279. O corpo discente constituir-se-á de 800 alunos, todos internos, e distribuidos por 5 Companhias.

Art. 280. As Companhias serão organizadas de modo que constituam grupos homogêneos, e formarão os orgãos básicos do corpo discente, orientados e assistidos diretamente, no âmbito das mesmas, por oficiais e auxiliares.

Art. 281. A vida colegial do aluno, com exceção dos trabalhos relativos às aulas e instrução prática, processar-se-á dentro das Companhias, sob a assistência e responsabilidade de seus comandantes.

Art. 282. Para efeito de revistas e desfiles, os alunos formarão um destacamento colegial constituido de:

a) Um Batalhão de Caçadores;
b) Uma Companhia de Ciclistas.

CAPÍTULO II

DEVERES E DIREITOS

Art. 283. São deveres dos alunos:

1.º Obedecer às exigências éticas da coletividade militar;
2.º Contribuir para o prestígio do estabelecimento a que pertence;
3.º Observar o regime didático, colegial e disciplinar instituido no presente regulamento;
4.º Usar de rigorosa probidade na execução dos trabalhos correntes, provas parciais e exames, considerando os meios fraudulentos como incompatíveis com a dignidade colegial;
5.º Não danificar o edifício nem o material colegial, das salas de aulas, gabinetes, laboratórios e demais dependências;
6.º Concorrer para a conservação do asseio no edifício colegial e suas dependências;
7.º Cumprir as determinações superiores.

Art. 284. São direitos dos alunos:

1.º Expor no fim da aula as dificuldades encontradas ao respectivo professor ou instrutor;
2.º Organizar-se em associações educativas, mediante anuência do Comandante e aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército.
3.º Frequentar a biblioteca sem prejuizo dos trabalhos colegiais obrigatórios;
4.º Frequentar, mesmo fora das horas de aulas, gabinetes e laboratórios, desde que obtenham autorização dos respectivos professores e Sub-Diretor da Instrução Geral;
5.º Frequentar as Associações internas em horas que não colidam com as dos trabalhos colegiais;
6.º Gozar férias regulamentares, fora da sede do Colégio, mediante concessão prévia do Comandante;
7.º Pernoitar fora do Colégio nas vésperas e nos dias de licenciamento, quando autorizado;
8.º Recorrer ao Comandante, dentro das normas regulamentares, do julgamento de trabalhos correntes, provas parciais e exames, quando se julgar vítima de qualquer injustiça;
9.º Ser externado, temporariamente, a pedido do responsável em casos de doença.

CAPITULO III

REGIME DISCIPLINAR

Art. 285. O regime disciplinar no Colégio deve ser orientado, endo-se sempre em vista a formação das qualidades morais dos idolescentes.

Art. 286. As penas disciplinares serão:

1.º Referência no livro das aulas, relativamente ao aproveiamento e comportamento;
2.º Admoestação perante a aula;
3.º Retirada da aula ou do campo de exercícios, seguida da apresentação à autoridade competente;
4.º Privação de recreio, com ou sem trabalho escrito;
5.º Impedimento de saida nos dias de licenciamento;
6.º Repreensão particular;
7.º Reprensão em Boletim Colegial;
8.º Prisão em comum ou isolada até 10 dias;
9.º Retirada do Colégio até 10 dias;
10. Rebaixamento temporário ou definitivo das graduações;
11. Exclusão;
12. Expulsão.

Parágrafo único. Alem do Comandante, poderão tambem aplicar penas:

a) os professores e instrutores, as dos ns. 1, 2 e 3;
b) os Comandantes de Companhias, as dos ns. 4, 5, 6 e a do n. 8, somente até quatro dias;
c) o Ajudante, durante as aulas, as dos ns. 4 e 6;
d) o oficial de dia, as dos ns. 4 e 6, bem como a prisão em comum, fora do expediente.

Art. 287. A retirada do aluno do Colégio consiste em enviá-lo ao responsável, acompanhado por um inspetor que fará entrega, mediante recibo, da nota que comunica a punição.

Parágrafo único. Durante o tempo em que o aluno estiver ausente, ser-lhe-á *marcado um ponto por* dia.

Art. 288. O aluno que durante o curso não revelar qualidades físicas ou morais, que o recomendem ao ingresso na carreira das Armas, deverá ser excluido.

Resolvida a exclusão do aluno, o responsável será convidado a requerer o desligamento dentro de 10 dias.

Art. 289. As recompensas conferidas aos alunos são as seguintes:

1.º Boas notas nos livros de aulas;
2.º Licenças excepcionais para passeios;
3.º Elogio em boletim colegial;
4.º Promoção aos diversos postos no corpo de alunos;
5.º Medalhas anuais de prata e bronze;
6.º Inscrição no Quadro de Honra;
7.º Medalhas de ouro, denominadas:

a) Duque de Caxias;
b) Marquês de Tamandaré;
c) Barão do Rio Branco.

8.º Prêmio Tomaz Coelho;
9.º E as de que tratam os arts. 298 a 301.

Parágrafo único. As recompensas do n. 1 serão atribuições dos professores; as do n. 2 do Comandante e dos Comandantes de Companhias; as dos ns. 3, 4 e 5 do Comandante; as do n. 6 do Conselho de Professores e as dos ns. 7 e 8 do Inspetor Geral do Ensino mediante proposta do Conselho de Professores.

Art. 290. As medalhas de que trata o n. 7, do artigo anterior serão conferidas em número de três, anualmente, e na sequência em que estão enumeradas, aos alunos que completarem o curso com bom comportamento e tenham tido, durante o mesmo, aprovação distinta, pelo menos na metade das matérias da instrução geral e plenamente na Instrução Prática.

§ 1.º As medalhas que deixarem de ser conferidas por falta de premiados, sê-lo-ão no ano seguinte.

§ 2.º As medalhas serão acompanhadas de passadeiras de idêntica matéria prima e que terão fitas de cores carmim e azul.

Art. 291. Ao aluno que mais se houver distinguido nos estudos da Instrução Geral de cada série e tiver bom comportamento no curso, caberá a medalha de prata; as de bronze serão conferidas aos 5 alunos de melhor comportamento e maior aproveitamento na Instrução Geral em cada série.

§ 1.º Na mesma série, o aluno só poderá receber uma medalha.
§ 2.º Estas medalhas serão usadas nos uniformes colegiais de uso externo em solenidades civis ou militares.

Art. 292. A inscrição do nome do aluno no Quadro de Honra é conferida àqueles que tenham bom comportamento e hajam atingido, no mínimo, a média 7 (sete) de aprovação em sua série.

Art. 293. O Prêmio Tomaz Coelho consistirá na colocação, em sala especial denominada Panteão, do retrato do aluno que, alem de ser dotado de educação moral exemplar concluir os cursos teórico e prático com distinção em mais de dois terços das disciplinas.

Art. 294. A entrega das medalhas de ouro será feita em sessão solene, perante o Conselho de Professores e o seu uso será permitido em todos os atos da vida civil e militar.

Art. 295. O Prêmio Tomaz Coelho será conferido perante o Conselho de Professores, em sessão especial, em dia de festa nacional e com a maior solenidade.

Art. 296. Os postos e graduações conferidos aos alunos, como recompensas, corresponderão aos dos Quadros do Exército e prevalecerão durante o ano.

Art. 297. A entrega das medalhas de prata e bronze e insignias dos postos será feita em dia de festa nacional ou aniversário do Colégio.

Art. 298. Ao aluno órfão que, por falta absoluta de recursos, não puder gozar de diversões próprias de sua idade, o Comandante poderá mandar fornecer o necessário para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mês, fazendo-o acompanhar por pessoas idôneas.

Art. 299. Contará um ano de serviço para todos os efeitos, salvo para a baixa ou demissão, o aluno que, destinando-se à carreira militar, tiver feito o curso do Colégio sem repetir série e o terminar com média plena superior a seis nos dois cursos, bom comportamento e ótimo conceito.

Art. 300. O aluno que terminar o curso do Colégio com nota plena em todas as matérias (Instrução Geral e Prática), tendo ótimo comportamento e conceito favoravel, uma vez aprovado nos exames de admissão à Escola Militar, terá preferência à matrícula sobre os demais candidatos.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 301. As promoções ao oficialato, no corpo discente, far-se-ão mediante as normas abaixo.

§ 1.º Na classificação final levar-se-ão em conta:

a) merecimento intelectual;
b) aptidão militar;
c) comportamento.

§ 2.º O merecimento intelectual será expresso pela média aritmética dos graus de habilitação nas disciplinas da série.

§ 3.º A aptidão militar será avaliada em grau conferido pelo Sub-Diretor da Instrução Prática.

§ 4.º Este grau será a média aritmética das notas conferidas aos alunos:

a) pela frequência e aplicação às instruções no decorrer do ano anterior;

b) pelas paradas e formaturas em que tenham tomado parte no ano anterior;

c) pelo conceito dado pelos comandantes de Companhia e Sub-Diretor da Instrução Prática, relativo às qualidades militares e aproveitamento na instrução prática.

§ 5.º O comportamento será aferido em graus mediante a seguinte ordem:

100 — ótimo;
90 e 80 — muito bom;
70 e 60 — bom;
50 e 40 — regular;
30 e 20 — mau.

§ 6.º Só poderão concorrer às promoções os alunos que tiverem, no mínimo, nota 60 no comportamento.

§ 7.º A classificação para as promoções será feita dentro de cada série do curso.

§ 8.º O grau final será obtido somando-se a média do aproveitamento intelectual e o grau da aptidão militar.

§ 9.º No caso de empate terá preferência o de melhor comportamento.

Art. 302. As promoções obedecerão à distribuição abaixo.

§ 1.º Os três primeiros alunos de cada série do curso terão, respectivamente, os seguintes postos:

Coronel — Tenente-Coronel — Major, na 5ª série;
Capitão — 1º Tenente — 2º Tenente, na 4ª série;
Primeiro Tenente — 2º Tenente — Aspirante, na 3ª série;
Segundo Tenente — Aspirante — Sargento-Ajudante, na 2ª série.

§ 2.º As promoções aos demais postos de oficiais necessários à organização do Batalhão Colegial, serão feitas entre os alunos da 5ª série, atendendo-se ainda ao estabelecido nos §§ 6º, 8º e 9º, do artigo anterior.

§ 3.º As graduações aos postos de 1º, 2º e 3º sargentos, 1º e 2º cabos, serão feitas equitativamente nas séries do curso, com exceção da primeira, obedecendo ao mesmo critério adotado para o oficialato.

Art. 303. *Obrigações dos responsaveis.*
(*Verso do termo de responsabilidade.*)
1.º Residir na Capital Federal;

2.º Pagar no ato da matrícula a jóia de cem mil réis e fazer um depósito de 200$0 para despesas eventuais;
3.º Manter integral o depósito acima referido;
4.º Pagar adiantada e mensalmente, até o dia 25, a pensão do aluno;

5.º Manter completo o enxoval e o fardamento do aluno, de acordo com a tabela;

6.º Depositar na Tesouraria do Colégio, no caso de baixa do aluno ao Hospital Central do Exército, a quantia correspondente a 15 dias de hospitalização;
7.º Indenizar o Colégio das despesas extraordinárias feitas pelo aluno, impostas pela necessidade do serviço;
8.º Assistir o aluno quando licenciado;

9. Zelar pelo aluno e recebê-lo no caso de externação e retirada do Colégio, por castigo;

10. Providenciar para a retirada do aluno do Colégio, nos casos de moléstias previstos no regulamento e cuidar do seu tratamento;
11. Acolher o aluno no período de férias;
12. Fiscalizar o aluno no cumprimento dos seus deveres colegiais, comunicando ao Comandante as ocorrências que com ele se tenham dado, quando sob sua assistência;

13. Atender às solicitações do Comandante sempre que o interesse do estabelecimento ou do aluno o exigir.

Parte V

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 304. Ao aluno que terminar a 5ª série será concedido o certificado do Curso Fundamental.

Art. 305. Tambem serão conferidos o certificado de reservista da 1ª categoria e a ficha de Educação Física.

Art. 306. Ficam reconhecidas como sendo de atividade escolar a *Sociedade Literária do Colégio, sua Biblioteca* e revista "A Aspiração".

Art. 307. O Colégio fornecerá a cada aluno, mediante indenização, uma caderneta colegial, em que serão registadas todas as suas alterações no decorrer do curso e uma de identidade, que servirá para a sua apresentação.

Parágrafo único. As alterações na caderneta colegial serão feitas mensalmente, exigindo-se o visto dos responsaveis pelos alunos.

Art. 308. No ato da matrícula, ao responsavel pelo aluno que ingressar no Colégio será entregue, mediante indenização, um exemplar deste regulamento, afim de que se ponha ao corrente das disposições que regem este estabelecimento.

Art. 309. Nenhum professor do Colégio, oficial, funcionário civil ou militar que nele servir poderá lecionar, mesmo em carater particular e independente de remuneração, a alunos deste estabelecimento.

Art. 310. O Colégio fornecerá, mediante o pagamento da taxa de expediente, de dez mil réis (10$0), certificado de aprovação dos exames de admissão e de qualquer das séries do curso fundamental.

Art. 311. O certificado de curso, as listas de graus ou notas, e as atas de exames, obedecerão aos modêlos anexos.

Art. 312. Só poderão ser responsaveis pelos alunos, pessoas que estejam em condições de satisfazer plenamente todas as obrigações impostas no termo de responsabilidade.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de qualquer delas dará motivo à substituição do referido responsavel, dentro de 15 dias, sob pena do desligamento do aluno.

Art. 313. Serão criados tipos de uniformes econômicos para os funcionários e empregados civis que sirvam no Colégio, os quais serão obrigatórios em serviços internos.

Art. 314. O pessoal civil e militar que servir no Colégio, será anualmente submetido a inspeção pela Junta Militar de Saude.

Art. 315. O serviço de oficial de dia e o de adjunto serão feitos segundo as disposições do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército e as do regimento interno.

Art. 316. Além do Comandante, residirão nos prédios do Colégio os oficiais que, por suas funções, forem obrigados a prestar assistência imediata aos alunos e aos serviços fora do expediente.

Art. 317. Os corpos docente e discente e oficiais de administração serão sócios da Sociedade Literária e contribuirão mensalmente com a quantia de 1$0.

Art. 318. "A Aspiração", orgão de publicidade da Sociedade Literária, será impressa trienalmente com os recursos das mensalidades e, eventualmente, com os das economias administrativas.

Parágrafo único. A renda da Sociedade Literária será escriturada no Balancete de depósito de aluno, sob o Titulo — "Sociedade Literária".

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 319. Enquanto houver mais de um catedrático lecionando uma disciplina, assumirá a direção da mesma o mais graduado.

Art. 320. Para dar cumprimento ao art. 13 do decreto-lei n. 105, de 23 de dezembro de 1937, os atuais adjuntos de catedrático serão providos nas diversas disciplinas das antigas Secções, para que tinham sido nomeados.

Art. 321. Os excedentes poderão, todavia, ser aproveitados em outras disciplinas em que tenham mostrado habilitação, uma vez que nelas haja vaga.

Art. 322. Os atuais auxiliares de ensino a que se refere o art. 17 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, permanecerão no exercício de suas funções, até que sejam aproveitados de acordo com o que estabelece o decreto-lei citado.

Art. 323. Enquanto o Colégio não estiver convenientemente adaptado ao regime de internato, persistirá o de externato e semi-internato.

Parágrafo único. A contribuição anual será de 2:400$000 para o semi-interno e 1:200$000 para o externo, paga na forma estabelecida no art. 139 deste regulamento.

Art. 324. Enquanto existir no Colégio o Sub-Secretário, este funcionário servirá na Sub-Diretoria da Instrução Geral.

Art. 325. Enquanto houver 6º ano para os alunos que cursam o Colégio pelo Regulamento de 1929, será obrigatório o exame das matérias que constituirem a Revisão (Português, Desenho e Matemática).

Art. 326. Os segundos tenentes e sargentos das reservas poderão ser aproveitados nas vagas que se verificarem de inspetores de alunos, mediante proposta do Diretor do Colégio à Inspetoria Geral do Ensino do Exército e pagamento de uma gratificação de 200$0 mensais.

Art. 327. A transição do anterior para este regulamento, far-se-á gradativamente, à medida que o Colégio for sendo dotado das edificações projetadas e dos meios indispensaveis. — *Eurico G. Dutra.*

Visto,
.....
Coronel comandante.

Armas da República

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colégio Militar

CERTIFICADO DE CURSO

O Sr. ..... nascido no Estado.....
..... a ..... de ..... de ....., filho do Sr. ..... e D. .....
fez todo o curso fundamental deste Colégio e nele foi aprovado de acordo com a lei n. ....., de ..... de..... de 19....

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

O sub-diretor do ensino geral.....

Anexo n. 2

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colégio Militar

Aula de ..... Turma .....

Notas de aproveitamento dos alunos no mês de .....

de 19 ...

Números	Nomes	Dias	Média do mês	Observações

Anexo n. 3

Visto,

.....

Coronel comandante.

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colégio Militar

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Sr. .....

nascido no Estado .....

a ..... de ..... de ....., filho

do Sr. .....

e D. ....., foi aprovado

no exame de admissão à 1ª série com o grau....., de

acordo com a lei.....

Rio de Janeiro,..... de ..... de 19.....

O sub-diretor do ensino geral.....

Anexo n. 4

Visto,

.....

Coronel comandante.

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colégio Militar

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Sr. .....

nascido no Estado .....

a ..... de ..... de ....., filho

do Sr. .....

e D. ....., foi aprovado

na ..... série com grau....., de acordo com a

lei n. ....., de ..... de ..... de 19.....

Rio de Janeiro..... de ..... de 19.....

O sub-diretor do ensino geral.....

Anexo n. 5

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colégio Militar

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao assumir a responsabilidade do aluno n....., declaro aceitar e cumprir todas as obrigações impostas no presente termo, escritas no seu verso e das quais tomo conhecimento.

Colégio Militar .....

.....

Residência do responsável .....

.....

Nomes dos pais do aluno .....

.....

.....

Residência dos pais do aluno .....

.....

.....

Anexo n. 6

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colegio Militar

Aula de..... .....Série

Graus dos alunos na prova parcial do .....período da série .....de 19....

Números	Nomes	Graus	Observações

Anexo n. 7

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Inspetoria Geral do Ensino

Colegio Militar

Resultado do exame oral de..... dos alunos da série ....., em ..... de..... de 19..
perante a comissão examinadora abaixo

Números	Nomes	Ponto de exame oral	Prova oral			Soma	Média	Observações
			Exame	Exame	Exame			

Anexo n. 8

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO Ano

Inspetoria Geral do Ensino Turma Série

Colégio Militar

Nome.....

Disciplinas	Trabalhos correntes										Provas parciais							Exame		Soma total	Resultado	Observação
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agôsto	Setembro	Outubro	Novembro	Soma	Média	Primeira	Segunda	Terceira	Quarta	Soma	Média	Média com pêso	Primeira época	Segunda época			

Anexo n. 9

TABELA DE FARDAMENTO E ENXOVAL PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR

Tempo de duração	Especificação	Número de peças
Um ano.	Borzeguins de couro preto (par)	3
	Túnica de brim caqui	3
	Calça de brim caqui	3
	Gorro de brim caqui (casquete)	3
	Sapato de tenis para ginastica (par)	2
	Calção de brim zuarte para ginástica	2
	Camiseta branca para ginástica	2
	Calção para banho (tecido de malha)	1
	Sapatos de verniz (par)	1
	Boné americano com capa de gabardine	Indeterminado
	Calça de gabardine	
	Túnica de gabardine	
	Colarinho de brim caqui prêso à túnica	3
Dois anos.	Calça de brim branco	1
	Calção de brim branco	1
	Luvas de fio de Escóssia (par)	1
	Cinto de couro branco	1
	Tunica de brim branco	1
Quatro anos.	Pelerine de pano azul-ferrete	1
Um ano.	Camisa de dia com punhos (branca)	6
	Cueca de cretone branca	6
	Colarinho duplo	6
	Meias cruas (par)	8
	Lenço branco	12
	Pijama de zefir	3
	Fronha	3
	Roupão de banho de côr uniforme	2
	Pente para cabelo	1
	Escova de dentes	3
	Meias pretas de fio de Escóssia (par)	4
Dois anos.	Chinelo de couro amarelo (par)	1
	Colcha branca	3
	Lençol de cretone branco	3
	Toalha felpuda de rosto	3
	Almofada de palha	1
Três anos.	Colchão de crina	1
Cinco anos.	Saco de zuarte, para roupa	2
	Cobertor de lã, côr uniforme	1
Indeterminado.	Cama paulista, tipo «Patente», com enxergão de arame e molas laterais	1

Os alunos gratuitos não orfãos, não têm direito a enxoval e fardamento.

Os alunos das 3ª e 5ª séries terão obrigatoriamente calça branca; os alunos oficiais superiores e ajudante do Batalhão Colegial terão obrigatoriamente calção branco e cano de bota.

Além das peças constantes desta tabela, o almoxarifado do Colégio terá em carga, para serem usadas no "Uniforme de Parada", mais as seguintes: perneiras de linho branco, barretinas, capacetes, charlateiras, polainas pompom, luvas, penachos, fiador de corda prateado.

É proibido aos alunos o uso do uniforme de brim caqui nas zonas da cidade e nos locais em que são obrigatórios o uniforme de gabardine e seus combinados.

A) *Fardamento de gabardine* — Cinza garance:

a) *Barretina* — Como o atual, com faixa azul turqueza, tranchelim e borla vermelha, pala preta, jugular desta côr, distintivo ao branco em fundo garance;

b) *Boné* — De gabardine cinza com friso garance na copa, fita azul turqueza de celuloide, pala preta, jugular desta côr e emblema igual ao da barretina;

c) *Túnica* — De gabardine cinza chumbo, gola dupla azul turqueza, debruada de garance, emblema nos dois ângulos, sete botões dourados, com o emblema em relevo, canhões azul turqueza com vivos garance e carcela desta côr, com três pontas e botões dourados pequenos em cada uma destas. As costas terão o feitio de dolmam, com meio cinto e abertura com carcela azul turqueza e vivo garance como o dos canhões;

d) *Calça* — De gabardine garance com duas faixas azul turqueza.

B) *Fardamento branco* (facultativo):

a) *Túnica* — De brim branco com gola dupla e ponteiras azul turqueza em forma de trapézio; dois bolsos superiores com macho e dois inferiores simples, todos com portinhola reta e botões dourados; sete botões dourados; manga com canhões retos sem vivo;

b) *Calça* — Da mesma fazenda, sem lista.

C) *Fardamento caqui*:

a) *Túnica* — De brim com o formato igual ao da branca e as alterações seguintes: ponteira de gola com três pontas; botões pretos; vivos garance nos punhos e ao longo das casas, em todo o comprimento da túnica;

b) *Calça* — Da mesma fazenda com vivo ao longo da perna;

c) *Gorro sem pala* — Como o atual.

d) *Distintivo de ano* — Retangular de brim caqui com 0,05 de base, contendo vivos de soutache vermelho de 3 mm. de largura e equidistantes de 2 mm. correspondendo cada vivo a um ano de curso, até o máximo de 4.

Os alunos do 5º ano usarão como distintivo uma estrela bordada em vermelho sobre caqui. Esses distintivos serão usados em ambos os braços.

D) *Pelerine* — Do plano atual.

ACESSÓRIOS

A) *Emblema*:

a) *Para a cobertura* — Castelo prateado numa estrela garance de contornos prateados;

b) *Para as túnicas* — Castelo de prata bordado numa estrela garance de contornos prateados.

B) *Ombreiras*:

a) *Para o fardamento de gabardine e branco* — Fazenda da côr da túnica de gabardine com vivo garance, removível, presas às túnicas por uma ombreira transversal e um botão dourado;

b) *Para a túnica caqui* — Da mesma fazenda, presa à manga na parte inferior e com um botão na parte superior.

C) *Charlateiras*:

Para o uniforme de parada — De metal dourado com fundo azul turqueza na palmatória e uma estrela central prateada; vivo garance em todo contorno.

D) *Pompom*:

Em forma de cone invertido, com as côres nacionais, em flocos de lã em duas camadas em cada côr, com o verde sobre o amarelo.

E) *Cinto*:

a) *Para o uniforme de gala* — De couro branco, com suspensórios, duas fivelas amarelas; fecho dourado retangular, com o emblema do Colégio em relevo;

b) *Para o uniforme de gabardine e branco* — Como o anterior, sem o suspensório.

F) *Luvas*:

Para todos os uniformes, exceto o caqui — De fio de Escóssia branco.

G) *Polainas*:

Clausula segunda — De brim branco, curtas.

H) *Calçado*:

a) *Para os uniformes de gabardine e branco* — Sapato de verniz;

b) *Para o uniforme caqui* — Borzeguins de couro preto.

COMBINAÇÕES DE PEÇAS E RESPECTIVO USO

Primeiro uniforme — Barretina com pompom, fardamento de gabardine e sapato de verniz, polainas por baixo da calça, luva branca de fio de Escóssia, cinto de couro branco com suspensórios e charlateiras. Uso: Paradas.

Segundo uniforme — Idêntico ao anterior, substituindo-se apenas a barretina com o pompom pelo boné e o cinto suspensório pelo cinto simples. Uso: Passeios e formaturas.

Terceiro uniforme — Fardamento branco, com boné de gabardine, cinto branco, com ou sem polainas, meias pretas e sapatos de verniz, e luvas brancas. Uso: Passeio (sem polainas), cerimônias e festas no interior de edifícios e formaturas.

Quarto uniforme — Fardamento de brim caqui, borzeguins de couro preto, boné ou casquete. Uso: Serviço interno e em trânsito para o Colégio (com boné).

Quinto uniforme — Como o 2º, no qual se substitue a calça garance pela calça branca. Uso: Passeios e formaturas.

Sexto uniforme — Como o 3º, no qual se substitue a calça branca pela calça garance. Uso: Passeios e formaturas.

Sétimo uniforme — Como o 4º, no qual se substitue a calça caqui pela garance. Uso: Formaturas e passeios (fora do centro da cidade).

MODIFICAÇÕES NOS UNIFORMES

A) *Para oficiais*:

a) no uniforme de gala usarão o cinto talabarte em vez do cinto suspensório;

b) o vivo vermelho do punho da túnica cinza será substituído por um galão dourado, comum a todos os postos.

B) *Para os ciclistas*:

a) perneira formada por uma faixa de linho branco, até próximo da articulação do joelho.

(Vide modelo dos uniformes para o Colégio Militar — Decreto n. 1.539, de 30 de março de 1937.)

Anexo n. 10

Quadro dos funcionários (1)

	Oficial administrado classe H	Escriturários classe G	Escriturários classe F	Escriturários classe E	Datilógrafo classe E	Escreventes classe G	Escrevente classe F	Inspetores classe F	Inspetores classe E	Serventes classe D	Serventes classe C	Servente classe B	Preparador classe H	Práticos de laboratório classe D	Carpinteiro classe F	Carpinteiro classe E	Ferrador classe D	Ferrador classe C	Eletricista classe G	Eletricista classe E	Correeiro classe C	Pedreiro classe E	Bombeiro classe E	Pintor classe E	Soma
Sub-Diretoria de Instrução Geral	1			2	1																				4
Fiscalização do pessoal				1								1													2
Fiscalização administrativa																									
Sub-diretoria de Instrução Prática																									
Secretaria		2	1	1		1	1				1														7
Ajudância										1															1
Arquivo			1								1														2
Portaria										1	2														3
Serviço de Saúde											1			2											3
Biblioteca											1														1
Tesouraria						1																			1
Almoxarifado									1		2														3
Lavanderia											1														1
Aprovisionamento									1		1														2
Gabinete dentário																									
Primeira companhia								2	3		3														8
Segunda companhia								2	3		3														8
Terceira companhia								2	3		3														8
Quarta companhia								2	3		3														8
Quinta companhia								3	2		3														8
Gabinete de física													1												1
Gabinete de química																									
Gabinete de história natural																									
Gabinete de desenho																									
Gabinete de geografia																									
											1														1
Oficinas															1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Vestiário dos professores											1														1
Faxina externa																									
Jardinagem																									
Soma	1	2	2	4	1	2	1	11	16	2	27	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	83

Quadro dos extranumerários (2)

	Amanuense de 5ª classe	Dentista de 2ª classe (3) (contratado)	Auxiliares técnicos de 1ª classe	Auxiliares de escrita de 5ª classe	Auxiliares de 2ª classe	Auxiliares de 4ª classe	Enfermeiros de 5ª classe	Contínuos de 5ª classe	Serventes de 1ª classe	Cozinheiro de 1ª classe	Cozinheiros de 2ª classe	Cozinheiros de 3ª classe	Ajudante de maquinista de 4ª classe	Artífice de 5ª classe	Servente de 5ª classe	Soma	Total
Sub-Diretoria de Instrução Geral				2				1								3	7
Fiscalização do pessoal				1				1								2	4
Fiscalização administrativa				2											1	3	3
Sub-diretoria de Instrução Prática															1	1	1
Secretaria				2												2	9
Ajudância				2											6	8	9
Arquivo					1											1	3
Portaria																	3
Serviço de Saúde							2								2	4	7
Biblioteca				1												1	2
Tesouraria	3			2				1								6	7
Almoxarifado				2											1	3	6
Lavanderia	1					22							1			24	25
Aprovisionamento	1			1	5			1		1	2	3	2		20	36	38
Gabinete dentário		1													1	2	2
Primeira companhia					5											5	13
Segunda companhia					5											5	13
Terceira companhia					5											5	13
Quarta companhia					5											5	13
Quinta companhia					5											5	13
Gabinete de física			1						1							2	3
Gabinete de química			1						1							2	2
Gabinete de história natural			1						1							2	2
Gabinete de desenho									1						1	2	2
Gabinete de geografia									1						1	2	2
															10	10	11
Oficinas														10		10	20
Vestiário dos professores																	1
Faxina externa															10	10	10
Jardinagem					1	3										4	4
Soma	5	1	3	15	32	25	2	4	5	1	2	3	3	10	54	165	243

(1) O pessoal do quadro dos funcionários já existe no colégio.

(2) Os extranumerários n[illegible]m.

DECRETO N. 3.818 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Modifica o Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, fica modificado da seguinte forma:

I — Adotando-se para os estrangeiros incluidos na letra *a* do art. 25 o modelo anexo de atestado de saude;

II — Substituindo-se:

a) o inciso 4º do § 1º do artigo 31 pelo seguinte:

Atestado de vacina anti-variólica, passado por médico da confiança da autoridade consular, ou repartição oficial, dispensavel quando a permanência em território nacional não exceder de 30 dias.

c) o art. 91 pelo seguinte:

As autoridades imigratórias, policiais e sanitárias reunir-se-ão, para a visita, em torno de uma só mesa, cabendo a presidência à autoridade imigratória.

c) o art. 120 pelo seguinte:

Dentro do limite da quota, não havendo impedimento da saude ou da policia, e para o fim de legalização de documentos, poderá o D. I. autorizar, excepcionalmente, o desembarque de estrangeiros, mediante caução em dinheiro, correspondente à passagem de volta.

d) o § 4º do art. 163 pelo seguinte:

O despacho final que conceder a permissão só poderá ser dado após o pronunciamento do D. I. e de acordo com o seu parecer. Para esse fim, o processo ser-lhe-á encaminhado, juntamente com uma cópia da individual dactiloscópica, destinada ao seu arquivo.

e) o número do modelo a que se refere o artigo 150 pelo número 22;

f) o número do modelo a que se refere o parágrafo 1º do artigo 249 pelo número 25;

g) a nota da página 3 do modelo 19 pela seguinte:

Serão reproduzidos na carteira os arts. 135, 136, 140, 141 e parágrafos 1º e 2º, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e parágrafo único, 148, 149 e parágrafos 1º a 4º, 150 e parágrafos 1º e 2º, 152, 158, 160 e parágrafo único, 163 e parágrafos 1º a 7º, e 164.

h) na página de rosto do modelo 20 (certificado de inscrição), o sub-título: "filhos menores de 10 anos" por "filhos menores de 18 anos";

i) a observação no verso do mesmo modelo 20 pela seguinte:

"Reproduzir neste espaço os artigos 142, 143, 144, 145, 146, 152, 158, 160 e parágrafo único";

j) no modelo 21, os arts. 150, § 3º, 150, § 2º, e 150, § 4º, respectivamente pelos arts. 149, § 3º, 149, § 2º, e 149, § 4º;

k) o artigo citado no modelo 22 pelo artigo 150;

l) o artigo citado no modelo 23 pelo artigo 161, § 1º;

m) o artigo mencionado no modelo 24 pelo artigo 162, § 1º;

n) o artigo citado no modelo 25 pelo artigo 249, § 1º;

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

F. Negrão de Lima
A. de Souza Costa
C. de Freitas Valle
Fernando Costa
Gustavo Capanema
Waldemar Falcão

(modelo 4 a — 0m,22 x 0m,33 — Papel apergaminhado branco, a que se refere o Decreto n. 3.818, de 14 de março de 1939).

MODELO 4 A

Atestado de saude para os temporários a que se refere o art. 25, letra *a*, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938:

Atesto que examinei o $\frac{Sr.}{Sra.}$ .....

idade ..... nacionalidade .....

profissão ..... e que $\frac{o\ mesmo}{a\ mesma}$ goza de boa saude e não apresenta sintomas de moléstias contagiosas.

..... de ..... de 19....

.....
(assinatura do médico)

(Visto consular)

DECRETO N. 3.819 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Declara extinto um cargo excedente da classe "J", da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "J", da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe inicial da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
Fernando Costa

DECRETO N. 3.820 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Faz pública a participação do Aden na Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e na Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929

O Presidente da República faz pública a participação do Aden na Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e na Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suiça nesta Capital, por nota de 13 de fevereiro, cuja tradução oficial acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Cyro de Freitas Valle.

TRADUÇÃO OFICIAL

Legação da Suiça no Brasil

Ao Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

A Legação da Suiça tem a honra de levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores que, segundo comunicação do Governo britânico, a província do Aden, que como parte da India, participava da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra concluidas em Genebra, a 27 de julho de 1929, tendo sido separada da India, a 1 de abril de 1937 e tornando-se o seu estatuto o de uma colônia britânica, deve ser considerada, a partir da data acima mencionada, como parte nas referidas Convenções, em virtude da assinatura e da ratificação do Reino-Unido, as quais obrigam todas as partes do Império britânico que não são membros separados da Liga das Nações.

Rogando ao Ministério acusar o recebimento da presente comunicação, a Legação da Suiça aproveita a ocasião para renovar-lhe os protestos de sua mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939.

DECRETO N. 3.821 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Grã-Bretanha, da Convenção Internacional de Telecomunicações e Regulamentos a ela anexos, firmados por ocasião da Conferência Telegráfica de Madrid, realizada de 3 de setembro a 9 de dezembro de 1932.

O Presidente da República em aditamento ao Decreto n. 2.412, de 23 de fevereiro de 1938, pelo qual foi promulgada a Convenção Internacional de Telecomunicações e seus Regulamentos, concluidos e assinados por ocasião da Conferência Telegráfica de Madrid, realizada de 3 de setembro a 9 de dezembro de 1932, faz público o depósito do instrumento de ratificação da supracitada Convenção e Regulamentos a ela anexos, por parte do Governo da Grã-Bretanha.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Cyro de Freitas Valle.

DECRETO N. 3.822 — DE 14 DE MARÇO DE 1939

Suprime o Consulado honorário em Salto, Republica Oriental do Uruguai.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 23, do Decreto-Lei n. 791, de 14 de outubro último, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o Consulado honorário em Salto, na República Oriental do Uruguai.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
C. de Freitas Valle.

DECRETO N. 3.824 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Declara caduca a autorização conferida à firma Werner Frank & Cia., sociedade organizada no Brasil, pelo decreto n. 125, de 16 de abril de 1935 para pesquizar mica em terrenos devolutos no distrito de Ramalhete, município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, n. IV, e seu parágrafo único, do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica declarada caduca a autorização conferida à firma Werner Frank & Cia., sociedade organizada no Brasil, pelo decreto n. 125, de 16 de abril de 1935, para pesquizar mica ao norte da Serra dos Lourenços, próxima ao corrego do Bebedouro, no distrito de Ramalhete, município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

DECRETO N. 3.825 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Declara caduca a autorização conferida a título provisório a Francisco Hugo Arduino, por si ou sociedade que organizar, pelo decreto n. 3.159, de 12 de outubro de 1938, para pesquizar cobre e minérios associados em terras situadas no distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, n. III, e seu parágrafo único, do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica declarada caduca a autorização conferida a título provisório ao cidadão brasileiro Francisco Hugo Arduino, por si ou sociedade que organizar, pelo decreto n. 3.159, de 12 de outubro de 1938, para pesquizar cobre e minérios associados em terras situadas no lugar denominado "Peral" ou "Garapongar", no distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.827 DE 15 DE MARÇO DE 1939

Aprova alterações em diversas disposições do Regulamento da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, aprovado pelo Decreto n. 3.346, de 30 de novembro de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da Constituição, decreta:

Art. 1°. Ficam aprovadas as alterações em diversas disposições do Regulamento da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, que vão juntas a este, assinadas pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Alterações no Regulamento aprovado por Decreto n. 3.346, de 30 de novembro de 1938

I — O Regulamento aprovado pelo Decreto acima se destina à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra e não como se acha publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1938, devendo ser feita a modificação, sempre que fôr o caso, no texto do Regulamento.

II — No art. 2°, em vês de "do pessoal do Ministério da Guerra...", leia-se: "... dos oficiais do Exército e dos funcionários do Ministério da Guerra...".

III — Ao § único do art. 13° acrescente-se "Todos os juros cobrados pela Caixa serão calculados pela Tabela Price".

IV — No § 2° do art. 14°, em vês de "... do valor de seu saldo devedor...", leia-se: "...do valor de seu empréstimo...".

V — No § 4° do mesmo artigo substitua-se: "art. 12° do Decreto n. 21.576, de 28 de junho de 1932", por Decreto n. 832, de 5 de novembro de 1938".

VI — A parte final do § 1° do artigo 19° receberá o acréscimo da palavra *não*, ficando assim redigida: "...como si ainda não tivesse sido contemplado".

VII — O § único do art. 20° passa a ter a seguinte redação: "No caso de desistência do mutuário que tenha gozado da faculdade de transferência estabelecida no presente artigo e para o cálculo do abatimento a que refere a alínea *c* do art. 56° tomar-se-á por base o valor atual da inscrição originária do mutuário desistente".

VIII — O § 4° do art. 21° se refere ao art. 56° e não ao 57°.

IX — O artigo do Regulamento da Caixa citado no § 2° do art. 26° é o de n. 65.

X — Acrescente-se ao art. 29°: "e nos termos do Decreto número 1.529, de 25/3/1937".

XI — Na letra *a* do § 2° do art. 35°, leia-se: "representando-a", e não "representado-a".

XII — Os §§ 3° e 4° do artigo 48° passam a ser os 2° e 3°.

XIII — No § único do art. 74°, em vês de: "Um chefe da Carteira com vencimentos de Assistente Técnico", leia-se: "Um chefe da Carteira com gratificação igual à do Assistente Técnico.

XIV — O artigo 76° passa a ser o 77°.

XV — O artigo 76° passa a ser o seguinte: "Os mutuários que não desejarem continuar na Caixa, em face das disposições do atual Regulamento, poderão cancelar a sua inscrição, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação destas modificações, recebendo os seus depósitos sem os descontos de que trata a alínea *c* do art. 56° do mesmo Regulamento. — *Eurico G. Dutra.*

DECRETO N. 3.828, DE 15 DE MARÇO DE 1939

Aprova as instruções provisórias para matrícula na Escola Preparatória de Cadêtes e seu funcionamento em 1939.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1°. Ficam aprovadas as Instruções provisórias para a matrícula na Escola de que trata o Decreto-Lei n. 1.123, de 27 de fevereiro do corrente ano, que passa a denominar-se Escola Preparatória de Cadêtes, e seu funcionamento em 1939, as quais se acham anexas ao presente Decreto, assinadas pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939; 118° da Independencia e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

Instruções provisórias para matricula e funcionamento em 1939, da Escola Preparatória de Cadetes, a que se refere o Decreto n. 3.828, de 15 de março de 1939.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.° A Escola Preparatória de Cadetes, com séde em Porto Alegre, destina-se a ministrar o ensino de algumas disciplinas do curso secundário e particularmente das do exame de admissão ao Curso Preparatório à Escola Militar, tendo em vista a ulterior matrícula no referido Curso ou na Escola de Intendência do Exército.

Art. 2.° A Escola Preparatória de Cadetes será diretamente subordinada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 3.° A Escola será dirigida por um Coronel da ativa, com o curso de estado-maior ou de aperfeiçoamento, que exercerá as funções de comandante e diretor de ensino e disporá para o exercício de seu cargo, dos atuais elementos da administração e do ensino do ex-Colégio Militar de Porto Alegre.

II

PLANO DE ENSINO — REGIME ESCOLAR

Art. 4.° O Curso será de três (3) anos, com a seguinte distribuição das matérias:

Instrução Geral

1.° ano

1 — Português.
2 — Francês.
3 — Aritmética — teórica e prática.
4 — História da Civilização.
5 — Algebra, até o cálculo indeterminado do 1.° grão.
6 — Geometria plana.

2.° ano

1 — Português.
2 — Francês.
3 — Geografia.
4 — Física e Química.
5 — Algebra.
6 — Geometria no espaço e trigonometria retilínea.

3.° ano

1 — Português (revisão).
2 — História do Brasil.
3 — Geografia do Brasil.

4 — Matemática (revisão).
5 — História Natural.
6 — Desenho geométrico.

Instrução prática

a) Educação física.

b) Infantaria, instrução gradual, visando a formação do soldado mobilisável (fileira, observador, transmissão, etc.) no fim do 1º ano, do cabo no fim do 2.º e do sargento de fileira no fim do 3.º ano do curso.

Art. 5.º Os programas a serem organizados não devem perder de vista que os candidatos à matrícula já possuem conhecimentos correspondentes às duas primeiras séries do curso secundário: devem conter-se dentro das condições especiais do aluno, cujo estudo visa o estabelecimento da base necessária à compreensão dos assuntos militares e ao desenvolvimento ulterior da cultura geral do candidato ao oficialato.

Art. 6.º Os programas serão organizados pelo Conselho de Professores, os quais obedecerão às diretivas gerais contidas no regulamento do Colégio Militar, aplicáveis com a necessária adaptação, tendo-se em vista, quanto a Matemática, Português e Desenho, os programas de admissão ao Curso Preparatório à Escola Militar.

Art. 7.º O ano escolar, em 1939, terá início em 1 de maio e abrangerá 8 meses (inclusive o período de provas e exames).

Todas as disposições contidas no Regulamento do Colégio Militar, referentes ao regime escolar, tais como frequência, habilitação dos alunos, etc., serão obedecidas.

III

DAS MATRÍCULAS — EXAME DE ADMISSÃO

Artigo 8.º O Ministro da Guerra fixará o número de alunos que poderão ser matriculados na Escola Preparatória, de acordo com a indicação do comandante da mesma e proposta da I.G.E.E., por intermédio do E. M. E.

Art. 9.º Para matrícula na Escola Preparatória, é preciso que o candidato preencha os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, solteiro, e ter no mínimo 16 e no máximo 22 anos de idade, referidos esses limites ao dia 1 de abril do ano de matrícula;

b) ter o consentimento dos pais (tutores) para verificar praça, se fôr menor;

c) ter observado bôa conduta anterior atestada, quando civil, por dois oficiais do Exército ativo ou por uma autoridade judiciária do local onde residir o candidato.

Art. 10. Os requerimentos de matrícula serão dirigidos:

os dos candidatos da 3.ª e 5.ª Regiões Militares, ao comandante da Escola Preparatória de Cadetes;

e os das demais Regiões Militares, ao Inspetor Geral do Ensino do Exército.

Os requerimentos em apreço, com os documentos indispensáveis: — certidão de idade, atestado de vacina, carteira de identidade, atestado de honorabilidade para os civis, ou juizo do comandante ou chefe para as praças — devem dar entrada na Escola Preparatória e Inspetoria Geral do Ensino até 31 de março corrente.

Art. 11. Não terão andamento os requerimentos dos candidatos que, a juizo da autoridade a que forem dirigidos, não satisfizerem as condições de honorabilidade previstas para matrícula.

O juizo desfavorável, expresso pelo despacho — Arquive-se — será rigorosamente reservado. Os documentos que o motivarem serão arquivados na Escola Preparatória, durante dois anos.

Art. 12. Os candidatos à matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre serão submetidos de 1 a 8 de abril a rigorosa inspeção de saúde e a exame de admissão.

Para os candidatos das 1.ª, 2.ª e 4.ª Regiões Militares, a inspeção de saude e o exame de admissão far-se-ão no Colégio Militar do Rio de Janeiro; para os candidatos das 3.ª e 5.ª Regiões Militares, em Porto Alegre, na sede da Escola Preparatória; para os das demais Regiões Militares, nas sédes dos Q. G.

Art. 13. O exame de admissão constará das seguintes provas escritas:

1.ª prova: Português, composição alusiva a um tema simples, análise de um período proposto (francês) e tradução de um trecho proposto.

2.ª prova: Matemática.

3.ª prova: Geografia e Noções de História do Brasil e Ciências Físicas e Naturais.

Os programas serão os correspondentes às duas primeiras séries do curso secundário fundamental.

Art. 14. As questões serão organizadas pela I.G.E.E. e remetidas em envelopes lacrados ao Comandante da Escola Preparatória e Diretor do Colégio Militar desta Capital e comandante de Regiões (6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª), os quais nomearão uma comissão de três membros, para execução e fiscalização das provas.

Art. 15. Terminados os trabalhos de concurso, as provas executadas no Colégio Militar do Rio de Janeiro e Regiões Militares serão remetidas imediatamente em envelopes lacrados para a Escola Preparatória de Porto Alegre, onde comissões nomeadas pelo comandante e compostas de cinco membros do magistério, procederão ao julgamento do exame.

Art. 16. O grau de cada prova variará de 0 (zero) a 10 (dez) e o grau final será a média aritmética dos graus de cada prova, o qual constituirá o grau de admissão.

Art. 17. É considerado reprovado todo o candidato que:

a) obtiver em qualquer prova grau 0 (zero);

b) utilizar-se de meios ilícitos;

c) desrespeitar qualquer determinação das comissões encarregadas da fiscalização das provas;

d) obtiver grau de admissão inferior a quatro.

Art. 18. Terminada a correção das provas, o comandante da Escola Preparatória remeterá por avião à I.G.E.E. a relação dos candidatos aprovados por ordem de merecimento intelectual.

Art. 19. Os candidatos serão matriculados segundo a ordem rigorosa de classificação, dentro do número de vagas.

Art. 20. Do número de vagas fixadas, 50% destinam-se às praças e 50% aos civis e alunos dos Colégios Militares.

IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. Os alunos ao ingressarem na Escola Preparatória de Cadetes verificarão praça e serão distribuidos em companhia de infantaria. O regime sera de internato.

Art. 22. Esses alunos perceberão, si praças, o vencimento do posto que tinham por ocasião da matrícula; si civis, o de soldado voluntário. Serão arranchados e terão uma etapa a ser fixada.

Art. 23. Ao terminarem o curso da Escola Preparatória os alunos serão matriculados mediante concurso no Curso Preparatório à Escola Militar e na Escola de Intendência do Exército, com preferência aos demais candidatos em igualdade de condições.

Art. 24. O uniforme a ser usado na Escola Preparatória de Cadetes obedecerá a um plano anexo ao respectivo regulamento.

Art. 25. O aluno que for desligado, salvo por motivo disciplinar, receberá o certificado de reservista de 1ª categoria, se tiver concluido o 1º ano, e de cabo de reserva o 2º; se tiver ingressado como graduado ou sargento, reverterá ao corpo com a graduação correspondente; se concluido o curso não obtiver matrícula na Escola Militar, será promovido a 3º sargento para um corpo de tropa, caso não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os atuais alunos gratuitos não orfãos e contribuintes do ex-Colégio Militar que vão cursar os 2º, 3º e 4º anos, serão transferidos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro, desde que estejam de acordo os respectivos responsáveis.

Art. 27. Os atuais alunos do ex-Colégio Militar de Porto Alegre, com 16 anos completos, limite referido a 1 de abril do corrente ano, serão matriculados na Escola Preparatória, si aprovados no exame de admissão de que trata o artigo 13 das presentes instruções.

Parágrafo único. Os alunos de que trata o artigo acima e que tenham os 4º e 5º anos completos, uma vez aprovados, só cursarão o 3º ano, a título de revisão.

Art. 28. É facultada a matrícula na Escola Preparatória, independentemente de concurso, aos candidatos aprovados para o Curso Preparatório à Escola Militar, que não tenham logrado matrícula. Os que não obtiveram aprovação no aludido concurso, podem se candidatar à matrícula na Escola Preparatória, prestando, porém, concurso de admissão. Esses candidatos cursarão apenas o 3º ano, a título de revisão.

Parágrafo único. Para esse fim, a Escola Militar enviara diretamente à Escola Preparatória de Cadetes a documentação relativa aos candidatos que requererem ingresso nesse estabelecimento.

Art. 29. Aos alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro, nas condições do art. 27, poderá ser concedida a matrícula na Escola Preparatória de Cadetes, mediante exame de admissão e depois de aproveitados os candidatos de que trata o mesmo art. 27 acima citado.

Art. 30. Não poderão ser aceitos para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes os candidatos à matrícula no Curso Preparatório à Escola Militar que tiverem tido os seus requerimentos arquivados, em virtude do parecer da comissão de sindicância ou tenham sido incapacitados nos exames de saude e físicos ali realizados.

Para esse efeito, a Escola Militar tambem enviará diretamente aquela Escola, as relações dos candidatos nas condições acima referidas.

Art. 31. Nos trabalhos de seleção dos candidatos à matrícula, que deverão preceder às provas médicas, físicas e intelectuais, a Comissão de Sindicância, nomeada pelo comando do estabelecimento, deverá proceder com o maior critério e segurança, de forma a realizar uma escolha sem falhas dos candidatos a oficiais do Exército. — *Eurico G. Dutra.*

DECRETO N. 3.829 — DE 15 DE MARÇO DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve extinguir, por se acharem vagos, quatro cargos excedentes de classe "D" da carreira de Guarda de Presídio do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme consta do Decreto-Lei n. 1.037, de 10 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 7 de março de 1939, foi concedida aposentadoria a Antônio Rodrigues da Silva, no cargo de guarda-civil, classe "E", do Quadro II deste Ministério, nos termos da legislação em vigor. (Proc. SA|38-4.214).

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a José da Costa Figueiró, no cargo da classe "E", da carreira de guarda-civil, do Quadro II deste Ministério, nos termos da legislação em vigor. (Proc. SA|38-4.327).

— Por outro da mesma data, foi concedida exoneração, a pedido, a Damaso Luiz de Lima, do cargo de escrevente juramentado interino, do 2º Ofício da 6ª Pretoria Civel do Distrito Federal. (Proc. SA|39-1.180).

Por outro da mesma data, foi nomeado Manuel Lourenço de Araujo, para o cargo de Juiz de Paz, da Zona de Vitória, do Termo de Seabra, no Território do Acre. (Proc. SA|38-4.839).

Por outro da mesma data, foi concedido um ano de licença, em prorrogação, nos termos do § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, a Artur Pereira de Castro, servente, classe "C", do Quadro II deste Ministério. (Proc SA|38-4.617).

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 20 de fevereiro, foi transferida a inspetora de estabelecimentos de ensino secundário, interina e em comissão, Aquiléa Cardoso, do Estado do Rio Grande do Sul para o Distrito Federal.

— Por outro, de 28 de fevereiro, foi exonerado Plínio Lacerda de Oliveira das funções de inspetor, interino e em comissão, de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

— Por decreto de 28 de fevereiro, foi aposentado José João do Nascimento no cargo da classe "F" da carreira de patrão do Quadro V, nos termos da legislação em vigor. (*)

— Por decreto de 28 de fevereiro, foi exonerado Valter de Azevedo Sarmento do cargo que exercia interinamente da classe "B" da carreira de servente do Quadro I, visto haver aceitado outro lugar. (*)

— Por decreto de 10 do corrente, foram nomeados: o Dr. José Eduardo de Macedo Soares para membro e presidente da Comissão Nacional de Desportos; os Drs. Luiz Aranha e Arnaldo Guinle, o major Joaquim Justino Alves e o capitão de fragata Átila Monteiro Aché, para membros da mesma Comissão; e o Dr. Antônio Teixeira de Lemos para membro da mencionada Comissão, durante o impedimeto do Dr. Luiz Aranha.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decreto de 10 de março de 1939:

Nomear:

De acordo com os arts. 41 e 40 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Flaubert de Oliveira Monte para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida Lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 16 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Santos — Estado de São Paulo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 11 de março de 1939

O Presidente da República resolve:

Demitir, de acordo com os termos do art. 130, ns. 2, 3, 8, 10 e 11, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, José Henrique da Veiga Jardim, do cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XXXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 3.388, de 1939, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Ref. Pr. 3.388-39).

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorreções.

Aposentar José Abel dos Santos, no cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (Pr. 4.177-39).

Conceder aposentadoria a Benedito Dantas, no cargo da classe "G", da carreira de "escriturário", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (Ref. Pr. 1.189. de 1939).

Declarar sem efeito o decreto de 6 de janeiro de 1939, que nomeou, nos termos do art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o escrivão, em disponibilidade, padrão "F", do extinto Juizo Federal da Secção de Mato Grosso, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Leonel Hugueney, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "escriturário", do Quadro XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas, perdendo o mesmo direito à situação disponivel, de acordo com o art. 4º do citado decreto n. 20.486, tendo em vista o que consta do processo n. 2.882-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Ref.: Pr. 2.882-39).

Declarar sem efeito o decreto de 21 de dezembro de 1938, em virtude do qual o extranumerário Carlos Eugênio Mexias foi nomeado para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "carteiro", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 4.054-39, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas. (Ref.: Pr. 4.054-39).

Declarar sem efeito o decreto de 11 de junho de 1937, em virtude do qual Agripina Rodrigues dos Santos, foi removida por conveniência do serviço, do cargo de agente postal de São Bento de Inhatá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, para idêntico cargo, na agência postal de Coração de Maria, na mesma Diretoria Regional, tendo em vista o que consta do processo n. 27.783-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Ref.: Pr. 27.783, de 1938).

Declarar sem efeito o decreto de 11 de junho de 1937, em virtude do qual Laura Aurea Cardoso de Oliveira, foi removida, por conveniência do serviço, do cargo de agente postal de Coração de Maria, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, para idêntico cargo, na agência de São Bento de Inhatá, na mesma Diretoria Regional, tendo em vista o que consta do processo n. 27.783-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Ref.: Pr. 27.783-38).

Declarar sem efeito o decreto de 1 de agosto de 1938, em virtude do qual João de Araujo foi nomeado para exercer o cargo de ajudante da agência postal telegráfica de Pitangueiras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, tendo em vista o que consta do processo n. 1.408-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Ref.: Pr. 1.408-39).

Nomear Alarico Ribeiro de Vasconcelos, para exercer o cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Pitangueiras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto. (Ref.: Pr. 1.408-39).

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Valdemiro Montenegro de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "J", da carreira de "engenheiro" (I. F. E. e D. N. E. R.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Humberto Gordilho Freire de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe "J", da carreira de "engenheiro" (I. F. E. e D. N. E. R.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei. (Referentes ao processo n. 5.302-39).

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alcindo Cruz Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de "engenheiro", do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei. (Pr. 5.375-39).

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Alberto Lélio Moreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da carreira de "engenheiro", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

João Francisco Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da carreira de "engenheiro", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Manuel da Costa Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da carreira de "engenheiro", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ariovaldo Neves. (Referentes ao processo n. 4.654-39).

Readmitir o ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Rodrigues de Morais Jardim, no cargo da classe "G", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Olavo Mendes Pereira Nunes, tendo em vista o que consta do processo n. 4.017-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 4.017-39).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Conselho Deliberativo

ATA DA 36ª SESSÃO, EM NOVE DE MARÇO DE 1939

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os senhores Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paula de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente interino e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a trigésima sexta sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foram discutidos assuntos de ordem interna do Departamento, prolongando-se os trabalhos até às dezesseis horas, quando o senhor presidente os encerrou, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão acima enumerados. Sala das Sessões, em nove de março de mil novecentos e trinta e nove. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

354 — Em 7 de março de 1939

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto-lei que permita a nomeação, — a exemplo da providência adotada, pelo Decreto-Lei número 1.020, de 31 de dezembro do ano passado, em relação ao Ministério da Fazenda, — de candidatos aprovados em concursos que prosseguem na citada data, de acordo com o Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto de 1938.

2. Sugeriu, ainda, o Senhor Ministro da Viação, que, sem prejuízo dessa medida de caráter geral, fosse permitido o aproveitamento nas vagas resultantes das promoções já feitas ou que se verificarem no corrente ano de quantos, figurando na lista dos classificados nos referidos concursos, já exerçam função pública há mais de um ano.

3. Em agosto do ano passado foi expedido o Decreto-Lei n. 636 revalidando, até 31 de dezembro último, o prazo dos concursos anteriormente realizados e que se houvesse esgotado ou viesse a esgotar entre 28 de outubro de 1936 e a precitada data, bem como os que se houvessem realizado sem que os respectivos editais fixassem o prazo de duração.

4. Na data da extinção daquela revalidação foi expedido o Decreto-Lei n. 1.020, estendendo até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência dos concursos nessas condições e efetuados para provimento de cargos do Ministério da Fazenda.

5. A extensão dessa medida aos concursos levados a efeito no Ministério da Viação é o objetivo da exposição de motivos, anexa, do titular daquela pasta.

6. Nada tem este Departamento a opor à proposta do Senhor Ministro da Viação. Sugere, porém, que se generalize a providência, de modo a abranger, indistintamente, todos aqueles que se habilitaram em concurso ao provimento de cargos públicos.

7. Convem estabelecer-se que, havendo candidatos aprovados em concursos realizados pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil e por este Departamento, somente os mesmos poderão ser nomeados, de vez que a razão determinante das revalidações de concurso que a já feita, quer a ora proposta, é a da falta de candidatos classificados em concursos efetuados após a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

8. Deve, também, ficar expressamente determinado que só poderão ser beneficiados pela concessão, os candidatos que na data do decreto de nomeação, contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública.

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de, ao restituir o processo anexo, propor a expedição de um decreto-lei em que se acheem consubstanciadas essas medidas e cujo projeto ora submete à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

(Assinado o Decreto-Lei n. 1.151, em 14-3-39.)

410 — Em 14 de março de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação submeteu à aprovação de Vossa Excelência a decisão dada a um processo em que ficara evidenciado achar-se inválido para o serviço público um extranumerário-mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Nesse processo, resolveu Sua Excelência mandar licenciar o extranumerário em questão, até que possa ser concedida sua aposentadoria, atendendo a que os servidores dessa espécie têm direito a ser aposentados pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, *ex-vi* do disposto no Decreto-Lei n. 288, de 23 de fevereiro do ano passado.

3. Assim decidiu o titular da pasta da Viação porque, embora aquele Instiuto não esteja ainda em pleno funcionamento, por não ter sido regulamentado o aludido decreto-lei, o Conselho Nacional do Trabalho tem invariavelmente reconhecido, quando aplica a legislação social, referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões, que a falta da contribuição do empregado, determinada pela demora na instalação das Caixas, não prejudica os direitos que a lei assegurou.

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento que, realmente, a solução definitiva do mesmo depende da regulamentação a ser dada ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado. Para resolver casos idênticos ao do processo em causa, enquanto se aguarda a regulamentação referida, a solução deverá consistir no licenciamento do servidor, para tratamento de saúde, na forma da lei, como foi decidido pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, devendo, porém, o período da licença ficar condicionado ao exercício financeiro para o qual foi feita a admissão, em obediência ao que estabelece o artigo 54 do Decreto-Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 14-3-39. — G. Vargas.

412 — Em 14 de março de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Osmar Ferreira Pitança, operário do Arsenal de Marinha, pede providências no sentido de serem concedidos ao pessoal de obras os benefícios proporcionados aos demais servidores públicos, relativamente à aposentadoria e à pensão.

2. O Decreto-Lei número 288, de 23 de fevereiro de 1938, estabelece que os extranumerários que executem serviços de natureza permanente contribuirão, obrigatoriamente, para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

3. Quanto ao "pessoal de obras", executando trabalho de natureza eventual, não pode ser contribuinte daquele Instituto, enquadrando-se, entretanto, entre os contribuintes do Instituto dos Industriários.

4. Nestas condições, as medidas pleiteadas pelo solicitante já se encontram consubstanciadas na legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 14-3-39. — G. Vargas.

416 — Em 14 de março de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo desto Departamento o requerimento em que Arí Monteiro, ex-professor da Escola de Auxiliares Especializados do Ministério da Marinha, solicita pagamento do vencimento referente àquele cargo e relativamente ao período de 1 de janeiro de 1932 a 8 de abril de 1937.

2. Justificando o pedido, alega o requerente que a Comissão Revisora, instituida pelo Decreto número 254, de 1º de agosto de 1935, reconhecendo a ilegalidade do ato que o dispensou, declarou ser o seu caso de disponibilidade remunerada.

3. Baseando o seu pedido naquele parecer, é que pretende o requerente o abono do vencimento daquele cargo, relativamente ao período de 1º de janeiro de 1932 a 8 de abril de 1937.

4. Em processo anterior, requereu o interessado lhe fosse extensivo o benefício de disponibilidade a que se referem os decretos números 19.552 e 19.678, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931, respectivamente.

5. O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, apreciando esse pedido, manifestou-se contrário ao seu deferimento, alegando a sua improcedência, parecer esse aprovado por Vossa Excelência, por despacho de 24 de janeiro de 1938.

6. Agora, pretende o requerente não o favor de disponibilidade antes requerido, mas o pagamento do vencimento referente ao cargo de professor da referida Escola, relativamente ao período de 1º de janeiro de 1932 a 8 de abril de 1937, data de sua dispensa à de seu aproveitamento nos Correios e Telégrafos.

7. O requerente exercia, cumulativamente, os cargos de Auxiliar da Diretoria dos Correios e Telégrafos — Ministério da Viação e Obras Públicas e o de Professor da Escola de Auxiliares Especialistas da Marinha, quando, em obediência ao preceito contido no decreto número 19.575, de 1931, teve de escolher um dos dois cargos.

8. Optou, portanto, pelo de professor, que exercia em comissão.

9. Pouco tempo depois, era dispensado dessa comissão por motivo de interesse público, segundo informou o Ministério da Marinha.

10. Protestando contra o ato que o dispensara, a seu ver ilegalmente, não conseguiu, porém, ser atendido pelo Governo.

11. E', pois, o pagamento do vencimento de disponibilidade do cargo de professor da referida Escola, que pretende o requerente.

12. Não ha fundamento legal que ampare esse pedido porque:

a) o favor de disponibilidade, antes requerido pelo interessado, lhe foi recusado; e

b) não tendo havido ato declaratório nesse sentido, o pagamento do vencimento reclamado não pode ser efetuado, visto como essa vantagem só decorreria do reconhecimento, em primeiro lugar, do ato declaratório de disponibilidade.

13. A vista do exposto, ao restituir o processo à Vossa Excelência, tem este Departamento a honra de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 14-3-39. — G. VARGAS.

---

418 — Em 14 de março de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta de Hugo Carlos Edlinger Filho, sobre a situação dos funcionários demitidos, após 1930, e que tiveram parecer favoravel da Comissão Revisora, no sentido de lhes serem restituidos os seus cargos ou aproveitados em outros equivalentes.

2. Não consta dos registros da Divisão do Funcionário Público deste Departamento que o missivista seja ou tenha sido funcionário público civil, federal, razão por que lhe foi dirigido o telegrama de cópia anexa, que não obteve resposta.

3. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência a referida carta, manifesta-se este Departamento por seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 14-3-39. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 655-939 — Tamires dos Reis Melo, Escriturário classe D, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, pede transferência do Quadro.

Despacho: Não contando a requerente dois anos de exercício no cargo que ocupa, visto ter sido para ele nomeada por decreto de 30 de dezembro último, não pode ser feita a transferência pleiteada, conforme decidiu o Senhor Presidente da República.

Arquive-se.

DASP, em 16-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.356-39 — João Orestes de Brito e outros, Escriturários classe E, Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, solicitam providências no sentido de que seja mantida integralmente a diferença de vencimentos que lhes é assegurada por lei.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de diferença de vencimento, dirijam-se os requerentes, querendo, ao S. P. P., que é o órgão competente para conhecer da petição.

Em 15-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.379-39 — Antônio Alves dos Santos, ex-estafeta-carteiro da agência do Correio de São Carlos, solicita sua readmissão no cargo de carteiro da classe B, do Quadro XIV, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em S. Paulo.

Despacho: Tratando-se de pedido de readmissão, dirija-se, querendo, ao senhor Ministro da Viação.

Em 16-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.380-39 — Ramiro da Silva, servente, interino, do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, solicita seja anexado ao processo relativo à sua efetivação a certidão de seu tempo de serviço prestado à E. F. C. B.

Despacho: Os requisitos que influem na classificação dos interinos, para efeito de efetivação, são os comprovados pelos documentos já anexados aos respectivos processos de inscrição, de acordo com a letra *b* do item 4, das instruções.

Arquive-se.

16-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.381-39 — Jorge Guimarães, ex-2º Tenente Farmacêutico da Polícia Militar do Estado do Maranhão, solicita sua reintegração.

Despacho: Mantenho a decisão anterior.

Requeira, querendo, ao Sr. Interventor no Maranhão.

Arquive-se.

16-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.395-39 — José Acioli de Almeida, Comandante aduaneiro classe H, da Alfândega do Rio de Janeiro, faz consulta sobre substituições.

Despacho: Tratando-se de consulta sobre substituição de funcionário, dirija-se, querendo, ao S. P. F.

16-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.401|39 — Arí Nascimento Cordeiro, escriturário classe "F", do Quadro VII, do Ministério da Viação, em exercício na Secretaria de Estado solicita permissão para submeter-se à prova de que trata o decreto-lei n. 145, nesta Capital.

Despacho — Deferido. Quanto à consulta, o decreto-lei n. 145, de 1937, resolve no art. 1.º — 16 de março de 1939. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 92|38 — O SPV pede seja tornada sem efeito uma anterior solicitação sua no sentido de ser excluido da relação dos interinos do Quadro XI o nome do almoxarife, interino, classe "H", Miguel Teles.

Parecer — O nome desse funcionário não chegou a ser excluido da relação publicada a 16 de fevereiro no "Diário Oficial". Não ha, pois o que providenciar, quanto ao pedido do SPV, que deve ser arquivado.

2. Como, entretanto, o verdadeiro nome do interino é Miguel Teles e não Miguel Teles Ferreira, como saiu publicado, é conveniente promover a necesária retificação no "Diário Oficial".

Distrito Federal, 15 de março de 1939. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — A C. E. V.

Em 16 de março de 1939. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 3.043|38 — Francisco Moacir de Lima Costa, ex-auxiliar da Secretaria do Jardim Botânico, 1ª secção do Instituto Biológico Federal, tendo sido dispensado, pede seja considerado em disponibilidade.

Parecer — Cumpre esclarecer, preliminarmente, que a D. F. não se equivocou, quando asseverou haver o S. P. A. informado estar Francisco Moacir de Lima Costa, doente e inutilizado para o exercício de função pública.

Isso é o que se lê na papeleta anexada pelo S. P. A. ao decreto de nomeação, que está junto ao processo n. 44|39. A vista do que consta do ofício n. 15.243, de 28 de outubro de 1938, do S. P. V. ao S. P. A., deve juntar-se ao processo n. 44|39 o presente e encaminhá-lo ao S. P. V.

Distrito Federal, 16 de março de 1939. — *Paulo Lira*, D. D.

Despacho — De acordo. — 16 de março de 1939. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.228|39 — Vicente Ilha Brasil, inspetor de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, solicita o pagamento de diárias a que fez jús, quando em serviço fora de sua sede.

Parecer — Compete ao S. P. T. o registro de todos os atos e fatos da vida financeira do funcionário e do extranumerário na ficha financeira, que, obrigatoriamente, conterá todos os elementos relativos ao crédito e ao débito de cada um.

2. As folhas de pagamento de vencimento e de salário, bem como das diárias, gratificações e ajuda de custo serão organizadas e processadas pelo S. P. T. Essa é a tarefa que o regulamento atribue ao S. P. T.

Nessa conformidade, a partir de 1938, inclusive, a organização e o processamento das folhas de vantagens do funcionário extranumerário deve competir ao S. P. T.

Distrito Federal, 16 de março de 1939. — *Paulo Lira*, D. D.

Despacho — De acordo. Restitua ao Sr. Ministro do Trabalho. — 16 de março de 1939. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.334|39 — Referente à reclamação de Télio Pinto da Veiga ao Sr. Ministro da Agricultura, pelo fato de não ter sido incluido o seu nome na lista tríplice para promoção à classe "I" da carreira de Oficial Administrativo, no último quadrimestre.

Parecer

Télio Pinto da Veiga, oficial administrativo, classe "H", do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, na reclamação endereçada ao Sr. Ministro da Agricultura, pediu a revisão do seu boletim de merecimento, à vista da ficha funcional e do processo DEC n. 11.013|37.

2. A CEA, depois de providenciar a juntada do processo referido das fichas individuais e dos boletins de merecimento, emitiu o seu parecer, opinando pela improcedência da reclamação, ao mesmo tempo que propôs a remessa do processo a este Departamento sugerindo uma alteração no Regulamento de Promoções, nos seguintes termos:

> "que todas as notas sejam devidamente justificadas pelo Chefe de Serviço, com o visto de seu superior imediato e sob a responsabilidade do primeiro".

3. Justifica a CEA a alteração proposta no fato de terem sido atribuidos ao reclamante pontos inferiores a outros funcionários da mesma classe cujas fichas individuais não apresentam, como a dele, comissões e elogios do Sr. Ministro.

4. Em face dessa proposta, foi o processo submetido a este Departamento pelo Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura.

5. A reclamação, conforme opinou a CEA, não tem cabimento, pois as promoções feitas no último quadrimestre, foram processadas de acordo com o respectivo regulamento e na conformidade dos boletins de merecimento.

6. Quanto à sugestão apresentada pela CEA, é preciso esclarecer que o seu objetivo é o dos arts. 40 e 41 e seus parágrafos,

daquele regulamento, não havendo razão para que se o altere, mas necessidade de que se o observe à risca.

7. Tratando-se de reclamação contra promoção, deve o processo ser submetido à apreciação e julgamento do Sr. Ministro da Agricultura, que é a autoridade competente para fazê-lo, desde que lhe está subordinada, administrativamente, a CEA.

Distrito Federal, 15 de março de 1939. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Restituo ao Sr. Ministro da Agricultura. — 16 de março de 1939. — *Mascyr Briggs*.

Encaminhamentos:

Processo n. 1.901 — Sobre classificação de funcionários do Ministério de Educação e Saude. — Ao S. P. E.

Exposições de Motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

N. 354 — Sobre exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto-lei que permita a nomeação, de candidatos aprovados em concursos que prescreveram em 31 de dezembro de 1938, de acordo com o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938.

N. 395 — Sobre prova de classificação a que se submeterão os escriturários de todos os Ministérios, beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

N. 397 — Sobre requerimento em que Cirilo Jose Correia, maquinista marítimo, classe "E", do Quadro IX — Agências Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

N. 399 — Sobre processo em que Ivan Ferreira de Morais, contabilista, classe "K", do Quadro I — Tesouro Nacional — Ministerio da Fazenda, apresenta sugestões sobre a situação do funcionalismo aposentado.

N. 400 — Sobre carta em que Tereza de Figueiredo, habilitada no concurso para esteno-dactilógrafo do Conselho Nacional do Trabalho, reclama contra o ato do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho que indeferiu o seu pedido de nomeação para o cargo de dactilógrafo.

N. 416 — Sobre requerimento em que Arí Monteiro, ex-professor da Escola de Auxiliares Especializados do Ministério da Marinha, solicita pagamento do vencimento referente aquele cargo e relativamente ao período de 1 de janeiro de 1932 a 8 de abril de 1937.

N. 417 — Sobre requerimento em que Augusto Coelho, oficial administrativo, classe "H", do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

N. 418 — Sobre situação dos funcionários demitidos, após 1930, e que tiveram parecer favorável da Comissão Revisora, no sentido de lhes serem restituidos os seus cargos ou aproveitados em outros equivalentes.

N. 419 — Sobre petição em que Uladislau Blum e outros, escriturários do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo), pleiteam isenção de prova para efeito de aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Ofícios:

N. 472 — Ao Sr. Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Responde ofício sobre cópia de decreto expedido a Antônio Vitoriano da Silva Júnior.

N. 473 — Aos Srs. Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Respondendo a ofício sobre funcionários transferidos que perderam o direito à prestação de prova de classificação.

N. 479 — Ao Sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia — Agradecendo o exemplar da Revista Brasileira de Geografia.

N. 480 — Ao Sr. Contador Seccional na Alfândega de Vitória — Remetendo portaria n. 131, de 4 de março do corrente.

N. 481 — Ao Sr. Joaquim Mariano Pais de Carvalho, oficial administrativo da Delegacia Fiscal de Cuiabá — Remetendo portaria n. 145, de 7 do corrente.

N. 482 — Ao Sr. Chefe da Fiscalização do Porto de Recife — Remetendo portaria n. 129, de 1 de março do corrente.

N. 483 — Ao Sr. Contador Seccional na Alfândega de Paraíba — Remetendo portaria n. 128, de 1 do corrente.

N. 484 — Ao Sr. Agente Postal Telegráfico, de Paranaguá — Remetendo portaria n. 118, de 27 de fevereiro último.

N. 485 — Ao Sr. Agente Postal Telegráfico do Rio Grande — Remetendo portaria n. 127, de 1 de março corrente.

N. 486 — Ao Sr. Chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado de S. Paulo — Remetendo portaria n. 116, de 23 de fevereiro último.

N. 487 — o Sr. Agente Fiscal do Imposto de Consumo, de Ribeirão Preto — Remetendo portaria n. 141, de 7 de março corrente.

N. 488 — Ao Sr. Agente Postal Telegráfico de Santana do Livramento — Remetendo portaria n. 144, de 7 de março corrente.

N. 489 — Ao Sr. Henrique Trindade, oficial administrativo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul — Remetendo portaria n. 143, de 7 de março corrente.

N. 493 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Remetendo processo da Comissão Revisora, relativo ao Sr. Armênio Jouvin, cujo parecer não foi homologado pelo Sr. Presidente da República que mandou arquivá-lo.

N. 494 — Aos Srs. Membros da Comissão Revisora do Ministério da Educação e Saude — Sobre classificação definitiva por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe "D" da carreira de Guarda Sanitário do Quadro I — 1ª Região do Ministério de Educação e Saude.

N. 495 — Aos Srs. Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude — Sobre classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as carreiras de Técnico de Laboratório (classe "L") e Motorista (classe "E") do Quadro I — 1ª Região do Ministério de Educação e Saude.

N. 496 — Aos Srs. Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as diversas carreiras do Quadro XLII — V. F. F. — Leste Brasileiro do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 497 — Aos Srs. Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as diversas carreiras do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.121):

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXX — D.R. DE JUIZ DE FÓRA

Carreira: *Agente*

Classes: H. G. (vaga) F. E D C

Classe H

1. Augusto Avelino de Araujo Lima.
2. Afonso de Oliveira Machado.

Classe F

1. Arquimedes Antunes de Siqueira.
2. Carlos de Melo.
3. Tarcínio de Alvarenga Lessa.
4. Virgílio Domingos Ferreira.

Classe E

1. Álvaro Cesar Pinto.

Classe D

1. Djalma Bustamante de Oliveira.
2. Maria dos Santos Portugal.
3. Hercília de Carvalho Figueira.

Classe C

1. Irene Pavanelli.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: G F (vaga) E D C B

Classe G

1. Antônio Pinto de Magalhães Jr.
2. Artur Lins.

Classe E

1. Sebastião Celso Nogueira.
2. João Cavallieri.
3. Ubiracir de Oliveira Martins.
4. João Pedro Godoy.

Classe D

1. Tobias Ferreira da Silva Sobrinho.

Classe C

1. Francisco Lopes de Gouvêa.
2. Edwiges Diniz.
3. Zeli Valente de Melo.
4. Ogerval Fernandes Lopes.
5. Francisco de Assis Franco.
6. Oscar Teixeira de Souza.

Classe B

1. Valfrido da Silva Moura.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágra-

fo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.122).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXI — D.R. DO PARANÁ

Carreira: *Agente*

Classes: H G (vaga) F (vaga) E D C

Classe H

1. Alfredo Romangueira dos Santos.

Classe E

1. Turíbio Martins.

Classe D

1. Pedro da Costa Bordin.
2. Ernesto Alfredo Buschmann.

Classe C

1. Misael de Siqueira Belo.
2. Fidelis Rangel Batista.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: G (vaga) F E (vaga) D C B

Classe F

1. Perícles Dias Viana.

Classe D

1. Nei Gonçalves do Nascimento.

Classe C

1. Ursila Marinho.

Classe B

1. Ester Fernandes.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.123).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXVI — D.R. DA PARAIBA DO NORTE

Carreira: *Agente*

Classes: G F E (vaga) D

Classe G

1. Ubaldo Cesar de Olinda Campelo.

Classe F

1. Luiz Francisco Bezerra.

Classe D

1. Joana Batista de Figueiredo.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: F E D (vaga) C

Classe F

1. Antônio Oscar da Gama e Melo.

Classe E

1. Filomena de Souza Guerra.

Classe C

1. Rita Ricardina Carneiro da Cunha.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.125).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXXVII — D.R. DIAMANTINA

Carreira: *Agente*

Classes: E D C

Classe E

1. Antonio Gonçalves de Mattos.
2. José Nunes de Avila e Silva.

Classe D

1. Juventino Barbosa Caciquinho.

Classe C

1. Rômulo Passos.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: E D C B

Classe E

1. Firmiana Alves Mauricio.

Classe D

1. Henrique Rosa da Silva.
2. Livio Pereira Soares.

Classe C

1. Otilia Meireles Caciquinho.

Classe B

1. Oscar Paraguassú.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939, (Processo n. 1.126).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XV — D. R. AMAZONAS E ACRE

Carreira: *Agente*

Classes: G. F. E. D.

Classe G

1. Manoel Barbosa do Nascimento.
2. Ana Ajuricaba Tavora de Oliveira Pinto.
3. Frederico Alfredo Alves.
4. Glicerio Albuquerque.

Classe F

1. Otavio Augusto de Araujo.
2. Euclydes Augusta de Araújo.

Classe E

1. Maria Amelia da Silva Magalhães.
2. Manoel da Cunha Freitas.
3. Aliatar de Alencar Fialho.
4. Josefa Peixoto.

Classe D

1. Julieta de Albuquerque Guimarães.
2. Delzuita Simeão de Oliveira.
3. Claudio Amazonas Fernandes.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: F E D C

Classe F

1. Aristoteles da Silva Freire.
2. Severina Augusta de Carvalho.
3. João Correia Netto.
4. Manoel de Oliveira Pinto.
5. João Bringel.

Classe E

1. Ana Vidal de Negreiros Chaves.
2. Francisca de Sousa Lima.

Classe D

1. Josefa Alves de Freitas.
2. Maria José Rodrigues Cabral.
3. Sabina Soares Martins.
4. Ernestina de Oliveira.
5. Francisca Iacira Leite Derzi.
6. Adelaide Cordeiro Perales.

Classe C

1. Amélia de Oliveira Maranhão.
2. Durvalina Paiva Azevedo.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro

de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939, (Processo n. 1.127).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XVII — D. R. DO CEARÁ

Carreira: *Agente*

Classes: F D C — E (vaga)

Classe F

1. José Aurélio Brigido.
2. Amalia Teixeira.

Classe D

1. Olindina Parente de Xerez.
2. Julieta Brigido Cordeiro.
3. Laura Cavalcante Rolim.

Classe C

1. Benedito Chaves Pinto.
2. Maria José Magalhães.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: E (vaga) D (vaga) C B

Classe C

1. Clotilde Ribeiro da Cunha.
2. Suzana Teixeira Mendes.
3. Hilda Xerez de Castro.

Classe B

1. Rocilda Magalhães.
2. Angelica Lima Pinto.
3. Perpetua Carneiro.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 1 de março de 1939, (Processo n. 1.129).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXVIII — D. R. DO ESPÍRITO SANTO

Carreira: *Agente*

Classe F

1. Benedito Teixeira Nunes.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classe E

1. Vitorino Duarte.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939, (Processo número 1.128).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XVI — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Carreira: *Agente*

Classe: E D C

Classe E

1. Augusto Sidrim de Castro Jucá.

Classe D

1. José Vitorino de Brito.

Classe C

1. Manoel Gonçalves Figueira.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classe: D (vaga), C, B

Classe C

1. Maria da Silva Brito.

Classe B

1. Juliana Gonçalves Figueira.
2. Maria da Costa Seabra.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.184).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXV — D. R. MARANHÃO

Carreira: *Agente*

Classes: E, D (vaga) — C

Classe E

1. Benedicto do Rego Medeiros.

Classe C

1. Maria Ibiapina Veras.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: D, C (vaga) B

Classe D

1. Solher Douville de Britto.

Classe B

1. Genésio Lima de Almeida.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.185).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXXIII — D. R. SERGIPE

Carreira: *Agente*

Classes: D — C

Classe D

1. Edith Motta.
2. Manuel da Silva Vieira.

Classe C

1. Mariannita Barreto de Vasconcellos.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: C, B

Classe C

1. Elisa Guaraná Botto.
2. Rosita Seixas.

Classe B

1. Mirena Telles de Menezes.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939. (Processo n. 1.189).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXXI — D. R. UBERABA

Carreira: *Agente*

Classes: E — D

Classe E

1. Violeta Guimarães Salles.

Classe D

1. Américo de Campos Ferreira.

Carreira: *Ajudante de Agente*

Classes: E — D — C

Classe E

1. Maria Siqueira da Cunha.

Classe D

1. José Marcellino de Salles.

Classe C

1. João Britto de Castro.
2. Carlos Maria do Nascimento Junior.

Clasificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28

de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 10 de março de 1939 (Processo n. 1.190).

MINISTÉRIO: VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XX — D. R. RIO DE JANEIRO

Carreira: Agente

Classes: G, F vaga, E, D, C

Classe G

1. Celso Caetano dos Santos.

Classe E

1. Ernestina Laclan.
2. Fausto Martins.

Classe D

1. Otávia Molulo.
2. Isabel Correa de Melo.
3. João da Silva Miranda.
4. Júlio Freire.
5. Manoel Maurício da Costa.
6. Aurélia Valentim.
7. Protásia Gonçalves de Oliveira.
8. Maria Eugênia de Amorim.
9. Laura Correa e Castro Guimarães.

Classe C

1. Isolina Martins Leal.
2. Edwiges de Siqueira.
3. Ophelia de Barros Rezende
4. Armenia Campos Nicoll.

Carreira: Ajudante de Agente

Classes: G, F, E vaga, D, C, B

Classe G

1. Octavio de Azevedo Quitanilha.
2. Camillo de Mello.

Classe F

1. Reynaldo Gomes Antão.
2. Edgard Cardoso Guimarães Cotia
3. João José Cosate.

Classe D

1. Esmeralda de Siqueira Botelho.
2. Antonieta de Campos Barbosa.
3. Léa Abrahão.

Classe C

1. Coliva Judice Correa da Silva.
2. Rosa Nina de Medeiros.
3. Dulce Barbosa Soares Alves.
4. Ely de Oliveira Moreira.
5. Manoel Felipe Teixeira.
6. Antonieta de Magalhães Miranda.
7. Alzira Lauria.
8. Lindolfo da Cunha Lima.
9. Clotilde Esther Cabral Souto.

Classe B

1. Cecilia Lima Martins.
2. Sebastião da Motta Macedo.
3. Guilhermina de Aguiar Bastos
4. Isabel Parada.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 1.236-39 — Trajano Luiz Lemos, oficial administrativo, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede 15 dias de férias correspondentes ao exercício de 1939. — Despacho: Deferido. 10-3-39. — *M. Brito.*

Processo n. 1.283-39 — Renato Jones Carboggini, candidato ao concurso de escriturário, pede revogação do cancelamento da sua inscrição. — Despacho: Arquive-se. 14-3-39. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 1.084-39 — José Arruda Câmara, candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Coordenação e Organização do DASP., pede nova chamada para prestação de prova. — Despacho: Indeferido. 14-3-39. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Encaminhamentos:

Processo n. 1.310-39 — Cesar Vasconcelos da Silva, professor, classe G, do Ministério da Educação e Saude, pede transferência de carreira. — À CEE.

Processo n. 1.289-39 — Itací Gonçalves dos Anjos, guarda-civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência de carreira. — À CEJ.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 1939

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho os senhores conselheiros capitão de fragata Átila Monteiro Aché, major Aristoteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Paes Leme, respectivamente presidente em exercício e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a 26ª sessão.

Lida a ata da 25ª sessão, pelo secretário, foi a mesma aprovada.

O Conselho, depois passou a examinar o expediente, do que constava um ofício da Secretaria de Polícia e Segurança Pública do Estado do Ceará, relativo ao Serviço de Registro de Estrangeiros; um requerimento da Colônia Agrícola Sul do Brasil, referente à introdução de colonos; um telegrama da Polícia do Estado de São Paulo consultando sobre a prorrogação de prazo de permanência para certa categoria de estrangeiros; um ofício da Cruz Vermelha, relativo a uma viagem de estudos da senhorita Sílvia de Sousa Barros.

O Conselho, em seguida, tratou da questão do preenchimento das quotas de várias nacionalidades, tendo o senhor presidente designado o conselheiro Artur Hehl Neiva para, conjuntamente com o ministro Ildeu Vaz de Melo, apresentar um parecer sobre o assunto.

O conselheiro major Aristóteles Lima Câmara leu, então três pareceres, referentes, respectivamente, à nacionalização da pesca, às atividades nacionalizadoras, e a uma proposta do senhor Miguel Mate de venda e colonização de terras que lhe pertencem, nos Estados de Santa Catarina e Paraná. Foram aprovados.

O Conselho, em seguida, aprovou uma informação apresentada pela Diretoria de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, relativa a um requerimento da Colônia Agrícola Sul do Brasil pelo qual solicita permissão para introduzir colonos estrangeiros e agenciar colonos brasileiros.

Opinando sobre um requerimento da Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, o conselheiro José de Oliveira Marques apresentou um parecer, que foi aprovado. O Conselho, fundamentado no referido parecer, votou a seguinte Resolução:

Resolução n. 23:

O Conselho de Imigração e Colonização,

Considerando que a Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 6 de julho de 1938, a introduzir 800 emigrantes japonêses;

Considerando que, apesar das instruções transmitidas nesse sentido pelo Ministério das Relações Exteriores ao Consulado do Brasil em Kobe, não foram embarcados os referidos emigrantes em consequência das novas disposições sobre a introdução de estrangeiros, sobrevindas com a entrada em vigor do decreto 3.010 de 20 de agosto de 1938;

Considerando o parecer apresentado pela Divisão de Terras e Colonização, favoravel à introdução desses mesmos emigrantes por ter a citada companhia satisfeito todas as exigências legais então em vigor:

Resolve:

I — Deferir a petição da Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, concedendo à mesma permissão para introduzir os 800 emigrantes japonêses, já autorizados a entrar no país em 6 de julho de 1938, depois de satisfeitas as outras exigências perante a autoridade consular;

II — Transferir na forma do artigo 6º, do decreto n. 3.010 de 20 de agosto de 1938, o saldo real da quota destinada ao Japão em 1938, para o ano de 1939, afim de satisfazer o item um.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1939. — Cap. Fragata *Attila Monteiro Aché*, presidente em exercício. — major *Aristotele de Lima Camara*. — *Artur Hehl Neiva*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*.

Depois que o Conselho debateu outros assuntos de imigração e colonização, o senhor presidente encerrou a sessão às onze horas, marcando a próxima para segunda-feira, 6 de fevereiro, às nove horas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — O presidente em exercício, *Attila Monteiro Aché*. — O secretário, *João Emilio Ribeiro*.

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho, os senhores conselheiros capitão de fragata Átila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Paes Leme, respectivamente presidente em exercício e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a 27ª sessão

Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministro Ildeu Vaz de Melo, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Henrique Dória de Vasconcelos e Antônio Pedro de Andrade Muller, observadores do Estado de São Paulo junto ao Conselho.

Lida a ata da 26ª sessão, pelo secretário, foi a mesma aprovada.

O Conselho, em seguida, passou a examinar o expediente, do qual constava: 1) requerimentos de Amélia dos Santos Fonseca, Glória dos Santos Fonseca, e Miguel Maisano, relativos ao ensino primário em zona rural; 2) requerimento de José do Sacramento Aboim Rua, pedindo autorização para permanecer em território nacional em carater temporário; 3) consulta do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à entrada no país de dois técnicos; 4) consulta da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, de Santa Catarina, sobre o "Serviço de Registro de Estrangeiros"; 5) petição de Vreneli Schweizer, relativa à sua permanência em território nacional.

O senhor Henrique Dória de Vasconcelos, observador do Estado de São Paulo junto ao Conselho, leu, a seguir, duas importantíssimas indicações, refletindo os propósitos do Governo paulista, a respeito da imigração portuguêsa e holandêsa, nas quais apresentou, não só informações pormenorizadas sobre essas correntes imigratórias, mas, tambem, sugestões de alto alcance prático, destinadas a incentivar a vinda de agricultores desses dois países. Afim de dar parecer sobre as referidas imigrações, o senhor presidente designou uma comissão, composta do ministro Ildeu Vaz de Melo e conselheiros Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques. Em seguida, o senhor presidente, em nome do Conselho, cumprimentou o senhor Dória de Vasconcelos pelo seu trabalho, tendo, então, o Conselho, por proposta do ministro Ildeu Vaz de Melo, votado que se consigne em ata um voto de louvor àquele distinto funcionário pelo relevante serviço que acabava de prestar. Depois de agradecer, o senhor Dória de Vasconcelos comunicou que fora encarregado, pelo senhor secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, doutor Mariano de Oliveira Wendel, de convidar os membros do Conselho a irem visitar aquele Estado. O Conselho aceitou, em princípio, esse convite, esperando o regresso dos conselheiros ora ausentes, para resolver em definitivo.

O Conselho, depois, examinou um parecer apresentado pelo conselheiro José de Oliveira Marques, relativo ao ensino primário em zona rural, tendo resolvido solicitar ao mesmo conselheiro a apresentação de um projeto de resolução, afim de facilitar a solução do assunto.

O conselheiro Artur Hehl Neiva, em resposta a um ofício da Cruz Vermelha Brasileira, relativo a uma viagem de estudo da senhorita Sílvia de Sousa Barros, fez diversas considerações, tendo o Conselho resolvido indeferir.

A sessão foi encerrada às 13 horas, tendo sido marcada a próxima para segunda-feira, 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — O presidente, capitão de Fragata *Attila Monteiro Aché*. — O secretário, *João Emilio Ribeiro*.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Comissão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS PROFERIDOS

Ray Atherton Gibson — São Paulo. — Junte atestados de saude e de vacina.

Alf Syrdahl — São Paulo. — Junte atestados de saude e de vacina.

Amadeu Nunes — Estado do Rio. — Junte ficha dactiloscópica, substitua os atestados de saude e de vacina por outros mais recentes e junte documentação da senhora.

Elly Krebs — São Paulo. — Junte autorização do marido para requerer o atestado de bons antecedentes e folha corrida.

Fritz Krebs — São Paulo. — Junte folha corrida e atestado de bons antecedentes.

Gemma Dello Strologo Faldini — São Paulo. — Junte autorização do marido para requerer.

Jorge Kossowski — Distrito Federal. — Junte folha corrida e prove que não tem antecedentes politico-sociais.

Wiktoria Elzbieta Mitkiewicz — Distrito Federal. — Junte folha corrida e prove que não tem antecedentes politico-sociais.

Antônio de Almeida Pinho — Distrito Federal. — Junte prova de ocupação lícita.

Leonardo de Almeida Pinho — Distrito Federal. — Junte prova de ocupação lícita.

Manuel Gonçalves d'Ascensão — Estado do Rio. — Junte ficha datiloscópica.

Arno Kikoler — Distrito Federal. — Junte folha corrida, atestado de bons antecedentes e de ideologias.

Malke Kikoler — Distrito Federal. — Junte folha corrida e atestado de bons antecedentes e de ideologias.

Hermann Gorge — Distrito Federal. — Junte certidão de ideologias.

Francisco Ribeiro Teixeira — Distrito Federal. — Junte atestados de boa conduta e de sanidade.

João Fernandes — Distrito Federal. — Junte atestados de boa conduta e de que não sofre de moléstia inféto-contagiosa.

Fernando Santos da Fonseca — Distrito Federal. — Junte certidão das firmas que abonaram sua conduta.

Antônio Pereira Ribeiro — Distrito Federal. — Junte certidão das firmas que abonaram sua conduta.

Joaquim de Lima Nogueira — Distrito Federal. — Junte certidão das firmas que abonaram sua conduta.

Nascimento Fernandes — Distrito Federal. — Junte prova de ocupação lícita e atestados de vacina e saude.

Ray Buster — Minas Gerais. — Junte atestado de boa conduta e complete as exigências do selo no passaporte e na ficha dactiloscópica.

Dr. Karl Evelbauer — Distrito Federal. — Prove que não tem antecedentes político-sociais.

Elisabeth Evelbauer — Distrito Federal. — Prove que não tem antecedentes político-sociais.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 16 de março de 1939

Requerimento em que a "Casa do Minho" pede licença e registro de acordo com o decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938. — A requerente deverá, dentro do prazo de dez dias, proceder à substituição do presidente do Conselho Fiscal da sociedade, que é cidadão brasileiro, declarado por portaria de 10 de junho de 1938. (Processo C-165-938).

"The Bahia British Club", pedindo licença e registro, na mesma conformidade. — O requerente tem 3 soluções a escolher: *a*) reformar os estatutos afim de dar aos brasileiros acesso à direção, em igualdade de condições com os subditos britânicos, isto é, nacionalizar-se; *b*) reformar os estatutos para somente admitir sócios ingleses, mediante prévia e voluntária renúncia dos sócios brasileiros; *c*) dissolver-se. Ficará, entretanto, autorizada a inauguração da sede, sem prejuizo dos procedimentos acima indicados. (Processo T-56-938).

"Sport Club Germania" de São Paulo. — Apresente, dentro do prazo de 30 dias, cópia autêntica dos novos estatutos. (Processo S-229-938).

"Ginásio Pan-Brasileiro", "Escola Parque da Estrela", "10ª Escola Sete de Setembro", "Liceu Aurora", "Escola Maria Montessori", "Instituto Paulista de Educação Santa Terezinha", "Escola Particular Bandeirantes", "Externato Iris", "Ginásio Independência", "Escola Santa Terezinha", "Escola Assis Brasil" "Escola Mixta Olavo Bilac", "Externato Cesário Mota" e "Jardim da Infância Menino Jesus", todos com sede em São Paulo. — Seu funcionamento não depende da licença especial a que se refere o decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938; ficando, entretanto, sujeitos à fiscalização ordinária das autoridades competentes. (Processos H-188-938, T-73-938, S-429-938, K-56-938, N-72-938, A-919-938, A-933-938, O-93-938, R-246-938, R-248-938, B-113-938, H-181-938, H-182-938, H-187-938).

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 10 de março de 1939, no decreto de 28 de dezembro de 1938, que promoveu Manuel Moitinho Ferreira do cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do quadro II deste Ministério, para o da classe "F", da mesma carreira e quadro, foi declarado, que o nome do funcionário é Manuel Moitinho Ferreira dos Santos e não como consta do referido decreto. (Proc. SA-39-333).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

— Guiomar Pepicon Micheloto, viuva do guarda-civil Alexandre Micheloto, pedindo concessão da pensão de que trata o decreto-lei n. 387, de 28 de janeiro de 1937. — Junte prova de que o agressor foi condenado. (Proc. SA-39-1.150)

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1939

João Venuto da Silva (M. 70.159-39). — Atesto-se.

Osana Mallet de Moura (P. 60.531-39). — Certifique-se o que constar

Dia 14

Tomásia Viegas da Cunha (P. 60.532-39). — Certifique-se o que constar.

Mário Mendonça (P. 60.533-39). — Certifique-se o que constar.

Mário Mendonça (P. 60.534-39). — Certifique-se o que constar.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de março de 1939

Foi autorizada, por despacho exarado no processo n. 1.950-38, a admissão de Abner Muniz Teles para, como extranumerário-diarista, atender ao serviço de conservação e asseio do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mediante a diária de 12$, nos termos do art. 27 combinado com o § 1º do art. 29 do decreto-lei n. 246, de 4 de fevereiro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1939

Requerimento despachado :

Alderico Felicio dos Santos. — Indeferido, à vista da informação. (4.055-39)

Licença :

A Álvaro Leite Lobo Pereira, biologista da classe L do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 3 de março de 1939

Apostila :

Na portaria de 12 de agosto de 1938, pela qual foram concedidos seis meses de licença a Elísio Emiliano dos Santos, escriturário da classe G, do quadro I, foi declarado que a licença deve corresponder ao decênio de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1927.

Dia 11

Requerimento despachado :

Otávio Angelo da Veiga. — Conte-se em dobro o tempo de serviço que for apurado no período de 1-2-1924 a 5-11-1930. (7.838-37)

Licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 :

Dia 13

A José Narciso Barbosa, servente da classe B, quadro I, seis meses, a partir de 2 de janeiro de 1939;

Dia 14

A Lígia Pita, escriturária da classe E, quadro I, três meses, saldo de licença, a partir de 1 de abril próximo;

Dia 15

A Abner Aires de Castro e Silva, escriturário da classe G, quadro I, seis meses;

A Luiz Teles de Noronha, guarda-sanitário da classe F, quadro I, seis meses;

A Eloi Inácio Rosa, prático de laboratório, da classe D, quadro I, um ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1939

Apostilas :

No decreto de nomeação de Laura Gomes Trindade, servente da classe B, quadro I, foi declarado que a mesma, em virtude de casamento, passa a chamar-se Laura Gomes de Freitas.

Dia 8

Na portaria de contrato, em prorrogação, de Georgina Elvira Ventura da Costa, para auxiliar técnico de 4ª classe do Serviço de Aguas e Esgotos, foi declarado que a mesma passa a chamar-se, em virtude de casamento, Georgina Elvira da Costa Ribeiro.

Licenças (nos termos do art. 8º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921) :

Dia 13

A Maria Madalena Augusta de Almeida Kasprzykowski, enfermeira da classe G, quadro I, três meses, a partir de 1 do corrente (número I);

A Marcos Barreto, coadjuvante de ensino de 5ª classe da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, seis meses, a partir de 1 de fevereiro último (n. I combinado com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938).

Dia 14

A José Ferraz Gomes, servente da classe B, quadro I, dois meses, a partir de 16 de fevereiro último (n. I);

A Carmen Perez de Salgado, atendente da classe C, quadro I, dois meses (um mês nos termos do n. I e um mês nos termos do n. II);

A José Luiz Monteiro de Barros, guarda sanitário da classe D, quadro I, dois meses a partir de 1 do corrente (n. I);

A Rogério de Azevedo, trabalhador da classe C quadro I, quatro meses, a partir de 1 de janeiro último (n. I);

A Nilcéa Gomes de Mendonça Arrais, enfermeira da classe F, quadro I, quatro meses, a partir de 1 do corrente (n. I);

A Durvalina Damasceno, enfermeira da classe H, quadro I, seis meses, a partir de 13 do corrente (tres meses, de acordo com o n. I e três meses de acordo com o n. II);

Dia 15

A Maria Aparecida Franco Viana, enfermeira da classe F, quadro I sete meses, a partir de 1 de fevereiro último (seis meses pelo n. I e um mês pelo n. II);

Dia 16

A Maria Werneck Machado de Cerqueira Lima, estatístico auxiliar da classe G, quadro I, dois meses (n. I);

Considerando licenciado Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, diretor, padrão J, quadro VIII, no período de 30 de novembro de 1938 a 23 de fevereiro de 1939 (n. I).

Licenças (nos termos do art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com a letra *h* do artigo 156 da Constituição) :

Dia 14

A Cecília Machado, guarda de 5ª classe do Hospital Psiquiátrico, a partir de 1 do corrente;

A Eurídice dos Santos Assis, guarda de 4ª clase do Hospital Psiquiátrico, a partir de 15 do corrente;

A Maria José Freitas da Silva, auxiliar de escrita de 4ª classe do Serviço de Aguas e Esgotos.

Dia 15

Requerimentos despachados :

Ismael Fonseca Lima. — Certifique-se. (37.754-38)

Paulo Monteiro de Barros. — Certifique-se. (8.824-39)

Herotildes da Silva Rivatelli. — Séle os documentos de fls. 3 e 4 (9.292-39)

Osni Lima Carvalho. — Restituam-se, mediante recibo. (8.716-39)

Dia 16

Antônio Figueira de Almeida. — Complete o selo do requerimento (8.732-39)

Divisão do Pessoal

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 407 — Rio de Janeiro, em 13 de março de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário mensalista, necessário ao Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constante da presente proposta, foram sugeridas de acordo com o disposto no art. 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se conforme ao disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei precitado.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pela aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. Em 13-3-1939. — G. VARGAS.

Serviço de Puericultura do Distrito Federal

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba 1ª, consignação II, Sub-consignação 9, item mensalista (S. Puer. D. F.) . . . . . 25.413:160$000 / 500:000$000

N.º de mensalistas	Função	Salário Mensal	Salário Anual
7	Médicos auxiliares de 1ª classe	450$000	37:800$000
1	Auxiliar de 2ª classe	400$000	4:800$000
1	Auxiliar de 3ª classe	350$000	4:200$000
3	Auxiliares de 4ª classe	300$000	10:800$000
4	Trabalhadores de 4ª classe	200$000	9:600$000
16			67:200$000

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1ª, consignação II, Sub-consignação 9, item mensalista (S. Puer. D. F.) . . . . . 25.911:800$000 / 900:000$000

N.º de mensalistas	Função	Salário Mensal	Salário Anual
1	Médico assistente adjunto de primeira classe	1:200$000	14:400$000
9	Médicos adjuntos de 3ª classe	600$000	61:800$000
27	Médicos adjuntos de 5ª classe	500$000	162:000$000
1	Dentista ajudante de 3ª classe	600$000	7:200$000
3	Dentistas ajudantes de 5ª classe	500$000	18:000$000
8	Auxiliares técnicos de 3ª classe	500$000	48:000$000
1	Dentista auxiliar de 1ª classe	450$000	5:400$000
1	Auxiliar de 1ª classe	450$000	5:400$000
36	Auxiliares de 2ª classe	400$000	172:800$000
97			498:000$000

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

1 Médico assistente adjunto de 1ª classe a 1:200$000

I-A — Proposto à recondução com transferência de repartição:

1. Dr. Alvaro Tavares de Sousa.

9 Médicos adjuntos de 3ª classe a 600$000

II — Proposto à melhoria de salário:

1. Dr. Adauto Coelho de Rezende.
2. Dra. Aida Weimann Colares Moreira.
3. Dr. José Pedro de Castro Garcia.
4. Dr. José Maria de Azevedo.
5. Dr. Nelson da Costa Pôncio Haddad.
6. Dr. Rafael Galeno Sidou.
7. Dr. Valdir de Abreu e Silva.

II-A — Propostos à melhoria de salário com transferência de repartição:

8. Dr. Alberto Custódio Ferreira.
9. Dr. Mário Guimarães Ramos.

27 Médicos adjuntos de 5ª classe a 500$000

III — Propostos à admissão:

1. Dra. Alair Heckner.
2. Dr. Alair Guterres da Silveira.
3. Dr. Ademaro de Lamare Filho.
4. Dr. Alberto Legey.
5. Dr. Alberto de Miranda Raposo Câmara.
6. Dr. Ari Lemos Furtado.
7. Dr. Carlos de Lima Dias.
8. Dr. Edgar Melo Rodrigues.
9. Dr. Elias Batista da Silva Ramos Filho.
10. Dr. Enrico Gonçalves Bastos Filho.
11. Dr. Francisco Beltrão Júnior.
12. Dr. Guilherme Henrique da Rocha Freire.
13. Dr. Henrique de Cristo Alves.
14. Dra. Helena Nassif Daher.
15. Dr. Hélio Jonas Coelho.
16. Dr. Jorge Eduardo de Sousa Bandeira.
17. Dr. José Francisco Felix de Mariz.
18. Dr. Luiz Gomes Leite.
19. Dr. Milton Cordovil.
20. Dra. Maria Geralda Fonseca de Magalhães.
21. Dra. Maria Elza Zulchner dos Santos
22. Dr. Nelson Santana.
23. Dr. Sebastião Ladeira Marques.
24. Dr. Tristão Araripe Pestana de Aguiar.
25. Dr. Viberto Guedes Pereira.
26. Vago.
27. Vago.

1 Dentista ajudante de 3ª classe a 600$000

II-A — Proposto à melhoria, com transferência de repartição:

1. Dr. Roberto Luiz Ebert.

3 Dentistas ajudantes de 5ª classe a 500$000

II-A — Proposto à melhoria de salário, com transferência de repartição:

1. Arlindo Ribas.

III — Propostos à admissão:

2. Antenor de Araujo Dias.
3. Vago.

8 Auxiliares técnicos de 3ª classe a 500$000

III — Propostos à admissão:

1. Corina Porto Lema.
2. Esmeralda Vieira Fontes.
3. Judite Lilian Reynolds.
4. Laura Vilas Boas do Carmo.
5. Maria Gomes da Silva Brandão.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.

1 Dentista auxiliar de 1ª classe a 450$000

I — Proposta à recondução com transferência de repartição:

1. Odete Werneck Genofre.

1 Auxiliar de 1ª classe a 450$000

II — Proposto à melhoria de salário:

1. Gosmindo Duarte dos Santos.

36 *Auxiliares de 2ª classe a* 400$000

II — Propostos à melhoria de salário:

1. Alice Silva.
2. Amélia Otaviano de Sousa
3. Idalina Ferreira da Silva.
4. Maria dos Anjos Coelho.
5. Maria Sebastiana Ribeiro Gonçalves.
6. Maria Abigail Ferreira da Silva.
7. Maria Teresa Dadiego Fillardi.
8. Orestes Moreira de Santana.

III — Propostos à admissão

9. Alda Rocha Rodrigues.
10. Almerinda Raposo Câmara.
11. Anita Noya.
12. Aristéia de Andrade.
13. Ciomara Lima de Oliveira.
14. Diva de Sá Carvalho.
15. Djanira de Araujo Dias.
16. Dolores Torres.
17. Francisca Machado do Amaral.
18. Iracema Morais Risso.
19. Laura Brouck de Araujo.
20. Maria Beatriz Rabelo.
21. Maria Cléia Cantalice.
22. Maria Eulina dos Santos.
23. Maria Lúcia Brouck de Araujo.
24. Maria Luiza Ferreira Leite.
25. Maria Iolanda de Araujo.
26. Marilda Sá.
27. Marina de Almeida.
28. Naly Tesch Furtado Lima.
29. Nanci Macedo.
30. Neusa Gomes do Amaral Neves.
31. Nilda Brouck Amarante.
32. Odila Brouck de Araujo.
33. Sebastiana Gonçalves de Sousa.
34. Vago.
35. Vago.
36. Vago.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 14 de março de 1939

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

N. 45.282-38 — Ginásio Maurílio Cunha, Rio, inspeção preliminar. — Deferido, 6-3-39.

N. 45.219-38 — Colégio Sacré Coeur de Marie, Capital de São Paulo, inspeção preliminar. — Idem, 6-3-39.

N. 39.494-37 — Colégio Imaculada Conceição, de Belo Horizonte, inspeção preliminar. — Idem, 6-3-39.

N. 219-32 — Colégio Paula Freitas, Rio, inspeção preliminar. — A inspeção preliminar foi prorrogada até 7-12-39. — Não há que providenciar, no momento, 7-3-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 5.759-39 — Toru Ushijima, revalidação de certificado. — Deferido, 6-3-39.

N. 11.218-33 — Ginásio do Estado, de Tieté, revisão da ficha. — Aprovada a classificação sofrível, com 6.446 pontos, 3-3-39.

N. 4.190-35 — Ginásio Diocesano São Luiz, de Bragança, revisão da ficha. — Aprovada a classificação regular com 7.506 pontos, 7-3-39.

N. 3.042-35 — Instituto Cardeal Arcoverde, Rio, revisão de ficha — Aprovado a classificação bom, com 8.323 pontos, 3-3-39.

N. 63-37 — Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Fortaleza, revisão de ficha. — Aprovo a classificação bom, com 8.237 pontos, 6-3-39.

Secção de registro:

N. 41.092-38 — João Florival Mont'Alvão. — Satisfaça exigências, 9-3-39.

N. 34.317-38 — Maria de Lourdes Duarte Gonçalves. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação, 3-3-39.

N. 7.275-39 — José Toledo de Mendonça. — Aguarde as novas instruções para o registro, 3-3-39.

N. 7.292-39 — Plácido de Oliveira. — Idem, 9-3-39.

N. 7.313-39 — Olavo Oliveira de Lara Rezende. — Idem, 9-3-39.

N. 7.278-39 — José Henrique Pignataro. — Idem, 9-3-39.

N. 7.288-39 — Mariana de Cerqueira Cintra. — Idem, 9-3-39.

N. 7.698-39 — Artur Bertoldo Carneiro da Silva. — Idem, 9-3-39.

N. 7.664-39 — Apolônio José do Espírito Santo. — Idem, 9-3-39.

Dia 15

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

N. 12.541-36 — Instituto Mimosense, Mimoso, inspeção preliminar. — Deferido, 6-3-39.

N. 37.473-37 — Ginásio Afonso Celso, Belo Horizonte, inspeção preliminar. — Idem, 6-3-39.

N. 24.341-38 — Ginásio Municipal Juiz de Fóra, anexo à Academia de Comércio, Juiz de Fóra, inspeção preliminar para o curso complementar — Homologado o parecer n. 66-39, que concede a inspeção, 6-3-39.

N. 61-32 — Ginásio ó Grambery, Juiz de Fóra, inspeção preliminar para o C| complementar — Homologado o parecer n. 64-39 que concede inspeção, 6-3-39.

N. 55-35 — Ginásio Itajubá, de Itajubá, inspeção preliminar para o curso complementar. — Homologado o parecer n. 67-39, do C.N.E., concedendo inspeção 6-3-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 47.031-38 — Partenon Paranaense, filial de Iratí, verificação prévia. — Mantenho o despacho anterior, à vista do parecer da D. E.Se., 13-3-39.

Registro:

N. 46.791-38 — Rita Pinheiro Maryan. — Deferido, 3-3-39.

N. 1.466-39 — Maria Madalena Lombardo. — Prove que a cadeira de matemática, no curso que realizou, compreende arimética, algebra, geometria e trigonometria, 7-3-39.

N. 42.304-38 — Raimund de Paiva Timbó. — Deferido, 7-3-39.

N. 12-169-38 — Niraldo David de Freitas. — Idem, 7-3-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 5.186-34 — Instituto de Ciências e Letras, Capital São Paulo, revisão da ficha. — Aprovada a classificação Bom, com 8.764 pontos, 9-3-39.

N. 6.810-33 — Colégio Santa Marcelina, Capital São Paulo, revisão de ficha. — Aprovada a classificação Excelente, com 9.812 pontos, 9-3-39.

N. 7.110-39 — Amador Pinheiro da Silva, provas em 2.ª época de sua filha Elza Lorense Pinheiro da Silva. — De acordo, prestando provas orais finais de todas as disciplinas, exceto desenho, 7-3-39.

N. 7.270-39 — Henrique Nunes Ferreira Braz, exame de 2.ª época (art. 100) — Indeferido, por falta de apoio legal, 9-3-39.

N. 5.523-39 — Anemarie Hellmann, adaptação de curso. — Deferido, nos stermos do parecer, 18-2-39.

N. 5.499-39 — Pedro Moura Filho, revalidação de certificado. — Deferido, 8-3-39.

N. 5.759-39 — Kaorú Yamanti, revalidação d ecertificado. — Idem, 8-3-39.

N. 7.848-39 — Fernando Carlos Miguelote, transferência. — Idem, 7-3-39.

Registro:

N. 43.437-38 — Maria Alice Torrezão da Cunha. — Devolva-se mediante recibo, 9-3-39.

N. 7.803-38 — Helena Augusto Versiani Veloso. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação, 10-3-39.

N. 6.544-39 — Hélio Viotti. — Aguarde as novas instruções para o registro de professores, quanto ao registro em português. Substituam-se os certificados de acordo com o requerido, 9-3-39

N. 6.712-39 — Maria F. Xavier. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação, 9-3-39.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registos de diploma:

Dia 7

N. 4.893-39 — Dimas Gomes Vieira Marques. — Deferido

Dia 10

N. 3.790-39 — Joaquim Etelvino da Cunha. — Deferido.
N. 3.792-39 — Osmar Guedes Alcoforado. — Deferido.
N. 6.045-39 — Décio Meireles de Miranda. — Deferido.

Dia 13

N. 15.416-38 — Gomes de Freitas. — Deferido.
N. 40.919-38 — Matias Otávio Roxo Nobre. — Deferido.
N. 41.204-38 — Paulino Guimarães Júnior. — Deferido.
N. 45.211-38 — João Lourenço da Silva. — Deferido.
N. 46.816-38 — Ardável dos Santos Viana. — Deferido.
N. 30-39 — José de Rezende Sousa. — Deferido.
N. 32-39 — Geraldo Monteiro de Melo. — Deferido.
N. 32-39 — Valter de Campos Bianco. — Deferido.
N. 225-39 — Otávio de Oliveira Costa. — Deferido.
N. 415-39 — José Carlos Macedo Soares Afonseca. — Deferido.
N. 725-39 — José Cantizano dos Santos. — Deferido.
N. 789-39 — José Ramos de Azeredo. — Deferido.
N. 1.609-39 — Benedito Ferraz Negrão. — Deferido.
N. 1.166-39 — Nelson de Magalhães Sabrosa. — Deferido.

N. 2.711-39 — Abel Parassú de Carvalho. — Deferido.
N. 2.883-39 — Albino Feliciano da Silva. — Deferido.
N. 3.084-39 — Jerônimo Alves Pereira. — Deferido.
N. 3.085-39 — Valdemar Di Migueli. — Deferido.
N. 3.369-39 — Hamil José Antônio Adum. — Deferido.
N. 3.390-39 — Carlito Mendes Caminha. — Deferido.
N. 2.865-39 — Mário Lins Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido.
N. 3.974-39 — Luiz Wagner Filho. — Deferido.
N. 3.975-39 — Davi de Oliveira. — Deferido.
N. 3.976-39 — José de Oliveira Andrade. — Deferido.
N. 4.125-39 — Manuel da Silva Monteiro. — Deferido.
N. 4.229-39 — Armando Galizia. — Deferido.
N. 4.230-39 — Alfredo Ribeiro Nogueira. — Deferido.
N. 4.504-39 — Luiz da Fonseca Ribeiro. — Deferido.
N. 4.522-39 — Lauro Bichieri. — Deferido.
N. 4.534-39 — Hagiba Eiras do Brasil. — Deferido.
N. 4.535-39 — Florival Gonçalves Cortes. — Deferido.
N. 4.536-39 — Alvaro Batista de Castro. — Deferido.
N. 4.537-39 — Antônio José Rua. — Deferido.
N. 4.538-39 — Agenor Teixeira de Magalhães. — Deferido.
N. 4.539-39 — Luiz Juliani Vidal. — Deferido.
N. 4.573-39 — Boanerges Junqueira. — Deferido.
N. 4.883-39 — José Chaves do Couto e Silva. — Deferido.
N. 5.658-39 — Alix Ribeiro Moss. — Deferido.
N. 5.065-39 — Jairo Teixeira. — Deferido.
N. 5.368-39 — Antônio Coti. — Deferido.
N. 5.573-39 — Eustáquio da Cunha Peixoto Filho. — Deferido.
N. 5.723-39 — José Joaquim Rua. — Deferido.
N. 5.756-39 — José Américo Soares Batista. — Deferido.
N. 5.884-39 — Osvaldo Piloto. — Deferido.
N. 5.885-39 — Fernando Seiler Rocha. — Deferido.
N. 5.886-39 — Lewis Fry. — Deferido.
N. 6.016-39 — Washington Siqueira. — Deferido.
N. 6.017-39 — Clovis Guimarães Spinola. — Deferido.
N. 6.018-39 — Wolghano Barbosa. — Deferido.
N. 6.052-39 — Mário Gonçalves da Costa Lima. — Deferido.
N. 6.082-39 — Rui da Cunha Ribeiro. — Deferido.
N. 6.237-39 — Alberto Jacinto Teixeira Pinto. — Deferido.
N. 6.346-39 — Antônio Afonso Ferreira. — Deferido.
N. 6.347-39 — Felisberto Monteiro Pereira Neto. — Deferido.
N. 6.348-39 — Braz Povoleri. — Deferido.
N. 6.349-39 — Auto de Oliveira Pinto.
N. 6.372-39 — José Ferreira Leite. — Deferido.
N. 6.373-39 — Bolivar Sousa. — Deferido.
N. 6.382-39 — Epaminondas da Costa Lage. — Deferido.
N. 6.454-39 — Júlio José Cardos. — Deferido.
N. 6.457-39 — Paulo Garcia Palma. — Deferido.
N. 6.458-39 — Osvaldo José de Castro Santos. — Deferido.
N. 6.530-39 — Millon Monteiro de Barros Sales. — Deferido.
N. 6.756-39 — Fausto Moreira Lamyn. — Deferido.
N. 6.823-39 — Elaiba Gilson Paraíba. — Deferido.
N. 6.824-39 — Alvaro Baldini. — Deferido.
N. 6.825-39 — Agenor Alves Muniz. — Deferido.
N. 6.826-39 — Carlos Schmitt Correia. — Deferido.
N. 6.827-39 — Ernani Benedito Campos Morais. — Deferido.
N. 6.828-39 — Vicente Paione. — Deferido.
N. 6.829-39 — José Roma. — Deferido.
N. 6.830-39 — Celso de Morais Sales Filho. — Deferido.
N. 6.831-39 — Joaquim Sales Leite. — Deferido.
N. 7.197-39 — Lauro Rodrigues Lima. — Deferido.
N. 7.381-39 — Hélio Ribeiro da Silva. — Deferido.
N. 7.360-39 — Roosewelt Gomes Ferreira. — Deferido.
N. 7.382-39 — Galba de Miranda Chaves. — Deferido.
N. 7.383-39 — Henrique Duék. — Deferido.
N. 7.384-39 — Arí Novis. — Deferido.
N. 7.388-39 — Gustavo Soares de Gouveia. — Deferido.
N. 7.385-39 — José Cinfra Franco. — Deferido.
N. 7.386-39 — Roberto Barbosa de Miranda. — Deferido.
N. 7.387-39 — Argeus de Sousa. — Deferido.
N. 7.389-39 — Teófilo Machado de Araujo Costa. — Deferido.
N. 7.390-39 — Francisco de Andrade Carneiro. — Deferido.
N. 7.391-39 — Vicente Pelúcio Neto. — Deferido.
N. 7.692-39 — Harolito da Cunha Franco. — Deferido.
N. 7.732-39 — Luiz Mélega. — Deferido.
N. 8.012-39 — Adolfo Barbosa Pinheiro. — Deferido.

Dia 14

N. 11.210-38 — Alcides Acioli de Vasconcelos. — Deferido.
N. 43.520-38 — Silvestre Pereira da Silva. — Deferido.
N. 46.893-38 — Wilson de Sousa Foz. — Deferido.
N. 699-39 — Albino Alberto de Queiroz Grilo. — Deferido.
N. 894-39 — José Brandão Ferreira de Azevedo. — Deferido.
N. 1.460-39 — Petrônio Romano Henrique. — Deferido.
N. 1.790-39 — Francisco da Cunha Bastos. — Deferido.
N. 1.976-39 — Cristoval de Oliveira Matos. — Deferido.
N. 2.118-39 — Dulce Palmer. — Deferido.
N. 2.393-39 — Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes. — Deferido.
N. 3.050-39 — Miguel Leite Ribeiro. — Deferido.
N. 3.341-39 — Roberto Otávio Dutra Rodrigues. — Deferido.
N. 3.342-39 — Osvaldo João Campana. — Deferido.
N. 3.344-39 — José Augusto Pereira de Queiroz Neto. — Deferido.
N. 3.345-39 — Ulisses Buck. — Deferido.
N. 3.346-39 — Gottardo De Cunto. — Deferido.
N. 3.347-39 — Esio dos Reis. — Deferido.
N. 3.348-39 — Conrado Stefani. — Deferido.
N. 3.349-39 — Ulisses de Paulo Eduardo. — Deferido.
N. 3.350-39 — João de Noronha Filho. — Deferido.
N. 3.351-39 — Argimiro Acayaba de Toledo. — Deferido.
N. 3.354-39 — João Batista de Medeiros. — Deferido.
N. 3.356-39 — Arí de Miranda Prado. — Deferido.
N. 3.357-39 — Sílvio Ramalho Foz. — Deferido.
N. 3.358-39 — Felício Simão. — Deferido.
N. 3.360-39 — Gabriel Alexandre Peixoto da Silva. — Deferido.
N. 3.422-39 — Sydney Haddock Lobo Filho. — Deferido.
N. 3.587-39 — Hugo Caccuri. — Deferido.
N. 3.589-39 — Armando Azevedo Júnior. — Deferido.
N. 3.591-39 — Mário Edgler Pinto. — Deferido.
N. 3.592-39 — José de Fernandes Teixeira. — Deferido.
N. 3.593-39 — Vicente Mastrocolla. — Deferido.
N. 3.594-39 — Cantílio Garcia Pereira. — Deferido.
N. 3.595-39 — Lauro de Faria Alves. — Deferido.
N. 3.596-39 — Carlos Gomes dos Reis. — Deferido.
N. 3.597-39 — Roberto de Rezende Junqueira. — Deferido.
N. 3.598-39 — José Breno Guimarães. — Deferido.
N. 3.600-39 — José João Batal. — Deferido.
N. 3.601-39 — Valdomiro Galvão de Camargo. — Deferido.
N. 3.602-39 — Rui de Azevedo. — Deferido.
N. 3.604-39 — Túlio Carlino Rampazzo. — Deferido.
N. 3.605-39 — Geraldo Sebastião Prado. — Deferido
N. 3.606-39 — Aureliano Nascimento. — Deferido.
N. 3.607-39 — Virgílio Lopes da Silva. — Deferido.
N. 3.608-39 — Teiiti Suzuki. — Deferido.
N. 3.609-39 — Roberto Pinto de Sousa. — Deferido.
N. 3.612-39 — João Del Nero. — Deferido.
N. 3.614-39 — Salim Gabriel. — Deferido.
N. 3.617-39 — Artur Nardy de Morais Goiano. — Deferido.
N. 3.618-39 — Humberto Savoia. — Deferido.
N. 3.995-39 — Jorge Fonseca Júnior. — Deferido.
N. 3.997-39 — Darci Arruda Miranda. — Deferido.
N. 4.103-39 — Manuel Gorenstin. — Deferido.
N. 4.585-39 — João Suassuna Filho. — Deferido.
N. 4.587-39 — Lívio Marques Cavalcanti. — Deferido.
N. 5.537-39 — Sílvio de Lemos Picanço. — Deferido.
N. 5.814-39 — João Carlos de Siqueira. — Deferido.
N. 5.819-39 — Antônio José Pires Gonçalves. — Deferido.
N. 5.912-39 — José Luiz Lemos da Silva. — Deferido.
N. 6.023-39 — Favorino Rodrigues do Prado Filho. — Deferido.
N. 6.046-39 — Otávio Cândido Teixeira. — Deferido.
N. 6.191-39 — Sílvio Franco de Queiroz Ferreira. — Deferido.
N. 6.194-39 — Valdemar Cardoso. — Deferido.
N. 6.195-39 — Ciro Rocha Mendes. — Deferido.
N. 6.198-39 — Júlio Borges de Queiroz Filho. — Deferido.
N. 6.200-39 — Joaquim Alvaro Pereira Leite Filho. — Deferido.
N. 6.201-39 — Homero Neubern de Oliveira. — Deferido.
N. 6.202-39 — Geraldo Gomes Correia. — Deferido.
N. 6.207-39 — Antônio Alcântara Teles. — Deferido.
N. 6.208-39 — Augusto Meireles Reis Neto. — Deferido.
N. 6.210-39 — Carlos Ubaldino Bueno de Abreu. — Deferido.
N. 6.246-39 — Paulo Martins de Almeida Filho. — Deferido.
N. 6.253-39 — Jefferson Santos Martins da Costa. — Deferido.
N. 6.302-39 — João José da Costa. — Deferido.
N. 6.357-39 — Fábio Valverde Rodrigues Bastos. — Deferido.
N. 6.497-39 — Adelávio Sete de Azevedo. — Deferido.
N. 6.832-39 — Otto Costa. — Deferido.
N. 6.833-39 — Domingos Robilotta. — Deferido.
N. 6.834-39 — Murilo Matos Faria. — Deferido.
N. 6.836-39 — Francisco Vieira de Morais Barros. — Deferido.
N. 6.848-39 — Kerzo de Oliveira e Silva. — Deferido.
N. 6.890-39 — Afonso Xavier Porto. — Deferido.
N. 6.891-39 — Joaquim Carvalho Neves. — Deferido.
N. 6.892-39 — Moacir Patrima da Silva. — Deferido.
N. 6.928-39 — Rubem Terzella Pierre. — Deferido.
N. 6.929-39 — Rui Lopes Ribeiro. — Deferido.
N. 6.930-39 — Roberto Rodrigues Gonçalves. — Deferido.
N. 6.931-39 — Ricardo Matteoli. — Deferido.
N. 6.932-39 — Léo Bernardes. — Deferido.
N. 6.934-39 — Júlio Dias Saraiva. — Deferido.
N. 6.935-39 — Jupí de Almeida Rios. — Deferido.
N. 6.963-39 — Romildo Torres e Silva. — Deferido.
N. 6.964-39 — Olavo Cabral. — Deferido.
N. 6.972-39 — Antônio Emílio de Magalhães Gomes. — Deferido.
N. 7.280-39 — Isaias Rodrigues Coelho. — Deferido.
N. 7.392-39 — Antônio Carlos da Costa Cruz. — Deferido.

N. 7.393-39 — José Narciso de Queiroz. — Deferido.
N. 7.394-39 — Alípio Mendes Vaz. — Deferido.
N. 7.395-39 — Osório Barbosa Pereira. — Deferido.
N. 7.396-39 — Revailza dos Santos. — Deferido.
N. 7.398-39 Genson Rodrigues do Lago. — Deferido.
N. 7.399-39 — Nelson Pereira do Amaral Carvalho. — Deferido.
N. 7.400-39 — Carlos Gomes de Sousa. — Deferido.
N. 7.405-39 — Matias Joaquim da Gama e Silva. — Deferido.
N. 7.410-39 — Nilo Gordo de Vergueiro. — Deferido.
N. 7.411-39 — Fernando de Sousa Queiroz. — Deferido.
N. 7.412-39 — Valter Arantes Aranha. — Deferido.
N. 7.413-39 — Luiz Domingues de Castro. — Deferido.
N. 7.438-39 — Manuel Venceslau de Barros Botelho. — Deferido.
N. 7.498-39 — Moacir Bracarense. — Deferido.
N. 7.590-39 — Eliseu Scarpa. — Deferido.
N. 7.633-39 — José de Paula Silva. — Deferido.
N. 7.693-39 — Rafael Paixão. — Deferido.
N. 7.695-39 — Raimundo Moura Tapajós. — Deferido.
N. 7.726-39 — Jesus Machado Tambellini. — Deferido.
N. 7.728-39 — Hélio Tupinambá Fonseca. — Deferido.
N. 7.730-39 — Diego Pires de Campos. — Deferido.
N. 7.733-39 — Bento José de Carvalho Júnior. — Deferido.
N. 7.734-39 — Vicente de Paula Teuto Ribeiro. — Deferido.
N. 7.735-39 — Antônio Silvino de Sousa. — Deferido.
N. 7.736-39 — Aldo Hénio Francisco Sinisgalli. — Deferido.
N. 7.738-39 — Jaime Vélez. — Deferido.
N. 7.739-39 — Mário Guedes de Sousa Pinto. — Deferido.
N. 7.740-39 — Tácito Remí de Macedo Van Langendonck. — Deferido.
N. 7.742-39 — Enéas Cunha de Almeida Prado. — Deferido.
N. 7.743-39 — Belisário dos Santos. — Deferido.
N. 7.744-39 — Roberto Jardim Normanha. — Deferido.
N. 7.745-39 — Euclides Ferreira da Silva. — Deferido.
N. 7.746-39 — Jair Martins Ferreira. — Deferido.
N. 7.747-39 — José Rio Branco Martins Fontes. — Deferido.
N. 7.792-39 — Alda Pandolfo de Sá. — Deferido.
N. 7.805-39 — Ernani Picosse. — Deferido.
N. 7.811-39 — Manuel Balió Monteiro. — Deferido.
N. 7.908-39 — Hamilton de Oliveira Campos. — Deferido.
N. 7.954-39 — Laureano Salgado. — Deferido.
N. 7.955-39 — Domingos Tedeschi. — Deferido.
N. 7.956-39 — Sebastião Jair Mourão. — Deferido.
N. 8.049-39 — Antônio Matos Muniz. — Deferido.
N. 8.204-39 — Rosa Gibertoni. — Deferido.
N. 8.293-39 — Wilkie Moreira Barbosa. — Deferido.
N. 8.349-39 — Alberto Moreira Guimarães. — Deferido.
N. 8.505-39 — Leonel Cianciosi Rinaldo Júnior. — Deferido.
N. 8.526-39 — Antônio Vicente Monteiro de Pádua. — Deferido.
N. 8.683-39 — Francisco Antônio Lobo. — Deferido.
N. 8.705-39 — Ismar de Castro Alves Pereira. — Deferido.
N. 8.814-39 — Emílio Roberto Zanotti. — Deferido.
N. 8.815-39 — Benedito Ribeiro Nogueira. — Deferido.
N. 8.937-39 — Paulo Miranda. — Deferido.
N. 8.975-39 — Oscar Gomes do Amaral. — Deferido.
N. 8.987-39 — Osvaldo Ribeiro Franco. — Deferido.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de março de 1939

S.C. 39.011-37 — Alice Lopes. — Registre-se.
S.C. 1.196-39 — Isaura Simões de Oliveira. — Deferido, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 13 de março de 1939

D.E.C. 1.136-34 — Olívia Robertson de Figueiredo. — Deferido.
S.C. 5.682-39 — Ivo Ferreira da Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

Quotas:

Externato Ofélia Fonseca — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 7 de março de 1939.
Colégio Luiza de Castro — Distrito Federal — 1:200$ (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 7 de março de 1939.
Academia de Comércio de Pernambuco — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1938, recolhida em 7 de março de 1939.
Escola de Comércio D. Pedro II — São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 8 de março de 1939.
Escola de Comércio da União Caixeral — Parnaíba — Piauí — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 8 de março de 1939.
Faculdade Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1938, recolhida em 9 de março de 1939.
Instituto de Ensino Comercial do Sindicato dos Auxiliares do Comércio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 9 de março de 1939.
Externato São José — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 10 de março de 1939.
Faculdade de Comércio da Baía — São Salvador — Baía — 4:800$000 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 10 de março de 1939.
Academia de Comércio de Campos — Campos — Estado do Rio — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 13 de março de 1939.
Escola de Comércio de Bragança — Bragança — Estado de São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 13 de março de 1939.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 11

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1939

N. 306 — João Maria. — Pode funcionar.
N. 307 — João Maria. — Certifique-se.
N. 349 — Orlando Barbosa Barros. — Deferido.
N. 391 — José Silveira Jorge. — Certifique-se.
N. 387 — M. Lopes. — Certifique-se.
N. 407 — Durval Loôs. — Pode ocupar.
N. 2.679 — Lairce Gomes de Paiva. — Pode habitar.
N. 65 — J. Carvalhal. — Deferido.
N. 224 — José Ribeiro de Sousa. — Arquive-se.

Dia 14

N. 350 — Oséas Cabrias. — Pode habitar o proprietário Uriel Serápio de Azevedo, obrigado a cumprir exigências da C. Vacância 35, no prazo de 180 dias.
N. 308 — João Maria. — Certifique-se.
N. 365 — Joaquim de Melo. — Certifique-se.
N. 382 — Ovídia de Almeida Santos. — Deferido; concedo 90 dias.
N. 397 — Carolina Simões Gomes da Silva. — Pode habitar.
N. 399 — Valentim Loôs. — Pode funcionar.
N. 414 — Júlio Mascarenhas de Figueiredo. — Deferido.
N. 415 — Dias & Dias. — Registe-se.
N. 416 — Rodolfo Pinto Pacheco. — Deferido.
N. 351 — João da Costa. — Pode habitar, obrigado a cumprir as exigências. Verifique-se a fossa.
N. 255 — Joaquim de Melo. — Pode ocupar.
N. 402 — Domingos Ferreira Gago. — Pode habitar.

Dia 15

N. 394 — Virgílio Marques Ledo. — Pode funcionar.
N. 395 — Virgílio Marques Ledo. — Certifique-se.
N. 2.726 — Salvador Soares da Rocha. — Pode ocupar.
N. 46 — Domingos Lourenço Ferreira. — Pode ocupar.
N. 47 — Domingos Lourenço Ferreira. — Pode ocupar.
N. 400 — Durval Loôs. — Certifique-se.
N. 384 — Diamantes & Dachis. — Pode ocupar.
N. 432 — Frutuoso Benter da Costa. — Deferido.
N. 433 — Frutuoso Benter da Costa. — Deferido.
N. 437 — José Coelho Queirós. — Deferido.
N. 360 — Antônio Ramos dos Santos. — Deferido.
N. 146 — Maria Engrácia da Rocha Lima.
N. 427 — Clariana Ferreira. — Concedo 90 dias.
N. 428 — Clariana Ferreira. — Concedo 90 dias.
N. 410 — João Maria. — Nada ha que deferir.

Dia 16

N. 436 — Jorge Lorenz. — Deferido.
N. 488 — Joaquim de Melo. — Certifique-se.
N. 444 — Hermenegildo Bittencourt. — Certifique-se.
N. 445 — Hermenegildo Bittencourt. — Certifique-se.
N. 446 — Hermenegildo Bittencourt. — Certifique-se.
N. 396 — Virgílio Marques Ledo. — Certifique-se.
N. 438 — Jonas Ferraira. — Certifique-se.
N. 406 — José de Sousa Pereira. — Pode habitar.
N. 420 — Sebastião Pereira. — Satisfaça as exigências apontadas na C. de vacância 420, para poder habitar.
N. 139 — Horácio Lopes de Lima. — Pode funcional.
N. 413 — Oscar Agapito Nogueira. — Pode habitar.
N. 419 — João Paulo. — Pode habitar.

N. 443 — Carlos de Sousa Martins. — Concedo 90 dias.
N. 352 — José Marcô Martins. — Pode funcionar.
N. 303 — Matilde Marques da Costa. — Pode habitar.
N. 181 — Oscar Pires. — Certifique-se.
N. 417 — João Batista dos Santos. — Deferido.
N. 452 — Jonas Ferreira. — Pode funcionar.

Dia 17

N. 456 — Jonas Ferreira. — Certifique-se.
N. 353 — João Marcô Martins. — Certifique-se.
N. 424 — Salvador Soares da Rocha. — Pode funcionar.
N. 425 — Salvador Soares da Rocha. — Certifique-se.
N. 429 — Abílio dos Santos. — Pode habitar.
N. 403 — José Alves. — Pode ocupar.
N. 409 — Braz Beisa. — Pode habitar.
N. 430 — Braz Beisa. — Pode habitar.
N. 431 — Braz Beisa. — Pode habitar.
N. 401 — Valentim Loôs. — Certifique-se.

Dia 18

N. 302 — Lúcia Burlandy. — Pode habitar
N. 462 — Maria Marques de Santana. — Concedo 90 dias.
N. 463 — Eduardo Lopes. — Concedo 90 dias, a partir de 9 de março de 1939.
N. 272 — H. G. Pinheiro. — Indeferido.
N. 186 — Avelino Costa. — Indeferido.
N. 422 — Avelino Salgado. — Satisfaça as exigências contidas na folha de vacância 422 para poder habitar.

Instituto Osvaldo Cruz

PORTARIA

O Diretor do Instituto Osvaldo Cruz, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 71 e o parágrafo único do art. 113, do decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931, resolve designar o Sr. Thiers Godói, contabilista da classe "I", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, para responder pela Tesouraria e expediente do escritório, enquanto não for provido o cargo de tesoureiro, vago em virtude da aposentadoria do efetivo, Sr. Valdemiro Rodrigues de Andrade.

Instituto Osvaldo Cruz, 11 de março de 1939. — Dr. *Antonio Cardoso Fontes*, Diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 364 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, remete folhas do pessoal extranumerário.

N. 365 — Ao Sr. ministro, remete requerimento de Antônio Fernandes.

N. 366 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de A. do Ministério da Educação e Saude, remete folhas do pessoal extranumerário.

N. 367 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do D. de A. do Ministério da Educação e Saude, comunicando falecimento do capataz de 2ª classe João Pascoal de Almeida.

N. 368 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Prefeitura do Distrito Federal, sobre rede de esgoto.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 261 — Ao Sr. Pedro Rebouças de Carvalho, Instituto Nacional de Previdência, informa que o prédio n. 738 da avenida Epitácio Pessoa não se acha ligado à rede de esgotos do S. A. E.

N. 262 — Ao Sr. engenheiro chefe da 43-D. C. I. da Diretoria de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação.

N. 263 — Ao Sr. engenheiro chefe de 3 D. V. da Diretoria de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre concerto em ramal de abastecimento dágua.

N. 264 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 3.283|39.

N. 265 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e Esgotos do Distrito Federal, sobre remessa de cópia de ofício.

N. 266 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 47.355|38.

N. 267 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 2.905|39.

N. 268 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 48.384|38.

N. 269 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal, devolve documento de empenho n. 1.

N. 270 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 5.313|39.

N. 271 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 21.484|38.

N. 272 — Ao Sr. presidente, interino, da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos, respondendo o ofício n. 58, de 8 do corrente.

N. 273 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 548-39 — Francisco Madeira Nunes. — Junte na Secção de Expediente, certidão de numeração da vila.

N. 1.81-39 — Genaro Scoutto. — Deferido.

N. 1.187-39 — Thiery Rebel Figueiredo. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 1.613-39 — Manuel Leandro da Silva. — Junte na Secção de Expediente, novo documento de numeração com a designação atual do logradouro.

N. 2.365-39 — Antônio Pereira Rios. — Deferido.

N. 2.431-39 — Júlia Deolinda Krambeck. — Deferido.

N. 2.631-39 — Manuel Jacinto da Cruz. — Deferido.

N. 2.778-39 — Sebastião Neder. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 2.800-39 — Johanns Bontay. — Deferido

N. 2.980-39 — Jeovah Dias. — Deferido.

N. 2.981-39 — Antônio Pereira. — Deferido.

N. 2.961-39 — José Luiz Manapusto. — Deferido.

N. 3.088-39 — Heitor da Rocha Salgueiro. — Compareça ao 4º Distrito.

N. 1.425-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.426-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.427-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.428-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.431-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.432-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.433-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.436-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.667-39 — Justino de Melo Oliveira. — Deferido.

N. 1.985-39 — Nascimento Benicio dos Santos. — Deferido.

N. 2.270-39 — Agenor Mendes. — Compareça na Secção de Contabilidade.

N. 2.395-39 — Lourenço Fortes. — Deferido.

N. 2.567-39 — Nicanor Serafim. — Deferido.

N. 2.649-39 — Venceslau Gastal. — Compareça na Secção de Expediente.

N. 2.685-39 — José Rodrigues Amorim. — Deferido.

N. 2.735-39 — José Gonçalves Moreira Júnior. — Deferido.

N. 2.764-39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 2.801-39 — Nicanor Lobo. — Deferido.

N. 2.854-39 — Moisés Elias Satifi. — Deferido.

N. 2.856-39 — Adriano Joaquim Machado. — Deferido.

N. 2.920-39 — Dourado Sociedade Anônima. — Deferido.

N. 2.930-39 — Antônio Rodrigues Coelho. — Deferido.

N. 2.943-39 — Manuel Fernandes Martins. — Deferido.

N. 2.949-39 — José Caetano Soares. — Deferido.

N. 3.037-39 — Aurino José Gonçalves. — Deferido.

N. 3.066-39 — Januário Cândido Silva Leite. — Deferido.

N. 3.083-39 — Manuel Ferreira de Oliveira. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 3.120-39 — Izidora Maria do Carmo. — Deferido.

N. 3.121-39 — Manuel Rodrigues Munhão. — Deferido.

N. 3.122-39 — Arnaldo Pinto Coelho. — Deferido.

N. 3.124-39 — Ivo Fiuza Pontes. — Deferido.

N. 3.125-39 — Acelino Serafim de Oliveira. — Deferido.

N. 9.965-38 — Francisco Rodrigues. — Cancele-se.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério das Relações Exteriores

Departamento de Administração

Por portaria de 14 do corrente:

Foi designado Hugo de Macedo, classe "J", da carreira de "Diplomata" do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Oficial de Registro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, sem onus para o Tesouro Nacional.

— Por outra de 15 do corrente:

Foi concedida à auxiliar de 2ª classe, Vera Gastal Navarro da Costa, licença de um (1) mês, de acordo com o art. 8º n. I do decreto número 14.663, de 1º fevereiro de 1921, a partir de 1º de março corrente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

N. 2.109-39 — Requerimento da Florestal Brasileira, S. A., estabelecida com fábrica de tanino de quebracho para curtição de couros, em Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, solicitando permissão para dispor livremente das cambiais de exportação do seu produto para o estrangeiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de março de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 47 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Regnier & Comp., estabelecida em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 7.257, publicado no "Diário Oficial" de 11 de janeiro último: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter o acordão recorrido".

N. 48 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado José Garcia Jove, estabelecido nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão número 7.164, publicado no "Diário Oficial" de 3 de novembro último: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter o acordão recorrido. As retiradas *pro labore*, embora escrituradas de uma só vez, quando do encerramento do balanço anual, são dedutíveis dos lucros da firma, desde que correspondam efetivamente a uma remuneração mensal e fixa por serviços prestados e figurem na conta "Despesas Gerais" ou em título subsidiário, observado em qualquer hipótese o limite legal".

Dia 16

Ns. 61 e 62 — Comunicando que o senhor ministtro, tendo em vista os processos em que é interessada a firma James Frederick Clark & Comp. Ltda., estabelecida em Parnaíba, Estado do Piauí, e relativo aos recursos interpostos pelo senhor representante da Fazenda, das decisões constantes dos acordãos ns. 6.897 e 6.939, publicados no "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1938, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho: "O disposto no artigo 29, § 2º, do regulamento do imposto de renda aplica-se às sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tomo conhecimento do recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de autorizar a dedução das retiradas *pro labore*, uma vez que, embora registradas anuamente, satisfazem as exigências legais".

Ns. 65 a 67 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessada a firma Morais & Comp., estabelecida em Parnaíba, Estado do Piauí, e relativo aos recursos interpostos pelo senhor representante da Fazenda, das decisões constantes dos acordãos ns. 7.222, 7.223 e 7.224, publicados no "Diário Oficial" de 11 de janeiro último: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão recorrido".

N. 63 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma A. Ribeiro da Silva & Comp., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 7.221, publicado no "Diário Oficial" de 11 de janeiro último: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter o acordão recorrido. As retiradas *pro labore*, embora registradas de uma só vez, quando do encerramento do balanço anual, são dedutíveis dos lucros da firma, desde que correspondam efetivamente a uma remuneração mensal fixa por serviços prestados e figurem na conta "Despesas Gerais" ou em título subsidiário, observado em qualquer hipótese o limite legal".

N. 64 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma James Frederick Clark & Comp. Ltda., e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão número 6.940, publicado no "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1938: "As sociedades por quotas de responsabilidade limitada tem aplicação o disposto no artigo 29, § 2º, do regulamento do imposto de renda. A finalidade do art. 2º do decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1931, foi unicamente a de não permitir que as sociedades dessa natureza pudessem optar pelo pagamento do imposto de acordo com o movimento bruto. Isto posto, e atendendo a que as retiradas *pro labore* dos sócios da firma interessada satisfazem os requisitos legais, tomo conhecimento do recurso do senhor representante da Fazenda, para o fim de considerar dedutíveis dos lucros apurados em balanço as mesmas retiradas."

— Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 56 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados Della Camera, Venturini & Comp., e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 2.808, publicado no "Diário Oficial" de 6 de setembro de 1937: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

E o seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

De conformidade com o disposto no art. 162, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acordão de fls., do Ilustrado Conselho Superior de Tarifa, tomando conhecimento do recurso 780-A, interposto pela firma Della Camera, Venturini & Comp. do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, para mandar classificar como "estojos de madeira forrados de papel", taxa de 13$520, do art. 320, da Tarifa vigente, e "compassos para colegiais, de metal ordinário", taxa de 5$200, do art. 1.800, as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 49.631 de 1935, classificadas pela Alfândega referida da seguinte forma: "estojos de madeira revestidos de papel, próprios para instrumentos matemáticos", taxa de 13$520, do art. 320; "compassos de pontas secas ou não, não especificados", taxa de 22$800, do art. 1.592"; "tira-linhas", taxa de 28$700, do art. 1.650; e "lapis para lapiseiras", taxa de 41$600, do artigo 1.882.

A parte despachou, exclusivamente, " *compassos comuns* para colegiais, de outro metal ordinário", taxa de 5$200, do art. 1.800; as demais mercadorias — estojos, tira-linhas, e lapis para lapiseiras — foram verificadas na ocasião da conferência.

E como esteja de acordo com a classificação determinada pelo acordão recorrido quanto aos estojos, aliás a adotada pela Alfândega — o presente recurso diz respeito somente à classificação dos compassos, tira-linhas e lapis para lapiseiras que o aresto impugnado sujeitou à uma só taxa como se se *tratasse de uma única mercadoria*: "compassos para colegiais de metal ordinário", taxa de 5$200, do art. 1.800.

Ora, se estão em jogo mercadorias diversas, diversas só podem ser as respectivas classificações.

Classificar como "compassos para colegiais" os "tira-linhas" e os "lapis para lapiseiras" — conforme fez o acordão recorrido — mercadorias estas nominalmente classificadas nos arts. 1.650 e 1.882, é proferir decisão insustentável diante de uma simples analise dos textos citados.

Quanto aos compassos, a dúvida existe para decidir se se trata de "compassos de ponta seca ou não, não especificados", do art. 1.592, ou de "compassos comuns e suas partes para colegiais", de outro metal ordinário, do art. 1.800.

A amostra, porém, demonstra que se trata dos primeiros, como bem decidiu a Alfândega de Santos.

Noto no processo, entretanto, a seguinte irregularidade: a decisão da Comissão de Tarifa (fls. 9), classificou os estojos à taxa de 13$000; mas não só a Alfândega, no ofício de encaminhamento (fls. 17), como a própria parte, ao pagar a nota de diferença (fls. 6 v.), aludem à taxa de 13$520, nada reclamando esta sobre este ponto, em seu recurso.

Uma e outra taxa constam do art. 320, alíneas 4ª e 10ª.

Espero, pois, que V. Ex., bem apreciando o assunto, se digne de dar provimento ao presente recurso para o fim de anular, em parte, o acordão recorrido e restabelecer a sentença de 1ª instância no que diz respeito aos compassos, tira-linhas e lapis para lapiseiras, proferida conforme a certa interpretação dos dispositivos tarifários que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública."

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 57 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado a The City of Santos Improvements Co. Ltd. e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 5.919, publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

No acordão n. 5.949, de 29 de dezembro último, entendeu o egrégio 1.º Conselho de Contribuintes que "não estão sujeitos ao imposto de que tratam os artigos 174 e 175 do regulamento vigente as importâncias creditadas ou transferidas às suas matrizes pelas sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, quando forem tais importâncias destinadas ao pagamento de dividendos a acionistas domiciliados no estrangeiro.

Sucede que esse acordão invoca os anteriores de números 3.418, 3.494, 4.200 e 4.601 reformados por V. Exa. em decisões que se reportam todas ao ofício n. 36, da Diretoria do Expediente do Tesouro, — "Diário Oficial" de 18 de março de 1937 *e Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, pags. 39 a 41 da Secção do Imposto de Renda.

Com esse ofício transcreve o meu recurso limito-me agora a, com as mesmas razões, trazer à apreciação de V. Exa. o novo caso, do acordão n. 5.949.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 58 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Aliança Riograndense de Seguros Geraes, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão número 6.324, publicado no "Diario Oficial" de 2 de agosto de 1938. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Mais uma vez, no acordão n. 6.324, de 11 de abril último, resolveu o egrégio 1º Conselho de Contribuintes, contra os votos dos Srs. José de Magalhães Bravo e João da Cruz Ribeiro, considerar isentos de impostos os juros de apólices da dívida pública federal.

De decisão outra vez, ao mesmo sentido, recorri a V. Exa. que reformou o acordão n. 4.812, conforme consta do ofício número 38, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicado no "Diario Oficial" de 18 de janeiro do corrente ano e secção do "Imposto de Renda" da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, n. 2 do ano de 1938.

Venho, pois, submeter à vossa apreciação o novo caso, do acordão n. 6.324.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 59 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado João Batista Nunes de Oliveira, estabelecido em São Luiz do Maranhão e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 6.236, publicado no "Diário Oficial" de 15 de julho de 1938. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

I — A Secção do Imposto de Renda no Maranhão tributou João Batista Nunes de Oliveira como *residente no estrangeiro* (art. 174 do regulamento), visto achar-se ausente do Brasil há mais de um ano.

O ilustrado 1º Conselho de Contribuintes, pelo acordão n. 6.236, de 18 de fevereiro do corrente ano, resolveu reformar essa decisão. Invoca o art. 31 do Código Civil, — baseia-se em que o art. 174 do regulamento do imposto de renda "não esclarece quando deva ser o contribuinte reputado residente no estrangeiro" e em que "conforme ensina Carlos Maximiliano, as leis fiscais são taxativas, não cabendo ao intérprete restringir ou ampliar seu sentido.

II — A tudo isso, venho opor a decisão da Diretoria Geral da Fazenda, comunicada pelo ofício n. 169, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro ("Diário Oficial" de 5 de outubro de 1935, e pág. 129, da Secção de Imposto de Renda, na "Revista Fiscal e Legislação de Fazenda", do ano de 1935).

Essa decisão aprovou outra da Diretoria do Imposto de Renda, que, na falta de critério expresso na lei, resolveu considerar *residente no estrangeiro* a pessoa que permanece ausente do Brasil por mais de ano.

Não é possivel considerar pequeno esse lapso de tempo, — nem acusar o fisco de exigência excessiva e desarrazoada: muito mais curto é o prazo para que o *turista*, por exemplo, perca essa qualidade; se o imposto é cobrado por exercício, por ano, — é razoavel que a mudança de situação por mais de ano altere a posição perante o fisco; e o exemplo de legislações estrangeiras se harmoniza a esse critério, pois na França, por exemplo, são considerados como tendo em França uma residência habitual as pessoas que aí possuem uma habitação à sua disposição, a título de proprietários, de usufrutuários ou de locatários, quando, neste último caso, a locação é concluida, por convenção única ou por convenções sucessivas, *"relativamente a um periodo continuo de pelo menos um ano"* (art. 72 do *texto codificado*, do imposto de renda francês).

III — De longa data (Manual Prático do Imposto de Renda", 1929, pág. 26) tenho sustentado que "A taxação nunca pode depender simplesmente da vontade do contribuinte".

Deve decorrer da natureza dos rendimentos ou da situação real do contribuinte; como admitir-se que o contribuinte possa escolher entre uma ou outra taxa, apenas porque diga que "tem a intenção" de manter a sua residência no Brasil ou de transferí-la para o estrangeiro?

Se o contribuinte tem pequenos ou médios rendimentos, que reduzam abaixo de 10:000$000 a "renda global líquida", ou o façam pagar menos do que as taxas do art. 164, — preferirá sempre ser considerado um *residente no país*, para poder apresentar declaração; se, entretanto, possue grandes rendimentos, que ocasionariam um imposto complementar forte, — ou se, mesmo não sendo muito grande o imposto complementar, há renda cedular de juros, sujeita ao imposto proporcional de 8 %, — então a conveniência é toda de ser considerado *residente no estrangeiro*.

Já se viu até, na Diretoria do Imposto de Renda, o caso pitoresco de dois sócios estrangeiros de certa firma, residentes ambos no mesmo local, pretenderem ser considerados, — um como residente no estrangeiro, outro como residente no país, — conforme as conveniências de cada qual, decorrentes da divergência entre seus rendimentos!

Se a totalidade dos seus rendimentos se incluisse na cédula B (juros), — muito mais lhe conviria ser considerado residente no estrangeiro, porque assim pagaria a taxa proporcional de 8 % mas não teria a vantagem em ser considerado residente no país, para pagar pequeno "imposto progressivo" ou nada pagar, conforme o vulto dos seus rendimentos e os encargos de família.

Será razoavel que o tributo possa ficar dependente da vontade e das conveniências do contribuinte?

IV — Não vale a invocação do art. 31 do Código Civil, porque este concerne a *domicilio* e o art. 174 alude a *residentes no estrangeiro*, isto é, apenas a uma *situação de fato*.

Nenhuma aplicação tem no caso, tambem o art. 145 do regulamento do imposto de renda, que estabelece que "para os efeitos da tributação, o domicilio e a residência estão no local onde os contribuintes tiverem uma habitação e em circunstâncias que permitam presumir a intenção de a manter"; o contribuinte não fez prova de que mantem uma *residência* no Brasil.

V — O próprio Conselho já reconheceu o desacerto da sua decisão: os acordãos ns. 5.004, 5.163 e 5.181, de 17 de agosto de 8 e 10 de setembro, todos de 1937, por *unanimidade de votos*, negaram provimento a recursos outros de Augusto Arens, idênticos a este.

VI — Por todos esses motivos, Exmo. Sr. ministro, venho pedir a reforma do acordão do egrégio Conselho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

N. 60 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Dr. Durval de Andrada e Silva, residente em Santos, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão número 7.003, publicado no "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

No acordão n. 7.003, de 22 de julho último, entendeu o ilustrado 1º Conselho de Contribuintes que os construtores, embora forneçam os materiais necessários, não estão obrigados à apresentação da chamada declaração de *pessoa jurídica*, para o efeito do pagamento do imposto de renda.

Baseou-se o egrégio Tribunal nos seus vários acordãos que não consideraram sujeitos ao imposto de vendas mercantís os construtores e que daí resultaria não serem considerados comerciantes e consequentemente não deverem ficar obrigados à declaração de pessoa jurídica, para os efeitos do imposto de renda.

Sucede, entretanto, que desses acordãos eu interpús os recursos legais, que vêm todos obtendo o provimento de V. Ex., — conforme se vê dos ofícios ns. 197, 198 e 200, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicado no "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1937 e na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda" correspondente.

Entende, pois, esse Ministério que é venda mercantil o fornecimento de materiais nas construções; e não pode haver a menor dúvida, quer perante a lei expressa, quer perante a doutrina, que é comerciante quem pratica habitualmente atos de mercância.

Dentro, pois, daquelas decisões de V. Ex. está tambem a afirmação de que os construtores que fornecem materiais para obras que executam devem pagar o imposto correspondente à sua qualidade de comerciantes, isto é, o chamado imposto das *pessoas juridicas*

É o que venho pleitear seja declarado no caso do acordão n. 7.003.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 14.362-39 — José Lopes Cury, escriturário da classe "E", do Quadro VIII — Alfândegas, deste Ministério, classificado na Alfândega de João Pessoa e atualmente servindo no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, solicitando sua remoção para a Alfândega de Santos. — A deliberação superior. José Lopes Cury, escriturario da classe "E" do Quadro VIII, deste Ministério, solicita sua remoção da Alfândega de João Pessoa, onde tem exercício, para a de Santos. Foram consultadas a respeito as duas citadas Repartições e a Comissão de Eficiência, que nenhuma objeção fizeram ao atendimento do pedido. Nestas condições submetendo o assunto à apreciação de V. Ex. opino pelo deferimento do mesmo pedido. 8-3-39. — *A. de Souza Costa*. Deferido. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 72.392-38 — Pihamo Pires da Costa, solicitando sua nomeação para escrivão de Coletoria em Ponte Nova em Minas Gerais. — A deliberação superior. O requerente, candidato ao cargo de escrivão federal de Ponte Nova, em Minas Gerais, não se submeteu ao concurso exigido pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934. Nestas condições, é meu parecer que deve ser arquivado o processo. 6-3-39. — *A. de Souza Costa*. Arquive-se. — GETULIO VARGAS.

Processo 86.385-38 — Joaquim Ribeiro da Vinha, solicitando sua reintegração no cargo de Guarda aduaneiro, do qual foi exonerado em 1933. — A deliberação superior. Joaquim Ribeiro da Vinha, ex-guarda aduaneiro da Alfândega desta Capital, demitido por decreto de 12 de abril de 1933, pleiteia readmissão no referido cargo. O processo n. 12.337, de 1933, concernente à demissão do suplicante, não foi encontrado apesar das reiteradas buscas a que se procedeu. Apurou-se, entretanto, que o ex-guarda abandonara o serviço a bordo de navio chegado do estrangeiro (fls. 8), não sendo mantida a simples suspensão de 30 dias, que lhe impusera o inspetor da Alfândega, por se tratar de funcionário muitas vezes reincidente (fls. de ofício fls. 9 e 10). Nestas condições, devo opinar pelo indeferimento da solicitação em causa. 6-3-39. — *A. de Souza Costa*. — Indeferido. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 104.501-38 — Luiz Riesemberg, solicitando sua nomeação para escrivão de Coletoria. — A deliberação superior. Luiz Riesemberg, nomeado em 1930, para o cargo de escrivão da 3.ª Coletoria de Curitiba, e não tendo tomado posse, teve essa nomeação desfeita por ato de 23 de dezembro do mesmo ano. Pretende agora nova nomeação para qualquer das exatorias federais no Paraná. De acordo com o disposto no decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, a nomeação para o cargo de escrivão depende agora de concurso, a que não se submeteu o requerente. Sou, assim, pelo indeferimento do pedido. 6-3-39. — *A. de Souza Costa*. — Indeferido. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 101.941-38 — Antônio Gomes da Costa, solicitando sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Indeferido de acordo com os pareceres. 6-3-39. Dos pareceres consta não poder o requerente ser atendido visto ter o mesmo já ultrapassado o limite máximo de idade permitido para o ingresso na carreira de agente fiscal do imposto de consumo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 15 de março de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe G, do Quadro XII — deste Ministério — Elza Muller dos Reis Pinto, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital.

De seis meses, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte — Manuel Valentim dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe F, do Quadro XII — deste Ministério — Amaziles Neumann Silva, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da 2ª Coletoria das Rendas Federais, em Joinvile, Estado de Santa Catarina — Rubens de Oliveira Lobo.

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe I, do Quadro XII — deste Ministério — Edite Oliveira de Almeida, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital.

De três meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 8º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das Rendas Federais em Itapetininga, Estado de São Paulo — José Augusto da Silva.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Paraiba — Murilo de Araujo Rego.

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe D, do Quadro VII — deste Ministério — Maria Rosália Antonieta Tomasi, com exercício na Delegacia Fiscal em Vitória — Estado do Espírito Santo.

De seis meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das Rendas Federais em Santo Antônio do Rio Madeira, com sede em Gurajá-Mirim, Estado de Mato-Grosso — Francisco Fraga de Oliveira Dias.

De seis meses, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contínuo da classe B, do Quadro VIII — deste Ministério — Arlindo de Oliveira Lima, com exercício na Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 16.825-39 — José Manuel Rosa, solicitando sua nomeação para o lugar de Maquinista Marítimo. — Convide-se o requerente a apresentar a carta de Maquinista, passada, pela Capitania do Porto, que o habilita ao exercício das funções pleiteadas. Publique-se. 11 de março de 1939.

Proc. 18.837-39 — Eduardo Francisco Higel, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo, para o qual foi nomeado. — Concedo ao requerente a última prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo de administrador da mesa de Rendas de Cananéa, no Estado de São Paulo, para o qual foi nomeado, em comissão, por decreto de 15 de dezembro último. 11-3-39.

APOSTILAS

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Santa Catarina, deste Ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 222, de 7 de fevereiro de 1939 do DASP, que acompanhou a relação nominal publicada no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1939". *Nero de Macedo*, diretor.

Números — Nomes

1.016 de 26 de 12 de 1938 — João Alves do Sacramento.
1.019 de 26 de 12 de 1938 — Manuel Pedro Reis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Contadoria Central da República

Folha de pagamento do abono referente a 28 diárias de 30$000, por serviços prestados durante o mês de fevereiro de 1939, pelo funcionário Valdemar Plínio de Almeida designado para inspecionar as Contadorias Seccionais no interior do Estado de Minas Gerais.

Nome — Cargo — Importância bruta

Valdemar Plínio de Almeida, contador "K" 840$000.

Importa a presente folha em oitocentos e quarenta mil réis. Contadoria Central da República, 2 de março de 1939 — *C. Maesse Lyra*. — Visto. — *M. Marques de Oliveira*.

Folha de pagameento do abono referente a 5 diárias de 30$000, do mês de fevereiro de 1939 e que compete ao funcionário Karlins von Doellinger designado para inspecionar e organizar a contabilidade da Estrada de Ferro Baía a Minas, com sede em Teófilo Otoni.

Nome — Cargo — Importância bruta

Karlins von Doellinger, contador "I", 150$000.

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis. Contadoria Central da República, 2 de março de 1939. — *C. Maesse Lyra*. Visto: *M. Marques de Oliveira*.

Folha de pagamento de abono referente a 28 diárias de 25$000, do mês de fevereiro de 1939, e que compete ao funcionário desta Con-

tadoria, Artur Guedes Filho, designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Paraná.

Nome — Cargo — Importância bruta

Artur Guedes Filho, contador "K", 700$000.

Importa a presente folha em setecentos mil réis. Contadoria Central da República, 2 de março de 1939. — *C. Maesso Lyra.* Visto: *M. Marques de Oliveira.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

OFICIOS EXPEDIDOS NO DIA 9 MARÇO DE 1939

Ao Sr. Diretor das Rendas Internas:

N. 143 — Tendo em vista o ofício n. 340, de 2 do corrente mês, do Juizo da 7ª Vara Criminal, solicita providências no sentido de ali comparecer no dia 14 deste mês, às 13 horas, o agente fiscal Heitor Monteiro Espínola, afim de depor no processo em que é réu Armando Ramos de Figueiredo.

N. 147 — Comunicando haver o Sr. Diretor Geral resolvido tornar sem efeito a designação do oficial administrativo da classe "J", do Quadro I, Edgard de Brito Chaves, para servir como inspetor de coletorias federais no Estado do Paraná, tendo em vista a proposta daquela Diretoria constante do ofício n. 94, de 5 do corrente.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 146 — Comunicando haver o Sr. Diretor Geral resolvido tornar sem efeito a designação do oficial administrativo da classe "J", do Quadro I, Edgard de Brito Chaves, para servir como inspetor de coletorias federais no Estado do Paraná, tendo em vista a proposta da Diretoria das Rendas Internas, constante do ofício n. 94, de 5 do corrente.

Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 46 — Trasmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.139, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista, Raquel de Souza Pinto, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 4ª classe da Contadoria Seccional junto áquele Diretoria.

N. 47 — Transmitindo o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, em que o oficial administrativo da classe "J", do Quadro XII, deste Ministério, com exercício na Secção do Imposto de Renda anexa áquela Delegacia, João Abbott Filho, pede o pagamento por exercícios findos, da importância de réis 350$000, por serviços extraordinários prestados nos meses de julho e setembro, afim de que sejam prestados, no dito processo, os necessários esclarecimentos.

N. 48 — Transmitindo o processo em que o escriturário da classe "F", do Quadro XII, com exercício na Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, Turene Torres Ferreira, pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de 680$0, por serviços extraordinários, prestados àquela repartição, nos meses de julho a outubro do ano findo e solicita providências no sentido de ser, o mesmo, devidamente informado por essa Diretoria.

Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 77 — Restituindo, devidamente anotada na respectiva folha de pagamento, a portaria n. 84, de 9 de fevereiro próximo findo do presidente daquele Tribunal concedendo seis meses de licença-prêmio ao oficial administrativo da classe "J", do Quadro II — Irene Moreira Americano.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N. 29 — Comunicando haver o Sr. Ministro resolvido que o conferente de valores, padrão "I", do Quadro IV, com exercício naquela Caixa, Lourdes Castilho de Lima, fique à disposição do seu Gabinete, até ulterior deliberação, a contar de 7 de fevereiro próximo findo, conforme comunicação feita a este Serviço, com o ofício n. 371, de 6 do corrente.

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 144 — Transmitindo as portarias do Sr. Ministro, ns. 1.022 a 1.052, de 13 de fevereiro próximo findo, dos seguintes extranumerários dessa Diretoria e Serviço Regional do Distrito Federal:

Carlomano Holanda Cavalcante, trabalhador de 2ª classe.
Moacir Pereira da Costa, auxiliar de 2ª classe.
Mário Natal e Silva, auxiliar de 2ª classe.
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro, auxiliar de 2ª classe.
Ambrosina Guerra da Cunha, auxiliar de 2ª classe.
Alice Alves, auxiliar de 2ª classe.
João Nicolau de Andrade, auxiliar de escrita de 5ª classe.
Júlia de Carvalho Bressane, auxiliar de escrita de 5ª classe.
Vladeamiro Bogdanoff, auxiliar técnico de 5ª classe.
Roberto Martim Botelho, auxiliar técnico de 5ª classe.
Milton Jardim de Andrade, auxiliar técnico de 5ª classe.
Armando Xavier de Brito, auxiliar técnico de 5ª classe.
Maria Mesquita Pereira, auxiliar técnico de 5ª classe.
Maria Luiza da Cunha Rodrigues, auxiliar de 3ª classe.
Maria de Assis Barreira, auxiliar de 3ª classe.
Pedro da Fonseca e Silva Filho, artífice de 3ª classe.
José Leite de Oliveira, auxiliar de 2ª classe.
Wilson Loiola de Carvalho, auxiliar de 2ª classe.
Stenio Moura da Silva, auxiliar de 2ª classe.
Nicanor Santos Marques da Silva, auxiliar de 2ª classe.
Nelson de Souza, auxiliar de 2ª classe.
Heleodoro Antunes Gomes, trabalhador de 2ª classe.
Levindo de Souza Mota, trabalhador de 2ª classe.
Luiz Gonzaga de Pontes, trabalhador de 2ª classe.
Ozimo José de Souza, trabalhador de 2ª classe.
Saturnino Cardoso da Silva, trabalhador de 2ª classe.
Segismundo Firmino Nunes, trabalhador de 2ª classe.
Clodomiro da Silva Torres, trabalhador de 2ª classe.
Benjamin Bezerra Cavalcante, trabalhador de 2ª classe.
João Batista Cardoso, trabalhador de 2ª classe.
João Nicolau de Andrade Filho, trabalhador de 2ª classe.

N. 145 — Transmitindo as portarias do Sr. ministro, ns. 1.145 a 1.201, de 13 de fevereiro próxim ofindo, dos seguintes extranumerários dessa Diretoria e Serviço Regional do Distrito Federal:

José Bonifácio Gonçalves de Andrade, assistente técnico de 3ª classe.

Edgard de Oliveira Fonseca, sub-assistente técnico de 4ª classe.
José Beltrão Cavalcanti, sub-assistente técnico de 4ª classe.
Manuel Nogueira de Paula, sub-assistente técnico de 4ª classe.
Urius Cordeiro, ajudante técnico de 4ª classe.
Carlos de Menezes, sub-ajudante técnico de 4ª classe.
José Afonso Soares, sub-ajudante técnico de 4ª classe.
Eugênio Graça, auxiliar técnico de 1ª classe.
Miguel Távora, auxiliar de escrita de 1ª classe.
Osvaldo de Lima Oliveira, auxiliar de escrita de 1ª classe.
Hilda Lins Beltrão, auxiliar de escrita de 2ª classe.
José Arimatéa Pinto do Carmo, auxiliar de escrita de 2ª classe.
Odete Pires, auxiliar de escrita de 2ª classe.
Archelau Morais, auxiliar de escrita de 3ª classe.
João Machado, auxiliar de escrita de 3ª classe.
José de Sousa Nunes, auxiliar de escrita de 3ª classe.
Plauto Ribeiro do Val, auxiliar de escrita de 3ª classe.
Mário Cardoso Franco, auxiliar de escrita de 4ª classe.
Araci Pena Firme, auxiliar de escrita de 5ª classe.
Carlos de Carvalho, auxiliar de escrita de 5ª classe.
José Gomes Moreira, auxiliar de escrita de 5ª classe.
Paulo Kruger Lobato de Faria, auxiliar de escrita de 5ª classe.
Agenor Santos Leal, auxiliar de 1ª classe.
Almira Spandonari, auxiliar de 1ª classe.
Anália Maciel Pereira, auxiliar de 1ª classe.
Cleber Ferreira Flores, auxiliar de 1ª classe.
Edir Silva Lacerda, auxiliar de 1ª classe.
Geci Lanes Rosa, auxiliar de 1ª classe.
Joaquim Ferreira de Paiva Munior, auxiliar de 1ª classe.
Luiz Santos, auxiliar de 1ª classe.
Maria Hilma Carvalho de Sousa, auxiliar de 1ª classe.
Mário de Sousa, auxiliar de 1ª classe.
Vicente Ferrer Correia Lima, auxiliar de 1ª classe.
Avelino Pires Filho, auxiliar de 2ª classe.
Augusto Moura Filho, auxiliar de 2ª classe.
Deolinda Medeiros Monte, auxiliar de 2ª classe.
Edgard de Paiva Melo, auxiliar de 2ª classe.
Galdeck Garcia Gofredo, auxiliar de 2ª classe.
José Brum da Silva, auxiliar de 2ª classe.
Maria José Araujo, auxiliar de 2ª classe
Cândido Lapa, artífice de 5ª classe.
Emílio Belli, guarda fiscal de 4ª classe.
Antônio Gonçalves Ferreira, guarda fiscal de 4ª classe.
Felício Antônio Giudice, guarda fiscal de 5ª classe.
Aristides Lima, ajudante de motorista de 1ª classe.
Leonardo Fois, ajudante de motorista de 3ª classe.
Fernando Fernandes Ramos, ajudante de motorista de 3ª classe.
Francisco Saise, contínuo de 4ª classe.
José Conrado Guimarães, contínuo de 4ª classe.
José Onofre, contínuo de 5ª classe.
Otalis dos Santos, contínuo de 5ª classe,
Antônio José, trabalhador de 1ª classe.
Heliotides Costa, trabalhador de 1ª classe.
Juvêncio Alves da Cunha, trabalhador de 1ª classe.
Joaquim Rodrigues da Costa, trabalhador de 1ª classe.
Pedro Domingos, trabalhador de 1ª classe.
Zeferino França, trabalhador de 1ª classe.

Ao Sr. chefe da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 43 — Solicitando providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, de acordo com os decretos ns. 16.300, de 21 de dezembro de 1923 e 19.838, de 9 de abril de 1931, o cobrador da dívida ativa da Recebedoria do Distrito Federal — Armindo Gomes Guia, em virtude de ter, o mesmo, requerido a sua aposentadoria.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 38 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 152, de 6 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao escriturário da classe C, do Quadro VIII — Altair Costa, com exercício naquela Alfândega.

Exmo. Sr. juiz de Direito da 7ª Vara Criminal:

N. 124 — Com referência ao ofício n. 340, de 2 do corrente mês, em que aquele juizo solicita o comparecimento de Heitor Monteiro Espínola, afim de depor em processo, comunica que, nesta data, foram tomadas as necessárias providências.

Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 53 — Comunicando que o cidadão Mário dos Santos Carvalho, nomeado, por decreto de 29 de dezembro último, para o cargo da classe E, da carreira de guarda-livros, do Quadro I — deste Ministério — tomou posse do respectivo cargo, no Serviço do Pessoal, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933, conforme relação anexa.

Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 29 — Transmitindo a portaria do Sr. ministro, n. 1.126, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista, Angelina Aglea Kascher, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 4ª classe daquela Contadoria.

Ao Sr. contador geral:

N. 28 — Transmitindo as portarias do Sr. ministro, ns. 1.129. 1.131, 1.133, 1.135 e 1.136, admitindo como extranumerários mensalistas — Maria José Uchoa Daltro, Margarida Prado, Maria Selma Raposo, Edilson Maesse Neves e Elsa Passos, para desempenharem as funções de auxiliar técnico de 4ª classe da Contadoria Central da República.

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 40 — Em aditamento ao ofício n. 39, de 7 de março corrente, deste Serviço, sobre concessão de transporte de bagagem ao escriturário da classe G, do Quadro III, deste Ministério — Carlos Coelho Muniz — comunica que o referido transporte é entre os portos desta Capital e o de Aracajú e não como constou no dito ofício.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Comunicando que tendo em vista o requerimento em que Mário Nunes da Silva pede prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de agosto último, resolveu conceder ao dito funcionário a prorrogação pedida, pelo prazo de vinte dias.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Transmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.065, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista — Gabriel Marques, para desempenhar as funções de trabalhador de 4ª classe do Serviço Regional do Domínio da União naquele Estado.

N. 31 — Comunicando que, no processo encaminhado com o ofício n. 490, de 31 de outubro último, daquela Delegacia, em que Raul de Aguiar e Silva pede seu aproveitamento no lugar de marinheiro contratado, da Alfândega de Belém, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente mês, resolveu indeferir o aludido requerimento, tendo em vista o parecer desta Diretoria, segundo o qual, o requerente não pode ser admitido senão como extranumerário, e quando for apurado o saldo disponível do respectivo crédito.

Ao Sr. delegado no Piauí:

N. 14 — Transmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.134, de 13 de fevereiro último, admitindo como extranumerário mensalista Driade do Rego Monteiro para desempenhar as funções de auxiliar Técnico de 4ª classe da Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Central daquele Estado.

Ao Sr. delegado do Maranhão:

N. 26 — Devolvendo os processos referentes a pagamento de indenização de transporte a que se julga com direito o agente fiscal no interior daquele Estado — Francisco Benedito Loureiro, e solicitando providências no sentido de serem prestados os necessários esclarecimentos.

Ao Sr. delegado em Pernambuco:

N. 30 — Transmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.067, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista — Severino Bezerra Cavalcanti para desempenhar as funções de trabalhador de 4ª classe do Serviço Regional do Domínio da União naquele Estado.

N. 31 — Transmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.069, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista — José Nogueira da Silva para desempenhar as funções de trabalhador de 4ª classe do Serviço Regional do Domínio da União naquele Estado.

N. 32 — Transmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.138, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista, Maria de Lourdes Góis de Andrade, para desempenhar as funções de auxiliar técnica de 4ª classe da Contadoria Seccional junto àquela Delegacia.

Ao Sr. delegado em Sergipe:

N. 26 — Transmitindo a portaria do Sr. Ministro, n. 1.066, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista — Turíbio Correia Leite, para desempenhar as funções de trabalhador de 5ª classe do Serviço Regional do Domínio da União, naquele Estado.

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 65 — Restituindo o incluso processo relativo a aposentadoria do patrão da classe "D", do Quadro VIII, com exercício na Alfândega dessa Capital — Anacleto José de Sant'Ana, solicita providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação de fls. 8, do dito processo e comunicando que nesta data, telegrafou à Alfândega de São Salvador recomendando-lhe a remessa à essa Delegacia do decreto de aposentadoria do funcionário em apreço, que, por equívoco, foi encaminhado àquela aduana com o ofício n. 58, de 2 do corrente mês.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 77 — Transmitindo o processo relativo a aposentadoria de coletor federal em Mar de Espanha, naquele Estado — Pedro Gonçalves de Rezende e solicitando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação de fls. 5, do dito processo.

— Ao Sr. delegado em Mato Grosso:

N. 23 — Comunicando que em despacho exarado, a 28 do mês de fevereiro último, no processo em que Clarice Freire de Lima pede a sua nomeação para a classe inicial da carreira de escriturário, o Sr. ministro resolveu que a requerente aguardasse oportunidade, em virtude da classificação obtida em concurso — 28º lugar — em chave, e do disposto na circular n. 12, de 1937, deste Ministério.

N. 24 — Comunicando que no processo em que o coletor federal em Lageado, Sr. Armando Rueda, pede sua remoção para a coletoria federal em Miranda, nesse Estado, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu mandar arquivar o aludido processo, visto haver o mesmo perdido a oportunidade com o preenchimento da vaga apontada, o que foi feito por decreto de 1 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Transmitindo a portaria do Sr. ministro, n. 1.068 de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista Manoel Gonçalves de Maia para desempenhar as funções de Trabalhador de 2.ª classe do Serviço Regional do Domínio da União naquele Estado.

N. 124 — Transmitindo a portaria do Sr. ministro, n. 1.140 de 13 de fevereiro último, admitindo como extranumerário mensalista João Henrique Villá para desempenhar as funções de Auxiliar Técnico de 4.ª classe da Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú naquele Estado.

N. 125 — Transmitindo a portaria do Sr. ministro, n. 1.130 de 13 de fevereiro último, admitindo como extranumerário mensalista Teresa Mendes Ribeiro Leite, para desempenhar as funções de Auxiliar Técnico de 4.ª classe da Contadoria Seccional junto à Recebedoria Federal naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 127 — Comunicando que no processo em que Germano Betting pede sua nomeação para o lugar de escrivão de coletoria de 5.ª classe, naquele Estado, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu que o interessado deve aguardar oportunidade, por não haver, no momento, vaga no lugar pleiteado.

N. 128 — Transmitindo o processo relativo à aposentadoria de coletor federal em Serra Negra, nesse Estado, Marcolino de Godo Bueno, solicita providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação de fls. 7, do dito processo.

N. 129 — Transmitindo devidamente apostiladas, as portarias dos seguintes extranumerários do Serviço de Fiscalização de Estradas de Rodagem naquele Estado:

Hermes de Queiroz Lima.
Luiz Aires Furquim de Campos
Alfredo Machado Marques.
Clovis Graciano.
Artur Serzedelo Machado.
Avito Rodrigues de Carvalho
Alfredo Américo de Freitas.
Cícero de Sousa.
João Paulo de Castro.
João de Carvalho Pires Ferreira.
João Batista Machado Marques.
José Clemente de Castro.
José Silveira Neto.
Artur Batista Fernandes.
Antônio Portinari.
Eduardo Ramos de Almeida Nogueira
João Coelho de Menezes.
José Romano Neto.
Manuel Bezerra de Albuquerque.
Antônio Frederico.
Odilon Padilha.
Gervásio Robertino Bereta
Celso Martins de Araujo.
Oscar Ribeiro Leite.
Cesar Patrício de Assis.
José Santeiro dos Reis.
Celson Cordeiro Nobre.
Lúcio Martins Pereira.
Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa.
Cleto Marinho de Carvalho.
João Gilberto de Fontes Braga.
Jaime Mortari.

— Ao Sr. delegado no Paraná:

N. 39 — Comunicando que tendo aquela delegacia encaminhado as fichas financeiras dos funcionários que recebem vencimentos pelos cofres daquela repartição, e como nas mesmas, estão averbadas diversas consignações em desacordo com os dispositivos dos decretos n. 312, de 3 de março e 391, de 26 de abril do ano findo, solicita providências no sentido de serem canceladas as averbações dessa natureza.

— Ao Sr. delegado em Santa Catarina:

N. 28 — Transmitindo, a portaria do Sr. Ministro, n. 1.064, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista — Agostinho Laus, para desempenhar as funções de trabalhador de 4ª classe do Serviço Regional do Domínio da União naquele Estado.

N. 29 — Comunicando que ficam concedidos a àquela Delegacia os créditos nas importâncias de cinco contos cento e trinta três mil e setecentos réis (5:133$7), um conto setecentos e sessenta mil réis (1:760$0), e oitocentos e oitenta mil réis (880$0), para pagamento ao escriturário da classe "F", do Quadro XII — Valter Cabral de Menezes, no período de fevereiro a dezembro do corrente ano.

N. 30 Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 146, de 28 de fevereiro findo, concedendo seis meses de licença prêmio, ao oficial administrativo da classe "I", do Quadro VII — deste Ministério, José Lupércio Lopes, com exercício naquele Delegacia.

N. 32 — Transmitindo, a portaria do Sr. diretor geral, n. 154, de 6 do corrente mês, concedendo sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar técnico de 4ª classe — Extranumerário Adalberto Teles de Menezes, com exercício na Contadoria Seccional anexa àquela Delegacia.

N. 33 — Tendo em vista o processo em que Odilon de Oliveira Furtado pede a sua nomeação para o lugar de marinheiro da Alfandega de Florianópolis, comunica, para os devidos fins, que o senhor Ministro por despacho de 2 do corrente mês, indeferiu o pedido por se tratar de nomeação para cargo de carreira extinta, devendo, não obstante, o requerente aguardar a existência de numerário, para o fim de ser aproveitado como extranumerário, na forma do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 16 de março de 1939

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 100 — Remetendo o processo fichado sob n. 37.574, de 1935, relativo ao termo de acordo firmado entre a União e o município de Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, para a cobrança e arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica no mesmo município.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 34 — Comunicando que a administração da firma Ribeiro Junqueira & Botelho, estabelecida com casas bancárias nas cidades de Barra Mansa, Rezende, Petrópolis, Itaperuna, São Fidelis, Miracema e Porciúncula, recolheu aos cofres da Tesouraria do Tesouro Nacional as importâncias de 500$000, 250$000, 500$000, 500$000, 250$000, 250$000 e 250$000, provenientes da quota de fiscalização para o funcionamento dos aludidos estabelecimentos no primeiro semestre fluente, como fazem certo os conhecimentos ns. 256.257, 261, 255, 262, 258 e 260, respectivamente expedidos pela mencionada tesouraria (4.912-39).

— Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 87 — Comunicando que a administração da firma Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, estabelecida com casas bancárias em Leopoldina, Recreio e Silvestre Ferraz, nesse Estado, recolheu aos cofres da Tesouraria do Tesouro Nacional as importâncias de 500$000, 250$000 e 900$000, provenientes da quota da fiscalização para funcionamento da sua casa matriz e agências, no primeiro semestre fluente como fazem certo os conhecimentos de ns. 263, 264 e 266, expedidos pela mencionada tesouraria. (P. 5.071-39).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em 28 de fevereiro de 1939

N. 19.246-39 — Em que a Associação Comercial de S. Paulo reclama sobre o modo por que vêm as alfândegas aplicando o regulamento de faturas consulares:

"O assunto foi solucionado com a expedição do decreto-lei número 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Arquive-se."

No processo fichado no Tesouro sob n. 70.650-38, em que a Associação Comercial do Rio de Janeiro, secundando pedidos da Standard Oil Company of Brasil e The Caloric Company, reclama contra o ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, impondo penalidades, quando da conferência de mercadorias importadas a granel, for verificado peso maior que o faturado e por divergência de marca e números de volumes — S. Ex., o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, declarou que o assunto já está solucionado pelo art. 1º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Ofícios:

Dia 16 de março de 1939

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 95 — Restituindo os documentos pertencentes a arquivo dessa repartição, comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado do ofício fichado no Tesouro sob n. 54.476-35, em que a extinta comissão de inspeção a essa alfândega consulta "se após a execução em 1 de setembro de 1934, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, continuou em vigor o estabelecido em o n. 2 da circular n. 77, de 28 de junho daquele ano, e se respeitado esse dispositivo os abatimentos previstos no art. 2º do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, atingem o adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, para o papel despachado na conformidade do art. 15 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma vez que o n. 3 daquela circular apenas faz essa exceção para o papel de imprensa, despachado nos termos do inciso 17, do art. 13 do decreto n. 24.023" — proferiu, em data de 20 de agosto do ano passado, o seguinte despacho:

"Tratando-se de falta praticada logo após a modificação tarifária e, tendo em vista o ato posterior do Governo, isentando dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras o papel para a imprensa, autorizo o arquivamento dos processos."

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1939

Ofícios:

Ns. 300 a 306 — 311 e 312 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, com que encaminha as requisições ns. 421 — 017 — 018 — 021 — 022 — 023 — 026 — 027 — 019 e 020, respectivamente, e justifica a preferência dada às marcas constantes das seus diferentes itens.

EXPEDIENTE DO SR CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 8

Ofícios:

Ns. 207 a 216 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados de: Bahia Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul Mato Grosso, Goiaz e Minas Gerais, respectivamente, com que encaminha exemplares do "Boletim de Merecimento" necessários durante o corrente ano, àqueles Serviços.

Dia 15

Representações:

N. 223 — Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade, com que encaminha o movimento deste Almoxarifado durante o mês de janeiro último.

N. 224 — Ao Sr. diretor, com que encaminha o balancete deste Almoxarifado pertinente ao mês de fevereiro último.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 16 de março de 1939

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 30.007.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 12.707 e 29.257.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 25.708 e 29.912, pediam a juntada de documentos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1939

Requerimentos:

N. 10.563-39 — Joaquim Ferreira de Andrade. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 10.565-39 — M. L. Bechtinger Cia. Telefônica Brasileira. — Idem.

N. 10.608-39 — Francisco Varana. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 10.564-39 — F. Clovis. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 15 de março de 1939

Requerimentos:

N. 8.966 — Benjamin Barischpolski. — Procedaa-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Benjamin Barischpolski a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 8.970 — Berzil Markenzon. — Idem

N. 8.971 — Abraham Segal. — Idem.

N. 8.880 — Primitivo Lopes e outro. — Transfira-se. Imponho a Primitivo Lopes e Odete Morado Possas á multa de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 8.882 — J. Borsoi Júnior — Idem.

N. 8.540 — S. Licusky & Cia. — Dê-se a baixa requerida, a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 43.153 — Borges Godinho & Cia. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de Borges Godinho & Cia. a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 27.585 — Indústrias de Formas para Calçado Ltda. — Transfira-se. Imponho à Indústrias de Formas para Calçado Ltda. a multa de 125$000, médio da lei.

N. 25.435 — Groswin Malcher Serzedelo, — Ordeno a baixa a partir de 1938 de acordo com o parecer da 2ª sub-diretoria.

N. 47.974 — Maria José Pinto Ribeiro. — Transfira-se. Imponho à Maria José Pinto Ribeiro a multa de 50$000, mínimo da lei, e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª sub-diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 41.180 — Manuel dos Reis. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançameneto em nome da firma Ferreira Maia & Cia., à qual imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 41.180 — Manuel dos Reis. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome da firma Gomes & Ramos à qual imponho á multa de 125$000, médio da lei.

N. 1.731 — Aristoteles M. Fernandes. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a Aristoteles M. Fernandes a multa de 100$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 6.609 — Zacarias Moreira Caseira. — Faça reconhecer a firma por Tabelião.
N. 6.608 — Antônio Cerqueira Lopes. — Idem.
N. 5.206 — Pereira & Florez. — Certifique-se o que constar.
N. 10.646 — J. Pinto Valente. — Idem.
N. 10.658 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 10.640 — Dionel Vieira de Sousa. — Idem
N. 10.625 — Américo Cardoso. — Idem.
N. 10.624 — Comp. Lopes Sá. — Idem.
N. 10.615 — Idem.
N. 10.616 — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. — Idem.
N. 10.611 — José Alegre. — Idem.
N. 10.571 — Vidal Rodrigues Bairos. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1939

Ofícios expedidos:

Ns. 58-62 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Luiza Ronold Rocha Miranda, Francisco Cassiano Gomes, S. A. Indústrias Khan e Antônio Tomaz da Costa.

N. 148 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Jaime Soares da Costa.

N. 149 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo processo devidamente informado em que é interessado Carlos Augusto de Figueiredo Filho.

N. 150 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Fazendo comunicação.

N. 151 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo processo relativo ao pagamento dos funcionários extranumerários no mês de fevereiro último.

N. 192 — Sr. Dr. 4º Procurador da República — Fazendo comunicação.

N. 193 — Sr. Dr. 4º procurador da República — Prestando informações sobre os detalhes do lançamento em que foi apurado o imposto do exercício de 1938, em nome da "Sun-Insurance Office Limited".

N. 194 — Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — Reiterando ofícios solicitando informações.

Ns. 539 e 540 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Prestando informações.

N. 541 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Reiterando ofício solicitando a remessa da declaração do tenente-coronel Antônio Guedes Muniz.

N. 542 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Reiterando ofício solicitando a remessa das declarações do capitão do Exército Sebastião Costa de Almeida.

N. 543 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando serem enviados a esta Diretoria todos os elementos que aquela Secção possuir referentes ao Sr. Caetano Lourenço da Silva.

N. 544 — Sr. chefe da Secção da Baía — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 545 — Sr. chefe da Secção da Baía — Solicitando a remessa da declaração apresentada pelo Sr. Virgílio de Mesquita Barros.

N. 546 — Srs. chefes das secções do Pará, Alagôas, Amazonas, Sergipe e Maranhão — Fazendo comunicações.

N. 551 — Sr. chefe da Secção do Ceará — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 552 — Sr. chefe da Secção de Manáus — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 553 — Sr. chefe da Secção do Maranhão — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes — Restituindo processo em que é interessado J. Braga.

Ns. 554-556 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processos de recursos em que são interessados Agostinho Paschoal Setti, Companhia de Terras Norte do Paraná e Jorge Pacífico Fatuche.

N. 557 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Adolfo Redner, de S. Paulo.

Telegramas expedidos:

Ns. 38-39 —Srs. chefes das Secções de Rio Grande do Sul e Mato Grosso — Reiterando telegramas solicitando serem remetidas declarações do general José Maria Franco Ferreira e general João Batista Mascarenhas.

Ofícios expedidos:

N 507 — 2ª Vara Civel — Prestando informações sobre o espólio de Margarida Mendes dos Santos.

N. 508 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Paulina Domarco Conde.

N. 509 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Germano Braz.

N. 510 — 3ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Armando Antônio Dias.

N. 511 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Manuel de Siqueira e de Lucrécia Maria Almeida Siqueira.

N. 512 — 7ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de João Tronconi.

N. 513 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Salim Miguel Simon e de Miguel Salim Simon.

N. 514 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jaime Roque de Pinho.

N. 515 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Leon Guertzenstein e de Ana Scheva Guertzenstein.

N. 516 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o doutor Francisco Ruiz e D. Eurídice do Nascimento Ruiz.

N. 517 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Nelson Biolchini.

N. 518 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Hermínia Gonçalves Angelo.

N. 519 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Haddad.

N. 520 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Jesuino Ferreira.

Dia 16 de março de 1939

Requerimentos despachados:

N. 2.045-39 — Francisco Pinto de Almeida. — De acordo. Arquive-se o "ex-officio".

N. 2.981-39 — Antônio Barroso Monteiro. — Prove o início do negócio.

N. 3.000-39 — Fábrica de Passamanarias Tijuca Ltda. — Prove o início do negócio.

N. 3.219-37 — Osvaldo Moura Brasil do Amaral. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 4.559-38 — João Batista Fernandes Gonzaga. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 9.693-37 — Francisco Alves de Oliveira. — Indeferido. Mantenho os lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.739-38 — Bernardo Rohdewohld. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.842-37 — Jorge Rochlitz. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.957-38 — Automáticos Camilo Ltd. — Arquivem-se os "ex-officios" dos exercícios de 1936 e 1937.

N. 9.531-38 — Júlio Pinto Brandão. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a minuta de cálculo de fls.

N. 10 022-37 — Encarnacio Rovira. — Retifique-se o lançamento do exercício de 1931, pelo cálculo de fls. e de acordo com o pare-

cer de fls. Recorro deste despacho par o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 14.602-36 — José Eduardo Guimarães Ferreira. — Não tomo conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 17.016-37 — Dr. Astolfo Vieira de Rezende. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 17.721-38 — José Vitorino da Rocha Pinto. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 19.004-38 — Companhia International de Seguros. — Cancele-se a exigência do "memorandum" por cópia, a fls.

N. 19.627-38 — Leão de Oliveira Costa. — Havendo o interessado provado ter apresentado declaração de renda para o exercício de 1933, julgo improcedente o processo "ex-officio".

N. 23.967-36 — Hulda Olga de Sousa Monteiro. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 21.847-35 — José Ferraz de Monteiro. — Retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Guerra

PORTARIA

Portaria n. 107 de 4 de março de 1939

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolve aprovar as instruções que com esta baixam, para o transporte de cavalhada de São Simão para São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — General *Eurico G. Dutra.*

Instruções para o transporte de cavalhada de São Simão para São Paulo

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

1.º Os comboios para transporte de cavalhada terão o seguinte pessoal:

1 oficial, de preferência veterinário;
1 sargento enfermeiro-veterinário;
1 cabo de fileira ou ferrador;

8 praças, aptas para o serviço de tal natureza, sendo uma com aptidão para cozinha.

2.º Tanto quanto possivel, deverá ser empregado nesse serviço, pessoal experimentado e conhecedor do percurso a vencer.

CAPÍTULO II

DO COMBOIO

1.º As composições para o transporte de cavalhada, com ponto inicial em São Simão, no Estado do Rio Grande do Sul, são fornecidas, mediante requisições no Ministério da Guerra, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

2.º Em virtude da grande deficiência de carros-gaiola na referida estrada, o Depósito de Remonta de São Simão incumbir-se-á de empregar medidas e providências, afim de que coincidam estar naquele Posto, sem grande diferença de tempo, o oficial com a mencionada escolta e a composição da via-férrea.

3.º Para esse fim, o Diretor do Depósito de Remonta de São Simão, manterá ligação telegráfica com a Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, da qual receberá ordens a respeito.

4.º A composição do combóio será assim discriminada:
1 carro mixto para oficial e praças;
1 carro bagagem, para transporte de forragem, arreiamento, utensílios diversos;
Carros-gaiola, na proporção de 1 para 18 animais.

5.º Uma vez recebido o comboio, será o mesmo detalhadamente examinado, devendo estar em boas condições o soalho e o teto, pelo que providências serão dadas, afim de reparar qualquer deficiência nesse sentido.

6.º Providências de igual teor serão dadas na conjugação das portas e corredores, afim de que nenhum acidente possa acarretar ferimentos ou perdas de animais.

7.º Uma vez lotado o comboio, deverá ser o mesmo inspecionado novamente, afim de ser constatado o perfeito fechamento das portas, cujos pinos deverão ser objeto de cuidados especiais.

8.º Antes de ser utilizado, o carro sofrerá rigorosa limpeza e desinfeção.

9.º Semelhantes limpezas serão feitas em todos os pontos de desembarques.

CAPÍTULO III

DO ITINERÁRIO

1.º O percurso a vencer, a partir de São Simão, terá as seguintes paradas, em que os animais desembarcarão para aguada, pastoreio e descanso:

1ª *Parada* — Val de Serra, no Rio Grande do Sul. Esse percurso é de 170 quilômetros, com 18 quilômetros horários, vencidos no tempo líquido de 9 horas e 4 minutos e no tempo provável de 12 horas. Haverá aí um repouso de 12 horas.

2ª *Parada* — Pinheiro Marcado, no Estado do Rio Grande do Sul. Percurso de 226 quilômetros. 18 quilômetros horários. Essa distância é vencida num tempo líquido de 12 horas e 5 minutos e num tempo provável de 15 horas.

Aí a cavalhada terá um repouso de 12 horas.

3ª *Parada* — Rio Capinzal, Estado de Santa Catarina. Percurso de 327 quilômetros. Média horária 12-22 quilômetros. Tempo líquido 16 horas e 3 minutos. Tempo provável 19 horas. Descanso de 12 horas.

Potreiros: dois.
Condições: bem fechados.
Aguadas: boas.
Distância: 3 a 4 quilômetros da estação.
Proprietários: Onofre Gomes e Geraldino de Almeida
Áreas: suficientes para grandes lotes de animais.
Preço: duzentos réis ($200) diários, por cabeça.

NOTA: O repouso da cavalhada de 10 a 12 horas poderá ser feito no próprio quadro da estação, que tem 50.000 metros quadrados e boas águas.

Forragens de corte: alfafa, em grande quantidade.

4ª *Parada* — Marechal Mallet, Estado do Paraná. Percurso 385 quilômetros. 22 quilômetros horários. Tempo líquido de 16 horas e 6 minutos. Tempo provável de 20 horas.

Aí a cavalhada terá um descanso de 48 horas. Ha bons pastos e potreiros do Estado. Um Posto de Monta Estadual poderá auxiliar o encarregado do combóio nas providências que se relacionam com as pastagens da cavalhada.

Potreiros: 2 próximos da estação
Condições: bem fechados.
Aguadas: boas.
Proprietários: Valdomiro Boeira e Manuel Estevão.
Forragens: algum feno.
Preço: trezentos réis ($300), por cabeça.

5ª *Parada* — Fábio Rego, no Estado do Paraná. Percurso de 383 quilômetros. 22 quilômetros horários. Tempo líquido de 17 horas e 4 minutos. Tempo provável 20 horas. Parada de 12 horas.

Potreiros: um.
Condições: bem fechado.
Aguadas: boas.
Distância: um quilômetro da estação.
Proprietário: Lisandro de Oliveira.
Forragens: de corte, não existem.

NOTA: Ha ainda, distante da estação, a 2 quilômetros, três potreiros, sendo um amplo e bem fechado e com boas aguadas.

6ª *Parada* — Osasco, no Estado de São Paulo. Percurso de 449 quilômetros. Média horária 22-35. Tempo líquido 15 horas e 7 minutos. Tempo provável 18 horas. Parada 12 horas.

Potreiro: um.
Condições: regularmente fechado.
Aguadas: sofríveis, do Rio Tieté.

Proprietário: Instituto de Aposentadoria dos Comerciários de São Paulo.

Área: 120.000 metros quadrados.
Preço: cem réis ($100) diários, por cabeça.
Forragens de corte: Não existem.

QUADRO DO ITINERÁRIO

Etapas	Estados	Distância	Média horária	Tempo liquido	Tempo provavel
São Simão-Val de Serra	Rio Grande do Sul.....	170 Kms.	18 Kms.	9h,4m.	12 horas
Val de Serra - Pinheiro Marcado.....	Rio Grande do Sul.....	226 Kms.	18 Kms.	12h,5m.	15 horas
Pinheiro Marcado - Rio Capinzal.....	Rio Grande do Sul- Santa Catarina	327 Kms.	18-22 Kms.	16h.3m.	19 horas
Rio Capinzal-Mallet.....	Santa Catarina-Paraná..	385 Kms.	22 Kms.	17h,6m.	20 horas
Mallet-Fábio Rego.....	Paraná	383 Kms.	22 Kms.	17h,4m.	20 horas
Fábio Rego-Osasco.....	Paraná-São Paulo.....	449 Kms.	22-35 Kms.	13h,7m.	18 horas
São Simão-Osasco.....	Rio Grande do Sul-São Paulo	1.944 Kms.	25 Kms.	88h,9m.	104 horas

Observações — Incluindo-se tomada dágua, combustivel, parada de estação, cruzamentos, cuidados de frenagem, etc.
O tempo provavel da marcha será de 104 horas, acrescidas de repouso, num total de 212 horas.

CAPITULO IV

DOS EMBARQUES E DESEMBARQUES

1.º Em todas as paradas, nenhum desembarque será feito, sem que os brétes ou desembarcadouros sejam minuciosamente examinados e postos em perfeitas condições de segurança.

2º. O oficial encarregado do comboio, munido de franquia telegráfica, enviará todos os esforços junto à Chefia do Tráfego da estrada que percorre, afim de que os embarques possam ser feitos pelo entardecer e desembarques pela madrugada.

3º. Antes do desembarque da cavalhada, será examinado o potreiro e serão observadas as suas perfeitas condições de segurança, estado dos cercos e das aguadas.

4º. Não serão permitidos outros solípedes nos potreiros ocupados por animais do Exército.

5º. O oficial encarregado do comboio deverá comunicar, com a devida antecedência, ao comandante do corpo ou chefe do Estabelecimento a que se destinam os animais, a hora provavel da chegada, afim de que o desembarque seja assistido pelo veterinário do corpo, que tomará as necessárias providências sobre a execução da Polícia Sanitária.

CAPITULO V

DA SUBSISTÊNCIA DOS ANIMAIS

1º. No dia em que saírem de São Simão, os animais serão considerados, encostados, para efeito de forragemento, à unidade a que forem distribuidos.

O oficial encarregado do transporte receberá, por adiantamento, em dinheiro, do S. S. M. ou do corpo o número de rações correspondentes aos dias prováveis de viagem, para a aquisição de forragem em São Simão e, depois durante o percurso.

2º. A partir de São Simão, os animais receberão uma ração de 4 quilos de alfafa por cabeça, assim orçada para o trajeto:

4 quilos em São Simão;
4 quilos em Val de Serra;
4 quilos em Pinheiro Marcado;
16 quilos em Marechal Mallet, sendo 4 quilos para cada 12 horas;
4 quilos em Fábio Rego;
4 quilos em Osasco;
Total por animal: 40 quilos.

3º. A forragem será rigorosamente examinada antes de embarcada e a sua aquisição poderá ser feita em São Simão, se houver localidade estoque para essa exigência, sendo em caso contrário dadas as necessárias providências pelo oficial encarregado do comboio, para adquiri-la e tomá-la em Santa Maria, onde ha amplos recursos nesse sentido.

4º. A distribuição da alfafa será feita sobre pasto limpo, tendo-se o cuidado de não contaminá-lo de fezes.

5º. Incumbe ao encarregado do comboio adquirir forragem de corte, nos lugares de desembarques que a cultivam e melhorar, assim, as condições alimentares da cavalhada.

6º. Quando não houver aguada nos potreiros, os animais serão levados três vezes ao dia ao bebedouro mais conveniente, tendo-se o cuidado de o fazer em pequenos grupos, afim de se evitarem acidentes.

CAPITULO VI

CONDIÇÕES FISICAS DOS ANIMAIS PARA EMBARQUE

1º. O oficial encarregado de conduzir os animais recebê-los-á no Depósito, devidamente quitados com a Polícia Sanitária dos Animais do Exército, isto é, maleinados, imunizados contra estreptocócicas e tratados de gratrofilose, tudo de acordo com as instruções publicadas no Bol. n. 15 de 15 de maio de 1936.

2º. Não poderão embarcar:

I — Os animais em extrema miséria fisiológica;
II — Os que apresentarem grande elevação de temperatura;
III — Os que sofrerem de fraturas recuperáveis;
IV — Os que forem portadores de ferimentos capazes de complicação pela sua sede e natureza;
V — Os que apresentarem sintomas de moléstias graves e infecciosas;
VI — Os que forem portadores de lesões graves dos membros;
VII — Os sarnosos.

3º. Quando tais ocorrências se derem no embarque inicial, o animal em apreço será entregue ao Comt. do Posto, que passará o competente recibo, com os motivos que determinaram tal medida; e a uma autoridade federal estadual ou municipal, nas paradas de pouso, tambem mediante recibo sendo-lhes preconizadas as medidas profiláticas e terapêuticas que os casos exigirem, bem como a autoridade a quem deve ser comunicado o restabelecimento do animal ou a sua morte.

4º. A autoridade a quem deve ser comunicado o fato em apreço é o diretor dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.

5º. As despesas feitas com a recuperação dos animais acima citada, serão indenizadas pelo corpo ou estabelecimento a que os mesmos se destinam, desde que sejam julgadas razoáveis.

6º. Incumbe à D. S. R. V. providenciar sobre o transporte dos animais recuperados.

7º. Em casos de surtos epizoóticos a cavalhada permanecerá onde estiver até a sua debelação e perfeitas condições de embarque.

8º. Nesse caso, o encarregado do comboio se comunicará urgentemente com o diretor de Remonta e Veterinária, detalhando o fato em apreço e solicitando recursos de forragem, e medicamentos.

9º. A medida acima preconizada não exclue o oficial encarregado do comboio de tomar, no lugar em que estiver, iniciativas próprias, capazes de resolver a situação.

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1º. Cabe ao oficial encarregado do comboio, organizar:

— um serviço de vigilância diurno, no comboio em marcha;
— um serviço de vigilância noturno, no comboio em marcha;
— um serviço de vigilância nos potreiros;

2º. Nas marchas noturnas, permanecerão alertas, em noites alternadas, o sargento enfermeiro-veterinário ou o cabo.

3º. As praças serão distribuidas em quartos.

4.º. Em todas as paradas, o sargento ou o cabo, munido de lanterna, passará revista nos carros, verificando os seus fechos e observarão se ha animais caidos ou feridos ou com sintomas de doenças que exijam intervenção imediata.

5º. Ao oficial serão comunicadas as ocorrências havidas, bem como as paradas de mais de 30 minutos nas estações, afim de que providências sejam tomadas para prosseguimento do combôio.

6. No serviço de vigilância diurno, os carros serão revistados em todas as estações.

7º. Quando nos potreiros, a cavalhada terá um serviço de guarda permanente, tendo-se especial atenção para com os potreiros e pontos accessíveis.

8º. Esse serviço será mais ativo durante à noite, preferindo-se neste caso concentrar os animais à vista.

9º. Em caso de extravio, ou furto, será comunicado o fato ao diretor de Remonta e Veterinária, e pedidas as providências à Policia local, à qual serão fornecidos os pormenores e resenha dos animais desaparecidos, bem como o endereço da autoridade a quem deverão ser comunicados os resultados das diligências policiais. A autoridade em apreço é o diretor de Remonta e Veterinária.

CAPITULO IX

DO MATERIAL

1º. São imprescindíveis para a viagem:

— 3 enxadas com cabo;
— 3 ancinhos com cabo;
— 3 pás com cabo;
— 2 martelos com cabo;
— 2 torquezes;
— 1 serrote grande;
— 1 maço de pregos;
— 1 rolo de arame;
— 3 lanternas a querozene;
— 1 lata de querozene emo 18 litros;
— 3 baldes de zinco;
— 1 pequena ambulância veterinária;
— 3 táboas de pinho;
— 10 metros de corda;
— 6 buçais com arreatas;
— 6 arreiamentos completos de montaria.

2º. O material acima mencionado será fornecido pelo corpo ou estabelecimento a que pertencer a remonta em apreço.

CAPITULO X

MORTE DE ANIMAIS

1º. Quando se verificarem óbitos em viagem, o oficial veterinário procederá na forma dos regulamentos vigentes, com referência ao competente termo e seu encaminhamento.

2º. Nenhum animal deverá ficar insepulto, pelo que serão dadas, pelo encarregado do combôio, as necessárias providências.

3º. Quando se verificarem óbitos em transportes que não seja feito por oficial veterinário, serão os mesmos comunicados em parte, ao Cmt. do Corpo ou chefe do estabelecimento a que se destinam os animais, para o devido encaminhamento à Diretoria de Remonta e Veterinária.

4º. Tais partes deverão fazer menção às circunstâncias em que os falecimentos ocorreram, de molde a poder a Diretoria ajuizar sobre a sua descarga.

CAPITULO XI

RELATÓRIO

1º. O oficial encarregado do combôio fará um relatório minucioso da viagem, apresentando sugestões no sentido de melhorá-la, entregando-o no lugar de destino e enviando cópia ao diretor de Remonta e Veterinária, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Em 15 de março de 1939

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

250$000 ao 2º tenente da reserva convocado, Antônio de Andrade Moura Sobrinho. (Aviso n. 253);

782$000 ao 2º sargento Severino Lopes Batista. (Aviso n. 254);

1:036$700 à São Paulo Railway Company. (Aviso n. 255);

600$000 ao 1º sargento Gregório Ferreira Jabotá. (Aviso número 257);

228$000 ao soldado do Exército Gabriel Fidelis d eNazaré. (Aviso número 258);

1:000$000 ao 1º tenente Manuel Luiz Rudge. (Aviso n. 259);

547$500 ao servente do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, Francisco Zeferino Pereira. (Aviso n. 260);

9:975$100 à Estrada de Ferro Sorocabana. (Aviso n. 264);

18:249$800 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Aviso número 265);

199:986$400 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (Aviso número 266);

7:567$100 à Rêde Mineira de Viação. (Aviso n. 267).

Na delegacia do Espírito Santo:

1:860$000 ao 2º tenente Mário Sousa. (Aviso n. 263).

Na delegacia de São Paulo:

299$800 à São Paulo Railway Company. (Aviso n. 256);

2:536$800 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Aviso n. 268).

Na delegacia do Rio Grande do Sul:

750$000 ao 2º tenente Alfredo Eleutério Lins. (Aviso número 252);

256$000 ao cabo asilado do Exército Januário Antônio Martins. (Aviso n. 261);

1:500$000 ao capitão Manuel Dias. (Aviso n. 262).

— Ao Sr. secretário-geral do Ministério da Guerra declarando:

Que o major-médico Dr. Emanuel Marques Porto é designado para desempenhar as funções de delegado do Serviço de Saúde do Exército junto ao 10º Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares a reunir-se em Washington, entre 7 e 15 de maio deste ano. Como o Brasil foi convidado a tomar parte na Convenção Anual da Associação dos Cirurgiões Militares, que se realizará de 8 a 10 do aludido mês, no Willard Hotel, naquela cidade, o major Marques Porto poderá, cumulativamente, representar o Exército Brasileiro. (Aviso número 162);

Que, em virtude do grande número de candidatos das Unidades Quadros excluidos por faltas, durante o ano, fica elevada de 10 para 30% a tolerância dos candidatos em excesso nessas unidades. (Aviso número 163);

Que o major Alcebiades Tamôio da Silva é designado para exercer as funções de Chefe de Divisão na Diretoria de Infantaria. (Aviso número 164);

Que, em Aviso n. 88, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é mandado distribuir à conta da Verba 2ª — Material, do atual orçamento deste Ministério às unidades abaixo mencionadas os quantitativos discriminados nas sub-consignações em seguida especificadas:

— Ao Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea:

II Material de consumo

S/c n. 12-01 — Artigos de expediente, etc..... 10:000$000

III Diversas despesas

S/c n. 23-01 — Água, asséio, etc..... 500$000
S/c n. 25-01 — Despesas miúdas..... 2:000$000

— Ao Núcleo de Bateria de Metralhadoras Anti-Aéreas:

II Material de consumo

S/c n. 12-01 — Artigos de expediente, etc..... 2:500$000
S/c n. 14-04 — Combustivel e lubrificantes..... 3:000$000

Comunico, outrossim, que a despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas sub-consignações citadas e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 165);

Que, em Aviso n. 87, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é mandado distribuir à conta da Verba 2ª — Material, do atual orçamento deste Ministério, ao comandante da Infantaria Divisionária da 1ª Divisão de Infantaria, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II Material de consumo

S/c n. 14-04 — Combustivel e lubrificantes..... 8:000$000

III Diversas despesas

S/c n. 24-08 — Conserto e conservação do material de transporte terrestre e naval..... 2:000$000

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas sub-consignações citadas e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 166);

Que, em Aviso n. 86, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é mandado distribuir à conta da Verba 2ª Mterial — I Material permanente, do atual orçamento deste Ministério, às unidades abaixo mencionadas, os quantitativos discriminados nas sub-consignações em seguida especificadas:

S/c n. 1-01 — Mobiliário e móveis diversos, etc:

a) — *ao 1/5º Regimento de Artilharia das Divisões de Cavalaria*, para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar..... 4:000$000

b) — *ao Hospital de Convalescentes de Campo Belo*, para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar..... 2:500$000

Soma . . . . 6:500$000

S/c n. 2-09 — Máquinas, motores, etc.:

a) — ao *Quartel General da 3ª Região Militar*, para ser pago de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar. . ..... 3:600$000

b) — à 2ª *Formação Sanitária da* 2ª R. M. para ser paga de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.. . . . . 1:200$000

Soma. . . . . 4:800$000

S/c n. 8-03 — Material escolar, de ensino e de educação, instrumental de música, etc.

— ao 9º *Batalhão de Caçadores*, para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar... 12:000$000

S/c n. 11-01 — Material de alojamento:

— ao *Hospital de Convalescentes de Campo Belo*, para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. . . .. 1:500$000

Soma. . . . . 13:500$000

(Aviso n. 167);

Que, em Aviso n. 85, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é mandado distribuir à conta da Verba 2ª. Material, do atual orçamento deste Ministério, à Diretoria de Arquivo do Exército, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II Material de consumo

S/c n. 12-01 — Artigos de expediente, etc..... 10:000$000

III Diversas despesas

S/c n. 23-01 — Água, assêio, etc..... 1:000$000
S/c n. 25-01 — Despesas miúdas e de pronto pagamento 2:000$000

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas citadas sub-consignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso número 168);

Que em Aviso n. 84, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é mandado distribuir, a título de majoração, à conta da Verba 2ª. Material — III Diversas despesas — S/c. n. 23-01, do atual orçamento deste Ministério, ao chefe da 2ª Circunscrição de Recrutamento, a quantia de 350$000 (trezentos e cinquenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 169);

Que tendo julgado procedente as alegações de crença religiosa apresentadas por Adelar Santo Vicenzi, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Antônio Prado, (Rio Grande do Sul); por Batista Ampílio Boschetti, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Alfredo Chaves, (Rio Grande do Sul); e por José Possebon, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Garibaldi, (Rio Grande do Sul), e concedida a isenção que pedem do mesmo serviço, de acordo com o disposto no art 123 do respectivo Regulamento, visto serem religiosos professos da Ordem dos Padres Capuchinhos.

Nesta data, remetem-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papeis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do art. 119, letra *b*, da Constituição de 10 de novembro de 1937. (Avisos ns. 170, 171 e 172);

Que são postos à disposição do Ministério da Educação e Saúde, como instrutores do Colégio Floriano, de Fortaleza, os capitães Carlos Cordeiro de Almeida e Vitor Hugo de Alencar Cabral, que serviam no extinto Colégio Militar do Ceará. (Aviso n. 173);

Que os Planos de Obras para o ano de 1940, a serem organizados pelos Serviços de Engenharia Regionais, da Diretoria de Aeronáutica, da Diretoria de Material Bélico e da Inspetoria de Defesa de Costa, deverão ser remetidos à Diretoria de Engenharia *até 30 de setembro do corrente ano*, acompanhados dos projetos definitivos, respectivos orçamentos, memórias justificativas e descritivas e outros documentos que se tornem necessários. A medida aqui determinada tem por fim dar à Diretoria de Engenharia o tempo necessário para o estudo e julgamento das obras a realizar, de modo a organizar o seu Plano Geral de Obras, dentro de rigorosa ordem de urgência, decorrente das necessidades apresentadas e imposta pelas verbas orçamentárias, e providenciar a abertura de concorrência para a execução das obras, logo que tenha o Plano a aprovação governamental. (Aviso n. 174);

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército declarando que é autorizado o comandante do Batalhão-Escola a preencher duzentos e cinquenta e cinco claros de praças, ora existentes nessa Unidade, por meio de voluntários, que deverão ser recrutados na 1ª Região Militar. (Aviso n. 26).

Despachos:

Em 15 de março de 1939

Foi exonerado, a pedido, o capitão Paulo Tasso de Rezende, do cargo de secretário da Coudelaria Nacional de Saicam.

Portarias:

Por portaria n. 129, de 16 de março de 1939, o Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar Dorí Ribeiro de Azevedo do cargo de auxiliar de 4ª classe do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, por ter sido nomeado para outro cargo.

Requerimentos:

Agripa José Gonçalves, capitão, pedindo retificação do decreto de 19 de agosto de 1937, que o considerou agregado à arma de Infantaria. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Artur de Sá e Raul Henriques de Sá, pais dos alunos do Colégio Floriano, ex-Colégio Militar do Ceará, respectivamente. Reginaldo Mágno de Sá, Beethoven Holanda de Sá e Tolstoi Holanda de Sá, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Francisco Gomes Rodrigues, sub-tenente, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Primeira Secção

Requerimentos despachados.

Dr. Mariano Borcli, por D. Maria Joana de Campos, fazendo uma comunicação. — "Arquive-se, por falta de fundamento legal".

Alfredo do Cabo Teixeira, reservista, pedindo retificação de nome para Alfredo Teixeira. — "Deferido, em face das informações".

Januário Celestino Ivo, reservista, pedindo um lote de terreno. — "Prove a qualidade de reservista de 1.ª categoria, de boa conduta, como exige a lei".

Anselmo de Paula Monteiro, por seu procurador Luiz Matos Lemos, pedindo vista de processo de indenização. — "Compareça à S. G. M. G."

D. Beatriz Aguiar, esposa do 2º sargento João Aguiar dos Santos, pedindo pensão para alimento. — "Arquive-se, em face das informações".

Angelo Zafonato, 2º cabo asilado, pedindo reforma por invalidez. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Bernardino Sena de Sousa, pedindo mandar fornecer por certidão o tempo de serviço em que prestou na Fábrica de Material Contra Gazes. — "Declare para que fins deseja a certidão".

Marcionílio Rodrigues Bezerra, servente do Stand do Tiro Nacional, pedindo transferência para a Policlínica Militar. — "Indeferido em face da informação da D. R."

Benedito Sebastião, extranumerário da F. P. E. P., *pedindo* contagem de tempo. — "Indeferido por falta de apoio em lei".

Cesar Nobre de Almeida, escrevente, pedindo seu aproveitamento *em comissão no* 11. M. Cutritiba em uma das vagas de cirurgião dentista. — "Indeferido por falta de apoio em lei".

João Nicolau, reservista, pedindo um lugar de encerador. — "Indeferido por não encontrar apoio em lei".

Salvador Gaiano, correeiro do E. R. M. I. da 2.ª R. M., pedindo retificação de classificação por antiguidade. — "Indeferido em face da informação".

Valdemar Teixeira de Oliveira, operário do A. G. R. J., pedindo melhoria de colocação para promoção. — "Indeferido por ter interrompido o exercício de funções com faltas ao serviço".

Valdemar Justiniano Gonçalves, correeiro do E. C. M. I., pedindo reintegração. — "Indeferido por não encontrar apoio em lei".

João Francisco Soares, servente da E. V. E., pedindo contagem de tempo. — "Indeferido em face do que dispõe o Aviso número 293 de 18-4-38".

Mandou-se publicar:

Que se acham em serviço na Escola das Armas no corrente ano, percebendo cada um diária de 16$000 (dezesseis mil réis), Iolanda Travaglini, Emilce Carpinter, Isolina Travaglini, Valquiria Sampaio Lange, Valdemar Wilson Pinto, Jair de Aguiar Jatobá e João Climaco da Rocha (7) (Of. 217 de 8-2-939 da E. Armas).

Que apresentou-se a 11 do corrente ao S. F. da 9.ª R. M., tomando posse do respectivo cargo, o civil Almério Ferreira Pinto, admitido por portaria 103, pub. no D. O. 51 de 3 do mesmo mês (Teleg. n. 24 do S. F. da 9.ª R. M.).

Que o Conselho Deliberativo do D. A. S. P., apreciando a consulta da D. F. sobre até que data deverão ser feitas as apurações item I, normais, referente efetivação interinos, resolveu que só poderiam prestar provas respectivas os interinos ocupantes dos cargos constantes da tabela anexa à Lei 284 que vagaram até 8 de julho de 1937, data em que o Exmo. Sr. Presidente da República assinou aquelas normas. (Teleg. 211 de 8-3-39 do D. A. S. P.).

Que por despacho de 6 do corrente do D. M. B foi excluido de acordo com o Av. 373 de 14-5-38 da F. C. I., por abandono de emprego, o diarista Elias Pereira (Of. 378 de 2-3-39 da F. C. I.).

Que por despacho de 18-2-39 do D. A. foram admitidos como diaristas do 3º R. Av. os civis Oscar Quadros da Rocha, Alvaro Cândido da Silveira, Durval Silva de Oliveira, Fernando Ribeiro e Darci Cardoso com as diárias de 10$ o primeiro, 12$ o segundo e 6$ os três últimos. (Of. 22-F de 23-1-39 do 3.º R. AV.). Antônio Luiz Lopes, Ulisses Carvalho, José Venanciano Tomaz, Juvenal Lopes Sabala, José Deoclécio Ambrósio, Ananias da Silva e Tito Bernardes da Silva com a diária de 30$ (Ofício n. 34-F de 10-2-39 do 3.º Regimento de Aviação). Eugênio Masche, Máximo Martins Jorge, Pompílio Velocino dos Santos, Tito Bernardes da Silva, Manoel Rodrigues Saturno, Maturino José Ribeiro, Dirceu Silveira Santos, Arlindo Maximiano Vidal e João Batista Pereira, todos com a diária de 6$ (Ofício n. 193-F de 12-12-38 do 3.º Regimento de Aviação). Júlio Rocha e Pedro Ferreira da Costa com a diária de 7$ (Ofício n. 40-F de 11-2-39 do 3.º Regimento de Aviação).

Que por despacho de 15-2-39, D. Av. foram admitidos como diaristas do Serviço Técnico da Aeronáutica os civis: Miguel Rodrigues, José Machado de Oliveira, Ari Paranhos e Manoel da Rocha o 1º com a diária de 17$000, o 2º com a diária de 14$000 o 3º com a diária de 13$500 e o 4º com a diária de 13$500 (Ofício n. 19 de 16-1-39 do Serviço Técnico da Aeronáutica).

Que por despacho de 6-3-39 do diretor do M. B., foi admitido como diarista da Fábrica de Projetis de Artilharia o civil Abdon Montenegro, com a diária de 12$000 (Ofício n. 541 de 28-12-38 da Fabrica de Projetis de Artilharia).

Que por despacho de 1$-2-39 do D. Av., foram admitidos como diaristas do 3.º Regimento de Aviação, os civis: Sérgio Blanco, com a diária de 10$; Felipe dos Santos e Osvaldo Pereira Reis, ambos com a diária de 7$, José Deoclécio Ambrósio e Otaeflio Felisbino Dias, ambos com a diária de 7$ e Antônio Castanho do Nascimento, tambem com a diária de 7$ (Ofício n. 31-F de 7-2-39 do 3.º Regimento de Aviação).

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 147ª

Aos 16 dias do mês de janeiro de 1939, reuniu-se no Gabinete da Diretoria de Engenharia do Exército a Comissão Demarcadora Mixta, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes todos os membros da Comissão menos o tenente-coronel Hermenegildo Portocarrero, assumiu a presidência o general Emílio Lúcio Esteves sendo aberta a sessão ás 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada unanimemente depois de posta em discussão.

I — O Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti leu a redação do Laudo Final elaborada em sessões anteriores e aprovada por todos os membros da Comissão a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Republica. Aprovado por todos os membros presentes da Comissão recebeu o "Laudo Final" as assinaturas respectivas.

II — O Dr. Miguel de Rezende declarou ter pedido a palavra para se congratular com a Comissão pelo encerramento de seus trabalhos. Faz um pequeno histórico dos mesmos salientando as dificuldades superadas quer de ordem técnica, quer de ordem legal dada a confusa redação do decreto n. 24.515, de 1934.

Declara que o bom êxito dos trabalhos da Comissão é devido em parte à nova orientação dada pelo Dr. Temístocles Cavalcanti que mais uma vez demonstrou a sua rara inteligência e grande cultura jurídica.

Agradece as provas de cordialidade de seus companheiros de trabalhos aos quais pede relevarem qualquer agravo que por acaso no calor da discussão haja feito.

III — O Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti tomou a palavra e declarou agradecer antes de tudo as generosas palavras do Dr. Murgel de Rezende que a seu ver devem ser extensivas a todos os membros da Comissão pois que todos se dedicaram ao trabalho.

O "Laudo Final" que acaba de ser assinado é o resultado do esforço comum. Procurou-se uma solução objetiva, prática que respeita não sómente os direitos da União e da Prefeitura, mas tambem dos atuais possuidores de imóveis compreendidos na zona do decreto n. 24.515, de 1934.

Estende os seus agradecimentos a todos os funcionários que assistiram aos trabalhos especialmente à auxiliar secretária Srta. Naiade Dutra, Sr. tenente Arnaldo Jonas Chaves, encarregado do protocolo.

É com a maior satisfação que vê na presidência da Comissão nesta sessão consagrada à leitura do "Laudo Final", o Sr. General Emílio Lúcio Esteves a quem admira sinceramente e com quem mantem além disso relações de amizade. É de esperar, finalmente, que o "Laudo Final" mereça a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, mas, qualquer que seja a sua deliberação, estará pronto a acatá-la e se preciso for prosseguir nos trabalhos.

Assina o Laudo com as ressalvas inerentes ao seu cargo de advogado da União, sempre pronto a defender os seus interesses.

Congratula-se, mais com os membros da Comissão pela terminação dos trabalhos.

IV — O Dr. Afonso Celso Marchand, pedindo a palavra agradece as atenções que sempre recebera dos membros da Comissão Demarcadora Mixta, e que como os demais civis tambem fora alvo de deferencias especiais por parte dos Srs. Militares da Comissão e que leva, do longo convívio que tivera na mesma, gratas recordações e amizades, quer dos atuais membros da Comissão, quer dos que já fizeram parte dela.

Em seguida devolveu à Secretaria os seguintes processos:

a) Processo n. 204 — D. Antonieta Marques Lopes da Silva e seus filhos.

b) Processo n. 232 — Eduardo Duvivier.

c) Processo n. 279 — Manuel Alberto Gomes de Araujo.

V — O Dr. Armando Marques Madeira tomando a palavra declara fazer suas as declarações do Dr. Marchand.

VI — O Dr. Benedito de Morais tomando a palavra agradece as provas de alto apreço de que tem sido alvo nesta Comissão desde quando, como representante da Chefatura de Polícia do Distrito Federal, veio substituir o Dr. Antônio Paulino Cavalcanti nesta Comissão Demarcadora Mixta. Declara que leva da convivência que teve na Comissão a melhor das impressões, fato que com a maior satisfação levará ao conhecimento dos seus superiores da Polícia Civil.

Procurou corresponder sempre a alta distinção de todos os companheiros de trabalhos e espera deixar um amigo em cada um.

Em seguida entregou relatados os seguintes processos:

a) Processo n. 588 — Luiza Maria Alves e outros: Terreno à rua Siqueira Campos (antiga rua Barroso), onde se acham construidos os prédios ns. 210, 210-A e 212 (casas I a IV).

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em que estão construidos os prédios ns. 210, 210-A e 212, na rua Siqueira Campos (antiga Barroso), de que trata o presente processo, encontra-se fora da zona de que trata o decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

Á vista do que informa a Sub-Comissão Técnica, deixo de dar parecer neste processo, que escapa à apreciação desta Comissão.

b) Processo s|n. — Santa Casa da Misericórdia: Cópias de officio referentes a imóveis de que a Santa Casa de Misericórdia se diz proprietária.

São as seguintes:

Cópia do ofício n. 51, da Comissão de Tombamento da Diretoria de Engenharia do Exército, dirigido em 7 de abril de 1933, ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, relativo aos terrenos da vertente de Botafogo, junto ao Túnel Novo, até a Ladeira do Leme, a começar nos Arcos do Leme e a terminar no local da antiga Usina;

Ofício n. 65, da Diretoria de Engenharia do Exército (Comissão de Tombamento), dirigido ao Sr Ministro da Guerra, em 15 de maio de 1933, sobre o mesmo assunto, tambem junto por cópia;

Cópia do ofício n. 2, da Santa Casa de Misericórdia, dirigido à Diretoria de Engenharia, em 7 de julho de 1933, em resposta ao primeiro ofício citado, com rápido histórico do assunto em apreço.

Cópia do ofício n. 112, de 31 de julho de 1933, em que a Diretoria de Engenharia (Comissão de Tombamento) acusa o recebimento do ofício n. 2, da Santa Casa de Misericórdia e lhe pede, a propósito, novos esclarecimentos.

Não estando provados os direitos que a Santa Casa de Misericórdia diz ter sobre os aludidos terrenos, a respeito dos quais nada mais juntou ao processo, além das declarações constantes de seu ofício,

sou de parecer que a interessada deve apresentar os seus títulos referentes aos imóveis em apreço.

VII — O coronel José Vicente de Araujo e Silva tomando a palavra declara que nomeado para membro da Comissão por portaria do Ministério da Guerra em nome do Sr. Presidente da República, com a cláusula de poder substituir o presidente da Comissão nos seus impedimentos ainda quando no serviço ativo do Exército, continuou no entanto, depois de ter passado para a reserva de 1ª linha a substituir na presidência o Sr. General Manuel Rabelo, então diretor de Engenharia.

Ao general Emílio Lúcio Esteves, hoje na presidência da Comissão, lembra haver solicitado sua dispensa, uma vez que amigo e colega do general Rabelo desde as bancas escolares, não poderia continuar na Comissão exigindo do general Lúcio a mesma prova de confiança que lhe dispensara o seu velho amigo.

Tem o prazer de comunicar aos membros da Comissão que o Gen. Lúcio Esteves colocou-se no mesmo ponto de vista que o Sr. general Rabelo em relação à sua pessoa, razão porque justifica a sua permanência na Comissão. Sente-se feliz por poder ainda prestar à nação após mais de 45 anos de trabalho os seus serviços.

Não pertencendo mais ao Exército ativo lhe foi facilitada ligação que fez entre os seus antigos colegas militares e os membros civis da Comissão em cujo meio ingressou pela sua reforma.

VIII — Tendo a Comissão Demarcadora Mixta dado cabal cumprimento à sua missão, submetendo ao Sr. Presidente da República o "Laudo Final" relativo aos seus trabalhos resolve:

a) Entregar aos interessados que requerem os processos que por vários motivos, não puderam ser analisados pela Comissão sem que essa devolução possa ser tida como desembaraço desses processos, reservando-se a Comissão proceder futuramente de acordo com o Laudo, sujeito à apreciação do Sr. Presidente da República.

b) A Secretaria continuará a fornecer as certidões que forem requeridas pelos interessados dos processos já estudados e resolvidos em atas.

c) Os requerimentos que se acham na Secretaria serão devolvidos aos interessados com as declarações de que achando-se submetido ao Presidente da República o "Laudo Final" dos trabalhos da Comissão, só depois do *veredictum* daquele Magistrado poderão ser atendidos.

IX — O major Olopércio Daemon entregou à Secretaria os seguintes processos, que por motivos vários não puderam ser analisados pela Comissão:

a) Processo n. 186 — Antônio Marques de Oliveira.
b) Processo n. 429 — D. Ester Mór José Correia Caima.
c) Processo n. 434 — D. Ester Mór José Correia Caima.
d) Requerimento de Clarimundo da Silva.
Requerimento de Marcolino Monteiro da Cruz.
Requerimento de Eduardo de Sousa Amorim.
Requerimento de Manuel Francisco da Silva.
Requerimento de Maurícia Ribeiro.
Requerimento de Juraci Rodrigues Alves.
Requerimento de Noêmia de Oliveira Bastos.
Requerimento de Sebastião Eusébio.
e) Requerimento do general João Gomes
d) Requerimento de Rafael Rodrigues.
e) Requerimento de D. Maria América de Jesus.
f) Requerimento de D. Adelaide de Jesus.
g) Requerimento de D. Laudelina dos Santos.
h) Requerimento de Augusto Felisberto da Mota.
i) Requerimento de Pedro da Costa Santos.
j) Requerimento de José Francisco Chagas.
k) Requerimento de Tufi Jorge.
l) Requerimento de Joaquim Antônio Lopes.

X — O Cel. Portocarrero devolveu à Secretaria sem estarem informados os seguintes processos:

a) Processo n. 270 — Salvador Esperança.
b) Processo n. 399 — D. Ester Mór José Correia Caima
c) Processo n. 408 — D. Maria Domingos Perlingeiro.
d) Processo n. 412 — Dr. Eduardo Duvivier.
e) Processo n. 446 — D. Rosina Pimentel Duarte.
f) Processo n. 535 — D. Rita de Cassia Nogueira de Andrade.
g) Processo n. 548 — Felipe Augusto Pinto.
h) Processo n. 559 — João Pereira.
i) Processo n. 563 — Antônio Joaquim da Silva.
j) Processo n. 581 — Monsenhor João Sabino Las Casas.
k) Ofício n. 40 de 26 de janeiro de 1937, da Diretoria da Receita da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo uma informação.
l) Requerimento de Jaime Soares de Sousa Castro.

XI — O general Emílio Lúcio Esteves ao encerrar a sessão pôz em relevo os esforços despendidos pelos membros da Comissão para o cumprimento do decreto n. 24.515, dentro dos princípios de equidade.

O Laudo que é apresentado para ser submetido ao "veredictum" do Exmo. Sr. Presidente da República, soluciona a seu ver, de uma vez para sempre, todas as providências que ha tanto tempo envolveram as questões dos terrenos em Copacabana.

Nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. — General *Emilio Lucio Esteves*, presidente. — Coronel *José Vicente de Araujo e Silva*, secretário. — Dr. *Armando Marques Madeira*. — Dr. *Themistocles Brandão Cavalcanti*. — Dr. *Murgel de Rezende*. — Dr. *Benedito de Moraes*. — Dr. *Afonso Celso Marchand*.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos *funcionários públicos federais, estadoais e municipais* é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 92

Senhor Presidente da República — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei número 967, de 21 de dezembro do ano proximo findo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para a perfuração de poços artezianos ou semi-artezianos em terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Araçatuba, bem como para a aquisição do maquinismo necessário para o seu aparelhamento e de uma bomba centrífuga Weise, tudo pela importância de 280:000$000, conforme o incluso orçamento, sendo aquela importância levada à conta da sub-consignação número 2-03, verba 5, do atual orçamento deste Ministério.

Trata-se da instalação de serviço de abastecimento de água, naquela cidade, sede de um dos depósitos de locomotivas mais movimentados da Estrada, que luta com sérias dificuldades ha vários anos, por falta de água suficiente, o que tem causado graves prejuizos aos serviços daquela ferrovia e motivado a supressão de trens nas épocas de tráfego mais intenso.

Com a instalação do Serviço Municipal de Águas de Araçatuba, no ano próximo passado, julgou a Estrada poder remover as suas dificuldades, comprando naquele Município a água necessária, entrando em entendimento com a respectiva Prefeitura para o fornecimento mínimo de 300 m3 de água diários, à razão de 300 réis por unidade. Essa providência, no entanto, não resolveu a situação porque a água que está sendo fornecida não chega à quantidade prometida, e porque a Municipalidade já avisou a Estrada ter elevado o preço do metro cúbico de água para 500 réis, preço esse suscetivel de ser majorado num futuro próximo.

Estas são as razões apresentadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em que se firma este Ministério para solicitar a presente autorização.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

Autorizado.

Em 10-3-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias do dia 16 de março de 1939

N. 136 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 3-T, de 2 de janeiro último, e de conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 31 de janeiro último, na exposição de motivos n. 51, de 30 do referido mês,

Resolve aprovar com fundamento no art. 40, do Dec. 240, de 4 de fevereiro de 1938, o orçamento, que ora baixa rubricado pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para reparos na rede de canais de irrigação do açude público "Joaquim Távora", no município de Jaguaribe Mirim, Estado do Ceará, na importância total de 148:283$300 (cento e quarenta e oito contos, duzentos e oitenta e três mil e trezentos réis), dos quais 98:167$300 se destinam a pessoal e os restantes 50:116$000 serão aplicados em material.

As despesas com essas obras correrão por conta da verba 5ª, consignação VII — sub-consignação 10, — Obras e Serviços de prosseguimento — do orçamento vigente deste Ministério. (Processo 3.001-39).

N. 139 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou a Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. CTT 2/12, de 22 de fevereiro p. findo,

Resolve autorizar o acréscimo na pauta em vigor nas estradas de ferro filiadas àquela Contadoria do seguinte consecutivo:

Aparelhos elétricos de refrigeração e seus pertences (vitrines) 6-6-6

(Pr. 4.769-39).

N. 140 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes em ofício n. CTT 2/14, de 24 de fevereiro último,

Resolve aprovar nas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, no tráfego próprio e mútuo, a seguinte redução de tarifa:

Automóveis armados para passageiros e para cargas e chassis armados:

Tabela — E-29 — foramada pelas seguinte bases padrão:

Bp.	*De*	*A*	*Obs.*
85	0 kms.	50 kms.	Com o
50	51 kms.	150 kms.	mínimo
56	151 kms.	350 kms.	de
46	351 kms.	1.500 kms.	35$000

Nesta tarifa o frete será sempre cobrado sobre o peso indicado arredondado para tonelada, sem o mínimo de 10.000 quilos. (Portaria 5.012-39).

N. 141 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C. T. T. 2-16, de 27 de fevereiro último:

Resolve aprovar a modificação que deverá vigorar em todas as empresas filiadas à Contadoria Geral de Transportes com exceção da Estrada de Ferro Central do Brasil, do mínimo de meia lotação estabelecido para a cobrança dos fretes dos automóveis armados para passageiros e para cargas, bem como para os chassis armados, fixando esse mínimo em 10.000 quilos. (Pr. 5.014-39).

Requerimentos despachados

Pache de Faria e outros, moradores de Porto das Caixas, solicitando o restabelecimento da parada que ali faziam os trens noturnos da Leopoldina Railway. — Indeferido, em face das informações. (5.388-39).

J. Bosco, pedindo uma prorrogação, por 6 meses, do prazo fixado para a remoção do casco e carga do navio "Britt Marie" submerso no porto de Santos. — Deferido, comunique-se ao Tribunal de Contas. (4.867-39).

Empresa Imprensa Associada do Brasil, permissionária do serviço limitado internacional de imprensa, por seu diretor, Evaldo Monteiro de Castro, pedindo permissão para executar serviço destinado às congêneres. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C. T. (5.436-39).

Avisos:

Expediente do dia 15 de março de 1939

N. 666 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, afim de que, seja paga, no Tesouro Nacional, ao guarda-chaves extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isidro Nunes Maciel, a importância de 64$000, correspondente a 8 dias do mês de novembro de 1937, não incluidos em folha por omissão. (5.574-1939).

N. 667 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 160$000, ao guarda-chaves extranumerário da E. F. C. B., Geraldo de Oliveira, referente a 20 dias do ano de 1937, não incluidos em folha por omissão. (5.582-39).

— N. 668 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 32$000, ao guarda extranumerário da 2ª Divisão da E. F. C. B., Rubem Ferreira, referente a 4 dias do mês de outubro de 1937, que deixou de receber por omissão na folha de pagamento. (5.586-1939).

N. 669 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 200$000 ao praticante de agente extranumerário da E. F. C. B., Jason Antunes de Sousa Filho, referente ao 20 dias do mês de novembro de 1936, não incluidos em folha por omissão. (5.588-39).

N. 670 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 120$000, ao guarda-freios extranumerário da E. F. C. B., João Machado, referente a 12 dias do mês de novembro de 1937, que deixou de receber por omissão na folha de pagamento. (5.596-39).

N. 671 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 67$700, ao trabalhador de 2ª classe da E. F. C. B., José Prisco da Silva, correspondente a 7 dias do mês de maio de 1937 abonados como férias, que deixaram de ser incluidos em folha por omissão. (5.436-39).

Ofícios:

Expediente do dia 14 de março de 1939

N. 1.567 — Ao 1º Batalhão Ferroviário — Enviando o processo da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas n. 3.608-37, e a 1ª via dos documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 1.500:000$, recebido no Tesouro Nacional em 12-11-1936, pelo tenente coronel Manuel Maria de Castro Neves, afim de serem cumpridas as exigências constantes do ofício n. 1.009, de 6 de fevereiro último, daquele Tribunal. 3.878-39

N. 1.568 — À V. F. F. Léste Brasileiro — Restituindo o processo referente ao pagamento de 13$ a Jerônimo Emiliano Ferreira, para que seja satisfeito o despacho de fls. 3 3.906-39

N. 1.569 — À mesma — Idem, idem, 50$ a Silvino Francisco de Lima. 3.901-39

N. 1.570 — À mesma — Idem, idem, 44$400 a Capitulino José dos Santos. 3.903-39

N. 1.571 — À mesma — Idem, idem, 83$300 a Antônio Lopes. 4.479-38

N. 1.573 — À mesma — Idem, idem, 26$700 a Antônio José dos Santos. 4.480-39

N. 1.574 — À mesma — Idem, idem, 50$ a Fernando dos Santos Pereira. 4.475-39

N. 1.575 — À mesma — Idem, idem, 63$300 a Francisco Ribeiro Novais. 4.478-39

N. 1.576 — À mesma — Idem, idem, 16$700 a Antônio de Freitas Costa. 4.476-39.

N. 1.577 — À E. F. Central do Brasil — Solicitando esclarecimentos, em referência ao ofício n. 167/80.310-38, de 12 de janeiro do corrente ano, dessa Estrada, tendo em vista o despacho de folhas 11 do processo de interesse de Marcelino da Silveira Melo. 1.134-39

N. 1.578 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Enviando o processo referente à indenização de 1:100$ reclamada por Zaira Santana Rios, por despesas feitas em 1936. 1.777/39

N. 1.579 — À Comissão Técnica de Rádio — Enviando o processo n. 15.970-37 e outros. 5.343-39

N. 1.580 — À Despesa Pública — Enviando o processo 3.749-39, deste Ministério, acompanhado da 1ª via da comprovação do adiantamento de 865:000$, recebido no Tesouro Nacional em 19 de outubro do ano próximo passado, por Antônio Paulo Moura, oficial administrativo do D. A. C., o qual, por equívoco, veio ter a esta Secretaria de Estado juntamente com o ofício do D. A. C. n. 403, de 31 de janeiro último. 3.450-39

N. 1.581 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Enviando cópia da decisão do Conselho de Aeronáutica Civil, a propósito da nacionalidade dos pilotos de aeronaves de turismo. 27-723-39

N. 1.582 — À Inspetoria F. das Estradas — Comunicando, em referência ao ofício n. 40-Z, de 19 de janeiro último, dessa Inspetoria, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu o seguinte: "Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico." O parecer do Sr. consultor jurídico é o seguinte: "Atendendo a "que o sustento dos tripulantes é dado pela embarcação" (Reg. aprov. pelo decr. 220-A, de 1935, art. 101 *a*), cumpre providenciar no sentido de ser computada na tabela a quota de alimentação a que alude o Ministério da Marinha." 1.799-39

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 100

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o requerimento em que o telegrafista da classe "G", do Quadro III deste Ministério — Benjamin de Aguiar Machado, pede seja regularizada sua situação funcional no período de 9 de dezembro de 1937 a 7 de fevereiro de 1938, durante o qual esteve exercendo as funções de prefeito de Olinda, em virtude de designação do Interventor Federal em Pernambuco.

Sobre o assunto, devo informar a Vossa Excelência que, em dezembro de 1937, o Sr. Interventor Federal em Pernambuco nomeou prefeito de Olinda o citado telegrafista, que logo assumiu o exercício da aludida função.

Tendo sido pedido ao Interventor Federal fosse o referido telegrafista posto à disposição do Estado de Pernambuco, Vossa Excelência, por despacho exarado na exposição de motivos de 31 de janeiro de 1938, deste Ministério, houve por bem recusar assentimento à solicitação, em vista de se achar desfalcado o quadro de telegrafistas.

Verifica-se, por conseguinte, que o peticionário se afastou do exercício de seu cargo federal, sem autorização da autoridade competente.

Nessas condições, proponho a Vossa Excelência seja indeferido o requerimento em causa. — Rio de Janeiro, em 10 de março de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho:

Volte para informar em que consiste a regularização funcional pedida pelo requerente.

Em 11-3-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias do dia 16 de março de 1939

N. 137 — O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.772-39 desta Secretaria de Estado,

Resolve, para os fins previstos no § 4º do art. 154, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, considerar imprescindivel, por necessidade absoluta do serviço, a morada do agente postal e telegráfico de Caçapava (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul), no mesmo prédio em que funcionem os serviços da agência. (Proc. 2.772-39).

N. 138 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.151-39, desta Secretaria de Estado:

Resolve suspender, por noventa dias, a partir de 25 de julho de 1938, Luiz de França Filho, das funções de trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

Requerimentos despachados

Elorá Odete Belmont de Oliveira, ex-auxiliar pró-rata da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, classificada em concurso para o cargo de auxiliar de 3ª classe, na D.R. do Amazonas e Acre, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas de escriturário da classe D da mesma D.R. — Não houve oportunidade para o aproveitamento da requerente dentro do prazo de validade do concurso. Arquive-se. (1.472-39.)

João de Castro Tavares, classificado em concurso de primeira entrância na D.R. C.T. de Botucatú, pedindo nomeação para a classe C da carreira de "Escriturário, do Quadro XXXIV, deste ministério. — Não houve oportunidade para o aproveitamento do requerente dentro do prazo de validade do concurso. Arquive-se. (3.257-39.)

Jaime Gaspar de Oliveira, contabilista do padrão I da Rede de Viação Cearense, recorrendo do ato daquela rede, que indeferiu pedido formulado no sentido de lhe serem levadas à conta de férias as faltas dadas ao serviço. — Indeferido. As férias são concedidas ao funcionário segundo o interesse do serviço. Não é possível, portanto, levar à conta de férias faltas que o requerente deu ao serviço com o visível propósito de retardar o cumprimento da ordem que lhe foi dada pelo diretor da estrada. (3.683-39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria do dia 16 de março de 1939

N. 143 — Concedendo ao telegrafista da classe "F", do Quadro III do mesmo Ministério (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos), Graciliano da Cunha Melo, quatro meses e onze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 5 de maio de 1938, com o ordenado de acordo com o art. 19, § 1º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com os arts. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e o art. 2º da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (Pr. 5.091-39).

Ofícios:

Expediente do dia 14 de março de 1939

N. 1.359 — Á 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar — Comunicando que Dorval Campos, foi nomeado por decreto de 31 de dezembro de 1938, para o cargo da classe "F", da carreira de "prático de engenharia", do Quadro I deste Ministério, e, enviando elementos referentes ao nomeado. 5.932-39.

N. 1.557 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 23-P, de 11 do corrente mês, na importância de 50:000$000, extraido por este Serviço do Pessoal à conta da verba 1, "Pessoal", consignação IV "Gratificações e auxílios", sub-consignação 53-05), do orçamento vigente deste Ministério. 5.767-39.

N. 1.558 — Á Inspetoria F. das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro dispensou Deocleciano Barreira Borges, por despacho de 1º do corrente mês. 4.297-39.

N. 1.559 — Á mesma — Idem, Benedit Borges e Alivertino Rosa, por despacho de 27 de fevereiro p. passado.)3.005-39.

N. 1.560 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, Alípio Baltar Bezerra, por desmacho de 17 de fevereiro último. 3.008-39.

N. 1.561 — Á E. F. Noroéste do Brasil — Idem, idem, Santiago Soares. 3.145-39.

N. 1.562 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando a data de inscrição de Armando Nestor Pereira, como contribuinte do montepio civil. 3.919-39.

N. 1.563 — Ao Sr. prefeito municipal de São Jerônimo — Agradecendo a comunicação constante do ofício n. 18, de 7 de fevereiro último. 4.473-39.

N. 1.564 — Á E. F. Central do Brasil — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Aníbal Aires da Rocha. 2.865-1939.

N. 1.565 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando que o Sr. ministro, dispensou, Edgard José Jorge e Vitório Modugno, por despacho de 27 do mês anterior. 4.516-39.

N. 1.566 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando a exposição de motivos em que este Ministério submete à aprovação do Sr. Presidente da Reública o trabalho de revisão anual da tabela de pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da I. F. O. C. S. no corrente exercício. 2.429-39.

N. 1.572 — Ao Ministério da Avricultura — Remetendo a guia de transferência de Alonso de Sousa Pinto. 5.043-39.

Expediente do dia 15 de março de 1939

N. 1.593 — Ao Ministério da Agricultura — Enviando, por ser o assunto da alçada desse Ministério, o processo referente ao requerimento em que Arlindo Pascacio Marques, solicitou efetivação no então cargo de estacionário da classe "A" do quadro V (Serviços Regionais), deste Ministério. (21.683-38).

N. 1.594 — Ao Sr. agente da Estação de Belo-Horizonte — Estrada de Ferro Central do Brasil — Pedindo providências no sentido de ser convidado a comparecer a essa estação o Sr. Antônio Gomes Lima, afim de lhe serem restituidos, mediante recibo, os documentos constantes de fls. 3 a 5, do processo n. 30.476-38, desta Secretaria de Estado, e, enviando o referido processo. (30.476-38).

N. 1.595 — Ao Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal — Comunicando que o engenheiro Eurico de Lamare São Paulo, não mais serve nesta Secretaria de Estado, tendo sido assim, transmitida à E.F.C.B., a requisição feito no ofício n. 654, de 8 docorrente mês, desse juizo. (5.993-39).

N. 1.596 — Á Despesa Pública — Informando que nada consta dos arquivos deste Ministério, referentemente à declaração de família que teria sido deixada pela ex-agente dos correios, aposentada, Alzira Matos Rodrigues. (5.406-39).

N. 1.597 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o requerimento no qual os serventuários da D.R.C.T. de Minas Gerais, solicitam revalidação de concurso, e, comunicando que o concurso em lide, realizou-se na D.R. citada, entre 15 de junho e 5 de julho de 1933, para o cargo de auxiliar de 3ª classe, e foi aprovado em 20 de outubro do mesmo ano. O prazo de validade do referido concurso, que é de 3 anos, expirou-se em 20 de outubro de 1936, não tendo, por isso, sido atingindo pelo decreto n. 636, de 19 de agosto último. (2.202-39).

N. 1.598 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Agradecendo a comunicação constante da circular n. 627, desse Departamento. (2.387-39).

N. 1.599 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando providências no sentido de ser este Serviço do Pessoal informado dos cargos que exerciam Firmina de Medeiros Chaves e Joaquina de Araujo Torreão quando foram postas em disponibilidade. (5.400-39).

N. 1.623 — Á 1ª Circunscrição do Recrutamento Militar — Enviando elementos referentes ao Sr. Rubens Pereira. (6.268-39).

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no "D.O." de 15 de março de 1939:

Expediente do dia 11 de março de 1939

No "D.O." de 15 de março de 1939, à fls. n. 5.855, no ofício n. 1.525, dirigido ao Ministério da Agricultura, onde se lê: *Manuel Hito Pereira*, leia-se: Manuel Hito Pereira Soares.

No mesmo "D.O." à mesma folha, no expediente do dia 10 de março de 1939, no ofício n. 1.497, dirigido à Inspetoria Federal das Estradas, onde se lê: *Nikaula Wanderley Robbin*, leia-se: Nikaula Wanderley Dobbin.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de março de 1939

Elevando de $40$000 para 1:800$000 o custeio anual da linha de Pirapora a bordo dos vapores e ao campo de aviação, subordinada à Diretoria Regional de Diamantina, ficando, assim, ratificado o ato do delegado deste DCT, oficial administrativo "I" Mário de Gusmão Horta. (Portaria n. 274-15-3-39).

Admitindo, até 31 de julho do corrente ano, para a execução de trabalhos dactilográficos no Serviço Regional do Pessoal — 2, os candidatos: Wanda Papi Barbosa, Roberto Edson dos Santos e Lindalva Sarmento Coelho, que perceberão pelo trabalho de escrituração de fichas de registro, ofícios, relações, etc., excentado no limite mínimo de vinte (20) unidades por dia de trabalho efetivo, o salário calculado na base de quinhentos réis ($500) por unidade apresentada em perfeitas condições de acabamento. A despesa pela verba 1 do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — Pessoal Extranumerário — sub-consignação n. 43 — "Pessoal Extranumerário, etc.", parte à disposição desta Diretoria Geral destinada a "Tarefeiros". (Portaria n. 275-15-3-39).

Designando o escriturário da classe "G" — Raul Tasso Viana, — para em comissão, exercer as funções de delegado do Gabinete de Identificações e Perícias junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas. (Portaria n. 277-15-3-39).

Incorporando a linha telegráfica ramal entre Pilar e Viçosa com 49.680 metros de extensão à 2ª secção de linhas da Diretoria Regional de Alagoas, sendo que de Pilar a Ataláia com 14.584 metros ficará anexada ao 9º trecho da referida secção e de Ataláia a Viçosa com 35.096 metros serão conservados pela Great Western. (Portaria n. 278-15-3-39).

Homologando o ato do diretor regional de São Paulo que dispensou das funções de chefe do Tráfego Telegráfico da mesma Diretoria o telegrafista da classe "I" — Teodoro Teles Esberard, designando, para substitui-lo o telegrafista de igual classe Manuel Alves Feitosa. (Portaria n. 279-16-3-39).

Tornando sem efeto a sua portaria de n. 181, de 17 de fevereiro próximo findo, na parte relativa ao escriturário da classe "G" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul — Diogenes Batista que terá sua matrícula na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos transferida para o ano de 1940. (Portaria n. 280-16-3-39).

PORTARIA N. 276

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 1, 12 e 28 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Considerando que o desempenho de um cargo origina deveres e responsabilidades a todo funcionário que o exerce.

Considerando que o merecimento do funcionário decorre do exato cumprimento de seus deveres.

Considerando que no Departamento dos Correios e Telégrafos a infração dos deveres de carater disciplinar sujeita os serventuários postais-telegráficos a penas de advertência, multa, repreensão, suspensão ou demissão. (Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, artigos 124 e seguintes).

Considerando, porém, que na apreciação do merecimento dos funcionarios em geral, segundo as normas estabelecidas no Regulamento de Promoções, somente são apuradas as penas de advertência, repreensão e suspensão. (Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, artigo 25).

Considerando que está assim excluida dessa apuração e pena de "*multa*" aplicada ao empregado infrator, nos casos previstos no artigo 126 parágrafos 1° e 2° do Regulamento postal-telegráfico vigente (Decreto n. 20.859, de 1931).

Considerando que as faltas punidas, conforme o prédito Regulamento, com as penas de advertência (art. 125) e multa (art. 126 parágrafos 1° e 2°) infringem condições fundamentais do merecimento do funcionário, por isso que revelam falta de zelo funcional e de assiduidade.

Considerando quanto à assiduidade que, de acordo com o citado *Regulamento de Promoções*, (Decreto n. 2.290, art. 23) é computado um ponto negativo para cada falta, o que evidentemente constitue penalidade.

Considerando que a falta de zelo funcional é apurada exclusivamente em vista das penas de advertência, repreensão e suspensão impostas ao funcionário, conforme dispõe o Regulamento de Promoções em seu art. 25.

Resolve que, em todos os casos de falta de zelo funcional previstos no art. 126 do Regulamento postal-telegráfico em vigor, seja aplicada a pena de advertência ao invés da de multa e bem assim que na hipótese do parágrafo 1° do mesmo art. 126 não tenha aplicação a multa, visto que a falta de assiduidade importa em pontos negativos na apreciação do merecimento do funcionário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Cópia da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados além das horas de expediente normal, na direção do automovel posto à disposição do Gabinete de Identificação e Perícias, nos termos das portarias: ns. 171, de 14 de fevereiro, e 252, de 8 de março do corrente ano, do Sr. diretor geral, pelo motorista de 5ª classe, mensalista, João Agnelo de Mendonça:

Número de ordem — Nome	Dias	Diária	Despesa mensal
1. João Agnelo de Mendonça	25	8$000	200$000
2. O mesmo	25	8$000	200$000
			400$000

Importa a presente folha na importância de quatrocentos mil réis (400$000), que correrá pela verba 1ª do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 43 — Pessoal Extranumerário, etc., parte distribuida à D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. Esta publicação se faz em virtude das normas 8ª e 9ª da Circular n. 7, da Secretaria da Presidência da República.

S. R. P. — 18, em 16 de março de 1939. — *Braz B. da Silveira*, Chefe.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

S. Paulo, 13 de março de 1939 — Secção — SRP. 19 — 1ª Turma — Assunto — Admissão de extranumerário — Portaria n. 199 — 1 — A vista da autorização contida no telegrama n. 245, de 2 do corrente, do Sr. CHS Protocolo, da DCT, resolvo admitir no lugar de extranumerário, para serviços auxiliares de limpeza e asseio, na apt de "Sorocaba", *mediante a diária de oito mil réis (8$000) por dia de trabalho efetivo*, de acordo com os arts. 27 a 34 do decerto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, o pidadão — Italo Colombo. — 2 — A despesa com a admissão acima correrá pela verba 1ª do Orçamento do Ministério da Viação — II — Pessoal extranumerário, etc. — parte a ser distribuida a esta D|R. — 3 — O admitido sómente entrará em exercício após a apresentação dos documentos regulamentares e mediante autorização do SRP. 19°. — O diretor regional, *João Alcantara da Cunha*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1939

Esmerino Coutinho dos Santos Filho, solicitando certidão de tempo de serviço. — Prove ser o mesmo Esmerino Coutinho que figura em folhas do ano de 1934 como apontador.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR

Requerimento:

Dia 14

Jorge de Asusnção Viana requerendo exame de sanidade afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, apresentando, para isso, os documentos exigidos pelo parágrafo 1.º do artigo 13 das instruções aprovadas pela portaria de 11 de novembro de 1926, do Sr. ministro da Viação. — Deferido. Ref 758-39.

Portaria:

N. 29 — Determinando que os extranumerários mensalistas, José Furtado Soares Meireles e Américo Nicoláu de Oliveira, ora servindo no Serviço de Inspeção Aeronáutica e Divisão de Aeroportos, passem a ter exercício, o primeiro na Divisão do Tráfego e o último no Serviço de Inspeção Aeronáutica. — Ref.

Dispensa de diaristas:

Foram dispensados a partir de 1 de março corrente os seguintes diaristas:

Benigno Piovesan
Manuel Ramos.
Antônio Marques Pereira.
Joaquim Martins Carneiro.
João A. Conceição dos Anjos.
Firmino da Encarnação.
Geraldo Fsquerdo Ferreira.
João Ferreira Freitas.

Ofícios.

Dia 13

Ao Sr. Otis Elevator Company:

N. 809 — Remetendo 1.ª via de empenho n. 109, de 11-3-39.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 810 — Remetendo 2as. vias de empenhos ns. 109-110, de 11-3-1939.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

N. 811 — Remetendo 2as. vias de empenhos ns. 109-110, de 11 de março de 1939

N. 812 — Remetendo 3ª via de empenho n. 108, de 11-3-39.

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 813 — Remetendo 2.ª via de empenho n. 108, de 11-3-39.

Ao Sr. diretor da Sociedade Anônima Martinelli:

N. 814 — Remetendo 1ª via de empenho n. 110, de 11-3-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 815 — Acusando o recebimento da circular n. 1.161, de 25 de fevereiro findo, comunica não ter sido nomeado para o DAC. qualquer funcionário ou extranumerário nas condições indicadas na aludida circular. Ref. 771-391.

Ao Sr presidente da Comissão Técnica do Rádio:

N. 816 — Restituindo os processos ns 5.040 e 5.044-38, referentes a um pedido feito pela Panair do Brasil, S. A. Referência 1.612-38

Ao Sr. capitão comandante Arí Presser Belo, Diretoria de Aeronáutica do Exército:

N. 817 — Acusando o recebimento do ofício n. 79-A de 30 de janeiro findo, e agradecendo a comunicação no mesmo contida. Referência n. 581-39.

Ao Sr. juiz de Menores — Distrito Federal:

N. 818 — Acusando o recebimento do ofício n. 249, de 11 de janeiro findo, e comunicando que já providenciou a respeito do pedido constante do mesmo. Ref. 151-39.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 819 — Restituindo o processo n. 2.162-39, em que é interessado o Sr. Jasmelino Jardim Gomes Braga. Ref. 5.272-38.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 820 — Submetendo à aprovação minuta de contrato autorizado pelo decreto-lei n. 646, de 25-8-38 Ref

Ao Sr engenheiro encarregado da 7.ª Região — São Paulo:

N 822 — Remetendo por cópia, o ofício dirigido à Escola de Aviação Civil Brasil, sobre a inscrição de alunos para o gozo e vantangens autorizada pelo artigo 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 678, de 12-9-38. Ref.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 823 — Transmitindo relações de descontos em folha do pessoal estacionário extranumerário mensalista Ref 604-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 825 — Restituindo processo sob o n. 2.833-39, em que o Sr. Friedrich Schaefer, observador da estação meteorológica de Indaial, no Estado de Santa Catarina, requer sua aposentadoria. Ref.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 926 — Transmitindo requerimento em que o Sr. José Reis e Silva, meteorologista da classe II solicita, por exercícios findos, indenização das despesas feitas com sua transferência de Recife para esta Capital. Ref. 10.485-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 1

Ao Sr. diretor geral do Panair do Brasil, S. A.:

N. 732 — Comunicando que provisoriamente e independentemente de aprovação de novos horários, fica essa Companhia autorizada a atrazar até as 12 horas e 10 minutos a partida das suas aeronaves de Porto Velho com destino a Manáus. Ref.

Dia 10

Ao Sr. engenheiro encarregado da 10.ª Região — Rio Grande do Sul:

N. 807-C — Enviando cópia de horários aprovados pela portaria n. 24, de 6 do corrente. Ref.

Quadro nominal, complementar ao publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1939 (página 2.404), do pessoal diarista necessário aos serviços de rádio, de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4-2-38.

Verba — I "Pessoal"

Consignação II — "Pessoal Extranumerário" — Sub-consignação n. 43, "Pessoal Extranumerário, etc.", 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de 57:900$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, "em ser" no Tribunal de Contas, durante o período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1939.

N.º de ordem	Nomes	Função	Diária	N.º de dias	Despesa mensal	Importância Total em 11 meses
1.	Miguel Tavares Lessa,	Servente	12$000	25	300$000	3:300$000
2.	Homero Drumm,	Servente	12$000	25	300$000	3:300$000
	Total				600$000	6:000$000

Secção Regional do Pessoal, 1 de fevereiro de 1939. — *Marina Magalhães, escriturário* "F".

Aprovo. — Em 1 de fevereiro de 1939. — *T. Furtado Reis*, diretor.

Visto e de acordo. — *A. Santiago*, chefe do S. R. P. 9.

Quadro nominal, complementar ao publicado no Diário Oficial de 8 de fevereiro (página 3.223), do pessoal diarista necessário aos serviços de inspeção aeronáutica (hangar) de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4-2-38.

Verba — I "Pessoal"

Consignação II — "Pessoal Extranumerário" — Sub-consignação n. 43, "Pessoal Extranumerário, etc.", 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de 28:200$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, "em ser" no Tribunal de Contas durante o período de 1 de março a 31 de dezembro de 1939.

N.º de ordem	Nomes	Função	Diária	N.º de dias	Despesa mensal	Importância Total em 10 meses
1.	Milton Clodoaldo de Oliveira,	mecânico auxiliar	28$000	25	700$000	7:000$000
	Total				700$000	7:000$000

Secção Regional do Pessoal, 1 de março de 1939. — *Marina Magalhães*, escriturário "F".

Aprovo. — Em 1 de março de 1939. — *T. Furtado Reis*, diretor.

Visto e de acordo. — *A. Santiago*, chefe do S. P. P. 9.

Quadro nominal, complementar ao publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1939 (página 2.404), do pessoal diarista necessário aos serviços de rádio, de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4-2-38.

Verba — I "Pessoal"

Consignação II — "Pessoal Extranumerário" — Sub-consignação n. 43, "Pessoal Extranumerário, etc.", 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de 57:900$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, "em ser" no Tribunal de Contas, durante o período de 1 de março a 31 de dezembro de 1939.

N.º de ordem	Nomes	Função	Diária	N.º de dias	Despesa mensal	Importância Total em 10 meses
1.	Orlando Guimarães,	mecânico	18$000	25	450$000	4:500$000
2.	Carlos Augusto Barcelo,	mecânico	18$000	25	450$000	4:500$000
	Total				900$000	9:000$000

Secção Regional do Pessoal, 1 de março de 1939. — *Marina Magalhães*, escriturário "F".

Aprovo. — Em 1 de março de 1939. — *T. Furtado Reis*, diretor.

Visto e de acordo. — *A. Santiago*, chefe do S. R. P. 9.

Quadro nominal do pessoal diarista necessário aos serviços de exploração de aeroportos (Aeroporto Santos Dumont e Bartolomeu de Gusmão), de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4-2-38, no período de 1-3-39 a 31-12-39, ficando sem efeito o quadro aprovado em 2-1-39, publicado no *Diário Oficial* de 8-2-39 (página 3.223).

Verba — I "Pessoal"

Consignação II — "Pessoal Extranumerário" — Sub-consignação n. 43, "Pessoal Extranumerário, etc.", 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de 216:000$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, "em ser" no Tribunal de Contas.

N.º de ordem	Nomes	Função	Diária	N.º de dias	Despesa mensal	Importância Total em 10 meses
	a) Aeroporto Santos Dumont.					
	I — Serviços de manobras de hidroaviões e flutuante:					
1.	Frederico Augusto Fermes,	Contramestre	22$000	25	550$000	5:500$000
2.	Jorge Antônio da Silva,	Auxiliar de 1ª	14$000	25	350$000	3:500$000
3.	Catulino dos Santos,	idem.	14$000	25	350$000	3:500$000
4.	Manuel Pontes,	Auxiliar de 2ª	12$000	25	300$000	3:000$000
5.	Franz Carlos Hempel,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
6.	Manuel Teixeira da Luz,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
	II — Conserva do edifício:					
7.	Alfredo José de Oliveira,	Auxiliar de 1ª	14$000	25	350$000	3:500$000
8	Luiz de Oliveira Prado,	Servente de 1ª	13$000	25	325$000	3:250$000
9	Manuel Faustino,	idem.	13$000	25	325$000	3:250$000
10	Benedito da Rocha Tagar,	Servente de 2ª	12$000	25	300$000	3:000$000
11.	José Jorge Martins da Veiga,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
12.	Manuel Carvalho,	idem.	12$000	25	300$000	3:000$000
13.	Pedro Nestor Cunha,	idem.	12$000	25	300$000	3:000$000
14.	Pedro Mateus,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
15.	Flávio Macedo Costa,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
16.	Pedro de Azevedo Mirandela,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
17.	Benedito da Silva Vargas,	idem	12$000	25	300$000	3:000$000
18.	Calixto Azevedo,	vigia	14$000	23	350$000	3:500$000
19.	Antônio Amaro Pinheiro,	idem	14$000	25	350$000	3:500$000
	III — Controle de sinalização da pista:					
20.	Salustiano Barbosa Cavalcante,	Auxiliar de pista de 1ª	16$000	25	400$000	4:000$000
21.	Flodoaldo Macedo Costa,	idem	16$000	25	400$000	4:000$000
22.	Bernardino Lopes Guimarães,	Auxiliar de pista de 2ª	14$000	25	350$000	3:500$000
23.	Severino Ramos Lima,	idem	14$000	25	350$000	3:500$000
24.	Alcino Aguiar,	Servente de 1ª	13$000	25	325$000	3:250$000
25.	Sílvio Maia Ferreira,	idem	13$000	25	325$000	3:250$000
26.	Antônio Barreto Sampaio,	idem	13$000	25	325$000	3:250$000
27.	Moacir Nascimento,	idem.	13$000	25	325$000	3:250$000
	b) Aeroporto Bartolomeu de Gusmão:					
28.	Joaquim Batista,	Servente.	14$000	25	350$000	3:500$000
29.	Manuel Libêncio da Silva Lima,	idem	14$000	25	350$000	3:500$000
	Total				9:750$000	97:500$000

Secção Regional do Pessoal, 1 de março de 1939. — *Marina Magalhães*, escriturário "F".

Aprovo. — Em 1 de março de 1939. — *T. Furtado Reis*, diretor.

Visto e de acordo. — *A. Santiago*, chefe do S. R. P. 9.

Ministério da Agricultura

(*) Por portaria n. 172, de 8 de março de 1939, foram designados: o Agrônomo Fomento Agrícola, classe J, Artur de Sousa Velho; o Agrônomo Plantas Têxteis, classe K, Juvêncio Mariz de Lira; o Agrônomo Fruticultor, classe K, Eduardo Cláudio da Silva, e o Oficial Administrativo, classe J, Anibal Xavier Rodrigues, todos do quadro único, deste Ministério, para constituirem a Comissão que deverá proceder a um estudo preliminar dos acordos vigentes sobre Fomento da Produção Vegetal, Fruticultura, Plantas Têxteis e Agrônomos Regionais, sugerindo as bases para revisão e uniformização dos mesmos acordos, de forma a enquadrá-los na nova organização deste Ministério, imprimida pelo decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Por portaria n. 180, de 16 de março de 1939, o Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo DGM-1.305-39, designa o agrônomo Alfeu Domingues da Silva, chefe da Secção de Plantas Têxteis da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., para, sem outras vantagens que não as de seu cargo, durante o tempo em que permanecer nos Estados Unidos da América do Norte, como técnico em agricultura junto ao Pavilhão do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939, verificar e estudar, do ponto de vista de fomento agrícola, quais as plantas têxteis que possam interessar o mercado de fibras norte-americanas, devendo apresentar relatório do que observar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1939

Avisos.

Á Comp. São Francisco-Pirapora — Minas Gerais:

N. 221 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o veterinário sanitarista, com exercício na Inspetoria Regional da D. D. S. A. Belo Horizonte, Leovegildo Pereira, a requisitar, nessa Estrada, para si e seus auxiliares, passagens, com ou sem leito, transportes em geral, dispensa de armazenagem e transmissão de telegramas nas estações onde não houver repartição do telégrafo nacional.

Á Companhia Mogiana de Estrada de Ferro:

N. 222 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o veterinário sanitarista, da Inspetora Regional da D. D. S. A. em Belo Horizonte, Leovegildo Pereira, quando em objeto de serviço público, a requisitar, nessa Companhia, para si e seus auxiliares, passagens, com ou sem leito, transportes em geral, dispensa de armazenagem e transmissão de telegramas nas estações onde não houver repartição do telégrafo nacional.

Á E. F. C. B.:

N. 223 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o veterinario sanitarista, com exercício na Inspetoria Regional do D. D. S. A. em Belo Horizonte, Leovegildo Pereira, quando em objeto de serviço público, a requisitar, nessa Estrada, para si e seus auxiliares, passagens, com ou sem leito, transportes em geral, dispensa de armazenagem e transmissão de telegramas nas estações onde não houver repartição do telégrafo nacional.

Ao Ministro da Viação:

N. 224 — Solicita providências no sentido de ser concedida, quando em objeto de serviço público, franquia postal e telegráfica, ao veterinario sanitarista, Leovegildo Pereira, com exercício na Inspetoria Regional da D. D. S. A. em Belo Horizonte, do D. N. P. A.

Á Estrada de Ferro Vitória a Minas:

N. 225 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o veterinário sanitarista, com exercício na Inspetoria Regional da D. D. S. A. em Belo Horizonte, do D. N. P. A., Leovegildo Pereira, quando em objeto de serviço público, a requisitar, nessa Estrada, para si e seus auxiliares, passagens, com ou sem leito, transportes em geral, dispensa de armazenagem e transmissão de telegramas nas estações onde não houver repartição do telégrafo nacional.

Á The Leopoldina Railway Company:

N. 226 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o veterinário sanitarista, com exercício na Inspetoria Regional da D. D. S. A. em Belo Horizonte, do D. N. P. A., Leovegildo Pereira, quando em objeto de serviço público, a requisitar, nessa Estrada, para si e seus auxiliares, passagens, com ou sem leito, transportes em geral, dispensa de armazenagem e transmissão de telegramas nas estações onde não houver repartição do telégrafo nacional.

Ao diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 227 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o veterinário sanitarista, com exercício na Inspetoria Regional da D. D. S. A. em Belo Horizonte, do D. N. P. A., Leovegildo Pereira, quando em objeto de serviço público, a requisitar, nessa Estrada, para si e seus auxiliares, passagens, com ou sem leito, transportes em geral, dispensa de armazenagem onde não houver repartição do telégrafo nacional.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1939

Ofícios:

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 208 — Solicita providências no sentido de serem desembaraçadas livres de direitos e demais taxas aduaneiras as encomendas postais ns. 207|208, n. de ordem 5.542, vindas da França e destinadas ao I. B. V. (D. C. M. 1.660|39).

Ao S. P. A.:

N. 210 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados 5.000 exemplares de guia de acordo com o modelo anexo.

Ao Ministro da Fazenda:

N. 217 — Tendo em vista a delegação de competência que foi concedida nos termos da portaria n. 2, de 9 de janeiro de 1939, transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, na importância de quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos réis (437$300), proveniente de transportes feitos em 1936, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de que é credora a Rede Mineira de Viação, solicita providências no sentido de ser a dívida liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente. (D. C. 18-715|38).

N. 218 — Tendo em vista a delegação de competência que foi concedida nos termos da portaria n. 2, de 9 de janeiro de 1939, transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, na importância de quarenta e seis mil e seiscentos réis (46$600), proveniente de transportes concedidos, em 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação, solicita providências no sentido de ser a dívida em apreço liquidada, no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente.

Portaria n. 5, de 16 de março de 1939:

O diretor geral do Departamento de Administração, resolve designar o Chefe da 2ª Secção da Divisão de Contabilidade, ou seu substituto legal nos seus impedimentos, para proceder à conferência diária do numerário existente na Tesouraria, de acordo com o respectivo livro "Caixa", bem assim lançar o "Visto" no livro-resumo do "Caixa" referente à escrituração do movimento da Tesouraria.

Divisão do Pessoal

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Agrônomo biologista", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 5-7-38

Número de ordem — Nomes

1. Dario Mendes.
2. Alcides Osório de Mendonça.
3. Nearch Joaquim da Silveira Azevedo.
4. Altino de Azevedo Sodré.
5. Artur Cardoso Aires de Holanda.

Divisão do Pessoal (S.A.), 9 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Agrônomo cafeicultor", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Número de ordem em 9-11-37	Número de ordem em 17-3-38	Nomes
		Moacir Machado Campos.
		Luiz Gomes do Amaral.
		José Henrique Pereira da Costa.
		Antônio Alves de Araújo.
1.	1.	João Bastos Neto.
		Válter Machado Miranda.
		Júlio Vieira de Almeida.
		Aluízio Pinto Vieira de Melo.
9.	9.	Eduardo Virmond Suplicy.
10.	10.	Tomaz Alberto Whately.
11.	11.	Leopoldo de Almeida Xavier.
12.	12.	Ubaldino Quirino do Bonfim.
13.	13.	Osvaldo Veras Coelho.
14.	14.	Norival Guedes Pereira.
15.	15.	Francisco Antônio Ferreira Ramos.
16.	16.	Moacir Navarro Gonzaga.
17.	18.	Artur Pereira Coelho.
18.	19.	Armando Gonçalves Torres.
19.	21.	Aníbal Gonçalves de Oliveira.
20.	17.	João Batista Ferreira.
21.	20.	Antonio Simões de Oliveira.
22.	22.	Homero Correia Arruda.

Divisão do Pessoal (S.A.), 8 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Bibliotecário", classe F, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 31-12-1938

Número de ordem — Nomes

1. José Brazilino de Carvalho.
2. Luciano de Berredo.
3. Laís Lisboa Vampré.

Divisão do Pessoal (S.A.), 9 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Biologista D.N.P.A.", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 7-11-1938

Número de ordem — Nomes

1. Rui Pereira Gomes.
2. Corinto César da Silva.

Divisão do Pessoal (S.A.), 9 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Desenhista", classe I, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 3-11-38

Número de ordem — Nomes

1. Newton Pais Leal.
2. Carlos Leal Lacerda.
3. Paulo Benjamin de Viveiros.
4. Antônio José de Matos Musso.
5. Alexandre Hamilton Sabóia Ribeiro.
6. Frederico Leopoldo Rego.
7. Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho.
8. Afonso Gandra.
9. Marino Veríssimo da Fonseca.
10. Edgard Süssekind de Mendonça.

Divisão do Pessoal (S.A.), 8 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Economista rural", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 26-1-1938

Número de ordem — Nomes

1. Eugênio Bartolomeu dos Reis.
2. Breno Ferreira Hehl.
2. Ben-Hur Ferreira Raposo.
4. Diógenes Caldas.

Divisão do Pessoal (S.A.), 8 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Estatístico cartografista", classe K, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 21-12-38

Número de ordem — Nome

1. Fábio Macedo Soares Guimarães.

Divisão do Pessoal (S.A.), 10 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Estatístico cartografista", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 21-12-38

Número de ordem — Nomes

1. Valdomiro Gonçalves Cristino.
2. José C. Pedro Grande.
3. Jorge Pereira de La Roque.

Divisão do Pessoal (S.A.), 10 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Estatístico cartografista", classe I, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 21-12-38

Número de ordem — Nomes

1. Tomé Ábdon Gonçalves.
2. Artur Cardoso de Abreu.
3. Mário Celso Suarez.
4. Alfredo Carlos Taveira de Melo.
5. Ernâni Pedro Bolato.

Divisão do Pessoal (S.A.), 10 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Médico clínico", classe H, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 25-10-37

Número de ordem — Nomes

1. Virgílio Diniz de Sena.
2. Mariano Barbosa.
3. Americano Dalton de Almeida.
4. Álvaro da Silveira Barcelos.
5. Ascânio Augusto de Araújo Jorge
6. Amaro Teodoro Damasceno Júnior
7. Osvaldo Bezerra Medrado.
8. Francisco Vanderlei de Morais.
9. Abílio Fernandes de Faria.

Divisão do Pessoal (S.A.), 10 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Técnico de caça e pesca", classe K, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Número de ordem — Nomes

1. Geneville Hermsdorff.
2. Álvaro Coutinho Aguirre.
3. Manuel Nunes Pereira.

Divisão do Pessoal (S.A.), 9 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Técnico de caça e pesca", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Em 19-10-38

Número de ordem — Nome

1. Raimundo Demócrito da Silva.

Divisão do Pessoal (S.A.), 9 de março de 1939. — *Maria de Lourdes de Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Veterinário", classe H, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Número de ordem em					Nomes
9-3-38	5-5-38	6-5-38	13-5-38	18-5-38	
1.	1.	1.	1.	1.	Hetir Alves Barreira.
2.	2.	2.	2.	2.	Edgar dos Santos Almeida.

Divisão do Pessoal (S.A.), 10 de março de 1939. — *Maria de Lourdes Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.

Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Veterinário sanitarista", classe J, do Quadro Único deste ministério, de acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Número de ordem em			Nomes
14-12-37	5-7-38	2-8-38	
1.	1.	1.	Osvaldo Guimarães.
2.	2.	2.	João Fernandes Barbosa.
3.	3.	3.	Samuel Vasconcelos Linhares.
4.	4.	4.	Mário Ribeiro Bastos.
6.	5.	5.	Luiz Augusto Morizot Leite.
7.	6.	6.	Joaquim Laurentino de Medeiros.
8.	7.	7.	Aníbal Molina.
9.	8.	8.	Acácio Wey.
10.	9.	9.	Aloísio Francisco Spínola e Castro.
12.	10.	10.	Hermenegildo Bastos Campos.
13.	11.	11.	Ivens Freitas de Sousa.
14.	12.	12.	Nelson Baeta Alvim.
15.	13.	13.	Durval Bastos Valadares.
16.	14.	14.	Júlio Brandão de Albuquerque.
17.	15.	15.	José Máximo de Campos.
18.	16.	16.	José Custódio Canto Guimarães.
5.	17.	17.	João Ferreira Barreto.
11.	18.	18.	José Norberto Macedo.
19.	19.	19.	Pedro Herbster Menescal.

Divisão do Pessoal (S.A.), 7 de março de 1939 — *Maria de Lourdes Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de "Zootecnista", classe J, do Quadro único deste ministério, do acordo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28-1-1938:

Número de ordem em			Nomes
16-2-38	5-5-38	5-5-38	
1.	1.	1.	Darwin de Rezende Alvim.
2.	2.	2.	Álvaro Ferreira Neves.
3.	3.	3.	José Soares Vieira Sobrinho.
4.	4.	4.	Raimundo Honorato José de Freitas.
5.	5.	5.	Luiz dos Reis Ramalho.
6.	6.	6.	Jorge Nazaré Barbosa Zani.
7.	12.	12.	Guilherme Jorge dos Santos.
8.	7.	7.	Ramiro Coutinho.
9.	8.	8.	José Constantino Gomes Ferreira.
10.	9.	9.	Amauri Rodrigues Vidigal.
11.	10.	10.	Arí Bruce de Mariz Sarmento.
12.	11.	11.	Francisco Carlos de Araújo Brusqu
13.	13.	13.	Aristones Fernandes Ramos.

Divisão do Pessoal (S.A.), 11 de março de 1939 — *Maria de Lourdes Almeida Filho*, dactilógrafo, classe F.
Visto. — *J. Coutinho*, chefe de secção.

Alterações do quadro de diaristas da Divisão de Águas do D.N.P.M. publicado no *D.O.* de 3-2-939, à págs. 2.743 e seguintes, constantes de substituições e admissão:

Número de ordem — Nomes — Localidade — Denominação dos extranumerários	Remuneração: Diária	Remuneração: Número de dias por mês
208. Belino Alves Dutra — Minga — Observador	2$000	25
212. Elí Sena Costa — Minas Novas — Idem.	2$000	25
356. Elvídio Frederico — Mairink — Idem...	1$200	25
360. Benjamin Cunha da Silva — Rio de Janeiro — Carpinteiro.....	20$000	25

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Luiz Löfgren*, chefe da Secção de Energia Hidráulica.

Aprove. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 172 — Tendo a Divisão de Terras e Colonização adquirido em 1938, o material necessário à construção de cincoenta casas para colonos a serem contruidas nos núcleos coloniais Santa Cruz e S. Bento, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de V. Excia. para executar as obras acima mencionadas, de acordo com as inclusas plantas e especificações, independentemente de concorrência pública ou administrtativa, em virtude de haver urgência em se dar início a tais trabalhos.

A despesa de 145 000$000 (cento e quarenta e cinco contos de réis), caso autorizada por V. Excia. correrá por conta da verba 5 — Obras — melhoramento, etc., artigo 3.º, anexo 11, do decreto-lei número 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1939. — *Fernando Costa.*

Despacho do Sr. Presidente: — Autorizado. Em, 7-3-939. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1939

Ofícios:

À Imprensa Nacional:

N. 195 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas à Comissão de Eficiência durante o corrente ano, três (3) assinaturas do "Diário Oficial" Secção I, bem como uma assinaufra do "Diário da Justiça" e da Secção II do "Diário Oficial". (DCM. 540-39).

Ao Serviço de Acordo no Maranhão:

N. 196 — Respondendo ao telegrama n. 64, encaminha, em 5 viaas, o questionário a que se refere a circular 1-39, da Secretaria da Presidência da República. (DCM. 536-39).

Ao D. N. P. V.:

N. 197 — Solicita providências no sentido de ser observada a recomendação do Conselho Federal de Comércio Exterior, constante do aviso abaixo transcrito:

" O Conselho Federal de Comércio Exterior recomenda às repartições públicas federais, estaduais e municipais que continue a ser dada preferência a produtos de fabricação nacional, como meio de ser desenvolvida a economia do país". (DCM. 493-39).

Ao inspetor agrícola da 6.ª Região — Niterói:

N. 198 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 2, foram aprovados os termos de baixa ns. 1 a 6, lavrados na Ajudância de Petrópolis. (DCM. 1.029-39).

Ao Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá — Minas Gerais:

N. 199 — Comunica que de acordo com a portaria n. 2, foi aprovado o termo de cessão n. 6, lavrado nesse Aprendizado. (DCM. 1.037 de 1939).

Ao diretor do Domínio da União:

N. 200 — Solicita providências no sentido de serem restituidos a esta Divisão a planta e a escritura de compra da "Fazenda Graciosa", no Estado de São Paulo. (DC. 12.099-38).

Ao inspetor agrícola da 6.ª Região — Niterói:

N. 201 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 2, foram aprovados os termos de baixa que acompanharam o vosso ofício número 39. (DCM 829-39).

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará:

N. 202 — Solicito vossas providências no sentido de ser remetido a esta Divisão o relatório que vos foi apresentado em 1931 pela Comissão designada para apurar o extravio de material permanente do acervo da Estação Experimental de Cultura de Fumo, em Fracuatera. Comissão essa composta dos Senhores Bel. Adolfo de Oliveira Góes, Alvaro Antônio Pires, respectivamente, segundo e terceiro escriturários desta Delegacia Fiscal, agrônomos Hugo Nunes dos Santos, delegado do Governo do Estado do Pará, e José Nogueira de Carvalho, diretor do Campo de Sementes Bragantino.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 1ª Região — Pará:

N. 203 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 2, foram aprovados os termos de inutilização do material incendiado nas dependências do Serviço de Plantas Têxteis. (D. C. 18.646-38).

Dia 2

Ao Serviço Florestal:

N. 209 — Agradece o recebimento do ofício n. 126, no qual comunica possa na direção desse Serviço. (D. C. M. 876-39).

— Ao Sr. inspetor regional da D. F. P. A., em Catú — Bahia:

N. 211 — Tendo presente o ofício n. 108, restitue o termo de morte do reprodutor denominado "Imperador", afim de nele serem declarados o nome e o cargo do funcionário responsavel pelo referido animal. (D. C. M. 836-39).

— Ao D. N. P. V.:

N. 212 — Atendendo à solicitação do ofício n. 558, encaminha o processo D. C. 21.723-37, referente à construção de uma usina de beneficiamento de fibras, em que é interessado o Sr. Carlos Tyll. (D. C. M. 1.185-39).

Dia 3

À Divisão de Contabilidade:

N. 240 — Comunica que o oficial administrativo, Vicente Sebastião de Araujo, acha-se em comissão, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis — Paraiba:

N. 248 — Em resposta ao telegrama n. 20, encaminha o questionário a que se refere a circular n. 1-39, de 24 de janeiro do ano corrente, da Presidência da República. (D. C. M. 613-39).

— Ao Domínio da União:

N. 250 — Encaminha o inventário dos bens móveis procedido no Horto Florestal de Lorena, São Paulo, em 31 de dezembro de 1938. (D. C. 538-39)

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G. M. 157 — 28 de fevereiro de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República. — Em agosto do ano próximo passado tive a honra de solicitar a V. Ex., em exposição de motivos n. 477, a indispensavel autorização para dispender a quantia de 150:000$000, por conta da verba "Obras", na instalação da Estação Experimental "Valbert Pereira", no Estado do Rio Grande do Norte, que se destinava ao estudo para o melhoramento do algodão "Verdão", tendo V. Ex. autorizado a despesa referida.

Por motivos de força maior, não foi possivel realizar ditas obras, que se tornam indispensaveis à eficiência daquele estabelecimento.

Peço, pois, a V. Ex. se digne autorizar, novamente, de acordo com a legislação em vigor, sejam as obras em apreço realizadas no corrente exercício, por administração, que importam em 150:000$000 (cento e cincoenta contos de réis) sendo, aproximadamente, réis 104:889$000 (cento e quatro contos, oitocentos e oitenta e nove mil réis) para material e 45:099$500 (quarenta e cinco contos, noventa e nove mil e quinhentos réis) para pessoal, dispensada a formalidade de concorrência pública, dada a distância em que se acha localizada a Estação Experimental citada, devendo as despesas serem custeadas por adiantamento.

A despesa deverá correr por conta da verba 5ª — Obras, Melhoramentos, etc., I — Diversos, sub-consignação 1 — Obras novas, etc., do vigente orçamento deste Ministério, cujo crédito acha-se ainda intacto. — *Fernando Costa.*

Volte para informar:

1º, o estado em que se acham as obras;

2º, porque a verba de pessoal é sensivelmente maior que a de material.

Em 28 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

G. M. 189.

Exmo. Sr. Presidente da República. — Cumprindo o despacho de V. Ex. na exposição G. M. 157, de 28 de fevereiro último, tenho a honra de informar, relativamente ao item *a* que, embora autorizadas por V. Ex., em 1938, as obras de instalação da Estação Experimental de Plantas Têxteis "Valbert Pereira", no Estado do Rio Grande do Norte, não foram iniciadas naquele ano por falta de verba.

Quanto ao item *b* cumpre-me esclarecer que a importância destinada a Pessoal é de 45:099$500 (quarenta e cinco contos, noventa e nove mil e quinhentos réis) representando menos da metade da que foi proposta para Material que é de 104:889$000.

Com esses esclarecimentos volto a submeter à elevada consideração de V. Ex. o pedido de autorização contido na exposição acima mencionada, para que ditas obras possam ser realizadas no corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1939. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 7 de março de 1939. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1939

Ofícios:

Ao Ministério do Trabalho:

N. 188 — Transmite processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.776-938, em que é interessada a Rêde Mineira de Viação, o qual foi por equívoco encaminhado a esta Divisão. (D. C. 813-39).

Dia 2

Ao Diretor da Despesa Pública:

N. 219 — Transmite o processo referente à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de sessenta e sete contos, cento e cincoenta mil e quatrocentos réis (67:150$400), recebido no Tesouro Nacional em 19 de dezembro de 1938, pelo professor da Escola Agrícola de Barbacena, do D. N. P. V., João Lopes da Silva.

O adiantamento em questão foi requisitado por conta da verba 5ª — Obras, Melhoramentos, Aparalhamentos e Equipamentos — Consignação 1 — Diversos — Sub-consignação 1 — Obras novas, etc. artigo 3º, anexo 11 do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937. (D-1.004-39).

— Ao D. N. P. V.:

N. 220 — Solicita providenciar no sentido de ser descontada a importância de 61$700 dos vencimentos do agrônomo fitosanitarista Moacir de Albuquerque Leão, proveniente da multa que lhe foi imposta pela Delegação do Tribunal de Contas, sobre o adiantamento de 5:000$000 que recebeu na Pagadoria, em 25 de julho de 1938. (D. C. 13.937-38).

Dia 3

N. 228 — Apresenta Henrique de Sousa Ferro, que até 31 de dezembro próximo passado, servia como auxiliar extranumerário da extinta Diretoria de Contabilidade e foi transferido para esse Serviço, de acordo com a relação do pessoal extranumerário publicada no "Diário Oficial", tendo trabalhado desde 1 de janeiro até a presente data nesta Divisão. (D. C. M. 1.762-39)

Departamento Nacional da Produção Vegetal

GABINETE DO MINISTRO

Ao D. N. P. V.:

N. 23 — Para, de ordem do Sr. Ministro, empenhar a importância de doze contos de réis (12:000$000), para o corrente exercício, destinada às gratificações mensais aos seguintes funcionários dessa Diretoria a partir de 1º de janeiro corrente:

Américo Pereira da Silva	300$000
José Gustavo de Moura	200$000
Luiz de Souza Coelho	250$000
José Batista Santiago	250$000
	1:000$000

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1939. — *L. de Sampaio Arruda*, chefe do Gabinete.

Conselho Florestal Federal

ATA DA SESSÃO REALIZADA, EM DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência do Dr. Luciano Pereira da Silva, na ausência justificada do Dr. José Mariano Filho, tendo comparecido os seguintes membros: José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Francisco de Assis Iglezias, Abelardo de Brito, Rui de Lima e Silva, Antônio da Cunha Bayma, Mileto A. de Sousa Coutinho e Adrião Caminha Filho. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do expediente que constou de um ofício do Serviço Florestal do Brasil comunicando só restar naquele Serviço o primeiro volume do dicionário de Plantas Uteis do Brasil da autoria de Pio Correia, achando-se exgotada a edição do segundo volume; uma carta da Associação Carioca solicitando uma árvore para plantio no dia da festa da árvore. — Atender — O Conselheiro Palhano de Jesus tratou das matas marginais às Estradas Rio-Petrópolis e Petrópolis-Terezópolis, achando que o Conselho deve estudar a situação das mesmas afim de promover a criação de Parques. — O Sr. presidente designou uma comissão composta dos Conselheiros José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Francisco de Assis Iglezias, Adrião Caminha Filho e Mileto Alvares Coutinho para procederem ao estudo necessário com relação às terras que marginam as citadas estradas. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araujo Góes Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Neto*, secretário. — *José Mariano Filho.* — *Luciano Pereira da Silva.* — *Humberto Gotuzzo.* — *Antonio da Cunha Bayma* — *Ruy de Lima e Silva.* — *A. Caminha Filho.* — *J. Palhano de Jesus.* — *Mileto Alvares de Souza Coutinho.* — *A. Britto.* — *F. de Assis Iglezias.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 5

O diretor do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional do Ministério da Agricultura, resolve, usando das atribuições que lhe confere a letra "m" do artigo 62 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, aprovado pelo decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 6 de fevereiro do corrente ano, a auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal extranumerário do Instituto de Biologia Animal, Zulmira Nunes Santana, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1939. — ARGEMIRO DE OLIVEIRA, diretor.

Ofício:

N. 1-A-39 — Ao I. B. A., para providenciar a ida do agrônomo biologista Arnaldo Moreira ao Município de Campos, com a incumbência de proceder estudos sobre a flóra forrageira local.

Em 17 de janeiro de 1939. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUCÇÃO ANIMAL

QUADRO DAS DIÁRIAS RELATIVO AOS MÊSES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1939

Nome do funcionario	Codigo do cargo	Número da ordem de serviço	Data da saida	Data da chegada	Natureza do serviço	Logar para onde se deslocou	Observações
Mario Telles da Silva.....	D. D. F. A.	—	20/ 1/39	23/ 1/39	Em Campos - E. do Rio, onde foi assistir a exposição de animais e entrar em entendimentos com as autoridades locaes, para o desenvolvimento da pecuaria.....	Campos - E. do Rio	Tem 2 diarias de janeiro.
Durval Garcia de Menezes.....	ZTA-K	D. F. A.- 6/39	16/ 1/39	31/ 1/39	Em inspecção ás obras da F. E. C. em Uberaba.....	Uberaba - Minas	Tem 16 diarias de mez de janeiro.
Cesar da Silva Guimarães.....	AGBI-K	D. F. A.-33/39	1/ 1/39	—	Orientando a organização dos serviços de Avicultura, por solicitação do Sr. Interventor Federal.....	Estado da Baia.....	Tem 59 diarias de jan./fevereiro.
Jayme Bernardes Cotrim.....	ZTA.-J	D. F. A.- 4-39	3/ 1/39	12/ 1/39	Em Varginha, adquirindo reproductores para o Ministério	Varginha - E. de Minas...	Tem 10 diarias do mez de janeiro.
Heitor Cardoso.....	DTB 2	D. F. A.-24-39	16/ 1/39	20/ 1/39	Acompanhando animais reprotores	Bacellar - E. do Rio	Tem 5 diarias do mez de janeiro.
Heitor Cardoso.....	»	» «	9/ 2/39	12/ 2/39	Foi buscar animais	Idem	Tem 4 diarias do mez de fevereiro
Heitor Cardoso.....	»	» »	18/ 2/39	—	Acompanhando animais reproductores	Estado do Pará.....	Tem 11 diarias do mez de fevereiro.
Antonio Miguel dos Santos.....	»	« 23/39	1/ 1/39	30/ 1/39	Foi buscar animais reproductores adquiridos por esta Divisão	São Lourenço - Minas	Tem 30 diarias do mez de janeiro.
Antonio Miguel dos Santos.....	»	» »	5/ 2/39	12/ 2/39	Acompanhando animais reprodutores	P. Leopoldo - Minas.....	Tem 8 diarias do mez de fevereiro.
Bernardino Francisco Dias.....	«	S3 F. 1?1/38	22/12/39	5/ 1/39	Acompanhando animais reproductores	Porto Algre - R. G. do Sul - Bagé	Tem 5 diarias do mez de janeiro.
Manoel Ramos Delfino.....	«	D. F. A.-26/39	1/ 1/39	12/ 1/39	Acompanhando animais reproductores	Varginha - Minas	Tem 12 diarias do mez de janeiro.
Dativo de Almeida.....	«	» 19/39	30/ 1/39	—	Acompanhando animais reproductores	Estado do Ceará	Tem 2 diarias do mez de janeiro.
Dativo de Almeida.....	«	» »	—	—	Idem, idem	Idem	Tem 23 diarias do mez de fevereiro.
Florim Manoel Francisco.....	«	» 20/39	30/ 1/39	—	Idem, idem	Idem	Tem 2 diarias do mez de janeiro.
Florim Manoel Francisco.....	»	» »	»	—	Idem, idem	Idem	Tem 23 diarias do mez de fevereiro
Ezequiel Casemiro da Rocha.....	»	» 23/39	4/ 2/39	28/ 2/39	Idem, idem	E. de Santa Catarina	Tem 25 diarias do mez de fevereiro.

Divisão de Fomento da Producção Animal, em 9 de Março de 1939. — *Washington Newton d'Avila*, daatilógrafo - classe «F». — Visto em 9/3/1939, *Mario Torres*, diretor. — *Tinoco do Amaral*, oficial-administrativo — classe «K».

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria do dia 27 de fevereiro de 1939:

N. 21 — Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude a partir de 23 de janeiro do ano corrente, o Sr. Nelson Gomes de Sousa.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1939

Bernardo Alves Braga, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 15

Diana Carrano, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 17

Napoleão Ferreira, pedindo atestado. — Atesto-se.

Dia 23

Carlos Jorge Ernesto Jullien e Alair Gomes de Azevedo Marques pedindo certidão. — Certifique-se.

Di 24

Carlos de Sousa Vinhas, Berenice Rodrigues de Siqueira e Abellard José de França, pedindo férias.

Dia 28

Joaquim Torres de Oliveira e Djalma Duarte Figueiredo, pedindo férias. — Concedo.

Dia 1 de março de 1939

Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, pedindo atestado. — Atesto-se.

Dia 3

Laura de Nova Friburgo e Valdemar Lins Filho, pedindo férias. — Concedo.

Ofícios:

Dia 27

Ao Sr. Diretor da Despesa do Tesouro Nacional:

N. 114 — Remete o ponto do pessoal deste Serviço relativo ao mês de fevereiro.

Dia 28

Ao Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 117 — Solicita a remessa definitiva, a este Serviço do processo n. 41-39, relativo ao contrato dos "Serviços Hollerith S. A.".

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Aguas:

N. 118 — Esclarecendo consulta sobre os postos hidrométricos de Guararema, Caçapava e Lebréa.

Dia 1 de março de 1939

Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional:

N. 119 — Comunica que o Sr. Mário Marques Videira se encontra ausente desta Capital, em objeto de serviço.

— Ao Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 122 — Encaminha contas, relativas a transportes na E. F. Santa Catarina:

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Manáus:

N. 123 — Comunica reassunção do exercício, de Gimol Azougue Zaguri:

— Ao Sr. Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 124 — Solicita mudança do telefone oficial, que servia à Torre Meteorológica.

— Ao Sr. Presidente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 125 — Idem, quanto ao telefone n. 42-2836.

— Ao Sr. Dr. Israel Pinheiro:

N. 126 — Esclarece a situação de funcionários da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, que colaboram nos serviços meteorológicos.

— Ao Sr. Almirante Heráclito Graça Aranha:

N. 127 — Solicita mandar aceitar as requisições de transportes deste Serviço, por antecipação ao registo do respectivo crédito, afim de não prejudicar os seus trabalhos.

Dia 2

Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional:

N. 128 — Comunica que o Sr. Antônio Apício de Macedo se encontra ausente desta Capital, em gozo de licença para tratamento de saude.

— Aos Srs. Delegados Fiscais do Tesouro Nacional no Pará e no Estado do Rio:

N. 130 — Comunica frequência dos funcionários Eunice Lassance Cunha e n. 131, Jorge Bittencourt.

— Ao Sr. Ministro:

N. 132 — Solicita mais um datilógrafo para este Serviço.

— Ao Sr. Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 133 — Solicita providências sobre a reabertura da estação telegráfica de Promessa, Estado de Goiaz.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 134 — Solicita seja ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas pelos seus orgãos competentes, sobre a urgência de se nomear um técnico especialista, para representar o Brasil junto à Comissão Internacional de Meteorologia Aeronáutica.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 135 — Restitue o processo n. 641-39, relativo à efetivação de funcionários interinos deste Serviço.

— Ao Sr. Diretor-gerente da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 136 — Solicita mandar aceitar as requisições de transportes deste Serviço por antecipação da respectiva verba, afim de não prejudicar os seus trabalhos.

— Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional:

N. 137 — Comunica que o Sr. Manuel Inocêncio dos Santos está ausente desta Capital, em objeto de serviço.

Dia 3

Ao Sr. Diretor da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S. A.:

N. 138 — Comunica que o pedido de boletins meteorológicos dos três últimos anos, será satisfeito na primeira oportunidade.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 139 — Solicita providências junto ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional, quanto à remessa regular de seus exemplares do *Diário Oficial* para este Serviço.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Natal:

C. R. 24 — Comunica que este Serviço está de acordo com a remessa antecipada da frequência do pessoal dessa Estação.

— Ao Sr. Dr. Artur Alfredo de Avelar Figueiredo:

Mem. 16 — Pede apresentação das terceiras vias dos comprovantes das despesas efetuadas, por conta do adiantamento, pelo mesmo recebido em 1933.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1939

André Lepsch — Pedido de averbação. "De acordo com o parecer". O parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro é de autoria do Sr. consultor jurídico, Luciano Pereira da Silva, que opina para que não seja tomado em consideração o requerido. DGPM. 4.812-38.

Porto-Barradas Mineração Limitada e André Lepsch — Pedidos de autorização para pesquisa de níquel, no Estado do Rio de Janeiro. "De acordo com o parecer". O parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro é de autoria do Sr. consultor jurídico, Luciano Pereira da Silva, que termina com os seguintes termos: "No requerimento de fls. 82 (DNPM. n. 3.557-38) André Lepsch limitou-se a pedir autorização de pesquisa, na qualidade de proprietário da Fazenda Laranjeiras, onde está localizada a jazida. Tendo em vista, porém, a cessão feita, a Porto-Barradas, Mineração Limitada, é parte ilegítima e seu requerimento deve ser indeferido. Resta, somente, por exclusão dos demais, a examinar apenas o pedido de autorização de pesquisa formulado por Porto Barradas, Ltda. Como cessionária do direito de preferência garantido aos proprietários pela legislação em vigor, a outorga da concessão só lhe poderia ser negada si a empresa não satisfizesse as exigências que o Código de Minas manda fazer aos pretendentes a autorização ou concessão de pesquisa de jazida, acrescidas agora das prescritas no art. 2º n. IV e seus parágrafos, do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, quanto à sua organização e no decreto-lei número 38, de 8-12-938, quanto à autorização prévia do Governo, de que necessita, para funcionar como empresa de mineração. Uma vez satisfeitas essas exigências e enquanto André Lepsch não provar por meio hábil que a cessão do direito de preferência já não está de pé, ao meu ver, o Governo não pode negar a Porto-Barradas, Mineração Ltda. a concessão de pesquisa da jazida." DGPM. 2.875-38 e 3.557-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1939

Companhia Mineração Irban do Brasil — Pedido de autorização de pesquisa. — Sele os documentos. DGPM. 4.723-38.

Teotônio Batista de Freitas — Pedido de registro de jazida. — Sele e autentique os documentos. DGPM. 728-39.

DIVISÃO DE ÁGUAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1939

D.A. 978-39 D.G.P.M. 949-39) — e D.A. 979-39 (D.G.P.M. 952-39) — Requerimentos da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e da Brazilian Hydro Electric Company, Limited. — Requerem lhes seja concedido um prazo razoavel para obter de suas sedes em Toronto, Canadá, novas procurações que satisfaçam as exigências do despacho do Ministro da Agricultura, de 3 de dezembro de 1938, e sem prejuizo do registro de seu manifesto. — Deferido, dando um prazo de três (3) meses para novas procurações. 7-3-39. *F. Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁGUAS

Aproveitamento de energia hidráulica que foram notificados à Divisão de Águas, de acordo com o art. 139, § 3º, do Código de Águas e que obtiveram despacho.

S.A. 1.269-35 — Fernando de Luca, apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua no ribeirão Pirassinho, em sua propriedade próxima a Vila de Piraí do Distrito e Município do mesmo nome, Estado do Paraná. — Registre-se.

S.A. 98-36 — Gregório Bilons apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua no rio Jaracca, em sua propriedade em Carasinho no Distrito Estácios do Município e Comarca União da Vitoria, Estado do Paraná. — Registre-se.

D.A. 171-39 — Godofredo Cândido de Almeida apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua no Corrego das Posses, em sua propriedade na Vila de São Sebastião do Rio Preto, no Distrito do mesmo nome, do Município de Conceição, Estado de Minas Gerais. — Registre-se.

D.A. 178-39 — Analia de Campos Monteiro da Silva apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dagua no Corrego Solidão, em sua propriedade, Fazenda Salvaterra, no Distrito e Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. — Registre-se.

D.A. 367-39 — Companhia Centros Pastoris do Brasil apresenta notificação de (2) dois aproveitamentos de quedas dáguas nos ribeirões Ubá e Água Branca, em suas propriedades, Fazenda de Ubá e Fazenda Itatiáia, nos Distritos 3º e 4º dos Municípios de Vassouras e Resende, do Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de janeiro de 1939

Ofícios:

Sr. Ministro:

N. 95 — Solicito de V. Excia. as providências necessárias no sentido de serem autorizadas as Companhias de Navegação e Ferroviárias abaixo relacionadas, a aceitarem no corrente exercício as requisições de transporte de pessoal e material, firmadas pelos seguintes funcionários desta Superintendência: Arquimedes de Lima Câmara, superintendente; Newton de Castro Beleza, agrônomo do Ensino Agrícola, classe L, e Paulo Américo de Argolo Silvado, agrônomo do Ensino Agrícola, classe K:

Comp. de Navegação Baiana.
Comp. Nacional de Navegação Loide Brasileiro.
Comp. Brasileira de Navegação do Rio Amazonas.
Comp. Cantareira de Viação Fluminense.
Estrada de Ferro Central do Brasil.
The Leopoldina Railway Company.
São Paulo Railway Company.
Companhia Paulista de Estrada de Ferro.
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.
Rêde Mineira de Viação.
Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.
Estrada de Ferro Campos do Jordão.
Estrada de Ferro Vitória a Minas.
Estrada de Ferro Éste Brasileira.
The Great Western Railway Company.

Outrossim, rogo providências no sentido de ser tambem concedida autorização para os funcionários dos Aprendizados Agrícolas, de acordo com o quadro abaixo:

Diaulas Abreu, diretor — classe L — da Escola de Barbacena e Hamilton Navarro, professor — classe I — da mesma Escola. — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aquiles Perel, diretor do Aprendizado Agrícolo "Rio Branco" no Acre e Roberval Pompílio Nogueira Cardoso, agrônomo do D.N.P.V. — classe I — do mesmo Aprendizado — Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas.

Vicente de Sá Rangel, diretor do Aprendizado Agrícola "Manuel Barata", no Pará e Milton de Miranda Oliveira, agrônomo do D.N.P.V. — classe I — do mesmo Aprendizado — Companhia Nacional de Navegação Loide Brasileiro e Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas.

Nelson Dantas Maciel, diretor do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" na Paraiba e Carlos Pontes Nepomuceno, agrônomo do D.N.P.V., — classe H — do mesmo Aprendizado — Companhia Nacional de Navegação Loide Brasileiro e The Great Western Railway Company.

Arquimedes Miranda, agrônomo do D.N.P.V. — classe H — do Aprendizado Agrícola "João Coimbra" em Pernambuco. — Companhia de Navegação Loide Brasileiro e The Great Western Railway Company.

José Tupinambá do Monte, diretor do Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto" em Alagoas e Edílio Nerí Mesquita, agrônomo do D.N.P.V. — classe I — interino, do mesmo Aprendizado — Companhia Nacional de Navegação Loide Brasileiro e The Great Western Railway Company.

José Augusto de Lima, diretor do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant" em Sergipe — Companhia Nacional de Navegação Loide Brasileiro e Estrada de Ferro Éste Brasileira.

Mário de Castro Borges Fortes, diretor do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho" da Baía e Valdemar Mendes Costa, agrônomo do D.N.V. — classe H — do mesmo Aprendizado — Companhia Nacional de Navegação Loide Brasileiro e Companhia de Navegação Baiana e Estrada de Ferro Éste Brasileira.

Agostinho de Freitas Vale, diretor do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" do Rio de Janeiro e Edgardo Carlos da Cunha Pereira, agrônomo do D.N.P.V. — classe H — interino, do mesmo Aprendizado — Estrada de Ferro Central do Brasil.

José Augusto de Lima, diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá" de Minas Gerais e Hugo Mesquita de Vasconcelos, agrônomo do D.N.P.V. — classe I — interino, do mesmo Aprendizado — Estrada de Ferro Central do Brasil e Rêde Mineira de Viação.

Jáime Soares de Oliveira, diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça" do Rio Grande do Sul e Romeu Cruz Lima, agrônomo do D.N.P.V. — classe I — do mesmo Aprendizado — Companhia Nacional de Navegação Loide Brasileiro e Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1939

Avisos:

N. 133 — À Prefeitura do Distrito Federal — Pedido de emplacamento dos automóveis pertencentes a este Ministério, modificando-se a numeração dos de uso pessoal do ministro, para lhes dar as características dos carros utilizados pelos Ministros de Estado.

Ofícios:

N. 132 — À Delegacia do 5.º Distrito Policial do Distrito Federal — Declarando, em resposta ao ofício n. 55, ser necessária a continuação da guarda externa do edifício-sede deste Ministério.

N. 134 — À Comissão de Eficiência deste Ministério — Apresentando respostas aos itens do DASP, referentes ao regimento das repartições públicas, fazendo-as acompanhar do organograma do Serviço de Comunicações, que as orienta.

Dia 4

Avisos:

N. 135 — Ao Ministério da Guerra — Solicitando parecer deste Ministério sobre a representação da Cooperativa dos Motoristas Brasileiros ao Presidente da República e sobre o memorial pela mesma dirigido a este Ministério, pleiteando a nacionalização da classe dos motoristas profissionais, sob invocação de razões de ordem militar.

N. 136 — Ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Solicitando franquia postal e telegráfica para o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, de acordo com a relação remetida.

N. 137 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo o processo MTIC 18.675-938, relativo à cessão de terreno próprio nacional, sito numa das ruas principais de Natal, para a construção do edifício destinado à sede do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Natal.

N. 138 — Ao Banco do Brasil — Autorizando a transferência do crédito de 100:000$000 (cem contos de réis), para a Agência Central do Banco do Brasil, sob o título "Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939". — contribuição do Estado da Paraíba, para a representação nacional no aludido certamen.

N. 139 — Ao Ministério da Fazenda — Agradecendo a comunicação da nomeação do ministro interino, Dr. Romero Estelita Cavalcanti Pessoa.

N. 140 — Ao Ministério da Fazenda — Referindo-se à dualidade de ação administrativa do Conselho Técnico de Economia e Finanças e do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, na solicitação de informes técnicos e econômicos às fábricas de tecidos.

Dia 7

Avisos:

N. 144 — Ao Ministério da Agricultura — Declarando ter sido nomeado para exercer, em comissão, as funções de Comissário Adjunto do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939 o assistente-chefe Alfeu Diniz Gonsalves, da Diretoria de Estatística da Produção desse Ministério o qual está à frente dos serviços desse Comissariado no país, desde a partida do comissário geral para aquela cidade.

N. 145 — À Prefeitura do Distrito Federal — Transmitindo o requerimento do comerciário Agenor de Oliveira Matos, sobre relevação de multa e da ordem de demolição do prédio que, para sua própria residência, está construindo em Campo Grande.

Ofícios:

N. 142 — À 14.ª Inspetoria Regional, São Paulo — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos já providenciou sobre a franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço público, ao escriturário Bernardino Gonçalves Ferreira, de classe G e ao auxiliar de escrita Mário Frederico Stoky, de 4.ª classe, ambos em exercício nessa Inspetoria Regional.

N. 143 — Ao Sindicato das Parteiras de São Paulo — Comunicando que o Interventor Federal naquele Estado, em resposta ao aviso com o qual o Sr. ministro lhe enviou cópia da petição desse Sindicato, declarou ter tomado conhecimento do assunto, encaminhando-o à Secretaria da Educação e Saude Pública.

Dia 8

Avisos:

N. 146 — À chefia de Polícia do Distrito Federal — Solicitando prorrogação do exercício neste Ministério para serventuários da Polícia.

N. 147 — Ao Ministério da Viação — Transmitindo o ofício em que o Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre reclama contra o Lloyd Brasileiro.

N. 148 — Ao Ministério da Agricultura — Declarando quais os Departamentos deste Ministério que exercerão a fiscalização a que se refere o Decreto-Lei n. 581, de 1 de agosto de 1938.

Dia 9

Avisos:

N. 149 — Ao Ministerio da Viação — Solicitando franquia postal e telegráfica durante o corrente ano, para os inspetores de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, devidamente relacionados.

N. 151 — Ao interventor federal no Estado do Espírito Santo — Respondendo ao seu ofício n. 72 transmite parecer do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas sobre o assunto do decreto, cuja minuta foi apresentada à apreciação deste Ministério.

Dia 10

Avisos:

N. 152 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo a remessa do ofício n. 37 do representante do Brasil junto ao Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, relativo aos acidentes nas minas de carvão.

N. 153 — Ao Ministério da Viação — Solicitando franquia postal e telegráfica para a Comissão de Metrologia..

N. 154 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo a remessa do recorte de "La Razon" de La Paz com o texto do decreto do Governo da Bolívia, sobre o regime de trabalho, higiene e segurança nas empresas ou fábricas que contem mais de vinte empregados.

N. 155 — Ao Ministério da Viação — Solicitando franquia postal e telegráfica para o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

N. 156 — Ao Ministério da Viação — Solicitando franquia postal e telegráfica para as Inspetorias Regionais.

N. 157 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo a informação sobre a publicação no "Diário Oficial" de 8 e de 11 de novembro de 1938 das convenções firmadas em Genebra, relativas às férias anuais e ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos.

Ofícios:

N. 158 — À Federação Brasileira de Contabilistas — Comunicando a decisão sobre a classificação dos contadores no grupo das profissões liberais.

Dia 11

Ofícios:

N. 159 — À 6ª Inspetoria Regional, Natal — Remetendo título de nomeação de João Estevam da Silva, para exercer funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da 6ª Região.

N. 160 — À 12ª Inspetoria Regional, Vitória — Remetendo título de nomeação de Godofredo Vassalo, para exercer funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da 12ª Região.

Dia 13

Avisos:

N. 161 — Ao assistente técnico Dr. Rubens d'Almada Horta Porto — Ministério do Trabalho — Designando-o para representar este Ministério junto à Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados.

N. 162 — À Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro — Comunicando a designação de um representante deste Ministério junto a essa instituição.

N. 165 — À Prefeitura do Distrito Federal — Transmitindo sugestão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, para a adoção dos nomes de dois membros da aludida Junta, já falecidos, para duas ruas a serem abertas em terreno de propriedade do mesmo Instituto, sito à rua Leopoldina Rego, em Ramos, nesta Capital.

Ofícios:

N. 163 — À Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Agradecendo a comunicação da investidura do diretor interino, Dr. Nero Macedo de Carvalho.

N. 164 — À Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Comunicando não pertencer a este Ministério o serventuário Diamantino Simões Pinho, empregado municipal no Entreposto de Pesca, que está sendo processado por se haver utilizado de falsa certidão de nascimento.

Dia 14

Avisos.

N. 169 — Ao Ministério da Viação — Solicitando franquia postal e telegráfica para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

N. 171 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Transmitindo as respostas ao questionário proposto pela Conferência Internacional do Trabalho, para ser debatido em sua 25ª sessão, cuja abertura deverá verificar-se na primeira semana de junho do corrente ano.

N. 172 — Ao Ministério da Viação — Solicitando franquia postal e telegráfica para os Presidentes das Comissões de Salário Mínimo.

N. 174 — Ao Ministério da Viação — Solicitando cancelamento e concessão de franquia postal e telegráfica para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Ofícios:

N. 170 — Ao Bureau International du Travail — Transmitindo as respostas aos questionários propostos para a 25ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

N. 166 — À Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo — Agradecendo a comunicação de sua instalação.

N. 167 — À Capitania dos Portos do Estado do Paraná e à Delegacia do Trabalho Marítimo em Paranaguá e Antonina — Agradecendo a comunicação da investidura do capitão de corveta Frederico Cavalcanti de Albuquerque.

N. 168 — Ao Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Pedindo devolução do telegrama a que alude o seu ofício D/747, de 2 de janeiro último.

N. 173 — À 17ª Inspetoria Regional, Porto Alegre — Comunicando a concessão de franquia postal e telegráfica ao presidente da Comissão de Salário Mínimo.

Dia 15

Aviso:

N. 175 — À Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Declarando, em atenção ao seu pedido, estar à disposição da Interventoria a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento, para alojar os meninos do Preventório de Menores.

Dia 16

Aviso:

N. 177 — Ao Ministério da Educação e Saude — Remetendo a importância de 1:000$, recebida do presidente do sindicato Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, desta Capital, à Comissão de Donativos para as vítimas da grande catástrofe do Chile.

Ofícios:

N. 176 — Ao presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Apresentando a auxiliar de 4ª classe Nelí Campos, designada para servir nessa junta.

N. 178 — Ao Sr. Dr. Edison Pitombo Cavalcanti, inspetor chefe do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando a sua designação para fazer parte da Comissão Especial encarregada de elaborar o anteprojeto de regulamento do exercício da profissão de farmacêutico.

N. 179 — Ao Dr. Helvécio Xavier Lopes, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 178, acima.

N. 180 — Ao Sr. Antônio Caetano de Azeredo Coutinho, farmacêutico da Secção do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saude — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 178, acima.

N. 181 — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Transmitindo o laudo do exame médico na pessoa do pensionista Bernard Henry Whitting, residente em Londres.

N. 182 — À Companhia Radiotelegráfica Brasileira — Comunicando que os telegramas endereçados a *Brasfair-Rio* devem ser entregues nas salas 310/2, do Palácio do Trabalho.

Dia 17

Avisos:

N. 184 — À Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando a concessão de favores consignados no decreto número 14.813, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para a contribuição de casas para moradia de seus associados.

N. 185 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando que seja dada ao Banco do Brasil autorização para a transferência da importância de 500:000$ à ordem do Comissariado do Brasil na Feira Mundial de Nova York.

N. 186 — Ao Ministério da Agricultura — Declarando que o Sr. Presidente da República resolveu conceder autorização para se afastarem dos respectivos cargos os funcionários desse Ministério que deverão trabalhar no Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York.

Ofícios:

N. 183 — À Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério — Remetendo o mapa explicativo da ausência de funcionários e extranumerários, durante o período de 16 de janeiro último a 14 de fevereiro corrente.

N. 187 — Ao Sr. Dr. Zoy Bueno, inspetor do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando a sua designação para fazer parte da Comissão Especial encarregada de elaborar o anteprojeto de regulamento do exercício da profissão de enfermeiro.

N. 188 — Ao Sr. Dr. Roberval Cordeiro de Farias, diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Distrito Federal, em uma Comissão Especial do Ministério do Trabalho. — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 187, acima.

N. 189 — Ao Sr. Ildefonso Caminha dos Santos, representante do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, do Distrito Federal, em uma Comissão Especial do Ministério do Trabalho. — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 187, acima.

N. 190 — Ao Sr. Benedito Alves Batista, suplente do representante do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, do Distrito Federal, em uma Comissão Especial do Ministério do Trabalho. — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 187, acima.

N. 191 — Ao Sr. Dr. João Emilio Berla de Niemeyer, representante do Sindicato Patronal dos Hospitais Privados do Rio de Janeiro, em uma Comissão Especial neste Ministério. — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 187 acima.

N. 192 — Ao Sr. Dr. Martim Francisco Bueno de Andrada, suplente do representante do Sindicato Patronal dos Hospitais Privados do Rio de Janeiro, em uma Comissão Especial neste Ministério. — Fazendo comunicação idêntica à do ofício n. 187, acima.

N. 193 — À Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério. — Respondendo ao ofício circular n. 1-SP 1, sobre os funcionários ou extranumerários que possuem o título de médico.

N. 194 — À Comissão Especial de Legislação Social. — Agradecendo a boa colaboração dessa Comissão nos trabalhos realizados durante o ano de 1938.

N. 195 — À Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Remetendo cópias de reclamação dos empregados da Diretoria dos Serviços Industriais da Prefeitura Municipal da cidade do Rio Grande.

N. 196 — Ao Ministério da Viação e Obras Públicas. — Solicitando franquia postal e telegráfica para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

N. 197 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público. — Agradecendo a comunicação da investidura do Dr. Moacir Ribeiro Briggs na presidência desse Departamento.

N. 198 — À Prefeitura do Distrito Federal. — Pedindo isenção de impostos para um prédio destinado à Escola Profissional do Sindicato União dos Operários em Fábricas de Tecidos, desta Capital.

Dia 18

N. 200 — Ao Ministério da Fazenda. — Remetendo a petição dirigida a este Ministério pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, pleiteando o indeferimento da pretensão dos corretores estaduais em Recife.

N. 201 — Ao Ministério da Viação. — Solicitando a readmissão do operário Alvaro José dos Santos, no Lloyd Brasileiro.

N. 203 — Ao Banco do Brasil. — Solicitando providências para ser creditada a quantia de 150:000$000, depositada pelo Governo do Estado de Pernambuco nesse Banco, na conta de depósitos sob o título Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939.

Ofícios:

N. 199 — Ao Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal. — Pedindo a designação dum representante desse Sindicato para tomar parte nos trabalhos da Comissão Especial encarregada de estudar medidas convenientes aos interesses da classe.

N. 202 — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. — Comunicando que os títulos eleitorais não foram anulados, não tendo perdido o valor probante da identidade pessoal.

Dia 23

Avisos:

N. 207 — Ao Ministério da Viação e Obras Públicas. — Comunicando a designação de delegados deste Ministério para tomarem parte no VII Congresso Nacional de Estradas de Rodagem.

Ofícios:

N. 208 — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Comunicando a concessão de franquia postal e telegráfica ao representante desse Instituto em Parnaiba, Piauí, Mário Lúcio Machado Melo.

N. 209 — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. — Agradecendo de ordem do Sr. Ministro a comunicação da eleição do Sr. Armando Padovani, representante dos empregadores, para substituir o presidente desse Instituto no exercício de 1939.

N. 210 — À Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Polícia do Distrito Federal. — Comunicando o comparecimento regular do investigador n. 282, Mário dos Santos, com exercício no Gabinete do Ministro.

N. 212 — À Inspetoria Geral de Polícia do Distrito Federal — Comunicando o exercício do guarda de Tráfego n. 90, Alberto de Carvalho e Silva.

N. 212-A — À Comissão Executiva do VII Congresso Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando a designação de delegados deste Ministério ao VII Congresso Nacional de Estradas de Rodagem.

Dia 24

Avisos:

N. 213 — Ao Ministério da Agricultura. — Consultando sobre a formalidade da audiência nos casos de autorização às sociedades cooperativas de seguros.

N. 214 — Ao Ministério da Agricultura. — Consultando sobre o reajustamento da Sociedade do Consórcio Profissional Cooperativo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil à legislação em vigor, para incorporar àquele órgão o patrimônio social do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil.

N. 216 — Ao Ministério das Relações Exteriores. — Agradecendo a remessa de uma cópia do ofício n. 30, de 25 de novembro último, do representante do Brasil junto ao Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, encaminhando dois exemplares de publicações daquela Repartição sobre Estatística e prevenção dos acidentes de trabalho.

N. 217 — Ao Ministério das Relações Exteriores. — Acusando a recepção do aviso de 5 de agosto último e declarando a conveniência que ha para o nosso país, em participar da Comissão Internacional Permanente de estudos relativos às migrações colonizadoras.

N. 218 — Ao consultor geral da República — Remetendo processo e pedindo parecer sobre assunto da Propriedade Industrial, com referência à carta patente n. 26.473, relativa a "aperfeiçoamento em máquinas motrizes rotativas", cujos direitos os respectivos concessionários Leocádio José Dias e Francisco Xavier de Alcântara Filho resolveram doar ao Ministério da Guerra.

N. 219 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Transmitindo para estudo o processo relativo aos serviços profissionais ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por médicos que exerçam função ou cargo em instituto não oficial.

N. 220 — Ao Tribunal de Segurança Nacional. — Pedindo informações sobre Ricardo Elwanger, escriturário da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 221 — Ao Ministério da Agricultura. — Pedindo anulação da transferência do Dr. Alvaro da Silveira Barcelos, de AA 10, para o Território do Acre.

N. 222 — Ao Ministério da Viação. — Declarando que já foi designada uma Comissão pelo Conselho de Imigração e Colonização para a elaboração dum projeto de decreto-lei regulando a fiscalização nos transportes aéreos.

N. 223 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando a doação de lotes de terrenos da União à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cáis do Porto.

N. 224 — Ao Ministério da Fazenda. — Pedindo considerar a conveniência da inclusão do sal entre os produtos de intercâmbio das Repúblicas Sul Americanas.

N. 225 — À Procuradoria Geral da República. — Agradecendo a comunicação da investidura do Dr. Luiz Galotti.

N. 226 — À Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Transmitindo esclarecimentos sobre as dimensões das áreas de terrenos para a construção de prédios pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

N. 227 — Ao Ministério das Relações Exteriores. — Remetendo o questionário relativo às condições de trabalho na indústria têxtil.

Ofícios:

N. 215 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade deste Ministério. — Remetendo cópia do ofício e duas publicações do *Bureau International du Travail* sobre estatística e prevenção dos acidentes de trabalho.

N. 229 — À Federação dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro. — Pedindo parecer sobre requerimento de Custódio Machado e outros.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1939

Requerimento despachado

Processo n. 8.970-35 — Rede Mineira de Viação, solicitando pagamento por exercícios findos. — No processo relativo a dívida de 2:425$900, proveniente de passagens fornecidas, em 1935, pela Rede Mineira de Viação, o Sr. ministro, em 10-3-939, exarou o seguinte despacho: Reconheço a dívida na importância de 2:425$900.

Dia 9 de março de 1939

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-320 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, da importância de 2:000$000, destinada ao reforço do crédito anteriormente distribuido para atender, no corrente exercício, ao pagamento de aluguel da sede da 12ª Inspetoria Regional deste Ministério. Ref. 16.378-38.

N. 1 C-321 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, da importância de 2:400$000, destinada ao pagamento, no corrente exercício, do aluguel das salas necessárias a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento no referido Estado. Ref. 16.378-38.

N. 1 C-322 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, da importância de 18:000$000, destinada ao pagamento dos presidentes das Juntas de Conciliação no referido Estado. Ref. 2.309-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secção de créditos

Dia 8 de março de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-240 — Respondendo ofício de 11 de fevereiro p.p., sob n. 5.035, em que são solicitados exemplares dos regulamentos das diversas repartições deste Ministério, declara que, não dispondo o Serviço dos exemplares pedidos, expediu circulares aos diversos Departamentos no sentido de ser atendida diretamente. Ref. 3.177. de 1939.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1 C-241 — Para cumprimento do disposto na alínea *c* do art. 62 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, junto vos remeto processo 3.439-39, contendo o requerimento de José de Melo e Silva, apresentado ao presidente da Comissão Construtora do Edifício deste Ministério. Ref. 3.439-39.

Dia 9

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado:

N. 1 C-243 — Referendando ofício do extinto Instituto Nacional de Previdência, de 29 de dezembro de 1937, sob n. 11.186, relativo a concessão de gratificações a funcionários do mesmo Instituto, comunica que Sr ministro em 2 de fevereiro último, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: Restitua-se ao S. Ct., para ser arquivado, de vez que o assunto perdeu a oportunidade, mantido assim o despacho de fls. 3v. Ref. 18.438-37.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1 C-244 — Remetendo, em atenção ao ofício n. 1-SP 336, de 17 de fevereiro próximo passado, os processos de folhas de pagamento de 1937 e 1938, são os seguintes os processos remetidos: 1.540-37 (II), único de 1937 que se encontra no Serviço, já tendo sido encaminhados ao arquivo geral todos os demais cujos números são os seguintes: 1.540 (I), 1.844, 1.900, 1.958, 1.960, 2.795, 2.795, 2.892, 3.033, 3.097, 3.221, 3.247, 3.926, 4.148, 4.340, 4.340 e 3.756. Ref. 3.487-39.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. C-245 — Remetendo, para cumprimento da circular número 1 C-733, de 21 de abril de 1935, o processo 12.699-35, no qual a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicita, por exercício findos, pagamento da importância de 20$300, proveniente de transportes efetuados no exercício de 1932. Ref. 12.699-35.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 C-246 — Devolvendo processo referente ao pagamento da quantia de 535$560 da "The Western Telegraph Company Limited", para que seja apensado ao processo DNT. 4.090-37, ou cópia da autorização seja enviada afim de ser emitido o empenho. Ref. 19.754-38.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

1 C-247 — Registando a escrituração do Serviço, em 30 de dezembro do ano findo, o saldo de 1:233$800 no crédito da Subconsignação n. 12 — 07 da Verba 1 — Pessoal, insuficiente portanto, para atender ao empenho n. 11.205, emitido naquela data, solicita esclarecimentos sobre se houve alguma reversão de crédito por anulação ou aproveitamento de saldo. Ref. 4.201-38.

Ao diretor do Serviço do Material:

N. 1 C-248 — Solicitando seja realizado um entendimento do Serviço com a Comissão Central de Compras no sentido de serem encaminhados àquela Comissão os pedidos relativos aos trabalhos realizados pela Imprensa Nacional, de vez que o Orçamento vigente não consigna dotação especial para esse fim. Ref. 2.541-39.

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspetoria Regional — Espírito Santo:

N. 1 C-250 — Comunicando que, nesta data, foi solicitada pelos avisos 1 C-320 e 1 C-321, a distribuições dos créditos necessarios as despesas de alugueis da Inspetoria. Ref. 16.378-38.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1 C-251 — Comunicando que, nesta data, pelo aviso número 1 C-322, foi solicitada a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, da importância de 18.000$000, para ocorrer ao pagamento dos presidentes das Juntas de Conciliação no referido Estado. Ref. 2.309-39.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 C-252 — Remetendo processo 11.929-35, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da dívida na importância de 5:710$000 de que se apresenta credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, afim de ser tomado na devida consideração o parecer de fls. 46. Ref. 11.929-35.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1 C-253 — Transmitindo processo 15.567-37, relativo ao pedido de indenização feito pelo Sr. Andréas Thaler, pelo transporte de imigrantes tirolezes, solicita sejam tomados na devida consideração os pareceres de fls. 16 e 16-v. Ref. 15.567-37.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-254 — Remetendo 2ª via do empenho n. 3/4, de 8 do corrente, emitido à conta da Verba 2 — Material — Título III — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 21, assinatura, etc., a favor da Recla, Recortes Ltda. Ref. 969-39.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-255 — Remetendo 2ª via do empenho n. 2/3, emitido à conta da Verba 2 — Material — Título III — Diversas despesas, Sub-consignação n. 21, assinaturas etc., a favor da "Lux Jornal". Ref. 2.543-39.

N. 1 C-256 — Remetendo 2ª via empenho n. 1/5, de 8 do corrente, emitido à conta da Verba 2 — Título III — Diversas despesas — Sub-consignação 16, água, asséio, etc., a favor da Prefeitura Municipal de Niteroi. Ref. 2.544-39.

N. 1 C-257 — Remetendo 2ª via do empenho n. 1/2 na importância de 2:400$000, emitido à conta da Verba 2 — Material — Título III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 21, assinaturas, etc., a favor da "Luz Jornal". Ref. 2.764-39.

N. 1 C-258 — Remetendo 2ª via do conhecimento de empenho n. 1/7, de 8 do corrente mês, emitido por conta da Verba 2 — Material — Título III — Diversas despesas — Sub-consignação 14, Iluminação, etc., a favor da Comp. Brasileira de Energia Elétrica. Ref. 2.990-39.

Secção de tomada de contas

Dia 9 de março de 1939

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2 C-242 — Solicitando esclarecimento sobre a prestação de contas do identificador Wlademir Guimarães, a que se refere o processo 1.830-37. Ref. 1.830-37.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-249 — Em aditamento ao ofício n. 2 C-216, de 3 do corrente mês, comunica que a prorrogação de expediente de que trata o mesmo ofício, teve início à partir de 30 de janeiro último Ref. 8.776-38.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2 C-259 — Restituindo comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 11:576$000, recebido no Tesouro Nacional pelo oficial administrativo — I Paulo Burlamaqui de Melo, solicita juntada da cópia do ofício em que foi requisitado o adiantamento bem assim sobre a diferença para menos de setecentos réis verificada no recolhimento da taxa da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. Ref. 18.080-38.

Dia 10

Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2 C-260 — Remetendo quatro portarias datadas de 9 do corrente mês, pelas quais o Sr. ministro dispensou o auxiliar de escrita de 1ª classe do Serviço da Quota de Previdência Lúcia Falcão de Holanda Cavalcanti, e admitiu, respectivamente, o auxiliar de escrita de 3ª classe Zaíra Mota, o auxiliar de escrita de 5ª classe Carmen de Lima Guimarães e Maria Mercedes de Paiva, para exercerem as funções de auxiliares de escrita de 1ª, 3ª e 5ª classe do mesmo Serviço. Ref. 20.263-38.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1939

Américo Dias Moreira (1.672-39), Adelino Luiz (1.673-39), Antônio Moreira Andrade (1.674-39), Antônio de Sousa (1.675-39), Joa-

quim Fonseca (1.677-39), Luiz Borges Gomes (1.678-39), Manuel Henrique Soares da Rocha (1.679-39), Olímpio Ribeiro Magueija (1.680-39) e Renée Philippe Gaillard (1.681-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 10

Francisco Manuel Ribeiro (1.693-39), Evaristo Campos Amoedo (1.700-39), Elisabete Kraus Debus (1.701-39), Jaime Rodrigues (1.703-39), José Manuel (1.704-39), João Evangelista Alves (1.705-39), Rudolf Kraus (1.706-39), José de Sousa (1.707-39) e Hário Martins (1.708-39). — Certifique-se o que constar.

José Pinto dos Santos (1.702-39). — Dirija-se ao Consulado brasileiro.

Dia 11

John Frederick Louis (1.172-39) e Mindel Szarf Kortchmar (1.764-39). — Certifique-se o que constar.

Francisco Ferreira (1.717-39), Georg Altmann (1.718-39), João Fructuoso da Costa e Silva (1.720-39) e Licínio Fantini (1.723-39). — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1939

Processos despachados:

N. 104-39 — Société de Sucreries Brésiliennes — Importação de máquinas. — Cumpra a exigência.

N. 444-39 — Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S. A. — Marca de exportação. — Satisfaça a exigência.

N. 568-39 — Ferreira Machado & Cia. Ltd. — Importação de máquinas. — Cumpra o interessado a exigência.

N. 569-39 — Ferreira Machado & Cia. Ltd. — Compareço o interessado para cumprir a exigência.

N. 570-39 — Ferreira Machado & Cia. Ltd. — Importação de máquinas. — Compareça o interessado para cumprir a exigência.

N. 571-39 — Ferreira Machado & Cia. Ltd. — Importação de máquinas. — Cumpra-se a exigência.

N. 748-39 — Sociedade de Mineração e Metalurgia Limitada — Solicitando registro de marca de exportação. — Satisfaça a exigência.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE MARÇO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores — Cory Peixoto, vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processo P. — 261 de 1938 — Arnaldo de Souza Barreto reclamando contra Andor Bokor por dispensa sem justa causa.— Procedente na importância de 325$000. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. — 1.039 de 1939 — Frederico Ferreira Mulatinho reclamando contra Dureal Vasconcelos por dispensa sem prévio aviso e saldo de salários.— Notificar o reclamado por edital.

Processo P. — 9.217 de 1938 — Italo Santos reclamando contra João Gerundo por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso.— Conciliação na importância de 175$000. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. — 9.941 de 1938 — Anibal Valério da Silva Macieira reclamando contra Manuel Alves Martins & Cia. Ltda., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso.— Adiado para o dia 21 de março corrente, às 15 horas.

Processo P. — 8.615 de 1938 — Idalino Fernandes Pinto reclamando contra a S. A. Companhia Imobiária do Castelo por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias.— Adiado para o dia 21 de março corrente, às 15 horas.

Processo P. 10.299 de 1938 — Antônio Ferreira dos Santos reclamando contra André Bezerra dos Santos para haver salários vencidos e férias.— Adiado para o dia 31 de março corrente, às 15 horas. O reclamado deixou de comparecer.

Processo P. 9.797 de 1938 — Milton de Araujo reclamando contra a firma J. P. Azeredo por dispensa sem justa causa.— Adiado para o dia 29 de março corrente, às 15 horas.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 382-32 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação submete à aprovação deste Conselho o projeto do seu novo regimento interno:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face de já estar em vigor o regimento padrões das caixas de aposentadoria e pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 751-39 — Vistos e relatados os autos da concorrência realizada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva para construção de 25 casas em Ramos:

Considerando que não houve contestação à regularidade da concorrência efetuada, tendo sido observados todos os preceitos regulamentares;

Considerando, porém, que o Instituto deveria ter submetido a este Conselho os projetos e as especificações elaboradas antes de abrir a concorrência para a construção;

Considerando, contudo, que tratando-se de um tipo de planta elaborado pelo Serviço de Engenharia deste Conselho e já tendo sido as especificações ora adotadas examinadas pelo mesmo Serviço, no processo n. 19.179-38, o qual introduziu nas mesmas apenas pequenas alterações;

Considerando que o Instituto só deveria ter assinado contrato com o construtor classificado em primeiro lugar na concorrência realizada após autorização dada por este Conselho;

Considerando que, no presente caso, o fator idoneidade é primordial, tendo em vista o baixo preço global estipulado pelo concorrente classificado em primeiro lugar para a execução dos serviços;

Considerando que o Instituto não menciona as provas de idoneidade apresentadas pelo construtor cujo exame pelo Serviço de Engenharia e pela Procuradoria Geral é indispensável;

Considerando que nos banheiros não foi prevista a instalação de lavatórios, medida esta desaconselhável, sendo conveniente pedir ao construtor a proposta nesse sentido, medida que acarretará bem pequeno aumento no preço global, oferecendo contudo apreciáveis vantagens:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena;

1) — aprovar a concorrência levada a efeito e manter a classificação feita pelo Instituto, determinando, porém, a apresentação de provas de idoneidade de concorrente classificado em primeiro lugar, o que é essencial, para o devido julgamento por este Conselho;

2) — ratificar o contrato lavrado entre o Instituto e a firma A. F. Couto & Irmãos para a construção das 25 casas;

3) — determinar que o Instituto solicite a essa firma a apresentação de proposta para instalação e colocação de lavatório nas 25 casas;

4) — recomendar ao Instituto que, de ora avante, antes de assinar o contrato definitivo com o construtor, remeta a este Conselho toda a documentação alusiva à concorrência realizada;

5) — recomendar uma fiscalização rigorosa por parte do Instituto, para o fiel cumprimento das especificações e execução dos detalhes técnicos adotados.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.501-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Júlio Maia, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara, por Acordão de 19 de julho de 1937, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Júlio Maia contra sua demissão, em 1929, da Estrada de Ferro Sorocabana, por falta de fundamento legal;

Considerando que a essa decisão, cuja publicação no "Diário Oficial", se deu em 22 de setembro de 1937, opõe embargos o reclamante, em 22 de novembro seguinte (fls. 24);

Considerando, preliminarmente que nos termos do § 4º combinado com o § 9º do art. 4º do decreto n. 24.784, de 1934, é de se não conhecer dos embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer os embargos opostos pelo ferroviário Júlio Maia, para confirmar a decisão da Primeira Câmara, de 9 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.802-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Henrique Watson, como embargante, e o Lloyd Brasileiro, como embargado:

Considerando que o marítimo Henrique Watson reclamou perante este Conselho contra a sua não promoção ao quadro de comandantes do Lloyd Brasileiro, havendo a 2.ª Câmara, por acordão de 28 de março do corrente ano (Diário Oficial de 13 de maio seguinte), determinado o arquivamento do processo visto escapar à sua competência a apreciação do assunto;

Considerando que a essa decisão opõe embargos o reclamante, nos termos do § 4º do art. 4º do decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que o Dr. procurador geral, em seu parecer de fls. 23, ressalta a manifesta falta de fundamento no recurso era interposto, opinando pela sua rejeição;

Resolve o Conselho do Trabalho, em sessão plena, despresar os embargos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.758-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Maria Augusta de la Loque da Costa à decisão da 1.ª Câmara deste Conselho determinando a suspensão da quota de sua pensão enquanto exercer emprego remunerado:

Considerando que a proibição do art. 38 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, só se entende com os serviços das empresas nele indicadas, critério esse que foi agora ratificado pelo decreto-lei n. 516, de 27 de outubro de 1938, permitindo a acumulação de benefícios;

Considerando, porém, que não compete ao pensionista, ao associado ou ao aposentado transferir o seu benefício a outrem porque essa transferência só se opera em virtude de preceito legal expresso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar o acordão embargado e restabelecer o pagamento da quota de pensão à recorrente, inclusive relativamente ao período em que esteve suspensa, confirmando-o entretanto, quanto à denegação da tranferência da mesma quota aos filhos da interessada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.815-36 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela "The San Paulo Gaz Company, Limited" da decisão proferida por este Conselho, em acordão de 29 de outubro de 1936, que resolveu intimá-la a entrar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as contribuições e as joias de seus empregados, na parte referente à diferença superior a 2:000$000 (dois contos de réis), retida pela mesma em desacordo com a lei:

Considerando que o recurso não merece provimento, eis que não se fundamenta em nenhuma das alíneas do art. 5.º do Decreto 24.784, de 1934;

Considerando que quasi todas as Empresas deram integral cumprimento a lei, pagando a joia correspondente a um mês de vencimentos fosse qual fosse a respectiva importância exceto algumas relutantes e entre elas a Light, a Telefônica e a Cia. de Gás desta Capital e de São Paulo, empresas todas que vêm a ser a mesma;

Considerando, mais, que a Empresa não pode ter interesse jurídico no caso, porque a contribuição da joia' sai dos empregados e estes diretamente não reclamam nada;

Considerando que hoje já não sofre qualquer possibilidade de controvérsia que até a Lei n. 477, de 1937, as joias sempre corresponderam a um mês de vencimentos do empregado e a partir dessa lei é que houve alteração, assim mesmo sem restituição do que já estava pago;

Considerando, nessas condições, que os associados em atrazo com a diferença de joia, ainda não integralizadas até a Lei n. 477, são devedores da importância à Caixa;

Considerando, além disso, que não ha mais dúvida nesta parte, em virtude da jurisprudência firmada por este Conselho e despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando, finalmene, que, no caso em apreço, a "The San Paulo Gaz Co." lança mais uma vez um expediente para protelar essa decisão justa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo não provimento do recurso e para que seja intimada a Caixa a promover, dentro de 24 horas, a cobrança da diferença das joias não pagas, na forma do Decreto-Lei n. 65, de 1937, sob pena de intervenção na Caixa, ciente, para os devidos fins, o inspetor de previdência José Bandeira de Melo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.618-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes Antônio Alves Filho, como embargante, e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como embargada:

Considerando que à decisão da Terceira Câmara, de 27 de abril de 1937, que julgou improcedente a reclamação oferecida contra a Estrada de Ferro Noroeste do Brasi, apresenta embargos o reclamante Antônio Alves Filho, com fundamento no § 4.º do art. 4.º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Considerando que os embargos foram interpostos fora do prazo legal, eis que a decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1937 e os mesmos embargos deram entrada somente em 16 de agosto seguinte (§ 9.º do citado art. 4º);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do relator, conselheiro Salgado Scarpa, não conhecer preliminarmente dos embargos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *M. Oliveira Lima*, relator "ad-hoc".

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.357-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o Sindicato dos Portuários da Cidade de Salvador, em favor do portuário Praxedes Antônio de Oliveira, como embargante, e a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, como embargada:

Cosiderando que a Terceira Câmara deste Conselho, por acordão de 21 de junho de 1938 (publicado no "Diário Oficial" de 27 de agosto seguinte), não conheceu da reclamação oferecida pelo Sindicato dos Portuários da Cidade do Salvador, em favor do associado Praxedes Antônio de Oliveira, contra a pena de suspensão como medida disciplinar, por 60 dias, imposta a esse último pela administração das Docas do Porto da Baía, atendendo à jurisprudência firmada sobre a matéria por este Conselho (Proc. 14.321-33 — acordão de 3 de setembro de 1936);

Considerando que a essa decisão opõe embargos o referido Sindicato;

Considerando que, embora apresentado dentro do prazo legal, os embargos, nos termos do § 4.º do art. 4.º do Regulamento anexo, ao Dec. 24.784, de 1934, não oferecem matéria nova à discussão, nem estão acompanhados de documento novo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer dos embargos de fls. 31-3, para desprezá-los por irrelevantes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.644-38 — Vistos e relatados os autos do pedido de instruções da Empresa de Melhoramentos de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, para o cumprimento do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que de acordo com as normas estabelecidas no esquema geral do plano de fusões e incorporações deverão os empregados da empresa ser incorporados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar essa incorporação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.317-38 — Vistos e relatados os autos do pedido da Companhia Melhoramentos de Ponte Nova para a incorporação dos seus empregados a uma caixa de aposentadoria e pensões:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Belo Horizonte, em sessão de 8 de agosto de 1938, aceitou a incorporação, sendo a mais indicada para o fim em vista:

Considerando que a importância já recolhida pela empresa com o objetivo de manter uma pequena caixa para os seus empregados deve ser arrecadada, embora seja jurisprudência deste Conselho que não havendo caixa não deve haver cobrança:

Considerando que essa arrecadação no total de 23:126$400, deve ser assim distribuida, além de 2:522$400, ainda a recolher:

Para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Belo Horizonte:

Quota de previdência		5:350$600
Mensalidades dos associados	3:417$200	
Jóia e aumento dos associados	2:522$400	5:939$600
Quota da empresa, já recolhida ao Banco do Brasil....		3:117$200
Quota da empresa, a recolher		2:522$400
Quota de previdência, a recolher ao Banco do Brasil, à conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio		7:116$900
Idem ao Tesouro Nacional, de acordo com o art. 14 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931		413$400
Total		25:618$800

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, homologar a incorporação e aprovar a arrecadação já efetuada.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.666-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Bento José de Oliveira, como embargante, e The Leopoldina Railway Company, como embargada:

Considerando que a Terceira Câmara, por acordão de 8 de março de 1938 (publicado no "Diário Oficial" de 17 de junho seguinte) autorizou The Leopoldina Railway Company a demitir seu empregado Bento José de Oliveira, atendendo a que ficou devidamente provado, no inquérito administrativo a que respondeu, haver cometido falta grave capitulada na letra *f* do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1931 — abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando que com essa decisão não se conforma o referido ex-ferroviário e interpõe embargos para este Conselho Pleno, com fundamento no § 4º do decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que, como bem observa o Dr. Procurador Geral em seu Parecer, os embargos são meramente infringentes do julgado, tendem a novo exame da prova de documentos apresentados antes da demissão embargada;

Considerando, assim, que não têm cabimento, segundo os termos expressos do art. 4º, § 4º do decreto n. 24.784, citado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos opostos por Bento José de Oliveira, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.441-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de João Pascoal da Silva, aposentado da Caixa de Aposen-

iadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Wester, relativa a um seu recurso de decisão da respectiva Junta Administrativa:

Considerando que a Caixa em causa informa que o reclamante não interpôs recurso algum da decisão que o aposentou, fixando o "quantum" mensal respectivo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho mandar restituir o processo ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com os esclarecimentos acima.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.126-38 — Vistos e relatados os autos do pedido do Instituto Paulista de Contabilidade para a inclusão dos comerciários maiores de sessenta anos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

Considerando que a alínea *a* do artigo 2º do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, combinado com o artigo 6º do regulamento anexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não autoriza o deferimento do pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, mandar restituir o processo ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando contrariamente ao pedido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.781-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares traz ao conhecimento deste Conselho diversas irregularidades praticadas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana com relação aos associados da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Tramway da Cantareira:

Considerando que, a fls. 26, o referido inspetor informa que a situação já se acha devidamente normalizada, gozando os empregados do Tramway da Cantareira das mesmas regalias concedidas aos da Estrada de Ferro Sorocabana:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.915-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: o ferroviário Gabriel Luz Pinto, como embargante, e a Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas), como embargada:

Considerando que o ex-ferroviário Gabriel Luz Pinto, tendo sido demitido do serviço da Estrada de Ferro Sul de Minas em 1919, reclamou a este Conselho em 1927, a sua reintegração;

Considerando que a 2ª Câmara, por acordão de 7 de março de 1938 (publicado no "Diário Oficial" de 13 de maio seguinte) julgou improcedente a pretensão do suplicante, por falta de apoio legal, visto como na época em que se deu a demissão, não havia lei que garantisse a estabilidade funcional:

Considerando que com essa decisão não se conformou o reclamante e oferece embargos para este Conselho Pleno;

Considerando que os embargos estão dentro do prazo e foram devidamente contestados pela Rede;

Considerando, *de meritis*, que as novas razões adduzidas pelo embargante não conseguem destruir os fundamentos legais da decisão embargada, e assim se impõe a sua confirmação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 36.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.663-38 — Vistos e relatados os autos da representação do presidente da Junta Administrativa de Serviços Urbanos, por Concessão, em Juiz de Fora, sobre o cumprimento do artigo 42 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que embora possam ser penosas para os associados as despesas das inscrições, não é possivel transigir quanto à perfeita regularidade das mesmas, mediante a documentação necessária, na forma da lei:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que aos associados cabe a inscrição, sob pena de não receber os benefícios legais.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.306-38 — Vistos e relatados os autos da representação de Grego Floriano de Toledo contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, São Paulo, devido às penalidades que lhe foram aplicadas por ter como funcionário da mesma Caixa, prestado informações erróneas que resultaram em prejuizo para os respectivos cofres:

Considerando que o reclamante não nega os fatos, apenas pretendendo ser passivel de uma só pena e não de várias, como alega ter sofrido;

Considerando, entretanto, que uma só pena lhe foi aplicada, a de suspensão, pois o rebaixamento de categoria resultou de ter ocasionado documento concordando com tal medida, bem assim com o pagamento da dívida;

Considerando que tendo o reclamante concordado e não alegado nem fazendo prova de coação ou outros vícios ao contratar, não lhe cabe agora reclamar contra tais providências, sendo evidente a improcedência das suas alegações;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação e confirmar as decisões da Junta Administrativa reclamada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.480-38 — Vistos e relatados os autos das instruções para o funcionamento da carteira de empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

Considerando que o projeto, em linhas gerais, pouco difere do que foi aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que deve ser mantida a disposição vigente da alínea "b" do artigo 3 das instruções que dispõe constituir recurso para o movimento da carteira de empréstimos os lucros obtidos pela própria carteira, convindo, tambem, substituir na alínea "a" "disponibilidade" por "reservas" e acrescentar à alínea "b" "depois de deduzidos os juros devidos ao Instituto", pois subordinar a dotação da carteira às disponibilidades do Instituto tornará essa dotação excessivamente variavel, o que será, pelo menos incômodo;

Considerando que no artigo 4, tratando-se de conta eminentemente de movimentação é dispensavel suprimir as expressões "quer de movimento" e "quer a prazo fixo", sendo tambem, ilegal e devendo ser suprimida a invocação estabelecida no parágrafo único do artigo 9, pois simples "instruções" não podem revogar o regulamento do imposto do selo para estabelecer isenções onde a lei vigente determina a cobrança de impostos;

Considerando que no parágrafo 1 do artigo 11 deve ser suprimido o final e consequente pagamento de um quarto do valor do empréstimo", pois o tempo necessario ao resgate de um quarto da dívida não coincide com um quarto do prazo, sendo preferivel o último limite que é mais facil de calcular;

Considerando que ao artigo 12 deve ser acrescentado "em localidade na qual não exista médico do quadro do Instituto", bem como, ao 17, como nas "Instruções", acrescentar "ocorrendo o falecimento do mutuário e estando o contrato rigorosamente em dia", com o objetivo de somente isentar o sindicato do pagamento das prestações futuras e não indevidamente, das que estiverem em atrazo por ocasião do falecimento do mutuário;

Considerando que o paragrafo 1 do artigo 28 deve ser conservado como está redigido nas "Instruções" vigentes porque assim melhor ficará resguardado o interesse do Instituto, bem como o parágrafo único do artigo 29, corrigindo, ainda, a referência do parágrafo único do artigo 31 que deve ser "alínea "b" e não "alínea "a" e suprimindo a alínea "b" desse parágrafo;

Considerando que a alínea "e" do artigo 31 deve ser suprimida pois estabelecendo a faculdade de dispensa de fiadores, dando-se a garantia de caução, títulos, depósitos e valores por ser evidentemente inconveniente, escapando à finalidade das operações de empréstimos cuja garantia única reside na consignação em folha de pagamento;

Considerando que o artigo 32 deve passar para o capítulo VI a cuja materia pertence e que ao artigo 36 deve ser acrescentada mais uma alínea mantendo-se a disposição vigente no sentido de somente ser concedido empréstimo ao associado que contar menos de 60 anos de idade, na forma estabelecida na alínea "d" do artigo 7 do decreto n. 21.703, de 24 de agosto de 1932;

Considerando que o artigo 40 deve ser modificado subordinando à prévia autorização deste Conselho qualquer aumento de capital, sendo indispensavel a inclusão de um artigo idêntico ao artigo 43 das antigas instruções, mudando-se apenas a taxa de 7 para 8% ao ano, visto terem os juros cobrados pela carteira passado de 10 para 12% ao ano;

Considerando que o artigo 41 deve ser suprimido porque atenta contra as disposições do decreto-lei n. 342, de 3 de março de 1938, que no artigo 19 proíbe terminantemente fazer quaisquer deduções no líquido resultado nos contratos de empréstimo, e iria sobrepticiamente aumentar a taxa dos juros além do limite legal fixado na lei contra a usura, devendo ser igualmente mantido o artigo 43 das "Instruções" vigentes no sentido de ser autorizada por este Conselho qualquer despesa da administração da carteira, o que foi suprimido no projeto, podendo ser aceitas as alterações posteriormente propostas pelo Instituto, conforme officio n. 508, de sua Presidência, datado de 5 de dezembro de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, opinar pela aprovação das novas "Instruções", observadas, porém, tais alterações, encaminhando o processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.547-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do Sindicato dos Empregados no Comércio, no Cidade do Salvador, sobre a situação dos empregados de consulados perante a legislação trabalhista:

Considerando que o assunto escapa à competência deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator..

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.733-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do Banco do Brasil, sobre a transferência do saldo da conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, na Agência de Blumenau:

Considerando que o art. 6 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, apenas estipula a mudança de denominação do Instituto, o que é confirmado pelos termos do art. 8 do mesmo, sem que houvesse solução de continuidade na existência dessa instituição;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder nessa conformidade à consulta.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.903-38 — Vistos e relatados os autos da exposição da Junta Administrativa dos Ferroviários da São Luiz Terezina, sobre a recusa da empresa respectiva de averbar um contrato de empréstimo a Venâncio Eurico Pires, revestido das formalidades legais:

Considerando que o interessado está sujeito às disposições do art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, sendo procedente, portanto, o ato da empreza;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho aprovar a medida em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.672-38 — Vistos e relatados os autos da consulta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracajú, sobre a aplicação do decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938, quando estiver licenciado o respectivo presidente:

Considerando que em face dos dispositivos desse decreto-lei que alterou o previsto no art. 48 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, a gratificação por sessão é devida ao presidente toda vez que assistir às sessões da Junta Administrativa;

Considerando, portanto, que o secretário, no exercício da presidência, perceberá por presença essa gratificação que é devida independentemente da representação, sendo esta assegurada pelo exercício das funções da presidência;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à consulta nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc 15.033-37 — Vistos e relatados os autos doprocesso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, solicita a Este Conselho:

a) autorização para transferir as contribuições do ex-associado Romão Martins para o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva;

b) autorização parra pagar uma pequena diária, para transporte, ao médico que nela trabalhava e que optou, pela lei de acumulações, por idêntico cargo que exercia no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

c) autorização para transferir a improtância de 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mii réis), equivalente a tres meses de ordenado que o médico Dr. Antônio Pires Ferreira deixou de receber em virtude da lei das acumulações", da verba "Serviços Médicos — Pessoal, Fixo" para outras do mesmo serviço médico;

d) concessão do crédito de 500$000 (quinhentos mil réis) para "Móveis e Utensílios", afim de adquirir material cururgico para seu ambulatório;

e) concessão do reforço de 150$000 (cento e cinquenta mil reis), afim de indenizar a sua escriturária-datidógrafa das férias não gozadas, pela mesma, por acumulação de serviço, no período de 1936-1937;

f) concessão do reforço de 1:300$000 (um conto e tresentos mil réis) para a verba "Despesas Administrativas — Material", sendo 1:000$000 (um conto de reis) para "Material de Consumo" e 300$000 (trezentos mil réis) para "Portes e Telegramas", incluindo-se aí as despesas com impressão de formulários para recolhimento da contribuições:

Considerando que o pagamento de qualquer quantia ao médico que optou por idêntico cargo que exercia no Instituto dos Marítimos, pelo lei de acumulações, a título de transporte, ou outro, servirá para burlar a lei, eis que a mesma proibe a prestação de serviços sem remuneração;

Considerando que tudo faz crer, com relação à transferência da importância de 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil reis), que o médico que optou pelo lugar do Instituto dos Marítimos acumulava os proventos de dois cargos na Caixa, uma vez que o orçamento em vigor não consigna vencimentos de 800$000 (oitocentos mil réis) mensais e, sim, dois cargos de médico a razão de 400$000 (quatrocentos mil réis) mensais (um médico e um cirurgião) —;

Considerando, ainda, que a dotação global para o custeio dos serviços médicos e hospitalares já atingiu o máximo estabelecido em lei, de modo que a transferência em apreço vem de certo modo burlar a lei, pois que as Caixas só podem prestar os serviços dentro dos limites por ela estabelecidos;

Considerando que o reforço de 500$000 (quinhentos mil réis) para "Móveis e Utensílios" não pode ser concedido, uma vez que a verba para serviços médicos já atingiu o máximo e não ha especificações dos "diversos objetos necessários ao aparelhamento do ambulatório";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, deferir, em parte, os pedidos formulados, para o fim de negar a autorização solicitada pela Caixa;

a) para pagar uma pequena diária para transporte ao médico que optou pelo cargo que exercia no Instituto dos Marítimos, determinando à Caixa que preencha o lugar vago em virtude de tal opção;

b) para transferir a importância de 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) da verba "Serviço Médico — Pessoal — Fixo" para outras do mesmo Serviço Médico, responsabilizando quem de direito si não deu execução ao orçamento em vigor, pagando, sem expressa autorização deste Conselho, a um único médico, o ordenado votado para dois médicos;

c) para, com o reforço de 500$000 (quinhentos mil réis, pela verba "Móveis e Utensílios", adquirir material cirúrgico para seu ambulatório.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Mataqueta*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.258-38 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, sobre a possibilidade de ser custeada pela Caixa uma viagem de um associado, no interesse de diversos outros:

Considerando que se trata de despesas particulares, sendo de nehum valor legal o motivo alegado;

Resolve o conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder negativamente.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.63-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Floriano Cândido de Viveiros Pinto, como embargante, e Lloyd Brasileiro, como embargado;

Considerando que a Segunda Câmara, por acordão de 28 de março de 1938 (publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio seguinte), não conheceu da reclamação oferecida pelo marítimo Floriano Cândido de Viveiros Pinto contra o ato da Diretoria do Lloyd Brasileiro, que o rebaixou de funções, atendendo a que o reclamante, quando ocorreu tal rebaixamento, em 1930, ainda não tinha assegurado o direito de estabilidade funcional;

Considerando que a essa decisão opõe embargos o reclamante, com fundamento no § 4º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto número 24.784, de 1934, para este [illegible],

Considerando, preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal e foram devidamente contestados pela empresa;

Considerando ainda preliminarmente que, como bem observa a Procuradoria Geral em seu parecer de fls. 31, é de se conhecer dos embargos, pois discutem matéria de direito, qual a da interpretação do texto legal para a contagem de tempo de serviço gerador de estabilidade funcional; e assim

Considerando que pelo documento de fls. 4 — publica forma do tempo de serviço — está provado que o embargante ingressou no serviço da embargada em 1917; [illegible] pela patrica deste Conselho e confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, a estabilidade funcional do empregado marítimo não depende de serviço efetivo, mas sim de tempo de serviço correspondente a [illegible] dentro de cujo período o empregador está apto para [illegible] ou não o empregado com a estabilidade; todavia,

Considerando que, conforme escreve Clovis Bevilaqua, o Código Civil não admite a *publica forma* [illegible] e os documentos probatórios, não podendo, pois, suprir ela a falta [illegible] dar estabelecer a lei processual que as *publicas formas* [illegible] as sem citação da parte *não furão prova* sem que sejam [illegible] com o original, na presença da parte adversa, citada esta, em seu procurador, lavrando-se termo da conformidade em diferença encontrada. (Cod. Proc. do D. Fed., artigo 209);

Considerando que na pública forma de fls. 4 esta formalidade não foi atendida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer dos embargos, para, convertendo o julgamento *de meritis*, em diligência, determinar:

a) que o embargante junte o original de sua caderneta-matrícula, e a Secretaria oficie a ambas as partes, fixando dia e hora para conferência, em presença do funcionário da mesma Secretaria, que for designado, lavrando-se o competente termo; e

b) que a empresa, embargada, informe o nome do imediato do navio "Manaus", substituido pelo 1º piloto Floriano Cândido de Viveiros Pinto, embargante, no período de 19 de setembro de 1929 a 18 de outubro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.557-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de

Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em virtude da renúncia do presidente da Junta, Nicanor Pereira, foi eleito e empossado para substituí-lo o membro efetivo eleito, Bento Viana de Andrade Figueira, conforme ata de folhas 162, por cópia, em termos e devidamente autenticada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a eleição em apreço, sem prejuizo da representação feita pelo conselheiro Oscar Saraiva.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.653-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Humberto Coutinho da Mota, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, reclama contra sua demissão da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

Considerando que, segundo ficou apurado nos autos, o reclamante serviu à empresa reclamada somente um período inferior a um triênio tendo a dispensa sido motivada pelo fato de tratar-se de um enfermo sofrendo ataques de epilepsia;

Considerando assim que é certo que não chegou o reclamante a adquirir a estabilidade funcional, pois a lei (art. 55 do decreto número 20.465, de 1931) a condiciona ao transcurso de um período equivalente a dez anos; pelo posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, devolver o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, opinando pela improcedencia da reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.
Fui presente. — *Costa Miranda*, relator.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.767-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acordão de fls. 232-234, proferido em sessão plena, de 2 de junho de 1938 remeteu o inspetor de Previdencia, José Bandeira de Melo cópia, devidamente autenticada, da ata de posse da Junta Administrativa;

Considerando que, em virtude da renuncia dos membros efetivos representantes dos empregadores Lamartine Navarro e Rui Costa Rodrigues e do suplente Jarbas Trigo, a Estrada de Ferro Sorocabana designou três empregados para substituí-los;

Considerando que, assim, a Junta ficou com a seguinte constituição:

Presidente:

Carlos Veiga.

Membros efetivos:

Representantes dos associados:

Benedito de Oliveira.
Armando Avelanal Laydner.
Roberto Cazzi;

Suplentes:

Virgilio Panzetti;

Representantes dos empregadores:

Durval Muylaert.
Luiz Neto.
João Batista Vasques.

Suplentes:

Adrelino Pedroso Júnior.
Roberto Pereira Barreto.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, para o periodo de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 18.977-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que diversos funcionários da Estrada de Ferro Dourado, da Companhia Paulista, da Leopoldina Railway, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, dos Serviços de Telegráfia, da Estrada de Ferro Araraquara e do Cais do Porto do Rio de Janeiro, solicitam a este Conselho a suspensão, no mês de dezembro último, da consignação referente às carteiras de empréstimos das respectivas Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que o pedido formulado está expressamente contrário à lei e á jurisprudência firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 18.115-38 — Vistos e relatados os autos do requerimento de Alcides de Sousa, agente da estação de Silio, em Minas Gerais, para ser o oficial do registro civil dessa localidade autorizado a fazer o registro de sete crianças, filhos de Salatiel Ferreira da Costa, recentemente falecido e que por falta de recursos deixou de registra-las, afim de que se habilitem à pensão na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando que ha lei que autoriza o registro sem multa, devendo ser o processo encaminhado ao Curador de Orfãos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, determinar seja feito o necessário expediente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 19.851-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação dos empregados da Empresa Elétrica Coralinhense, de Joanopólis, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatú, conforme autorizou o acordão de fls. 7, proferido em sessão plena de 19 de maio do ano passado;

Considerando que a Caixa cumpriu a determinação constante do referido acordão, consoante ata de fls. 14, por cópia devidamente autenticada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.226-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação dos empregados da Companhia Força e Luz de Nepomuceno à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fóra, consoante determinou o acordão de fls. 6, proferido em sessão plena, de 15 de julho de 1937;

Considerando que, tendo sido cumprida aquela determinação em sessão realizada pela Junta Administrativa em 16 de agosto de 1938, remeteu a Caixa cópia, autênticada, da respectiva ata (fls. 20);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação em apreço, devendo, porém, a Caixa proceder as cobranças das contribuições devidas pela empresa a partir de agosto último, data da filiação, e não de setembro em diante como consta da supracitada ata.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.769-38 — Vistos e relatados os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ld., relativa ao cumprimento do acordão de 4 de julho de 1938, "in-fine", da Primeira Câmara deste Conselho sobre a pensão concedida a Rosa Silva Pinheiro da Fonseca e seus dois filhos menores:

Considerando que esse acordão foi publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1938 e não houve recurso interposto:

Considerando que o art. 38 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, está revogado pelo Decreto-Lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, que permite a acumulação de benefícios até ao limite previsto no § 1° do seu art. 4°;

Considerando, portanto, que nada impede que a interessada receba a pensão e o vencimento de empregada do Instituto dos Comerciários, devendo ser ela tambem associada obrigatória do mesmo Instituto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo pois não ha mais o que considerar na espécie.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.035-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Associação dos Usineiros de São Paulo da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que considerou os operários das usinas de fabricação de açucar e alcool e os empregados dos escritórios administrativos e comerciais das referidas usinas associados obrigatórios do Instituto:

Considerando que a improcedência do recurso decorre justamente do fato de que a recorrente inverte o conceito da atividade preponderante dos empregados no caso em exame e por cujo engano de apreciação chegou a conclusões contrárias à lei;

Considerando que desde a elaboração da Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, foi considerada a difícil situação decorrente da diversidade de serviços, de atividades e de empregados na mesma empresa, o que levou a definir como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os que por qualquer forma de remuneração trabalhem no serviço diretamente ligado à produção manufatureira;

Considerando que nenhum proprietário se abalançará a grandes plantios de cana se não tiver usina própria ou nas circunvizinhanças porque então teria prejudicada a colheita pela impossibilidade de aproveitá-la em tempo próprio;

Considerando, portanto, que indubitavelmente o serviço das usinas é o principal pois os trabalhadores próprios das mesmas não podem ser empregados nos serviços agrícolas porque a natureza do trabalho é diferente e a maior parte deles após o período da moagem tem ocupações nas próprias usinas e nos serviços de limpeza e reparação das máquinas e instalações;

Considerando que, em tese, são pois industriários os empregados nas usinas de fabricação de açucar e álcool, o que tambem se depreende dos termos do Decreto-Lei n. 505, de 16 de junho de 1938, bem como, em relação aos empregados dos escritórios administrativos e comerciais das empresas, do art. 11 do Decreto-Lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando, todavia, que cumpre ressalvar a possibilidade de apreciação sobre casos concretos quando melhor se possa examinar a situação especial de algum ou alguns empregados e cuja dúvida se resolverá na forma do Decreto-Lei n. 270, de 21 de setembro de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.941-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Sinfrônio Augusto Marques à decisão da Primeira Câmara deste Conselho mandando observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial relativo à revisão de sua aposentadoria ordinária, determinada por acordão de 3 de fevereiro de 1936 da mesma Câmara, no recurso n. 1.047-34;

Considerando, preliminarmente, que o recurso de embargos é apresentado fora do prazo legal pois o acordão embargado foi publicado no *Diário Oficial* de 24 de março de 1938 e o recurso só deu entrada em 22 de junho de 1938;

Considerando que o recurso intentado pelo embargante perante o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o é contra decisão da Primeira Câmara da qual cabe recurso para o Conselho Pleno;

Considerando que só nos casos das alíneas do art. 5° do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, caberia recurso para o ministro, porém, se de decisão do Conselho Pleno, hipótese que não se verificou no caso concreto;

Considerando, porém, que antes de qualquer decisão tomada pelo Conselho Pleno o embargante solicitou ao ministro a avocação do processo em que é parte;

Considerando, "de meritis" que dos documentos apresentados tiram-se os seguintes dados:

Data de pedido de aposentadoria — 10-1-1931.
Data do nascimento — 26-7-1882.
Data da admissão ao serviço — 26-6-1895.
Data em que completou 18 anos — 26-7-1900.
Idade ao solicitar aposentadoria — 48 anos, 5 meses e 14 dias.

Tempo bruto de serviço ao solicitar aposentadoria — 35 anos, 6 meses e 14 dias.

Tempo de serviço a partir dos 18 anos de idade — 30 anos, 5 meses e 14 dias.

Idade ao entrar para o serviço da Empresa — 12 anos e 11 mezes.

Considerando que a lei n. 5.109 de 20 de dezembro de 1926, dispunha nos artigos 16 e 17 (a):

> Art. 16. A importância da aposentadoria ordinária se calculará pela média dos vencimentos percebidos durante os últimos anos de serviço e será regulada do modo seguinte:
> .....
> 4.° — vencimentos de mais de 600$000 até 1:000$000, 510$000 e mais 65% da diferença entre 600$000 e o vencimento percebido.
>
> Art. 17. A aposentadoria de que trata o artigo antecedente compete:
>
> a) A ferroviário que tenha prestado 30 anos de serviço mediante requerimento seu ou da respectiva estrada.
>
> Quando convier à estrada e ao ferroviário, poderá este continuar no serviço até completar 35 anos, cabendo-lhe então direito à aposentadoria com os vencimentos integrais, até o máximo de 3:000$000.
>
> Esse aumento será proporcional ao tempo decorrido entre 30 e 35 anos, isto é, 20% da diferença para cada ano.
>
> b) Estes prazos são contados a partir do dia em que o ferroviário completar 18 anos, si tiver sido admitido ao serviço antes desta idade; ora,

Considerando que o embargante tendo sido admitido ao serviço com 12 anos e 11 meses de idade, o termo para aposentadoria só começaria a contar dos 18 anos e, portanto, só tem 30 anos, 5 meses e 14 dias de serviço computáveis, aplicando-se-lhe consequentemente, o disposto no art. n. 4, e desta forma estaria certo o cálculo atuarial de folhas 12, completado pelo de fls. 27, cabendo finalmente a aposentadoria líquida de 531$800, o que caberia ao recorrente si a lei número 5.109 fosse aplicável;

Considerando que, entretanto, antes do recorrente solicitar aposentadoria foi esse Decreto substituido pelo de n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, que aprovara o regulamento das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, e como as condições não se modificassem, o cálculo da aposentadoria pelo novo decreto n. 17.941 conduziria ao mesmo resultado obtido pela lei n. 5.109, isto é, 531$800;

Considerando que antes do requerente solicitar aposentadoria, veiu o decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, cujo art. 2.° assim determina que

> "A concessão (pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários e Ferroviários) de quaisquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidez, nos termos do art. 2 do decreto n. 5.109 de 20-12-1926, fica suspensa até 31 de março de 1931".

e assim, automaticamente, ficam suspensas as concessões de aposentadoria, tendo sido no vigor deste Decreto suspensivo das aposentadorias que o recorrente requereu a que se julgava com direito, portanto, a Caixa agiu bem não encaminhando nem calculando a aposentadoria solicitada, sob pena de agir em contrário à lei e se tornar passível de rigorosa punição;

Considerando que antes de extinguir-se o prazo fixado no decreto acima referido (31-5-31), foi promulgado o decreto n. 19.810, de 28 de março de 1931, cujo art. 2.° determinava continuassem suspensas as concessões de aposentadorias até 31 de maio de 1931, e, consequentemente, a Caixa ainda agiu bem não encaminhando o requerimento do recorrente, cuja pretensão continuava impedida por lei, e uma vez, antes de terminar o prazo acima prefixado (31-5-1931), veiu o decreto n. 20.465, de 28 de maio de 1931, determinando,

> Art. 1.°, "O prazo dentro do qual, nos termos do art. 2° do decreto n. 19.810 de 28-3-1931 se acha suspensa a concessão, pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões a que se refere o decreto n. 5.109 de 20-12-1926, de quaisquer aposentadorias, salvo as dúvidas por invalidez nos termos do art. 22 do mesmo decreto n. 5.109, fica prorrogado até que entre em execução a nova organização das referidas Caixas".

criando a contigência da aposentadoria do recorrente ainda não poder ser concedida pela Caixa recorrida, até o advento da nova organização pronunciada;

Considerando que a nova organização tomou corpo com o decreto n. 20.466, de 1 de outubro de 1931, cujo art. 25 assim fixava como condições:

> Art. 25 — A aposentadoria ordinária, salvo as hipóteses dos §§ 7° e 8° deste artigo, se concederá aos associados que o requererem, desde que tenham no mínimo 50 anos de idade e 30 anos de efetivo serviço, e corresponderá ao coeficiente de 70 à 100% da média dos vencimentos dos 3 últimos anos de serviço.
>
> .....
>
> § 7.° Os associados que tiverem mais de 50 anos,
> § 8.° A aposentadoria será compulsória aos 65 anos,

ocorrendo quando o recorrente pediu sua aposentadoria tinha apenas 48 anos, 5 meses e 14 dias de idade, conforme vimos, estando as suas condições fóra do texto legal, tanto que, para sanar tal inconveniente, houve mestér a ratificação dos termos de seu primeiro requerimento, o que se deu em 6 de agosto de 1932, isto é, justamente quando completava 50 anos e 10 dias de idade, ou seja apenas o necessário para preencher a exigência da nova lei:

Considerando que quando ratificou os termos de seu primitivo requerimento, em 6-8-1932, já o decreto n. 20.465 havia sido, em parte, retificado pelo decreto n. 20.081, de 24 de fevereiro de 1932, e embora o art. 25 tivesse conservado sua anterior redação, o seu § 7.° sofreu entretanto a seguinte modificação:

> § 7.° Os associados que tiverem mais de 26 anos de idade, e tempo de serviço superior a 20 anos, poderão aposentar-se, percebendo um trinta ávos da média dos respectivos venci-

mentos dos últimos três anos, por ano de serviço até o máximo de 30, observando o coeficiente a que se refere este artigo e respeitado o disposto no parágrafo anterior,

e procedendo-se como dispõe este decreto 20.465, seja por via do art. 25 ou pela do § 7º do mesmo artigo, chega-se ao resultado de 5778$100, calculado pela Caixa, para o "quantum da aposentadoria ordinária do embargante e que é a que lhe compete;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos e encaminhar o recurso do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, "de meritis", pela melhoria, em tal conformidade, da aposentadoria do recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.193-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Maria de Jesus à decisão da Segunda Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Confirmando que não houve protesto, em tempo, por parte da reclamante, o que se verificou passados sete anos, na época em que o seu filho atingiu a edade máxima estabelecida no art. 32 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, para a percepção de benefícios;

Considerando que não cabe a reversão pretendida por não autorizar a isto a lei segundo a qual se concedeu o benefício;

Considerando que o "de cujos" teve, até 1910, frequência superior a 300 dias por ano, sendo considerando, portanto, segundo a copiosa jurisprudência deste Conselho, como mensalista para os efeitos da concessão da aposentadoria e, consequentemente, da pensão dos beneficiários;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar o acordao embargado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 2.701-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Adalberto Alves de Sousa da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos negando sua aposentadoria com vencimentos integrais:

Considerando que o recurso já foi julgado pela 2.ª Câmara deste Conselho que aprovou o benefício, apreciando a espécie em gráu do recurso "ex-officio";

Considerando que não encontra apoio em lei novo julgamento do mesmo recurso, sendo apenas admissível o recurso de embargos, para o qual, no entanto, está esgotado o prazo, pois a decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 2 de julho de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.908-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Barbará & Co. Ltda., estabelecidos nesta Capital, da decisão do Conselho Administrativo do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários indeferindo um pedido de restituição de contribuições e mandando intimá-los a recolher as contribuições em atrazo, cancelando, em seguida, as inscrições dos respectivos sócios:

Considerando que a alínea *b* do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, deu uma feição prática ao previsto na alínea *b* do art. 2º do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, mas não limitou a obrigatoriedade àqueles empregadores que tenham retiradas ou *pro-labore*, porque esse ato não teria efeito jurídico, certo como é que o regulamento não pode alterar a lei:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.373-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Sandoval Fremingues Sagan à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, confirmando a da Junta Administrativa dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, indeferindo seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando, preliminarmente, que o acordão embargado foi publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1938 e o recurso deu entrada em 22 de agosto de 1938, portanto fora do prazo legal:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 460-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, que anulou a aposentadoria por invalidez concedida a Bertolino Ferreira Lima:

Considerando, preliminarmente, que é de se conhecer do recurso de embargos, pois que neles se discute a interpretação do disposto no § 1º do art. 29 do decreto n. 24.465, de 1 de outubro de 1931, que faculta a contagem do tempo de licença sem remuneração;

Considerando, *de meritis*, que esse tempo de licença, na espécie, não é computável porque não houve pagamento de contribuições, desejando o interessado pagá-las de uma vez, o que é contrário à lei, tendo solicitado permissão para efetuar esse pagamento mais de um ano depois de requerer sua aposentadoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente conhecer dos embargos e, *de meritis*, desprezá-los para confirmar a decisão da Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.779-36 — Vistos e relatados os autos da consulta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil sobre o critério a adotar para rehaver a importância paga ao aposentado Manuel Marques Cecílio de Castro, em cumprimento do acordão de 28 de junho de 1936, da Terceira Câmara deste Conselho, por ter sido o mesmo reformado pelo Conselho Pleno, em acordão de 23 de setembro de 1937:

Considerando que a Caixa pagou mal e o fez porque não esperou expirar o prazo do julgado da Terceira Câmara e porque não aguardou o recurso do processo original;

Considerando que pouco importa não ter tido a Caixa conhecimento dos embargos da Procuradoria Geral, pois devia ter acompanhado o recurso e esperado a restituição do processo;

Considerando, porém, que o associado não tem culpa da Caixa lhe haver pago a maior, não deixando por isso, no entanto, de ter recebido indevidamente uma importância que lhe foi paga com uma pressa que não se justifica:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa desconte em pequenas parcelas mensais a importância paga a maior ao aposentado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.357-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Salvador à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, permitindo que Alberto Nin Ferreira continuasse como associado da mesma Caixa:

Considerando, preliminarmente, que o recurso de embargos foi apresentado fora do prazo legal, pois só a 28 de março de 1938 deram entrada quando o acordão da Câmara fôra publicado a 30 de agosto de 1937 no *Diário Oficial*:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.119-37 — Vistos e relatados os autos dos esclarecimentos solicitados pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil sobre os cálculos do Serviço Atuarial mandados observar pela Primeira Câmara deste Conselho ao conceder pensão à viúva de Tobias do Nascimento:

Considerando que a divergência verificada provém da maneira de interpretar a tabela constante do art. 13 do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, para os tempos de contribuição compreendidos entre os valores que consigna;

Considerando que o critério sustentado por aquele Serviço é o mais racional e justo, pois condiciona o valor do benefício ao tempo de serviço, sem saltos bruscos ou desigualdades flagrantes:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa observe o referido cálculo, comunicando-se-lhe o teôr do parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.545-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Carlos Gama de Matos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu a contagem do tempo de serviço que o mesmo prestou a uma firma comercial:

Considerando que o assunto já foi examinado na Câmara e o recurso de embargos reproduz a mesma argumentação, que não tem força para destruir a jurisprudência deste Conselho, no sentido de que nas Caixas de Aposentadoria e Pensões não se adicionam serviços outros que não os relacionados no decreto n. 20.465, de . de outubro de 1931:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.576-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, autorizando a transferência das contribuições de Leon Iskin para o Instituto dos Comerciários:

Considerando que no caso de transferência de contribuições se atende à situação da instituição de previdência social e ao interesse do associado:

Considerando que o seguro social realiza-se em virtude de contribuições efetuadas, só havendo interesse da instituição que recebe contribuições do associado em possuí-la quando lhe caiba a obrigação de beneficiá-lo:

Considerando que o fato do empregado ser transferido para empresa de serviços não mencionados no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não interessa à Caixa:

Considerando que desde que o Instituto dos Comerciários transferiu contribuições para a Caixa recorrente, por força da lei, a esta não cabe recusar transferência semelhante, firmando-se em uma sutileza inaceitável, pois basta considerar que ao ser elaborado o decreto n. 20.465 citado, não fôra ainda criado nenhum dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a finalidade da legislação sobre previdência social, seja das Caixas, seja dos Institutos, é a mesma:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.541-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa de Serviços de Mineração, em Morro Velho, à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, determinando que a mesma se pronunciasse sobre o mérito do recurso interposto por Clotilde Matilde de Morais para lhe ser concedida pensão como viúva e beneficiária de Joaquim Domingos de Oliveira:

Considerando que a Caixa embargante não se instalou em tempo devido, por culpa da empresa, não sendo lícito prejudicar os associados por uma situação que não criaram e que não deram causa de acontecer:

Considerando que tendo sido a mesma instalada em janeiro de 1936, dessa época deve correr o prazo para a prescrição, não se tendo ainda, portanto, consumado a 20 de maio de 1937, quando foi o benefício requerido:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho desprezar os embargos para confirmar a decisão da Segunda Câmara.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ob. 1.564/47 — Vistos e Relatados os autos dos embargos opostos por Manuel Gaspar Mateus à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que mandou cancelar a aposentadoria ordinária que lhe fora concedida pela Junta Administrativa dos Serviços de Tração Luz, Força e Gás de São Paulo:

Considerando que o novo documento apresentado pelo embargante em nada veio modificar a situação, pois o original não se acha revestido das formalidades legais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho desprezar os embargos para modificar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ob. 4.081/38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho sobre o início do pagamento da aposentadoria de Jorge Augusto Nobre:

Considerando que o art. 2º decreto-lei n. 937, de 8 de dezembro de 1938, ratifica expressamente o acordão embargado na parte relativa ao início do pagamento das aposentadorias concedidas de acordo com o decreto-lei n. 78 de 17 de dezembro de 1937, tendo fixado definitivamente um critério geral e uniforme sobre o assunto.:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho desprezar os embargos para confirmar a decisão da Segunda Câmara e determinar a remessa de todos os processos referentes à aposentadorias idênticas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para cumprimento do decreto-lei n. 937 de 8 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.646-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana sobre as vantagens asseguradas a José Alexandre, contribuinte da instituição na forma do art. 53, § 3º, do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que o assunto está resolvido no decreto-lei número 819, de 27 de outubro de 1938:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a consulta.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.531-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Antônio José Quintino, como reclamante, e o Lloyd Brasileiro, como reclamado:

Considerando que a Terceira Câmara, por acordão de 16 de 1936, confirmado em grau de embargos por este Conselho Pleno, em decisão de 14 de janeiro de 1937, reconheceu ao marítimo Antônio José Quintino, contra o Lloyd Brasileiro, o direito de reintegração no serviço, com a indenização dos vencimentos atrazados, visto ter sido afastado do exercício de suas funções, com desrespeito ao seu direito de estabilidade funcional:

Considerando que para promover o cumprimento dessas decisões, o suplicante requereu e obteve a respectiva Carta de Sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 5º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que, não obstante essa providência legal, o suplicante volta novamente, requerendo que, em *processo de revisão*, este Conselho torne a se pronunciar sobre o seu direito (fls. 61);

Considerando que, como bem opina a Procuradoria Geral, já tendo sido expedida Carta de Sentença, ao reclamante é que cumpre executá-la na forma da lei, afim de fazer valer o seu direito à indenização dos vencimentos atrazados;

Considerando, assim, que este Conselho já não pode mais se pronunciar sobre a matéria, tanto mais quanto as decisões prolatadas são claras e expressas quando consignam caber ao reclamante a indenização dos salários deixados de perceber, em virtude do seu afastamento do serviço; Isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o requerimento de fls. 61, por falta de fundamento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.269-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação dos empregados da Empresa Hidro Elétrica Nacional — Mendes — à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Niterói, consoante determinou o acordão de fls. 6, proferido em sessão plena de 9 de setembro de 1937:

Considerando que a Caixa cumpriu aquela determinação, conforme se verifica da ata de fls. 15-17, por cópia devidamente autenticada:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação em apreço.

Rio de Janeiro 20, de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — 12 DE MARÇO DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje, às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroi Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade; trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, com rajadas frescas.
Estado do Rio de aneiro Tempo: Bom, com aumento de nebulo Hade; trovoadas locais. Temperatura: elevada.
Estados do Sul Tempo: Bom, passando a instável, com chuvas em S. Paulo, e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Estável em São Paulo, em declinio atr Santa Catarina, e em d clinio ac nuado no Rio Gran le. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a fortes.

NOTA — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral entre o Rio da Prata e o extremo sul do Brasil está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão em Mb. (PBP)	Temperatura (TT)	U'midade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Medias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	Arc de céo encoberto (N)	Estado do tempo (WW)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do sólo (E ou S)	Temperatura máxima (T_xT_x)	Temperatura minima (T_nT_n)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem (W)
Manáus	C	0	1010.8	25	98	Nb	As	0	8	Chuva	2	Ench.	32	23	2	Chuva
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro	WSW	1	10.7	25	92	St	Ac	0	8	—	6	U'mido	31	24	6	E
Belem	NE	2	12.2	25	92	St	Ac	0	6	N	6	U'mido	30	23	0	V
Cicvelandia (X)																
Soure	SE	3	10.8	26	85	Cu	Ac	0	4	N	6	Ench.	29	22	1	Chvs.
São Luiz	C	0	12.6	26	92	Cb	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	2	M'ondas	29	22	24	Chuva
Barra do Corda	C	0	12.3	25	92	Sc	0	0	8	Chuva	2	Tranq.	31	22	80	E R Chuva
Carolina	C	0	—	27	75	—	—	—	—	N	—	—	34	23	0	B
Caxias	C	0	12.2	24	85	Cb-sc	0	0	8	E	5	U'mido	30	22	6	E
Grajaú	NE	1	11.9	25	85	0	0	Ci	4	N	4	U'mido	30	21	0	V R
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	12.2	25	85	Cu-sc	As	0	6	N	7	U'mido	29	22	8	Chuva R
Fortaleza (Porangaba)	C	0	12.6	24	98	St	0	0	5	N	8	U'mido	23	23	32	Chuva
Guaramiranga (X)	E	2	12.7	19	98	St	0	0	8	—	—	Ench.	24	18	23	Chuva
Iguatu																
Quixadá (X)	SE	1	—	25	75	Sc	As	0	4	Chvs.	9	U'mido	32	23	5	E
Quixeramobim	NE	3	11.8	25	75	Cu-sc	Ac	Cs	5	N	8	U'mido	31	25	0	E R
Sobral	SE	2	12.2	24	92	Cb	0	0	8	E	6	Ench.	32	22	18	Chuva
Natal	SE	3	12.4	28	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Tranq.	31	23	3	Chuva
João Pessôa	SE	2	11.5	29	65	Cb-sc	0	0	4	N	7	Séco	30	21	0	B
Areia	SE	3	11.3	24	75	Cu	0	Ci	4	N	7	Sêco	23	19	0	E
Campina Grande	SE	3	—	—	65	Cu	0	Ci	4	N	8	Sêco	30	20	0	B
Recife (Olinda)	E	3	12.4	28	65	Cu	0	Cs	5	N	7	Agitado	30	22	—	V
Fernando de Noranha	SE	4	11.2	27	75	Cu	Ac	Cs	5	N	7	Agitado	29	24	3	B
Garanhuns	E	2	11.0	23	65	Cb	0	0	5	N	8	Séco	27	16	0	V
Nazare	C	0	7.9	23	65	Cu	0	0	4	N	6	Séco	31	24	0	V
Pesqueira	E	3	9.1	24	65	0	Ac	0	4	B	6	Séco	0	19	0	V
Maceió	E	2	13.4	26	75	Cu-sc	Ac	0	6	N	7	Agit.	30	22	6	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	23	75	Sc	0	0	6	N	8	Séco	29	19	0	V
Coruripe	SE	3	12.2	27	75	Nb	0	0	6	Chuva	7	Séco	23	20	2	Chuva
Pão de Açucar	SE	2	11.4	27	75	Cu	0	0	4	B	8	Séco	32	21	0	B
Pilar	E	1	12.0	27	75	Cb-nb	Ac	Ci	5	Chuva	6	U'mido	31	20	0.2	Chvs.
Aracaju	C	0	12.6	29	85	Cu	Ac	0	5	N	6	U'mido	29	22	0	B
Propria	C	0	12.0	28	93	Sc	0	0	4	B	6	Enchd.	32	21	0	V

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido — 18 horas de anteontem as 9 horas de hontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	E ou S	(T. T.)	(InIn)	(RR)	(W)
São Salvador	NW	2	14.0	26	85	Nb	0	0	6	A	6	U'mido	29	23	3	Chuva
Barra do Rio Grande	SE	2	11.1	28	55	Cu	0	0	2	B	8	Calmo	30	23	0	V
Barreiras (X)																
Caetité	E	2	13.2	22	85	Sc	0	0	5	≡	3	Sêco	29	19	0	E
Caravellas	NW	2	15.2	25	85	Cb-nb	Ac	0	5	N	6	Tranq.	30	20	4	Chuva
Ilheos	SW	2	14.4	24	98	Nb	0	0	8	Chuva	3	P. agit.	31	21	16	Chuva
Remanso	C	0	—	28	45	0	0	0	0	L	7	Sêco	37	20	0	B
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte (X)																
Araxá	—	—	11.4	23	55	0	0	0	0	L	9	Sêco	29	—	0	—
Cambuquira	E	2	13.9	23	75	—	—	—	—	E	—	Seco	31	16	0	E
Caratinga	E	1	15.4	23	65	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	30	—	0	V
Caxambu	C	0	17.8	27	92	—		Cs	4	B	7	Sêco	30	22	0	E
Diamantina	SE	4	14 2	19	65	0	Ac	Ci	4	B	8	Seco	25	15	0	V
Fortaleza	E	2	13.9	25	—	Cu	Ac	Ci	5	N	4	Sêco	3	19	0	V
Januaria	E	6	9.5	25	65	St	0	0	3	B	9	Sêco	33	21	0	B
Juiz de Fóra	N	4	17.1	21	85	Sc	0	0	7	N	9	Seco	30	20	0	B
Lavras	E	3	13.8	29	85	0	0	Cs	8	E	—	Sêco	32	25	0	E
Monte Alegre	NE	2	9.0	25	55	0	Ac	0	5	N	—	—	35	—	0	B
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	1	—	24	55	0	0	Cs	8	E	2	Sêco	29	15	0	E
Ouro Fino	SE	1	12.6	21	75	Cu	0	0	5	B	7	Sêco	32	18	0	V
Paracatú	Ne	3	13.7	26	65	0	Ac	Cs	5	B	9	Seco	33	16	0	V
Pirapora (X)																
Poços de Caldas	NE	3	10.2	22	85	0	0	Cs	4	B	7	Sêco	29	15	0	B
Santos Dumont	N	1	15.1	22	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Seco	28	14	0	V
S. João del Rei (X)																
S. Lourenço	C	0	11.7	21	85	Cb	Ac	0	4	N	8	Sêco	32	14	0	V
Teophilo Ottoni	SE	1	15.3	2	65	Cu	As	Cs	5	N	6	—	3	—	0	V
Uberaba	N	3	9.9	25	65	0	0	Cs	3	B	—	Sêco	33	18	0	E
Viçosa	SE	2	13.8	19	85	Nb	Ac		5	N	3	Sêco	30	14	7	E
Goiania	C	0	12.4	21	85	0	0	Ci	4	B	7	Sêco	32	15	5	V
Catalão	NE	3	11.4	24	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	31	18	0	B
Formosa (X)																
Porto Nacional	C	0	12 6	25	92	Cu-sc	Ac	0	5	N	8	U'mido	—	22	16	Chuva
Pirenopolis	E	2	1008.4	2	75	0	0	Ci	2	B	7	Sêco	33	15	0	V
Santa Luzia	SE	3	10.4	—	55	0	0	0	0	L	7	Sêco	34	14	0	B
Cuiabá	C	—	9.6	25	92	0	Ac	0	2	B	9	Seco	35	23	0.2	V
Aquidauana	E	2	11.1	27	75	0	Ac	0	3	B	7	Sêco	32	22	0.5	B
Bela Vista (X)																
Campo Grande	—	—	12.0	25	75	0	0	0	0	L	8	U'mido	31	19	4	B
Corumbá	NE	1	11.4	27	75	0	0	Cs	3	B	9	Sêco	27	22	0	V
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	10.3	23	85	0	Ac	0	3	b	8	Seco	33		0	B
S. Luis de Caceres	C	0	9.9	28	85	0	0	Cs	3	N	8	Sêco	33	23	0	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo decorrido — 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem	
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT	(U)	(Ct)	(Cm)	(Ch)	(N	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	(Tn In)	(RR)	(W)	
Tres Lagôas	NE	3	—	—	—	0	0	—	2	B	6	U'mido	—	22	0	B	
Uberaba	C	0	7.0	22	92	Cu	Ac	Cs	4	N	4	Sêco	33	20	0	E	
Vitória	C	0	15.5	28	75	Cu	Ac	Cs	4	B	8	Calmo	30	22	0	B	
Conceição da Barra	W	2	14.8	27	85	Cu	0	0	3	B	7	Calmo	30	22	2	Chuva	
Cachoeiro do Itapemirim	C	0	16.7	25	65	0	0	0	0	L	6	Seco	33	22	0	B	
Rio de Janeiro	NNW	2	13.0	25	75	0	0	Cs	4	N	6	Tranq.	32	24	0	E	
Angra dos Reis	S	2	11.9	28	65	0	0	Cs	4	N	8	P. agit.	35	26	0	B	
Cabo Frio	NE	5	13.4	27	75	0	0	Cs	4	B	6	—		22	0	B	
Campos	N	3	15.8	29	55	Cu	0	Cs	6	N	9	Sêco	31	20	0	≡	
Friburgo	NE	2	15.2	20	65	Cu	0	Cs	4	N	7	Sêco	23	12	0	V	
Macaé	NE	3	15.6	27	85	0	0	Cs	6	N	6	C/ondas	27	20	0	V	
Petropolis	NE	2	14.4	22	65	0	0	Cs	3	B	9	Sêco	27	17	0	B	
Rezende	C	0	13.8	24	75	0	0	Cs	5	N	8	Sêco	35	18	0	B	
Sta. Maria Madalena	C	0	15.0	24	85	0	0	Cs	5	N	4	Sêco	30	16	0	V	
Terezópolis	NW	3	15.5	21	75	—	—	—	—	N	7	Sêco	30	13	0	V	
Vassouras	NE	3	14.8	23	75	0	Ac-as	Cs	5	N	7	Sêco	31	18	0	E	
S. Paulo	NE	2	12.9	25	—	0	Ac-as	0	4	B	—	Sêco	33	22	0	V	
Avaré	E	2	15.4	24	—	0	Ac	Cs	3	B	8	U'mido	30	19	15	Chuva	
Campinas	C	0	14.8	24	75	0	Ac-as	0	7	E	6	U'mido	32	20	0.1	B	
Faxina	E	1	12.0	24	—	0	Ac-as	0	5	N	9	—	3.	19	0	E	
Jau (X)																	
Ribeirão Preto	C	0	14.7	27	—	Nb	0	0	3	B	8	Sêco	33	22	0	B	
Santos	C	0	12.4	26	85	0	Ac-as	Cs	5	N	8	Tranq.	33	24	2	Chuva	
S. Carlos do Pinhal	NE	1	12.1	24	—	0	Ac-as	0	7	N	6	Sêco	33	19	0	Chvs.	
São Sebastião	C	0	12.8	25	92	St	0	0	8	E	6	Calmo	32	24	2	E	
Sorocaba	SE	1	14.1	23	—	0	Ac	0	6	N	7	U'mido	34	18	3	Chuva	
Taubaté	NE	2	14.8	23	—	0	Ac-as	0	8	E	8	Sêco	—	20	0	B	
Curityba	NW	2	13.1	21	85	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	29	17	0.1	E ≡	
Castro	C	0	14.2	20	85	0	Ac	0	5	N	7	U'mido	29	16	22	Chuva	
Guarapuava	E	2	17.2	20	85	0	As	0	5	N	8	Sêco	27	17	0.2	E	
Ivahi	C	0	13.8	—	92	Cb	0	0	5	—	4	Ench.	31	17	6	Chuva	
Jaguariaiva	N	2	14.7	23	75	0	Ac	0	4	B	8	Sêco	31	18	9	E R	
Palmas	C	0	12.7	30	93	0	Ac	0	5	Chuva	9	Ench.	25	17	19	Chuva	
Paranaguá	C	0	13.2	82	75	0	Ac	0	4	N	7	Tranq.	31	23	0	B R	
Ponta Grossa	NE	1	13.0	22	85	0	Ac-as	0	6	N	—	Sêco	31	18	5	Chuva	
Rio Negro	NE	1	12.6	23	85	0	Ac	0	5	N	6	U'mido	30	17	3		
Florianópolis	C	0	13.1	26	92	0	Ac-as	0	6	N	9	Tranq.	30	23	11	Chuva	
Araranguá	C	0	12.2	24	92	0	Ac	0	3	B	8	U'mido	33	19	14	≡	
Blumenau (X)																	
Camboriú	C	0	16.0	25	92	0	Ac	0	7	N	7	Ench.	30	20	89	E	
Campos Novos (X)																	
Laguna	C	0	13.6	24	85	0	Ac-as	0	5	N	9	Tranq.	28	22	22	Chvs.	
Lages	C	0	14.7	19	92	Cu	0	0	5	N	7	U'mido	25	16	22		
S. Francisco doSul (X)																	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	($T_x T_x$)	($T_n T_n$)	(RR)	(W)
Tussanga	C	0	13.1	23	75	0	Ac	0	4	N	5	U'mido	35	18	0.1	E
Caldões	—	—	14.8	20	92	—	—	—	—	≡	2	Ench.	27	17	0.7	Chuva
Canxerê	C	0	13.8	20	92	Cu	0	0	8	E	6	U'mido	24	17	7	E
Porto Alegre	C	0	13.1	24	85	Cb-sc	0	0	8	E	7	U'mido	26	21	23	Chuva
Alegrete	NE	1	12.8	23	85	Cu	As	0	2	B	8	U'mido	30	20	0.4	B
Bagé	NE	2	10.7	24	85	[illegible]	0	0	0	L	9	Sêco	28	21	0	B
Passo Fundo	N	2	15.0	19	92	St	Ac	0	8	EV	2	U'mido	29	17	0	V
Rio Grande (X)																
Santa Maria	C	0	11.5	25	85	0	0	Ci	3	B	4	U'mido	29	20	2	B
Santa Victoria do Palmar	N	1	—	—	92	St	0	0	4	N	4	Sêco	27	16	[illegible]	B
São Luiz Gonzaga	W	2	12.9	25	85	0	0	0	0	L	0	Sêco	30	20	0	B
Uruguayana	C	0	14.6	25	85	0	Ac	Ci	4	B	4	Sêco	31	21	0	V
Buenos Aires (X)																
Montevideo	N	3	12.9	24	85	0	0	0	0	L	8	—	—	—	0	L
Santiago do Chile	C	0	11.6	14	05	—	—	—	—	≡	5	—	—	—	0	B
Lima (X)																
Assunção	ENE	2	10.9	24	—	Cu	0	0	6	N	—	—	—	—	—	N

Observações — Area de ceu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variavel; ≡ Nevoeiro. ○○ - Nevoa sêca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ⁂ - Neve; ▽ Pancadas; R — Trovoadas com relâmpagos; S — Relâmpagos; J — Geada; △ — Orvalho; ≋ — Ventania; ▼ — Granizo; ⌒ — Arco iris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. coroa solar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort. Nuvens: Ci - Cirrus; Cs - Cirrostratus; Cc - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus; As - Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ns - Nimbostratus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom com nebulosidade fraca ; nevoa sêca pela manhã. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 34.0 e minima 22.4, as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 38.9 e minima 25.0, respectivamente às 10 horas e 50 minutos e as 5 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de suéste a noreeste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o Pais das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas no litoral e bom nublado no interior. A's 9 hs. hoje, era encoberto. Os ventos sopraram de suéste a léste frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado, salvo em Victoria, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era encoberto. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas até S. Catarina e bom a bom nublado no Rio Grande do Sul. A's 9 horas, hoje, era encoberto em toda zona. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	32.4	20.6	0.0	Taquara da Tijuca	29.8	21 4	—
Pão de Açúcar	33.6	20.5	—	Saenz Peña	34.3	22.3	0.0	Santa Cruz	34.9	23 1	0.0
Paquetá	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Bangú	34 4	23.0	0 0
Ipanema	30 6	24.0	0.0	Observatório	28.9	23.6	—	Campo dos Afonsos	29.7	22.9	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel	ESE	9	E	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	730 ms.
Manaus (XX)																	
Belem	ENE	15	E	23	ENE	32	E	36	ENE	29	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
São Luiz	NNE	20	NNE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Quixeramobim (X)																	
Fernando de Noronha	SE	29	SE	28	SSE	14	SE	6	SE	2	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal (X)																	
Olinda	ESE	18	ESE	12	SE	21	S	16	—	—	—	—	—	—	—	—	1 950 ms.
Maceió	E	15	ESE	18	ESE	18	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	1 8.0 ms.
São Salvador (XX)																	
Cuiaba	C	0	SE	9	E	13	E	21	E	29	ENE	25	NE	12	NNE	19	—
Goiânia (X)																	
Caravelas (X)																	
Belo Horizonte	—	—	—	—	NE	15	NE	22	ENE	30	E	13	NE	11	ENE	25	5.900 ms.
Vitória	C	0	NNE	7	NE	10	NE	20	NE	16	ENE	20	E	15	—	—	4.950 ms.
Campos	NNE	15	NNE	24	NNE	26	NNE	25	NNE	22	E	10	ENE	16	SE	21	6.100 ms.
Rio de Janeiro	N	7	NNW	22	NNW	22	NNE	11	ENE	11	ENE	7	SE	11	SE	18	8.100 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	E	7	N	4	NNW	7	N	14	NNE	11	ESE	11	SE	14	—	—	4.050 ms.
Santos	NW	10	NW	24	NW	30	NE	4	S	4	NW	30	—	—	—	—	4.950 ms.
Curitiba	—	—	—	—	N	3	E	2	NW	10	W	22	WNW	23	—	—	4 700 ms.
Florianópolis	S	7	SSE	18	ESE	7	WNW	14	WNW	29	WNW	43	WNW	47	—	—	4 650 ms.
Pôrto Alegre	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metalica

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939

Praças

	À vista
Londres	$4$314
Paris	$479
Itália	$951
Alemanha:	
Reichsmark	7$220
Reisemark	3$759
Verrechnungsmark	6$000
Unterstuetzungsmark	3$798
Portugal	$803
Bélgica:	
Papel	—
Belgas	—
Espanha	—
Suiça	4$042
Suécia	—
Noruega	—
Dinamarca	—
Tcheco-Eslováquia	—
Nova-York	17$818
Montevidéu	6$510
Buenos Aires (pêso-papel)	4$240
Holanda	9$800
Japão	5$100
Romênia	—
Canadá	—
Austria	—
Chile	—

Moedas

Libra	95$418
Dolar	19$021
Franco	$224
Franco-suíço	4$400
Franco-belga	$640
Escudo	$885
Pêso-argentino	4$599
Pêso-uruguáio	7$600
Lira	$067
Florim	10$200
Zloty	3$817

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de titulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %.	788$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	781$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	812$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 % port.	382$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	783$000
Apólices municipais:	
Empréstimo de 1904, port.	502$500
Empréstimo de 196, port.	158$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933)	195$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 2 097)	189$000
Empréstimo de 1931, port.	178$500
Apólices municipais e dos Estados:	
Pref. de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	757$000
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 ½ %, port.	31$000
Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 500$, 7 %, port. (9.511)	365$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.661)	793$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.716)	790$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (13.997)	790$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série	142$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	179$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série	163$500
São Paulo de 200$, 5 %, port.	195$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:000$000
Ações de bancos:	
Brasil	300$000
Ações de companhias:	
Sul Mineira de Eletricidade, pref.	230$000
Docas de Santos, port.	246$000
Vendas judiciais:	
23 apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	780$000

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 57

MERCADO DISPONIVEL

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas	8.450
Saídas	8.043
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café diado	10
Existência	691.056
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	5.100
Saídas	1.200
Existência	109.426
Mercado sustentado.	
Preço por sacos com 69 quilos:	
Branco cristal	57$000 a 60$000
C. amarelo	52$000 a 54$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	457
Saídas	124
Existência	10.923
Mercado estável.	
Preços por 10 quilos e mercado disponivel:	
Fibra longa:	
Tipo seridó:	
Tipo 3	43$000 a 44$000
Tipo 4	41$500 a 42$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	40$000 a 41$000
Tipo 5	37$000 a 38$000
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	34$500 a 35$500

O síndico, *Humberto M. Tavares*

MERCADO DISPONÍVEL

N. 58

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	10.523
Saídas	20.273
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional de Café	—
Café de bonificação	—
Existência	680.806
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas — Não houve.	
Saídas	43.767
Existência	65.661
Mercado sustentado.	
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal	57$000 a 60$000
C. amarelo	52$000 a 54$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Saídas	155
Existência	10.768
Mercado estável.	
	Disponível:
Preços por 10 quilos c/mercado:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	43$000 a 44$000
Tipo 4	41$500 a 42$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	40$000 a 41$000
Tipo 5	37$000 a 38$200
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	34$500 a 35$500

O síndico, *Humberto M. Tavares*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 15 de março de 199	19.812:952$200	19.398:393$400
Em 16 de março de 1939	1.548:492$000	1.523:802$000
Total	21.361:444$200	20.922:196$300
Em igual período de 1938	18.163:379$900	17.925:803$800
Diferença para mais em 1939	3.198:064$300	2.996:392$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de março de 1939	109.367:664$600	107.337:646$200
Em igual período de 938	94.118:798$500	93.239:765$500
Diferença para mais em 1939	15.248:866$100	14.097:880$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de março de 1939	3.102:015$100
15 de março de 1938	1.671:092$900
Receita mensal:	
De 1 de março a 15 de março de 1939	22.792:524$200
De 1 de março a 15 de março de 1938	22.377:017$200
1939	415:477$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de março de 1939	95.431:495$000
De 2 de janeiro a 15 de março de 1938	103.654:354$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939	7.222:859$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita global:	
Receita do dia:	
7 de março de 1939	1.516:955$400
7 de março de 1938	1.040:579$200
Receita mensal:	
De 1 de março a 7 de março de 1939	8.742:627$000
De 1 de março a 7 de março de 1938	7.822:126$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	920:500$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de março de 1939	94.77:216$000
De 1 de janeiro a 7 de março de 1938	112.:06:358$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	17.389:142$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
8 de março de 1939	2.195:223$100
8 de março de 1938	1.411:4713$000
Receita mensal:	
De 1 de março a 8 de março de 1939	10.937:850$100
De 1 de março a 8 de março de 1938	9.233:650$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.704:2199$300
Receita global:	
D 1 de janeiro a 8 de março de 1939	96.912:139$100
De 1 de janeiro a 8 de março de 1938	113.517:832$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	16.605:3928$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias Em papel
Receita do dia:	
9 de março de 1939	1.215:356$000
9 de março de 1938	5.454:581$500
Receita mensal:	
De 1 de março a 9 de março de 1939	12.153:206$100
De 1 de março a 9 de março de 1938	14.688:182$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.534:976$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de março de 1939	98.127:795$100
De 1 de janeiro a 9 de março de 1938	118.972:413$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	20.844:618$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
10 de março de 1939	1.590:072$000
10 de março de 1938	1.899:850$200
Receita mensal:	
De 1 de março a 10 de março de 1939	13.743:2788$100
De 1 de março a 10 de março de 938	16.588:032$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.844:754$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de março de 1939	99.717:867$100
De 1 de janeiro a 10 de março de 1938	120.872:263$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	21.154:3968$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Em aditamento ao edital de 15 do corrente, publicado no "Diário Oficial", de hoje, a Comissão Executiva das provas de classificação, para a execução do Decreto-Lei 145, de 20 de dezembro de 1937, faz público que, havendo o escriturário Arí do Nascimento Cordeiro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, obtido permissão para se submeter à prova nesta capital, onde se encontra, de acordo

com a sua inscrição n. 2.833, constante da relação que acompanhou o edital de 8 de fevereiro último, fará a prova na sala 327, do Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 227, onde deverá estar presente às sete horas e quarenta e cinco minutos da manhã do próximo domingo, dia 19.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1939. A Comissão Executiva. — *Jorge da Costa Franco.* — *Alcaro Alves de Sá.* — *Arquimedes de Souza Jardim.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Em virtude de autorização superior, faço saber que o Escriturário Orlando Vieira da Costa, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, inscrito sob n. 302, será convocado para a prova de que tratam as Instruções do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, em Porto Alegre, onde se encontra.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DE CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

São chamados a comparecer, com urgência, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Âncora, os candidatos abaixo mencionados:

10. Heicilio Alves do Amaral.
15. Gindo José da Silva.
40. Paulo dos Santos e Silva.
57. Helio Simões de Figueiredo.
81. Yedda Soares.
94. Aroldo Pinto Brandão.
120. Sebastião Niger de Paiva.
139. Jorge da Silva Nery.
140. Lia Baena Machado da Silva.
143. Obegario Mathias.
159. Laura Silva Nery.
195. Isaac Pires Lemos.
201. Alvaro Gomes de Mattos.
202. Milton Coelho da Silva.
203. João Procopio de Souza.
205. Minervino Marques de Castro.
237. Ramiro Loureiro.
282. *Adalto Guedes de Araujo.*
306. Joaquim de Avellar Feital
327. Armando Fonseca Kleine.
373. Artônio Cardoso de Oliveira Filho.
380. Antônio da Costa Rabello.
404. Manuel Carlos Pereira Caranta.
405. Heitor Batista de Carvalho.
470. José Braga Vieira da Fonseca.
496. Alypio Marcelino de Vasconcellos.
509. Paulo Machado.
510. Alarico de Camera Castro
515. Dione Gomes dos Santos.
520. Lourival Barbosa de Medeiros.
523. Octavio José do Nascimento.
550. Francisco Duarte Ferreira.
557. Anthero Silva.
561. Raul Matos Silva.
591. Angelina Machado Serralheiro.
597. Mario Rabello.
599. Fabio Monteiro.
603. Antonio Melhado Campos.
614. Gastão Nora Guimarães.
634. Dicnina da Silva Pereira
637. Paulo de Oliveira.
638. Godofredo da Silveira.
648. José Maffei.
673. José Francisco Annunciado.
676. *Wanderley Marques Pereira.*
707. Odalck Caetano da Silveira.
719. Wilson Quintais Guimarães.
768. Nelson Freire de Souza.
792. Celso Augusto Curado Fleury.
854. Ramiro Monteiro de Campos.
858. Sebastião José França dos Anjos.
901. Sadoc Talles Berredo Reis.
972. Djalma dos Santos.
992. Paulo Luzo Ferreira.
1.017. Alvaro da Silveira Duarte.
1.051. Carlos Borges.
1.052. Pedro Augusto de Athayde.
1.086. Jair Rubem Corrêa.
1.107. Geraldo Curado Fleury.
1.139. Nilo Roale Antunes.
1.146. Etienne Xavier da Cunha.
1.135. Dulce Vaz de Mello.
1.161. Herminio Sobrinho Pietro.
1.157. Henrique da Cruz Fortuna.
1.199. Gutemberg Pereira de Mello.
1.200. Armando Melcher.
1.274. Hardy Guedes Alcoforado.
1.301. Manuel Saraiva de Souza.
1.335. José Silvestre Monte Coelho.
1.367. Tulio Hostilio da Motta Garcia.
1.374. Edgard de Souza e Almeida.
1.391. Isidio Anacleto do Nascimento.
1.405. Jayme Alves Lyrio.
1.438. Nelson Domingos da Silva.
1.506. Celso Sampaio do Nascimento.
1.511. Moacyr Augusto Martins Pinheiro
1.313. Vital Renato Lobo de Medeiros.
1.525. Washington da Silva Trindade.
1.534. Everaldo Dias.
1.551. Luiz de Castro Campos
1.563. Carlos Freire.
1.564. Julio Cesar.
1.619. Antonio Cesario Gomes Pereira.
1.651. Sylvio Lima Rocha.
1.677. Djalma Theobaldo do Couto.
1.707. Francisco Batista de Oliveira.
1.708. Ennio Jampercio Bastos.
1.749. Ary Cardoso.
1.781. Oswaldo de Araujo Quintanilha.
1.784. Herculano Ruy Vaz Carneiro.
1.810. Ademar Marcelino da Silva.
1.816. Valdivio Arloy Vieira.
1.834. Luiz Gonzaga Esteves das Dores.
1.847. Thompson Francisco de Assis.
1.880. Mario Secioso de Sá.
1.931. Urano de Souza Cabral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *Arminio Peixoto de Lima* secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Em aditamento ao edital dado à publicidade no *Diário Oficial* de 6 do corrente, a Comissão Executiva das provas de classificação, para a execução do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, faz público que os escriturários José Fausto de Araujo Junior, inscrito sob n. 2.271 e José Rodrigues Duarte, sob n. 3.243, serão submetidos à prova na sala n. 327, do Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 227, onde deverão estar presente às sete horas e quarenta e cinco minutos da manhã do próximo domingo, dia 19.

No referido edital, facam-se as seguintes correções:

Página 5.975:

Sala 214:

Escriturários de ns. 991 a 1.030.
Fiscal — Antônio Francisco Pereira.

Página 5.976:

2.395. — Manuel de Morais Abreu Lima.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — A Comissão Executiva: — *Jorge da Costa Franco.* — *Alvaro Alves de Sá.* — *Aquimedes de Souza Jardim.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1, PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO NOVO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente aviso comunica-se aos interessados que a concorrência pública acima citada, publicada no "Diário Oficial" n. 42 de 18 de fevereiro de 1939 a págs. 4.089 a 4.091 e sua retificação e aviso publicado no "Diário Oficial n. 54 de 7 de março do corrente a págs. 5.183, fica adiada novamente para às 14 horas do dia

20 de março de 1939, devendo as guias referidas na cláusula 1ª do edital serem procuradas até às 14 horas do dia 18 do mesmo mês.

Comunica-se também:

1º — Todos os eletrodutos embutidos nas paredes e lages obedecerão à norma 101-2. As tubulações aparentes ou situadas no pizo do pavimento térreo serão da norma 101-1.

2º — Os cabos alimentadores de luz e fôrça, no pavimento térreo, junto às paredes por onde deverão subir, irão ter a caixas de concreto com tampas de ferro estanques. Dessas caixas os referidos cabos sem emendas partirão em eletrodutos até as mufas respectivas que deverão ser contidas em caixas de ferro.

3º — Todas as vezes que houver derivações nos cabos alimentadores de luz e de fôrça essas derivações serão feitas dentro de caixas especiais ou dentro das caixas das mufas.

4º — Os cabos e os tubos subterrâneos serão previamente engraxados.

5º — Os projeto de distribuição de fôrça será acrecida uma linha em cabos de 3 x 6 na norma n. 203 instalados em dutos. A mufa terminal ficará no compartimento n. 33 situado junto à passagem subterrânea. A chave correspondente será de 20 amperes e ficará situada no quadro geral de fôrça num dos três logares vagos a que se refere o n. 253 das especificações gerais.

6º — O número 3.03 das Especificações Gerais terá a primeira frase com a seguintes redação: "Os cabos subterrâneos serão instalados em dutos de barro vidrado ou de concreto de tipo adequado".

7º — Os interruptores poderão ser G.E., Westinghouse ou de outros fabricantes desde que satisfaçam às seguintes especificações:

A — Entrada de fôrça:

Interruptor tripolar automático a sêco, de 2.000 amperes, 250 volts, 60.000 amperes de ruptura, com contatos principais de prata com contatos intermediários de metal especial e contatos secundários de liga metálica ao carbono, montado sôbre base de composição ebonite-asbestos com separadores e protetores contra sentelhas, painel frontal para montagem, imbutida com indicação mecânica de posição, equipado com *três* relays magnéticos *graduáveis e retardados* de corrente máxima e "shunt-trip" ou bobina de mínima e mecanismos de manobra "Trip-free".

B — Entrada de luz:

Um interruptor tripolar automático a sêco, tipo de 1.200 amperes, 250 volts, 40.000 amperes de ruptura, com contatos principais de prata e contatos secundários de liga metálica especial, montado sôbre base de composição ebonite-asbestos, com separadores e protetores contra sentelhas, painel frontal para montagem imbutida com indicação mecânica de posição, equipado com *três* relays magnéticos *graduáveis e retardados* de corrente máxima e "shunt-trip" ou bobina de mínima e mecânismo de manobra "trip-free".

C — Quadro de luz:

Interruptores tripolares automáticos a sêco, com câmara de compressão para dar alta capacidade de ruptura, sendo esta de 10.000 amperes nos tamanhos de 125 a 175 amperes e 5.000 amperes nos restantes, com contatos de liga de prata de interrupção brusca, com proteção térmica e de curto circuito nas três fases nos tamanhos de 50 a 175 amperes, e proteção térmica sómente nos tamanhos de 35 amperes, e. caixa de textolite, com indicação mecânica do desligamento automático.

D — Quadro de fôrça:

Interruptores tripolares automáticos a sêco, de 250 volts, de 20 a 225 amperes, 10.000 amperes de ruptura, com contatos principais de cobre estanhado (ou cobertos de prata no tamanho de 225 amperes) contatos secundários de liga metálica especial, montados sôbre base de composição ebonite-asbestos, com separadores e protetores contra sentelhas, painel frontal, para montagem embutida com indicação mecânica de posição, equipados com *três* relays térmicos de sobrecarga e três magnéticos de curto circuito, e mecanismo de manobra "trip-free".

E — Chaves das oficinas:

Interruptores tripolares automáticos a sêco, tipo como acima, porém com dois relays térmicos e de curto circuito, um relay de tensão mínima, blindados, com caixa para as ligações.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de março de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados: William Knight Herries Locke, João Evangelista Borges, Joaquim Soares Filho, Gastão Soares de Moura Filho, José Cardoso, Ubaldo Barcelos, Valter Trindade Barroso, Habib Toufik Haouche.

Reprovados: 14.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de março de 1939. — O inspetor geral de Polícia, major *Riograndino Kruel*.

Aviso — As chamadas de 7 e 8 horas, serão feitas 15 minutos antes.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO D DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Dia 14 de de março de 1939

Matrículas indistintas — Art. 366:

Oníbus:

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 192, 436 e 681 — Art. 248-L.
M. P. Salgado & Comp., ns. 275 e 360 — Art. 248-L.
Emprêsa Interestadual Oníbus Luxo Ltda., ns. 544 e 345 — Art. 248-L.
Mário Bianchi, ns. 562 e 974 — Art. 248-L.
Emprêsa Oníbus Luxo Ltda., ns. 130 e 445 — Artg. 248-L.
Viação S. Jorge Ltda., n. 796 — Art. 248-L.
João Ferreira e Martins, n. 860 — Art. 248-L.
Independência Auto Oníbus Ltda., n. 895 — Art. 248-L.

Dia 14 de março de 1939

Autos de carga:

Companhia Lopes Sá, n. 2.305 — Art. 248-I.
Gonçalves Sales & Comp., n. 3.016 — — Art. 248-I.
Companhia Cervejaria Brahma, n. 4.646 — Art. 102.
José Gonçalves, n. 4.928 — Art. 98.
A. F. da Silva & Monteiro Ltda., n. 6.733 — Art. 82.
Palmira Pessegani & Comp., n. 9.289 — Art. 248-L.
Afonso Marques e Silva, n. 11.715 — Art. 248-L.

Dia 14 de de março de 1939

Autos de Passeio:

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, n. 25.118 — Art. 81.
Antônio Alves da Silva Couto, n. 2.085 — Art. 102.

Dia 14 de março de 1939

Antônio Batista, n. 3.385 — Art. 248-L.

Dia 14 de de março de 1939

João Frederico Ferro, n. 3.897 — Art. 195.
José Ferreira, n. 4.169 — Art. 81.
Raimundo Nonato de Melo, n. 7.241 — Art. 195.
João de Castro Lobo, n. 8.533 — Art. 248-L.
Otacílio Joaquim de Castro, n. 8.906 — Art. 248-L.
Mário de Andrade, n. 9.781 — A rt.195.
Francisco Battino, n. 10.031 — Art. 79.
Joaquim Luiz, n. 10.327 — Art. 102.
João de Andrade Filho, n. 10.545 — Art. 248-L.
Olímpio Ferreira Maravelha. n. 10.962 — Art. 92.
Gilberto Dias Alves de Oliveira, n. 10.970 — Art. 144.
Antônio da Cunha, n. 11.748 — Art. 102.
Rui Alvar, n. 13.222 — Art. 100.
João Carvalho Júnior, n. 13.143 — Art. 195.
Cézar Augusto n. 13.380 — Art. 79.

Dia 14 de de março de 1939

Autos de Passeios:

Marcos Carneiro de Mendonça, n. 538 — Art. 102.
Artur Barbosa Júnior, n. 992 — Art. 102.
Leumann A. Moniz Ribeiro, n. 1.532 — Art. 102.
Berco Carakuschansky, n. 2.278 — Art. 82.

Dia 15 de março de 1939

Alberto Batista, n. 3.063 — Art. 100.

Dia 14 de de março de 1939

José Penalva Santos, n. 3.444 — Art. 144.
Oton Soares, n. 4.520 — Artg. 102.
Lourival Lopes Ferreira, n. 5.238 — Art. 102
José Pinto Cardiano, n. 6.172 — Art. 102.
Edgard Barbosa Melo, n. 6.596 — Art. 102.
Moisés Morais Almeida, n. 7.791 — Art. 102.
Francisco Osmand Coelho. n. 8.110 — Art. 79.
João Manuel Sanches, n. 8.127 — Art. 82.
Clodoaldo Vaz Mourão, n. 8.379 — Art. 257.
Sebastião Holanda Cavalcante, n. 9.576 — Art. 102.
Alexandre Heller, n. 9.847 — Artigos 79 e 94.
Valter Suberger, n. 9.910 — Art. 97.
Agostinho Pereira, n. 10.485 — Art. 257.
Manuel Pereira, n. 10.752 — Art. 248-L.
José Lourenço, n. 10.829 — Art. 102.
José Ferreira, n. 10.975 — Art. 102.
Jesus de Oliveira Brasil, n. 11.060 — Art. 79.
José Abrantes Figueiredo, n. 13.645 — Art. 102.
Dario Ferreira da Silva, n. 14.954 — Art. 144.

Dia 15 de março de 1939

Arlindo Evangelista dos Santos, n. 16.334 — Art. 257.

Dia 14 de março de 1939

Alves & Peixoto Ltd., n. 16.678 — Art. 102.
José Francisco Duarte, n. 18.599 — Art. 248-L.
Antônio Gonçalves Carvalho, n. 18.699 — Art. 141.
Henck Kampel, n. 18.776 — Art. 102.
Heraldo Martins Ferreira, n. 19.616 — Art. 102.
Fernando Araripe Pestana de Aguiar, n. 19.849 — Art. 82.
Murilo Nogueira Carvalho, n. 19.926 — Art. 102.
Antônio Valério Pires, n. 21.194 — Art. 102.
Severo Sepechmer, n. 21.201 — Art. 102.
Nelson Cavalcante Caruso, n. 21.715 — Art. 102.
Antônio Dias de Rezende, n. 22.471 — Art. 248-L.

Dia 8 de março de 1939

Mário de Brito, n. 22.749 — Art. 232.

Dia 14 de março de 1939

Adônis Albuquerque Rosa, n. 23.075 — Art. 248-L

Autos de Passeio:

Jaaquim Godoi, n. 23.297 — Art. 248-L.
Jorge Clapp, 23.333 — Art. 102.
Antônio Marques Henrique, n. 23.615 — Art. 102.
Joarez Milhan, n. 23.721 — Art. 102.
Eduardo Andrade G. Tomaz, n. 24.008 — Art. 102.
José Nobre Fernandes, n. 24.015 — Art. 248-L.
Alberto Caldas Viana, n. 24.931 — Art. 100.
Américo Santa Rosan, n. 24.973 — Art. 248-L.
Pedro Andrade Souza Filho, n. 25.036 — Art. 248-L.
Carlos Alberto de Castro Menezes, n. 25.101 — Art. 102
Alfredo José Nei, n. 25.144 — Art. 92.
José Pinto Teixeira, n. 25.842 — Art. 102.
Alexandre dos Santos Pereira, n. 16.037 — Art. 102.
Nina Galoá n. 26.127 — Artigos 102 e 257.
Carlos Raul Pareto, n. 26.347 — Arts. 81 e 257.
Noel Fonim de Oliveira Roxo, n. 26.780 — Art. 102 e 257
João Paiva Azevedo, n. 27.270 — Art. 79.
Hamilton Franco, n. 27.477 — Art. 102.
Odoardo Vettori, n. 27.530 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos de veículo ou de seu condutor, de acôrdo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — O inspetor

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Ass. Comercial de Bôa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o govrno do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.433, de 10 de dezembro de 1938, em que é interessada Estrada de Ferro Vitória e Minas.

Decreto n. 3.451 de 14 de dezembro de 1938, em que é interessada..

Decreto n. 3.478, de 23 de dezembro de 1938, em que é interessado Nagib Ganen & Sousa.

Decreto n. 3.486, de 26 de dezembro de 1938, em que é interessado The Great Western of Brasil Railway Company.

Decreto n. 3.508, de 29 de dezembro de 1938, em que é interessado...

Decreto n. 3.508, de 29 de dezembro de 1938.

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada Companhia Ferroviaria S. Paulo-Paraná.

Decreto-lei n. 1.137, de 6 de março de 1939, em que é interessada "Viação Aérea S. Paulo S. A.".

Decreto n. 3.565, de 6 de janeiro de 1939, em que é interessado Antônio Gonçalves da Silva.

Decreto n. 3.595, de 13 de janeiro d 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.596, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.596, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.597, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.598, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.599, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.600, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.601, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.602, de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.662, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado "Plano Geral de Ampliação do Porto de Cabedelo", Paraíba

Decreto n . 3.682, de 1 de fevereiro de 1939, em que é interessado Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.696, de 7 de fevereiro de 1939, em que é interessado Colégio dos Anjos — Botucatú — S. Paulo.

Decreto n. 3.697, de 7 de fevereiro de 1939, em que é interessada Assistência Judiciária aos Militares — S. Paulo.

Decreto n. 3.747, de 15 de fevereiro de 1939, em que é interessado Mun. de Santa Luzia, Estado M. Gerais.

Decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939, em que é interessado Mun. Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.975, de 2 de março de 1939, em que é interessado José Americo & Comp.

Decreto n. 3.776, de 2 de março de 1939, em que é interessado Samuel Komisar.

Decreto n. 3.789, de 6 de março de 1939, em que é interessada The Great Werten of Brasil Railwal Company, Limited.

Decreto n. 3.793, de 7 de março de 1939, em que é interessado Colégio Sagrado Coração de Jesus.

Decreto n. 3.795, de 8 de março de 1939, em que é interessado Estado de Goiaz, mun. de Inhauma.

Decreto n. 3.796, de 8 de março de 1939, em que é interessado Estado de Minas Gerais.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado Estado de M. Gerais — Mun. Sacramento.

Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939, em que é interessado Estado de Minas Gerais — Camanducaia.

Decreto n. 3.803, de 9 de março de 1939, em que é interessado José Guertzntein.

Decreto n. 3.804, de 9 de março de 1939, em que é interessada S. A. Laticínios e Fecularia — Pirassununga.

Decreto n. 3.815, de 13 de março de 1939, em que é interessado Departamento de Porto Navegação — M. Viação.

Decreto n. 3.816, de 13 de março de 1939, em que é interessada Companhia Radiotelegrafica Brasileira.

Decreto n. 3.817, de 13 de março de 1939, em que é interessado Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul

Decreto n. 3.823, de 15 de março de 1939, em que é interessado Estado de Minas Gerais — Mun. Silvianopolis.

Decreto n. 3.826, de 15 de março de 1939, em que é interessado "Banco Popular de Belo Horizonte".

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIV.

De conformidade com a autorização superior, faço público que nos termos do art. 52, do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta, na Divisão do Material, á avenida Rio Branco n. 219 (edifício da Biblioteca Nacional, 3º andar) concorrência administrativa, para fornecimento de fardamentos de brim de linho pardo e de casemira azul, ambos com boné, aos contínuos e serventes da Secretaria de Estado dêste Ministério, nas seguintes condições:

1º — Os candidatos deverão pedir inscrição ao diretor da Divisão do Material, em requerimento, acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem asim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2º — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma delas devidamente selada, e em envelopes fechados, sem emendas, razuras ou entrelinhas, com os preços em algarismos e por extenso. Deverão, ainda, ser oferecidos preços por unidade para 50 e 100 fardamentos de cada tipo.

3º — Depois de aprovada a concorrência, o proponente aceito caucionará, na Tesouraria dêste Ministério, para garantia do compromisso, mediante guia expedida pela Divisão do Material, a importancia correspondente a 10% sôbre o valor do fornecimento que lhe couber.

Todos os uniformes deverão ser entregues diretamente á Divisão do Material, dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, contado da data da requisição ao fornecedor. Si, dentro dêsse período, não forem entregues os fardamentos, o proponente perderá a importancia caucionada, que reverterá para os cofres públicos.

4º — Os fardamentos deverão ser confeccionados em pano previamente molhado, de acôrdo com o modêlo e discriminações existentes na Divisão do Material, não sendo permitidas alterações de feitio, nem substituições, mesmo para qualidade superior, dos tecidos escolhidos, sem prévia autorização, por escrito, do diretor do Material.

5° — Os candidatos poderão obter todos os esclarecimentos e detalhes a respeito, na Divisão do Material, nos dias úteis, dentro do horário regulamentar.

Depois de efetivado o fornecimento e considerados em condições os uniformes, o fornecedor apresentará, para o respectivo pagamento, a fatura, em tres vias, todas elas seladas, na forma da lei.

6° — As propostas serão abertas, na presença dos interessados no dia 27, ás 14 horas.

7° — O Govêrno fica com o direito de aprovar a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam ao valor do material a ser adquirido sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, 16 de março de 1939. — *Alberto Alves Ribeiro*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. José Nobre Mendes, responsável pelo lote de terreno sito à rua Renato Tavares n. 6 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação desta, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 901.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Miguel Augusto, responsável pelo prédio sito à rua Itumaitá n. 165 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 932.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. D. Hilda Boavista Ferreira, responsável pelo lote de terreno n. 53, da rua Saint-Ramon, 3° lote depois do prédio n. 188 — lado do morro — (ou seu responsável legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 50.560.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Dr. Francisco Ferreira, responsável pelo prédio sito à rua Voluntários da Pátria n. 357 (ou seu respresentante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciencia do têrmo de intimação n. 50.695.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Aristóteles Tavares, responsável pelo prédio n. 36 da Avenida Gomes Pereira n. 36 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 57.835.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Olímpio Hilarião da Rocha, responsável pelo prédio sito á travessa da Olaria n. 21, e residente em Niteroi, no Hotel Imperial (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Sub-Centro de Saúde da Ilha do Governador, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 42.398.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio sito a rua do Costa n. 86 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação número 56.436.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente fica pelo presente edital, o Sr. Pierre Alvarenga, responsavel pelo prédio sito à rua Copacabana n. 753 (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 51.402.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente fica, pelo presente edital, o Sr. Joaquim Fernandes Varela, responsavel pelo prédio n. 137 da rua Violeta (açougue), ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar conhecimento do têrmo de intimação n. 56.570.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 14 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente fica, pelo presente edital, o Sr. Hugo Kom Leopoldo Bock, responsavel pelo prédio n. 128 da avenida Rio Branco (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 4.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 14 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente fica pelo presente edital o Sr. Paulo Arnaldo da Cunha, responsável pelo apartamento n. 7, do prédio sito á rua Djalma Ulrich n. 344 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 95.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Camara Lima Filho, responsáve pela casa n. 7 da rua Santa Clara n. 90 (ou seu respresentante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 86.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente fica pelo presente edital o Sr. Joaquim Gusmão Júnior, responsável pelo terreno sito á rua Renato Tavares, lote 7 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1 á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 93.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Biage Labanca, responsável pelo prédio sito á rua Bolivar n. 118 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 66.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERECIDOS EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL

Numero de ordem	Materiai	Heitor Ribeiro & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Papelaria Brasil	Oliveira Costa & Cia.	Preço minimo	Adjudicatário	Observações
	Grupo I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares, livros e fichas de escrituração, impressos e material para classificação.							
1	Alfinetes, caixa	$900	1$700	2$200	$800	$800	Oliveira Costa & Cia.	
2	Azul da Prussia, em bisnagas de aquarela «Lefranc», dúzia.....	43$200	60$000	78$000	54$000	43$200	Heitor Ribeiro & Cia.	
3	Agua «Wrico» para normógrafo, dúzia.....	—	—	—	—	—	.....	Sem proponentes
4	Borracha Ruby, vermelha, n. 112, dúzia	13$000	12$000	14$000	17$500	12$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
5	» Union, E. Faber n. 110, dúzia	13$000	12$000	14$000	17$500	12$000	Idem.	
6	Cadernetas para aulas, n. 431, Papelaria Ribeiro & Cia., uma.....	2$800	—	—	—	2$300	Heitor Ribeiro & Cia.	
7	Carimbos (conforme modêlos fornecidos pela Secretaria), um.....	12$000	25$000	18$000	—	12$000	Idem.	
8	Compassos de charneira de aço «Kern», com pontas moveis para lapis e tira-linhas, de 0m,11, um..	—	—	60$000	120$000	60$000	Papelaria Brasil.	
9	Cartolina Iris, fardo com 1.000 folhas, fardo..	6550000	680$000	750$000	640$000	940$000	Oliveira Costa & Cia.	
10	» Marfim, » » » » fardo..	650$000	600$000	490$000	390$000	330$000	Idem.	
11	Chapas Ilford, para raios X, com 4 3/4"×3/4", catalogo A. Hilger, Londres, dúzia	—	—	—	—	—	.....	Sem proponentes.
12	até o item 39 – sem proponentes.....							
4	Cartão de linho superior de 11×16,5, milheiro	23$000	36$000	65$000	—	28$000	Heitor Ribeiro & Cia.	
41	Duplo decimetro de madeira de bôa qualidade, dúzia...	72$000	24$000	42$000	84$000	24$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
42	Envelopes de linho superior, em branco, para oficio, de 12×23, milheiro...	40$000	36$000	75$000	33$000	36$000	Idem.	
43	Envelopes de linho superios, em branco, para oficio, de 17,5×23, milheiro.	110$000	48$000	45$000	83$000	45$000	Papelaria Brasil.	
44	Envelopes de linho superior, em branco, para oficio, do 27×35, milheiro.....	160$000	110$000	220$000	260$000	110$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
45	Envelopes de linho superior, em branco, para carta, de 12×17,5, milheiro..	—	35$000	35$000	35$000	35$000	Papelaria Brasil	Os srs. Heitor Ribeiro & Cia. propuzeram em desacôrdo com o edital.
46	Envelopes «Comeaes», milheiro..	9$200	9$000	12$000	9$400	9$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
47	Esponja fina, para desenho, duzia	—	—	43$000	—	43$000	Papelaria Brasil,	
48	Filme Kodak, n. 128 ou 3 A, um	—	—	—	—	—	.....	Idem.
49	Filme, duplo de 10" × 13", para raios X, figura n. 251 do catalogo A. Hilger-Londres, um	—	—	—	—	—	.....	Idem.
50	Fita para maquina Remington, preto-fixo, Pelikan, uma	6$000	6$500	7$000	6$000	—	.....	Empate entre os srs. Heitor Ribeiro & Cia. e Oliveira Costa & Cia.
51	Fita para maquina Underwood preto-fixo, Pelikan, uma	6$000	6$500	7$000	6$000	—	.....	Idem.
52	Fita para maquina Dalton preto-fixo, Pelikan, uma ..	6$000	6$500	7$000	6$000	—	.....	Idem.
53	Fita para maquina Olivetti, preto-fixo Pelikan, uma..	6$000	6$500	7$000	6$000	—	.....	Idem.
54	Giz branco, Bradley ou Pelikan, caixa.....		—	12$000		12$000	Papelaria Brasil.	Os srs. Heitor Ribeiro & Cia propuzeram em desacôrdo com o edital.
55	Goma arabica, solução	10$000	12$000	12$000	9$000	9$000	Oliveira Costa & Cia.	
56	» Pelikan, P[illegible]	9$800	9$000	14$000	8$400	8$400	Idem.	
57	» em [illegible] os, com pincel ...	14$000	22$000	22$000	13$000	13$000	Idem.	
58	Lapis de ponta Aninho, gros	3$000	2$000	2$000	2$000	2$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
59	» Lapiseira C. L. n. 3, gros	27$	3[illegible]	3	32$000	27$000	Heitor Ribeiro & Cia.	
60	» » » » » n. 3, grossa	—	34$000	4[illegible]	7[illegible]	34$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Os srs. Heitor Ribeiro & Cia. propuzeram em desacôrdo com o edital.

Número de ordem	Material	Heitor Ribeiro & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Papelaria Brasil	Oliveira Costa & Cia.	Preço mínimo	Adjudicatário	Observações
61	Lapis «Craven», duzia	43$200	—	30$000	23$000	23$000	Oliveira Costa & Cia.	
62	Lapis «Castel» 2 H, duzia	2 $000	19$000	23$000	19$000	19$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
63	Livro encadernado de 100 folhas numeradas, papel superior, de 2x22, para atas, um.	8$300	6$500	12$000	9$500	6$500	Idem.	
64	Livro encadernado de 100 folhas numeradas, papel superior, de 40x27, para atas, um.	16$100	16$000	48$000	22$000	16$000	Idem.	
65	Papel almasso pautado, de 7 quilos, resma de 400 folhas, resma	24$000	21$000	26$000	22$000	21$000	Idem.	
66	Papel almasso pautado, de 4 quilos, resma de 400 folhas, resma	14$000	12$000	14$500	13$000	12$000	Idem.	
67	Papel sem pauta de linho superior, semi-encorpado, para officios de 31x22 cm., folha inteira, resma de 400 folhas, resma	26$000	18$000	28$000	18$000	—		Empate entre os srs. Alexandre Ribeiro & Cia, Ltda. e Oliveira Costa & Cia.
68	Dito, dito, em meias folhas, resma de 400 folhas, resma	14$000	9$000	12$000	2 $000	9$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
69	Papel de linho de 1ª qualidade, em meias folhas Derby-Bond, de 22x16,5, resma de 400 folhas, resma	—	5$500	9$000	12$000	5$500	Idem.	Os srs. Heitor Ribeiro & Cia. propuzeram em desacordo com o edital.
70	Papel carbono Pelikan, n. 1027, de 33x21, carbono dos dois lados, caixa	—	28$000	32$000	24$000	24$000	Oliveira Costa & Cia.	Idem.
71	Papel carbono Pelikan, n. 1025, de 33x21, caixa	22$500	26$000	24$000	21$000	21$000	Idem.	
72	Papel carbono Pelikan, n. 1024, de 43x33, caixa	—	40$000	—	28$000	23$000	Idem.	A Papelaria Brasil propoz em desacôrdo com o edital.
73	Papel carbono Pelikan, n. 1021, de 51x41, caixa	—	65$000	—	31$000	31$000	Idem.	Idem.
74	Papel manilha de 1ª qualidade, amarelo, de 10 quilos, resma	18$000	17$500	22$000	20$000	17$500	Alexandre Ribeiro & Cia, Ltda.	
75	Papel para desenho, marca cavalinho de Carl Schelcicher & Schull, em folhas de acôrdo com a amostra, grosa	—	504$000	—	1:003$000	504$000	Idem.	Os srs. Heitor Ribeiro & Cia. e a Papelaria Brasil propuzeram em desacordo com o edital.
76	Papel para desenho Fabriano n. 15 GF, em folhas de 48x63, grosa	—	140$000	288$000	—	14 $000	Idem.	
77	Papel para desenho Fabriano n. 40 GG, em folhas de 44x66, grosa	—	146$	238$000	—	13.$000	Idem.	
78	Papel para desenho Fabriano n. 60 GF, em folhas de 76x56, grosa	—	155$000	238$000	—	155$000	Idem.	
79	Papel para desenho Carl Schleicher & Schull Duren, n. 60, de 1m,50, em rôlos de 10 metros, rôlo	—	85$000	120$000	120$000	85$000	Idem.	
80	Papel tela do fabricante acima, de 1m,10, em rolos de 10 metros, rolo.	—	18 $000	220$000	154$000	165$000	Oliveira Costa & Cia.	Os srs. Heitor Ribeiro & Cia. propuzeram em desacôrdo com o edital.
81	Papel heliográfico Ozatid. do fabricante Kalle & Comp., de 0m,75, em rolo de 10 metros, rolo	34$000	—	34$000	75$000	—		Empate entre os srs. Heitor Ribeiro & Cia. e Papelaria Brasil.
82	Papel ferro prusiato de H. Morin, de 0m,75, em rolos de 10 metros, rolo.	—	28$000	650000	—	23$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
83	Papel milimetrado de Carl Schleicher & Schull, de 0m,70, em rolos de 10 metros, rolo	30$000	26$000	42$000	29$000	26$000	Idem.	
84	Papel apergaminhado de 30 quilos, resma	9 $000	84$000	96$000	95$000	84$000	Idem.	
85	Papel apergaminhado de 20 quilos, resma	6 $000	56$000	64$000	64$000	56$000	Idem.	
86	Papel assetinado de 30 quilos, resma	9 $000	82$000	90$000	96$000	82$000	Idem.	
87	Papel assetinado de 20 quilos, resma	60$000	54$000	60$000	64$000	54$000	Idem.	

Número de ordem	Material	Heitor Ribeiro & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Papelaria Brasil	Oliveira Costa & Cia.	Preço mínimo	Adjudicatário	Observações
88	Percevejos n. 2, galvanizados e inalteraveis, industrial brasileira, em caixas de 100, caixa	1$000	$700	1$400	1$400	$700	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
89	Pinceis para goma arábica, duzia	3$000	3$300	3$500	3$500	3$000	Heitor Ribeiro & Cia.	
90	Penas «Malat», n. 12, caixa	8$000	7$500	9$000	7$000	7$500	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda	
91	Penas «Teletone», caixa	18$900	15$000	15$500	14$000	14$000	Oliveira Costa & Cia.	
92	Penas «Leonardt», caixa	14$000	13$500	14$000	1 $000	12$000	Idem.	
93	Penas «Rond» F. Soennecken, n. 3, caixa de 100, caixa	10$000	4$000	13$500	18$000	4$000	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
94	Penas «Bark-Payzant», cento	—	—	—	—			Sem proponentes.
95	Penas «Speedball», cento	—	—	120$000	17$000	120$000	Papelaria Brasil.	
96	Penas «Perfection», cento	—	—	—	—	—		Sem proponentes.
97	Penas «Leroy», cento	—	—	—	—	—		Idem.
98	Peninha para desenho de Joseph Gillott's, n. 291, cento	50$000	—	55$000	3 $000	30$000	Oliveira Costa & Cia.	
99	Peninha para desenho de Joseph Gillott's, n. 381, cento	—	—	—	35$000	35$000	Idem.	A Papelaria Brasil propôs em desacôrdo com o edital.
100	Pontas para caneta ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, uma de cada, coleção	—	—	—	—	—		Sem proponentes.
101	Raspadeira «Rodger», para escritório, dúzia	129$600	—	120$000	109$000	103$000	Oliveira Costa & Cia.	
103	Reguas logaritmicas, de 20 cms., dúzia	—	—	—	—	—		Sem proponentes.
104	Super-clips, A. B. n. 1, caixa	$530	$300	$300	$700	$580	Heitor Ribeiro & Cia.	
105	Super-clips, A. B. n. 2, caixa	$ 27	$530	$700	$700	$540	Idem.	
106	Super-clips, A. B. n. 3, caixa	$460	$500	$400	$900	$460	Idem.	
107	Super-clips, A. B. n. 4, caixa	$930	—	1$200	1$500	$930	Idem.	
108	Super-clips, A. B. n. 5, caixa	1$000	1$200	—	1$300	1$000	Idem.	
109	Tinta preta Pelikan n. 4 01, litro	8$200	9$000	9$800	9$500	8$400	Idem.	
110	Tinta nanquim, marca Gunter Wagner's Linien-Tusche, Li-ne-ol, duzia	44$500	51$000	84$000	36$000	36$000	Oliveira Costa & Cia	
111	Tinta nanquim, marca Gunter Wagners Pelikan, Peri-Tusche, n. 306, duzia	19$000	23$000	21$000	22$	19$000	Heitor Ribeiro & Cia. Ltda.	
112	Tinta nanquim sólida, em pequenos bastões, fabricação chinesa, dúzia	45$000	—	85$000	52$000	45$000	Idem.	
113	Tinta carmin, vidro	3$500	2$500	1$500	1$800	1$500	Papelaria Brasil.	
114	Tira linhas «Kern», para linhas retas, com cabo de madeira, dúzia	—	—	420$000	200$000	290$000	Oliveira Costa & Cia.	
115	Transferidores de aço em semi-circulo, diametro de 0m.150, divisão em 1/2 gráu dúzia	—	—	—	—	—		Sem proponentes.
116	Transferidores de celulóide, em semi-circulo, diâmetro de 0m,150, divisão em 1/2 grau, dúzia	50$400	—	240$000	153$000	50$400	Heitor Ribeiro & Cia.	
117	Verde prado em bisnaga de aquarela «Lefranc», dúzia	46$20	60$000	84$000	—	46$200	Idem.	
118	Verde bexiga em bisnaga de aquarela «Lefranc», dúzia	46$200	60$000	84$000	—	46$200	Idem.	
119	Livro de ponto, conforme modelo fornecido pela Secretaria, de 33 22, um	90$000	—	5 $000	63$000	42$000	Papelaria Brasil	
120	Livro de registro de credito, conforme modelo fornecido pela Secretaria, um	—	120$000	65$000	—	65$000	Idem.	
121	Papelão n. 8 folha	4$000	3$500	4$500	—	—		Empate entre os Srs. Heitor Ribeiro & Cia. Ltda. e Papelaria Brasil.
122	Papelão n. 10, folha	3$000	3$200	3$500	—	3$200	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	
123	Papel de linho de 1ª qualidade, em 1/2 folhas Royal-bond, de 27×21 cms., resma de 400 folhas, resma	—	8$000	15$000	—	8$000	Idem.	Os Srs. Heitor Ribeiro & Cia., propuseram em desacôrdo.
124	Folhas de pagamento, de acôrdo com o modêlo fornecido pela Secretaria, cento	20$000	4$000	6$000	—	20$00	Heitor Ribeiro & Cia.	

N. de ordem	Material	Moreno Borlido & Cia.	Preço minimo	Adjudicatario	Observações
	Grupo II — Materias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratorios, etc.				
1	Até o item n. 2 — sem proponentes.				
3	Cadinho de quartzo de Jena, filtrante, de 30 cmc. de capacidade, um	105$000	105$000	Moreno Borlido & Cia.	
4	Cadinho filtrante de Norton, porosidade média RA 36, de 25 cmc., duzia	1135000	118$000	Idem.	
5	Cadinho de quartzo translucido de 30 cmc. de capacidade — G. Siebert ou Vitreosil, duzia	504$000	504$000	Idem.	
6	Capsula de quartzo translucido de 30 cmc. de capacidade, duzia	492$000	432$000	Idem.	
7	Capsula de quartzo translucido de 60 cmc. de capacidade, duzia	—	—	—	Sem proponentes.
8	Capsula de quartzo translucido de 100 cmc. de capacidade, duzia	—	—	—	Idem.
9	Campana de vidro com botão, forma baixa, de 210 m/m de diametro em vidro «R», n. 1012, de Greiner & Friedrichs, uma	141$400	144$400	Moreno Borlido & Cia.	
10	Frascos de Erlenmayer, colo estreito, com pastilha de couçôo, vidro de Jena, n. 20, capacidade de 300 cmc. duzia	64$400	64$400	Idem.	
11	Ditos para amostras, com rolha esmerilhada, n. 1595, de 125 cmc. de Greiner Friedrichs, duzia	51$600	51$600	Idem.	
12	Ditos, ditos, esfericos, n. 323 dos mesmos fabricantes, de 80 cmc., duzia	63$600	63$600	Idem.	
13	Ditos, ditos, de 100 cmc., duzia	83$600	83$600	Idem.	
14	Ditos, ditos, de 130 cmc., duzia.	117$000	117$000	Idem.	
15	Ditos, com pipeta, n. 2929, dos referidos fabricantes, pipeta de 10 cmc., duzia	444$000	444$000	Idem.	
16	Ditos, ditos, mesmo número e fabricantes acima, pipeta de 25 cmc., duzia	491$400	491$400	Idem.	
17	Ditos, ditos, pipeta de cmc. duzia	663$000	663$000	Idem.	
18	Funis para analise, Gi 640, em vidro de Jena duzia	143$200	143$200	Idem.	
19	Ditos de Buchner, em vidro de Jena, S 55 de 55 m/m, com as respectivas mangas de borracha, para adaptação, duzia	299$500	299$500	Idem.	
20	Ditos, ditos, de 90 m/m S 90, em vidro de Jena, com as respectivas mangas de borracha para adaptação, duzia	551$500	551$700	Idem.	
21	Até o item n. 45, sem proponentes.				
47	Pipeta em vidro «R», de Greiner Friedrichs, n. 2921, de um só traço, capacidade de 20 cmc., duzia	63$600	68$600	Idem.	
48	Dita, dita, mesmos fabricantes, vidro «R» n. 2931, de um só traço, capacidade de 100 cmc., duzia	145$000	145$000	Idem.	
49	Trompa d'agua n. 1240 de Greiner e Friedrichs, uma	223$000	223$000	Idem.	
50	Até o item 73, sem proponentes.				
74	Vaso prismatico para cloreto de calcio das balanças, n. 35 de Greiner & Friedrichs, duzia	85$300	85$800	Idem.	
75	Dito, para filtração a quente, modêlo «Griffin», em vidro Jena, n. 20, com pastilha de ebolição, capacidade de 800 cmc., duzia	110$700	110$701	Idem.	
76	Os itens 76 e 77, sem proponentes				
78	Excicador com torneira lateral, rolha esmeril, diametro interno de 200 m/m, em vidro «R», de Greiner & Friedrichs, com a respectiva placa de porcelana, n. 554 e 663, com catalogo, um	152$000	152$000	Idem.	
79	Dito, dito, de 125 m/m de diâmetro, com a respectiva placa de porcelana perfurada, mesmos números dos fabricantes acima, um	87$100	8 $100	Idem.	
	Grupo III — Combustiveis, explosivos, lubrificantes e material para lubrificação, limpesa e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer naturesa, etc.				
	Sem proponentes.				
	Grupo IV — Medicamentos, drogas, sôros, vacinas, produtos quimicos ou biologicos, reativos, etc.				
	Sem proponentes.				
	Grupo V — Agua, asseio e higiene, artigos para limpesa e desinfecção, taxas de esgoto e lixo				
	Sem proponente.				
	Grupo VI — Ligeiros reparos nos edificios, concertos e conservação em geral				
	Sem proponente.				

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, 27 de fevereiro de 1939. — O Secretário, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola Nacional de Engenharia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1939

RESULTADO FINAL

Candidatos habilitados

	Pontos alcançados	Média final
1° — Domingos Godofredo Fernandes Braga.	456	76
2° — Hélio Melo de Almeida	443	74
3° — Marília de Magalhães Chaves	405	67
4° — Hildio Martins de Freitas	402	67
5° — Ewaldo Luchi	401	67
6° — Amilcar de Morais Fernandes Távora	395	66
7° — Mário Mendes de Oliveira Castro	388	65
8° — Francisco Kauffmann	385	64
9° — Edgar Flores Bhering	368	61
10° — Manuel Renê da Silva Leal	364	61
11° — Ieda Vieira Lima	362	60
12° — Alcina Correia Koenow	359	60
13° — Jorge Magalhães Gondim	353	59
14° — Lauro de Morais Faria	351	58
15° — Ildefonso Albano Filho	346	58
16° — Ivan Iberê de Sousa Bernardes	344	57
17° — Edmo Padilha Gonçalves	343	57
José da Silva Couto	343	57
18° — Alvaro Mendes	335	56
Jerônimo Dias Maciel	335	56
19° — Alvaro Luiz Bocaiuva Catão	333	55
20° — Félix Rabstein	332	55
21° — Cleveland de Andrade Botelho	330	55
Leopoldo Naehbin	330	55
22° — Maurício Matos Peixoto	329	55
23° — Francisco Gonçalves	328	55
24° — Antônio Rebelo Meira de Vasconcelos...	326	54
25° — Haroldo de Frontin Werneck	325	54
26° — Zeilic Cleinmar	318	53
27° — Isaac Kritz	317	53
28° — Conceição Luciana de Campos Amaral..	315	52
Paulo Engênio de Andrade Muller	315	52
29° — Luiz Carlos Martins Pereira e Sousa....	306	51
Carlo Colonese	306	51
Edward John Gepp	306	51
30° — Máurio Jansen de Faria	304	51
31° — João George Von Ockel Martin	303	50
32° — Fernando Bastos de Oliveira	302	50
Zegert Johannes de Rooij	302	50
33° — Luiz Carlos de Alvarenga Neto	300	50
34° — Eurico Palhano Pedroso	298	50
Fernando Carvalho Mota	298	50
Olávio Gabizo de Faria	298	50
35° — Alvaro Monteiro de Abreu Pinto	295	49
Wylson Rocha da Silva	295	49
36° — Fábio Torres de Oliveira	294	49
37° — Ércio Claudino Menezes de Castilho....	287	48
38° — Ivo Botelho Vilela	285	47
39° — Armindo Lacs	282	47
Maria de Lourdes Campos	282	47
40° — Francisco de Assís Pereira Graell.....	280	47
Mário Loureiro de Morais	280	47
41° — Hans Dunhofer	278	46
42° — Getúlio Siqueira	274	46
43° — Pedro Barreto Galvão Neto	272	45
44° — José Armando Lobo de Oliveira	270	45
45° — João da Rocha Melo	269	45
46° — Marçal Menezes de Oliveira	268	45
47° — José Ferreira	267	44
48° — João Eulálio de C. Cesário Alvim.....	264	44
49° — Aloísio Coelho dos Santos	261	43
Paulo Franchini Melo	261	43
50° — João Willibaldi Holzer Filho	260	43
51° — Maurício Moreira Lopes	254	42
52° — Walter de Sousa Mendonça	252	42
53° — Adolfo Cohen	250	42
54° — Hamilton Erichsen de Oliveira	249	41
55° — Salvador Calvente Júnior	248	41
56° — Juarez Galvão Ferreira	245	41
57° — Samuel Golstman	243	40
Valdemar Esteves Magalhães	243	40
58° — Paulo Augusto da Cunha Scassa	242	40
59° — Alberto Campelo Máximo Linhares.....	240	40
Henrique Bevilaqua Fraenkel	240	40
José Moreira de Sousa Neto	240	40
60° — Manuel Albino dos Santos Queiroz.....	239	40

Rio de Janeiro, 7 de março de 1939. — *Osorio Goes de Araujo*, secretário, em exercício. Visto. — *L. Cantanhede*, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do senhor diretor, aviso o proprietário do prédio número 7, da rua Heráclito Graça que tem o prazo de oito dias, a contar da primeira publicação dêste, para apresentar defesa sôbre irregularidades previstas no abastecimento d'água dêsse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 14 de março de 1939. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Divisão de Assistência a Psicópatas

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS NO DISTRITO FEDERAL

COLÔNIA JULIANO MOREIRA

Concorrência administrativa permanente

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para aquisição de "Artigos de desinfecção, limpeza, asseio e higiene", durante o corrente exercício, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 5.582.

Secretaria da Colônia Juliano Moreira, 13 de março de 1939. — *Gladstone d'Alva Parente*, escriturário, "E".

Assistência a Psicópatas

COLONIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De acordo com o art. 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade da União, faço público que se acha aberta nesta repartição, sita à rua Ramiro Magalhães n. 221, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa permanente para aquisição de "artigos para fabricação de caixões", durante o corrente exercício, e que até o dia 5 de abril próximo futuro, às 11 horas da manhã, serão recebidas as propostas, mediante as condições seguintes:

Primeira — As inscrições deverão ser feitas até o dia 3 de abril próximo futuro, mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a *idoneidade* do requerente, inclusive sua nacionalidade.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas; indicando ainda os preços por algarismos e por extenso.

Terceira — O fornecimento consta de "artigos para fabricação de caixões", de acordo com as especificações do presente edital e cujas amostras e outros detalhes de que careçam os interessados serão fornecidos na administração desta Colônia, todos os dias úteis, de 11 às 16 horas.

Quarta — O material deverá ser de primeira qualidade e entregue na repartição dentro de 15 dias após a recepção da requisição feita ao proponente a quem fôr adjudicado o artigo ou artigos.

Quinta — Fica reservado à repartição o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos.

Sexta — As propostas que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados e serão abertas e lidas perante os concorrentes em reunião presidida pelo Sr. administrador da Colônia, no dia e hora indicados.

Sétima — Em caso de igualdade de condições, será dada preferência ao concorrente nacional e si todos o forem, serão solicitados por cartas, aos concorrentes, novos preços para desempate.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas após o fornecimento feito e aceito, obrigando-se o concorrente a selar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

Nona — O pagamento será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da verba 2ª — III — Diversas despesas — Consignação material — Subconsignação 29 (01-a) — Artigos para fabricação de caixões.

Décima — O proponente cuja proposta fôr aceita será passível das penalidades impostas pelo § 4°, do art. 52 do Código de Contabilidade da União e mais a multa de 20 % sôbre o fornecimento feito pelo não cumprimento de suas obrigações.

Décima primeira — Fica reservado à diretoria o direito de anular a presente concorrência, se assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indenização alguma.

Relação dos artigos conforme amostras na administração da Colônia

1. Pano preto, encorpado, com 0,70 de largura, conforme amostra, metro.
2. Metim preto, com 1.00 de largura, conforme amostra, metro.
3. Trinco de ferro para caixões, conforme amostra, um.
4. Alças de ferro para caixões, conforme amostra, uma.
5. Tábuas de pinho do Paraná, de 4.50 de comprimento, 0,24 de largura e 1|2" de espessura, dúzia.

Colônia Gustavo Riedel, no Engenho de Dentro, 17 de março de 1939. — *A. Cardoso*, administrador.

Comissão de Eficiência

PROVA PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, faço público que terça-feira, 21 do corrente, às 8 e meia horas, se realizará no Edifício do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Ancora, a prova para efetivação de desenhista, devendo a ela concorrer o desenhista interino:

Albino de Oliveira Cunha.

Comissão de Eficiência, em 11 de março de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de Secretário.

Comissão de Eficiência

PROVAS PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINOS

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde faço público que terça-feira, 21 do corrente, às 10 horas, se realizarão no Edifício do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Ancora, as provas para efetivação de datilógrafos, devendo a elas concorrer os datilógrafos interinos:

Maria Ezira Pimentel Muniz.
Catarina Virgolino de Campos.
Luci Lage Brandão
Armando Gonçalves Braga.
Maria Beatriz Valadares.

Comissão de Eficiência, em 11 de março de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de Secretário.

Comissão de Eficiência

PROVA PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINO

De ordem do senhor presidente da Comissão de Eficiência do Ministerio da Educação e Saúde, faço público que quinta-feira, 25 do corrente, ás 8 1|2 horas, se realizará no edifício do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, á praça Marechal Ancora, a prova para efetivação de Desenhista, devendo a ela concorrer o desenhista interino, Albino de Oliveira Cunha.

Comissão de Eficiência, em 16 de março de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

Comissão de Eficiência

PROVAS PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINOS

De ordem do senhor presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, faço público que quinta-feira, 25 do corrente ás 10 horas, se realizarão no edifício do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, á praça Marechal Ancora, as provas para efetivação de datilógrafos, devendo a elas concorrer os datilógrafos interinos:

Maria Ezira Pimentel Muniz.
Catarina Virgolino de Campos.
Luci Lage Brandão.
Armando Gonçalves Braga.
Maria Beatriz Valadares.

Comissão de Eficiência, em 16 de março de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 3, de 6 de março de 1939, publicado às fls. 5.583, do *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 13 de março de 1939. — *Ary Azambuja*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal fica a Anglo Mexican Petroleum Company, convidada a requerer, no prazo de trinta (30) dias, o aforamento dos terrenos acrescidos de marinha onde está construido o imóvel da rua Intendente Bittencourt n. 1, antiga Ponda da Cousa Má, na ilha do Governador e bem assim a apresentar o título de aforamento da parte exclusiva de marinha que teria sido expedida pela Prefeitura, para ser substituido, tudo de acordo com o art. 5º, parágrafo único, do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. (Proc. n. 69.925, de 1934).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 15 de março de 1939. — *Edir Lacerda*, aux. de 1ª classe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica a S. A. Lameiro convidada a apresentar neste Serviço, no prazo de trinta (30) dias, de acordo com o que faculta o artigo 10º do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, os documentos comprobatórios de sua propriedade sobre os terrenos situados à rua Alegria, junto e depois do número 134. (Proc. número 102.388-38).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 15 de março de 1939. — *Edir Lacerda*, aux. de 1ª classe.

Diretoria do Domínio da União

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página número 4.893.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 1 de março de 1939, publicado a fls. 4.894, do *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 3 de março de 1939. — *Ari Azambuja*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE SETE (7) PRÉDIOS E RESPECTIVOS TERRENOS, SITUADOS NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ABAIXO MENCIONADOS, A FUNCIONÁRIOS FEDERAIS, EM CUMPRIMENTO DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI N. 790, DE 13 DE OUTUBRO DE 1938

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, faço saber a quem interessar possa que, em cumprimento da autorização constante do decreto-lei n. 790, de 13 de outubro de 1938, nesta Procuradoria e perante o Dr. procurador desta Diretoria, na qualidade de presidente da presente concorrência, serão recebidas, às treze (13) horas do dia cinco (5) de abril do corrente ano, e, em seguida, abertas propostas para a aquisição de sete (7) prédios e respectivos terrenos, pertencentes ao Domínio da União, situados nesta cidade do Rio de Janeiro e abaixo enumerados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Só serão admitidos à concorrência funcionários federais, que não possuam bens de raiz, residam no Distrito Federal e cujos vencimentos comportem o desconto legal em folha.

Segunda — Cada funcionário somente poderá adquirir um prédio e respectivo terreno, valendo esta condição para o caso de concorrerem marido e mulher, salvo a hipótese de serem desquitados.

Terceira — O pagamento do preço da aquisição será feito em cento e oitenta (180) prestações mensais, mediante desconto em folha de pagamento e garantia hipotecária do imovel transacionado.

Quarta — Os imóveis, objeto da presente concorrência serão entregues no estado em que se acharem, não se obrigando o Domínio da União a fazer quaisquer obras, consertos ou reparos.

Quinta — Aplica-se o disposto nos arts. 70 a 73 do Código Civil Brasileiro aos imóveis objeto da presente concorrência, concedida, igualmente, aos mesmos, isenção de impostos federais e municipais.

Sexta — Não serão aceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação constante da relação infra dos ditos imóveis.

Sétima — Não se tomará em consideração a proposta que mencionar apenas oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais vantajosa, ficando, também, reservado ao Domínio da União o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder anular a presente concorrência, sem que isso resulte em direito à indenização de espécie alguma e sob qualquer pretexto.

Oitava — No caso de duas ou mais propostas iguais, poderá proceder-se a nova concorrência entre esses proponentes, a qual versará sobre a maior vantagem pecuniária apresentada sobre a oferta empatada, ou a isso recusando-se esses proponentes, proceder-se-á a sorteio entre os mesmos.

Nona — Só serão abertas as propostas dos concorrentes, preliminarmente, julgados idôneos, em face do contido nas condições primeira e décima.

Décima — Para esse efeito, os concorrentes apresentarão os seguintes documentos comprobatórios:

a) declaração feita pela Diretoria do Pessoal do respectivo Ministério, quanto ao cargo ou função exercida,, vencimentos mensais e à consignação ou não, anterior, de desconto em folha de pagamento;

b) declaração firmada pelo interessado, confirmada por duas pessoal julgadas idôneas pelo presidente da concorrência, de que não possue bens de raiz;

c) atestado de residência do interessado, passado pela autoridade policial do respectivo distrito.

Décima primeira — As propostas serão apresentadas, para cada prédio e respectivo terreno, em tres vias, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada, de acordo com a lei, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e mencionarão, por extenso e alvarismo, o preço da oferta feita pelos prédios pretendidos. Nessas condições serão entregues em sobre-cartas fechadas e subscritas com a palavra "Proposta".

Décima segunda — As propostas serão abertas e lidas, na presença dos concorrentes admitidos e porventura presentes, cabendo a cada um deles rubricar, folha a folha, as propostas dos demais, em presença do presidente da concorrência, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Décima terceira — Os prédios a que se refere o presente edital são os seguintes:

— Prédio, à rua Senador Bernardo Monteiro n. 180, na freguesia do Engenho Novo, com dois pavimentos, tipo porão habitavel, com 3 metros de pé direito, medindo o terreno 8 metros pela frente e pelos fundos e 25 de extensão por ambos os lados, avaliado em réis 44:136$800.

2 — Prédio, à rua Marechal Joffre n. 164, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia do Engenho Velho, com dois pavimentos, tipo porão habitavel, medindo o terreno 8m,10 pela frente e pelos fundos e 20 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em Rs. 44:887$000.

3 — Prédio, à rua Araxá n. 424, antigo n. 132, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia do Engenho Velho, com dois pavimentos, tipo porão habitavel, com pé direito de 3 metros, medindo o terreno 8m,50 pela frente e pelos fundos e 25 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em 45:153$500.

4 — Prédio, à rua Mearim n. 271, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia do Engenho Velho, com dois pavimentos, com pés direitos de 3 metros, medindo o terreno 11 metros pela frente e pelos fundos e 30 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em Rs. 63:302$000.

5 — Prédio, à rua Itabaiana n. 57, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia de Engenho Velho, com dois pavimentos, tipo porão habitavel, com pé direito de 3 metros, medindo o terreno 10 metros pela frente e pelos fundos e 40 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em 115:300$000.

6 — Prédio, à rua Jaraguá n. 55, na freguesia de Engenho Novo, com dois pavimentos, tipo porão habitavel, medindo o terreno 8 metros de frente, 8m,60 de fundos, 25m,85 pelo lado direito e 29m,02 pelo lado esquerdo, avaliado em Rs. 47:202$800.

7 — Prédio, à rua Mococa n. 24, em Rio Comprido, freguesia do Espírito Santo, com dois pavimentos, porão habitavel, medindo o terreno 13m,80 de frente, 21 m. de fundos, 35m,40 e 35m,60 pelos lados, avaliado em Rs. 57:779$000.

Décima quarta — A escritura de aquisição do imovel obtido na presente concorrência será assinada, dentro de 15 dias, contados da publicação do despacho que aprovar a respectiva minuta, sob pena de caducar o direito do concorrente que o obteve.

Décima quinta — A presente concorrência será realizada, de acordo com o Código de Contabilidade Pública.

Décima sexta — A Comissão da presente concorrência funcionará nesta Procuradoria, situada no 5° andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa n. 27.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, aos 2 de março de 1939. Eu, Dulci Nogueira, auxiliar de escrita, classe *E*, dactilografei o presente edital. E eu, Carlos de Menezes, sub-ajudante técnico de 4ª classe, mensalista, o subscrevo. Visto. — *Agripino Veado*, procurador e presidente da concorrência. (Processo n. 13.663/39.)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 112.002 — Carrosserie com cabine.
N. 126.013/4-B — Material de Expediente.
N. 220.013-A — Copos, funis, vidros.
N. 220.014-A — Vidros, filtro, fitas métricas, óculos.
N. 224.029-A — Motor Ciad.
N. 226.060-A — Pedra preta para afiar, marca "Peixe".
N. 226.108/10-A — Parafusos.
N. 227.067 — Material de expediente.
N. 238.059-A — Vidros incolor e escuro.
N. 247.001/2-A — Material de expediente.
N. 253.109 — Tubo nivel de "Heyde".
N. 301.021 — Cerro de madeira.
N. 415.009 — Máquina de somar, escrever, ventilador.
N. 417.004/10-D — Material de expediente.
N. 422.028-A — Material de expediente.
N. 601.013 — Guias alfabéticas.
N. 611.001/6-C — Cordão de seda.
N. 611.047-/22-A — Material elétrico
N. 612.045-A — Fio de algodão e penas etc.
N. 801.097-A — Estanho, parafuso, prego, fechadura.
N. 801.096 — Tôlhas, etc.
N. 902.024 — Artigos de expediente.

Rio, 16 de março de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 902.037-A — Fusíveis.
N. 902.039 — Impressos, mod. 76, etc.
N. 901.771 — Fio Flexível.
N. 904.774 — Magneto.
N. 904.775 — Lavatório, vasos, etc.
N. 904.827 — Adnelas, tijolos, etc.
N. 904.829 — Pia de ferro.
N. 912.039 — Impressos.

Rio, 16 de março de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 216.005/7-A — Livros.

Rio, 16 de março de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Referência: Edital n. 911.023 (Embarcação-draga).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que o edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às páginas 5.890/5.891

Onde se lê:

Generalidades:

A embarcação, com escavador de caçamba automática e com bomba de dragagem e recalque, será construída conforme o desenho e equipada com uma escavadora de caçamba automática para serviço remoção de pedras, etc.

Deve-se ler:

Generalidades:

A embarcação, com escavador de caçamba automática e com bomba de dragagem e recalque, será construída conforme o desenho e equipada com uma escavadora de caçamba automática para serviço *normal de dragagem, como também* com uma caçamba especial para remoção de pedras grandes e obstáculos semelhantes do fundo de um rio. A escavadora de caçamba automática é giratória, montada na parte dianteira da embarcação. As caçambas automáticas podem ser colocadas no convez da embarcação, respectivamente, lavantadas pela escavadora e usadas para os trabalhos a serem executados.

Onde se lê: (Na descrição da Escavadora de caçamba automática) — na 32ª linha:

a caçamba terá um freio de cinta com guarnição de REBODO.

Deve-se ler:

A caçamba terá um freio de cinta com guarnição de *FERODO*.

Onde se lê: (Na descrição da instalação da máquina de embarcação) — na 17 linha:

uma bomba de alimentação da caldeira e uma bomba de esconeto.

Deve-se ler:

uma bomba de alimentação da caldeira e uma bomba de *esgoto*.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

EDITAL N. 234.014

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 18 de abril do corrente ano, das 11 às 14 horas, em sua sede à avenida Graça Aranha n. 62, loja, propostas para fornecimento do material abaixo discriminado, ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, nas condições estipuladas a seguir:

Repartição: Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Verba: 2.

Sub-consignação: 2, n. 30.

1 — Hidrômetro taquimétrico de rodas de palheta, com distribuição inferna longencial, de jatos múltiplos e quadrante a seco, de 5m³ de capacidade, de acordo com as especificações abaixo:

Un 15.000

I

Serão admitidos à concorrência os tipos de medidores já aprovados e que satisfaçam às exigências do Caderno de Encargos do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

II

Cada representante terá que depositar na Secção competente um modelo do medidor aprovado, já provido das alterações exigidas pelas prescrições atuais.

III

O proponente fará juntar à sua proposta uma certidão do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal provando ter depositado na officina do Serviço de Hidrômetros, um exemplar do medidor a ser proposto de acordo com os itens 1 e 2 das Disposições Gerais do Caderno de Encargos.

IV

A proposta será acompanhada de listas de preços, de todas as peças sobressalentes do aparelho, detalhando o preço de cada rodete e indicando o prazo de validade dos mesmos.

V

Os preços serão dados sem direitos, correndo por conta do fornecedor todas as ordinárias despesas para entrega do material no Almoxarifado do Serviço de Aguas e Esgotos.

VI

A entrega do material será feita de uma só vez, ou em parcelas iguais à terça parte do total pedido.

VII

Os medidores a serem fornecidos, além de atenderem à todas as exigências do Caderno de Encargos, aprovado em abril de 1937, deverão vir com as virolas estanhadas e prontas para ligação e ramais de cano de chumbo, terem estampadas na tampa as inscrições — S. A. E. — Rio de Janeiro — e ao lado do número a série e ano de fabricação, de acordo com o desenho indicado pelo Serviço de Aguas e Esgotos.

VIII

Não se admite propostas com variantes fora das bases deste edital e das prescrições do Caderno de Encargos.

IX

O concorrente aceito assinará termo de garantia para quaisquer defeitos de fabricação e material que revelarem os medidores, quando em serviço, durante dois anos a partir da data da entrega dos mesmos ao Serviço de Hidrômetros.

X

Todo aparelho que não satisfizer às prescrições relativas a características métricas, não será aceito pelo Serviço de Aguas e Esgotos.

XI

A montagem e as provas exigidas pelo Caderno de Encargos serão fiscalizadas na fábrica por um engenheiro designado pelo Serviço de Aguas e Esgotos. Este fiscal deverá chegar às fábricas dentro de trinta dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XII

Entendem-se incluidas nos preços apresentados as despesas de fiscalização das provas e exames dos medidores. O fornecedor depositará no ato da assinatura do contrato, à ordem da Comissão Central de Compras a quantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para custeio das despesas do engenheiro fiscal.

XIII

O serviço de Aguas e Esgotos reserva o direito de reduzir o número de aparelhos diante dos preços apresentados pelos concorrentes.

XIV

A Comissão Central de Compras resolverá em definitivo sobre a aquisição dos medidores, à vista do parecer que lhe fornecerá o Serviço de Aguas e Esgotos.

A abertura das propostas recebidas far-se-á no mesmo dia de sua entrega (18-4-939), às 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de ávaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Navio francês "Kerguelen", atracado em 24 de fevereiro de 1939:

1 saco, CCH, n. 589, pesando 43 quilos — Roto.
1 dito, idem, n. 385, pesando 25 quilos — Idem.
1 caixa, CG&Cia., n. 25, pesando 245 quilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 15, pesando 248 quilos — Idem.
1 dita, DANON, n. 5.483, pesando 14 quilos — Repregada.
1 dita, EVC, n. 23, pesando 44 quilos — Idem.
1 dita, GIJ, n. 1.055, pesando 98 quilos — Idem.
1 dita, MARPIERRE, n. 31, pesando 89 quilos — Idem.
1 saco, SIRIUS, n. 1.402, pesando 30 quilos — Roto.
1 dito, idem, n. 1.439, pesando 36 quilos — Idem.
1 caixa, JRC, n. 1, pesando 23 quilos — Repregada.
1 dita, VS&C, n. 153, — Idem.

Armazem n. 3 Z avio inglês "Afric Star", atracado em 27 de fevereiro de 1939:

1 caixa, A—B—LTD, n. 584, pesando 20 quilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 578, pesando 20 quilos — Idem.
1 dita, S-SEVI, ns. 1-bis, pesando 20 quilos — Repregada.

Armazem n. 4 — Navio holandês "Westland", atracado em 26 de fevereiro de 1939:

1 saco, DOVA, sem número, pesando 40 quilos — Roto.
1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos — Idem.
1 engradado, DOVA, n. 19, pesando 48 quilos — Avariado.
1 dito, idem, n. 1/18, pesando 85 quilos — Idem.
1 lata, IG, n. 800.567, pesando 53 quilos — Vazando.
1 amarrado, IF, sem número, pesando 53 quilos — Idem.
1 cartão, PHILIPS, n. 6.190, pesando 16 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 100.083, pesando sete quilos — Roto.
1 dito, idem, n. 6.493, pesando 18 quilos — Avariado
1 dito, idem, n. 3.577, pesando 33 quilos — Idem.
1 caixa, SL, n. 35, pesando 24 quilos — Repregada.

Armazem n. 10 — Navio nacional "Camamu", atracado em 25 de fevereiro de 1939:

2 caixas, AMP, ns. 26 e 32, — Vazando.
2 idem, idem, ns. 66 e 95 — Idem.
2 ditas, idem, ns. 123 e 199 — Idem.

Armazem Interno n. 17 — Hiate "Luiz", atracado em 23 de fevereiro de 1939:

3 sacos, FORMOZA, sem números, pesando, 39, 40 e 42 quilos — Rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 40 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 37 e 48 quilos — Idem.
5 ditos, idem, idem, pesando 50 quilos — Avariados.
2 ditos, ARANCA, idem, pesando 40 e 46 quilos — Rotos
1 saco, idem, idem, pesando 50 quilos — Avariado.
2 ditos, IRACY, idem, pesando 37 e 45 quilos — Rotos.
2 ditos, idem, idem, pesando 42 e 58 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos — Avariado.
1 dito, MINERVA, idem, pesando 56 quilos — Roto.
3 ditos, OPALA, idem, pesando 53, 56 e 40 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 60 quilos — Avariados.
2 ditos, POTINHA, idem, ns. 40 e 43 — Rotos.
2 ditos, idem, idem, pesando 44 e 47 quilos — Idem.
3 ditos, OB, idem, pesando 60 quilos — Avariados.
4 ditos, SCC, idem, pesando 60 quilos — Idem.
2 ditos, MF&I, idem, pesando 40 e 42 quilos — Rotos.
2 ditos idem idem pesando 47 e 37 quilos — Idem.
9 caixas, JAGUA, idem — Vazando.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Oceania", atracado em 28 de fevereiro de 1939:

1 saco, DAVID, n. 161, pesando 30 quilos — Roto.
2 ditos, HANSEATICA, ns. 291 e 63 — Idem.
33 barris, JE, ns. 6.875/6.907 — Vazando.
2 sacos, MHR, ns. 58 e 50, pesando 46 e 59 quilos — Roto.
2 caixas, SCAL, ns. 11 e 31, pesando 58 e 57 quilos — Idem.
1 dita, SALLOMY H, n. 127, pesando 59 quilos — Repregada.
1 dita, idem, n. 125, pesando 51 quilos — Idem.
1 dita, idem, sem número, pesando 33 quilos — Idem.
1 dita, idem, idem, pesando 32 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 122, pesando 47 quilos — Idem.
1 dita, idem, sem número, pesando 31 qeilos — Idem.
1 dita, idem, idem, pesando 28 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 115, pesando 24 quilos — Vazando.
1 dita, idem, n. 104, pesando 40 quilos — Idem.
1 dita, SAS 7.383, n. 2, pesando 209 quilos — Avariada.
2 sacos, VELIL, ns. 59 e 123, pesando 40 e 36 quilos— Roto.

Armazem n. 2 — Navio "Hig Princess", atracado em 27 de fevereiro de 1937:

1 caixa, ALBERTO, sem número, pesando 12 quilos — Repregada.
1 pacote, AYRES, n. 13, pesando 10 quilos — Roto.
1 saco, HEMBAR, n. 2, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 130, pesando 44 quilos — Idem.
1 caixa, L. F., n. 1.496, pesando 241 quilos — Repregada.
1 dita, OLSC, n. 504, pesando 17 quilos — Avariada.
1 dita, PORTUESTA, n. 1.056, pesando 13 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 55, pesando 23 quilos — Idem.
1 auto, ROOTES, n. 318 — Idem.

Armazem n. 8 — Navio "La Plata Marú", atracado em 27 de fevereiro de 1939:

1 caixa, OSK, n. 1, pesando 49 quilos — Repregada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 61 quilos — Avariada.

Armazem n. 8 — Navio alemão "Rio de Janeiro", atracado em 24 de fevereiro de 1939:

41 chapas, 22 — Avariadas
1 caixa, R—R 4.055, sem número, pesando 415 quilos — Idem.
39 chapas, BHH — Idem.
53 chapas, SAM — Idem.
100 rolos, K — Idem.
1 bobina RAGA, n. 15.959, pesando 62 quilos — Avariada.
1 bobina, idem, n. 15.914, pesando 63 quilos — Idem.
1 barrica, SOCO, n. 56.674, pesando 246 quilos — Repregada.
1 caixa, CORTE REAL, n. 33, pesando 20 quilos — Idem.
1 tambor, BAYER, n. 4.564, pesando 21 quilos — Vazando.
1 dito, COMB, n. 5.925, pesando 127 quilos — Avariado.
1 barrico, SACO, n. 56.603, pesando 100 quilos — Repregada.
1 dita, idem, n. 56.655, pesando 105 quilos — Idem.
1 caixa, sem marca, n. 547, pesando 80 quilos — Idem.
1 caixa, TORO, n. 439, pesando 17 quilos — Idem.

Armazem n4 9 — Navio inglês "Highland Prnicess, atracado em 28 de fevereiro de 1939:

1 caixa, VERMELHO, n. 303, pesando 24 quilos — Repregada.
1 fardo, Bacalhau Tenente superior, n. 115, pesando 55 quilos — Roto.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Afric Star", atracado em 28 de fevereiro de 1939:

2 caixas, O. L., ns. 35 e 33, pesando 47 e 43 quilos — Repregada.

Armazem n. 10 — Trânsito — Navio inglês "High Princess", atracado em 27 de fevereiro de 1939:

1 caixa, PD&C — Curitiba via Paraná, n. 14, pesando 50 quilos— Avariada.
1 dita, idem, n. 25, pesando 20 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 1, pesando 15 quilos — Repregada.
1 dita, idem, n. 23, pesando 21 quilos — Idem.

Armazem Dep. Mat. Pesados — Vapor inglês "Bonheur":

115 chapas, SUBOS, sem número — Avariadas.
50 ditas, idem, idem — Idem.

Armazem Dep. Materiais Pesados — Vapor "Rio de Janeiro":

1 peça, Demag, n. 2.441, pesando 2.705 quilos — Avariada.

Armazem n. 2 — Navio "Southern Prince", atracado em 2 de março de 1939:

1 caixa,FLDE — Express A I, n. 11 — Avariada
1 dita, Chrysbaaz — Serviço Central de Tranprtse do Exército, n. 4.603 — Idem.
1 cartão, Goodyerar, n. 4.589, pesando 10 quilos — Roto.
1 caixa, LANDC, n. 2.884, pesando 45 quilos — Repregada.
1 tambor, OG, n. 5 — Vazando.
1 dito, idem, n. 7 — Idem.
1 caixa, Panair do Brasil — Pasco-19.451, n. 2, pesando 11 quilos — Repregada.
1 cartão, idem, n. 18, pesando 10 quilos — Roto.
1 caixa, S&A, n. 17, pesando 54 quilos — Repregada.

Armazem n. 7 — Navio inglês "S. T. Clears", atracado em 2 de março de 1939.

2 sacos, DONAM — Ministério da Marinha, ns. 558 e 579, pesando 38 e 46 quilos — Rotos.
2 ditos, idem, ns. 562 e 398, pesando 42 e 47 quilos — Idem.
1 fardo, F W 139 CIP, n. 1.811, pesando 135 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 1.398, pesando 108 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 376, pesando 124 quilos — Idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Asturias", atracado em 3 de março de 1939.

2 fardos, R. I. C., ns. 306 e 266, pesando 40 e 32 quilos — Rotos.

Armazem n. 9 — Navio italiano "Antonieta Costa", atracado em 3 de março de 1939.

2 barris, BAYER, ns. 14 e 21 — Vasando.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Ana", atracado em 27 de fevereiro de 1939.

3 sacos, CM, sem números, pesando 52, 50 e 56 quilos — Rotos.
3 ditos, idem, idem, pesando 52, 59 e 52 — Idem.
2 ditos, EIGL, sem números, pesando 58 e 55 quilos — Idem.
3 ditos, E. P., idem, pesando 56, 50 e 56 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, idem, pesando 58 e 53 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, idem, pesando 48 e 59 quilos — Idem.
3 ditos, F. F. J., idem, pesando 58, 58 e 58 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, idem, pesando 57 e 59 quilos — Idem.
2 ditos, C L & C., idem, pesando 53 e 50 quilos — Idem.
3 ditos, J. B., idem, pesando 56, 51 e 53 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 56 quilos — Idem.
2 ditos, L. L., idem, pesando 57 e 50 quilos — Idem.
1 saco, L. L., idem, pesando 54 quilos — Rôto.
3 ditos, L., idem, pesando 52, 55 e 57 quilos — Rôtos.
2 ditos, MRR, idem, pesando 57 e 55 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 53 e 58 quilos — Idem.
1 dito, PRING, idem, pesando 56 quilos — Rôto.
1 dito, SIM, idem, pesando 50 quilos — Idem.

Armazem n. 18 — Navio Motor Nacional "P. Antônio Carlos", atracado em 27 de fevereiro de 1939.

1 caixa, ARP & C., n. 235, pesando 145 quilos — Avariada.

Armazem Ilha do Braço Forte — Navio "Mormacrey", atracado em 3 de março de 1939.

1 caixa, CD, n. 32, pesando 35 quilos — Vazando.
1 dita, idem, n. 39, pesando 32 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 43, pesando 36 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 34, pesando 36 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 57, pesando 37 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 45, pesando 20 quilos — Idem.

Armazem n. 4 — Navio dinamarquês "Chr Sass", atracado em 1 de março de 1939.

4 amarrados de chapas, ARM°. — Avariadas.
1 automovel, CCEM, n. 9.598.048 — Avariado.

Armazem n. 5 — Navio filandês "Equator", atracado em 1 de março de 1939.

1bobina, C. F. (N. 216) A Noite, n. 10, pesando 452 quilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 18, pesando 462 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 511, pesando 350 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 532, pesando 355 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 561, pesando 330 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 1.050, pesando 232 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 1.168, pesando 231 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 1.186, pesando 232 quilos — Idem
1 dita, idem, n. 1.176, pesando 235 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 1.301, pesando 228 quilos — Idem.
1 dita, N. 417|A — O GLOBO, n. 95, pesando 490 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 284, pesando 480 quilos — Idem.
1 dita, C. F. 403 — Jornal do Comércio, n. 224, pesando 476 quilos — Idem.
1 dita, C. F. 226 — Jornal dos Sportes, n. 1.006, pesando 360 quilos — Idem.

Armazem n. 8 — Navio "Rio de Janeiro", atracado em 24 de fevereiro de 1939.

1 caixa, AAC, n. 3.771, pesando 50 quilos — Repregada.

Armazem n. 10 — Navio alemão "Rio de Janeiro", atracado em 24 de fevereiro de 1939.

1 tambor, UNA, n. 11.047, pesando 98 quilos — Com falta.

Armazem interno n. 17 — Hiate "Angela", atracado em 25 de fevereiro de 1939.

2 sacos, A, sem números, pesando 52 e 59 quilos — Rôtos.
2 ditos, AB, idem, pesando 46 e 59 quilos — Idem.
2 ditos, F. F., idem, pesando 59 e 58 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 59 e 53 quilos — Idem.
2 ditos, FC, idem, pesando 59 e 54 quilos — Idem.
3 ditos, FL, idem, pesando 59, 59 e 51 quilos — Idem.

2 ditos, HS & C, idem, pesando 53 e 43 quilos — Idem.
2 ditos, M, idem, pesando 40 e 58 quilos — Idem.
1 dito, MR, sem número, pesando 54 quilos — Rôlo.
1 dito, R, idem pesando 50 quilos — Idem.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O contra-almirante João Francisco de Azevedo Milanês, diretor geral do Pessoal da Armada, interino, faz saber ao sub-oficial-enfermeiro, Zoroastro Batista Marques, por estar faltando ao serviço desde o dia 9 de março de 1939, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 261, parágrafo 1º do Código de Justiça Militar vigente, fica citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (5ª Divisão — D.P. 5), dentro do praso de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de março de 1939. — *João Francisco de Azevedo Milanez*, contra-almirante, diretor geral, interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página 4.804.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

De ordem do Senhor coronel diretor, convido o auxiliar diarista Antônio Pereira a apresentar a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, documentos que justifiquem o motivo do seu não comparecimento ao serviço desde dez de fevereiro findo, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Cornelio Carneiro de Rezende Azevedo Sobrinho*, oficial administrativo, classe I.

Serviço Central de Transportes

De ordem do senhor tenente-coronel chefe deste Serviço, convido o servente aposentado, João Valvassoure, a comparecer a esta Repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, afim de satisfazer a uma exigência com relação à sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Capitão José Ribeiro dos Santos*, secretário.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

De ordem do Sr. tenente coronel Comandantte deste Grupo, faço público que fica prorogado para 1 de abril próximo o prazo referente às inscrições ao concurso de títulos de candidatos à cirurgião dentista, de que trata o edital publicado no "Diário Oficial", de 11 de janeiro, em virtude do que estabelece o Aviso n. 937, de 29-12-938, transcrito no "Diário Oficial", de 5-1-939.

Quartel em Campinho, 15 de março de 1939. — *Manoel da Nobrega*, Capitão ajudante do Grupo

Fábrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 21 de fevereiro findo, à página 4.348.

Batalhão Vilagran Cabrita

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.433

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA
Edital de chamada

Eduardo de Almeida Migon

O Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário alfaiate da classe E, Eduardo de Almeida Migon, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta dias) a este Estabelecimento, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto n. 14.663, § 2º do art. 14.

E. R. M. I., em São Paulo, 27 de fevereiro de 1939. — *Geyser Nunes de Carvalho*, 1º Ten., encarregado do inquérito.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

Quarte General — Praça da República

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel presidente da Comissão de Compras desta Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao determinado no aviso n. 35, de 9 de novembro do ano findo, e tendo em vista o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, e aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, combinado com as prescrições do regulamento n. 3, realizar-se-á nesta Diretoria, no dia quatro (4) de abril vindouro, às treze (13) horas, concorrência administrativa para fornecimento aos Estabelecimentos de Material de Intendência, dos artigos constantes do quadro anexo ao presente edital.

Idoneidade dos concorrentes

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para prova de sua idoneidade:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original, ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedade anônima legalmente constituida, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1º do art. 33, do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar 'in-loco', e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do género que constem da sua declaração;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importadora em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Govêrno;

II — Os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação, e o fornecedor inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalise, tomar parte na concorrência.

V — Os candidatos julgados idôneos pelos Serviços de Intendência Recionais, ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência, poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital desde que juntem ao seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo orgão que julgou a sua idoneidade ou que esse orgão tenha comunicado em tempo à Diretoria de Intendência da Guerra a mesma idoneidade e os grupos ou artigos em que podem concorer.

VI — A Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra julgará a idoneidade dos concorrentes até o dia três (3) de abril vindouro, às quatorze (14) horas.

Inscrição

As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Compras, acompanhados de todos os documentos necessários para provar a idoneidade dos concorrentes, ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada por um Serviço de Intendência Regional, Estabelecimento de Material de Intendência, ou ainda quando contiver a declaração de que a idoneidade será comunicada pelo orgão que a julgou.

Artigos que só os próprios fabricantes fodem fornecer

Dos artigos constantes do quadro anexo, só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento de cobertores.

Apresentação de propostas

I — Os concorrentes poderão apresentar preço para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a um ou mais Estabelecimentos, devendo indicar estes claramente, de modo que as adjudicações sejam feitas para cada local de entrega.

II — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas, se chegarem a esta Diretoria até às trez (13) horas do dia quatro (4) de bril vindouro, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

a) endereço do diretor de Intendência;
b) nome da firma concorrente;
c) artigos ou grupos de material a que se referir a proposta.

Aprovação da concorrência

I — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la total ou parcialmente.

Cauções

I — O adjudicatário caucionará no Estabelecimento interessado e dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data que tiver sido notificado par isso, a importância de dez por cento (10 %) para os fornecimentos até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$000), e mais cinco por cento (5 %) sobre o que exceder deste valor, sendo o cálculo feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem feitas enquanto vigorar a concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

II — O concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo.

Quantidade a figurar nos pedidos

I — Para os artigos de aquisição vultosa os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades que devam constitui-los deverão ser estudados judiciosamente pela administração dos Estabelecimentos, de modo que, sem prejudicar a execução do programa de trabalho dos mesmos Estabelecimentos, sejam atendidas até onde fôr possível as ponderações dos adjudicatários.

Prazo de entrega

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo si houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

II — Quando fôr entregue ao adjudicatário mais de um pedido, extraídos na mesma data, cada um terá um prazo de entrega escalonado, de acordo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas de que dispuserem esses Estabelecimentos.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituidos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela administração do Estabelecimento, nunca superior a trinta (30) dias.

IV — Em todas as aquisições as administrações dos Estabelecimentos se orientarão no sentido de serem as últimas entregas feitas até quatorze (14) de novembro.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia que exceder do prazo até quinze (15) dias de atrazo;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atrazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

II — No caso do material de um mesmo pedido ser recusado pela segunda vez a administração do Estabelecimento interessado poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Retirada de artigos recusados

I — Os artigos recusados deverão ser retirados da sala de entradas, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento; esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total da mercadoria recusada.

Disposições diversas

I — Todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas e multas, devem ser tratadas entre os adjudicatários e os Estabelecimentos.

II — Os pedidos de cancelamento ou alteração de preços dos artigos a que se refere esta concorrência deverão ser dirigidos ao diretor de Intendência.

III — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos publicados no Suplemento do Boletim do Exército n. 28, de 20-IX-1938. Para os artigos que não constam dos cadernos de encargos prevalecerão as amostras existentes na Sala de Entradas do Estabelecimento Central de Material de Intendência. dência.

IV — A manufatura de calçado será acompanhada pela fiscalização permanente de um representante do Estabelecimento interesado.

V — O Estado não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, recibo, autorização).

VI — Todas as contas relativas ao material recebido pelas Comissões de Recebimento dos Estabelecimentos devem ser liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas no de quinze (15) dias.

VII — Todos os concorrentes que foram inscritos nos grupos de tecidos e artefatos de tecidos na concorrência realizada a 9 de dezembro de 1938, nesta Diretoria, e nos quatro Estabelecimentos de Material de Intendência, ficam dispensados de apresentar provas de sua idoneidade, devendo, porém, apresentar seus requerimentos de inscrição para esta concorrência.

VIII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão dados pelo secretário da Comissão de Compras todos os dias úteis, das 13 às 17 horas (exceto aos sábados que serão das 9 às 12 horas), na Diretoria de Intendência da Guerra.

Capital Federal, 15 de março de 1939. — *Carlos de Andrade Leão*, 1º tenente Adm., secretário.

Relação dos artigos com quantidades máximas provaveis a serem adquiridas pelo Exército em 1939

Discriminação	Unidade	Quantidade				Soma
		E.C.M.I.	E. M. I. da 2ª R. M.	E. M. I. da 3ª R. M.	E. M. I. da 7ª R. M.	
B — 2 Barraca para General	Uma	Indeterminado	Indeterminado	Indeterminado	Indeterminado	
B — 3 Barraca para Estado Maior	Uma	Idem	Idem	Idem	Idem	
B — 4 Barraca para Oficial	Uma	Idem	Idem	Idem	Idem	
B — 5 Barraca para 13 praças	Uma	Idem	Idem	Idem	Idem	
B — 6 Barraca para 2 praças	Uma	Idem	Idem	Idem	Idem	
C — 8 Cobertor	Um	15.000	2 .000	10.000	3.100	48.100

OBSERVAÇÕES

1ª — As barracas são completas, isto é, comprendem a parte de tecido, armação, estacas e cordas.

2ª — O cobertor para os 4 estabelecimentos deverá satisfazer as condições do seguinte caderno de encargos aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 88, de 16-II-939.

Caderno de encargos para cobertor

Natureza da fibra — Lã.
Armadura — Tela, sarja ou batavia 2 x 2.
Comprimento — Dois metros.
Largura — 1m,40.
Espessura — 2 milímetros.
Resistência da cadeia — 18 quilos.
Alongamento da cadeia — 3 centímetros.
Alongamento da trama — 3 centímetros.
Peso por metro quadrado — 400 gramas.
Peso total — 1 k,150.
Côr — Verde oliva.
Resistência da trama — 16 quilos.

Resistência ao corante

A água — Regular.
Ao ferro quente — Regular.
Ao atrito — Regular.

Confere. — *Andrade Leão*, 1º tenente, secretário C. C.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 9

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 de março de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sêlo de Educação e Saúde ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro préviamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º, do art. 52, do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 170 toneladas de placas de apoio para trilho tipo D, aproximadamente 40.000 placas, desenho 39½ da A. V-3, tonelada.

Departamento do Material, 15 de março de 1939. — (Assinatura ilegível), A. M.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1, PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MOVEIS DIVERSOS, DURANTE O ANO DE 1939

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às doze horas, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Fernando de Freitas Melro, chefe da II Divisão, interino, como presidente; Afonso Tornaghi, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Carlos Teixeira Gomes, fiel de almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas para o fornecimento à Estrada, no corrente ano, de mobiliário e moveis diversos, em virtude do edital de concorrência administrativa número um, publicado no *Diário Oficial* da União, número cinco, de seis de janeiro último, e conforme aviso, chamando a atenção dos interessados para o referido edital, publicado nos números doze, treze e quatorze, do mesmo jornal, de quatorze, dezesseis e dezessete, também de janeiro próximo passado. A realização desta concorrência foi autorizada pelo aviso número cinco mil quinhentos e setenta e seis, de dezesseis de novembro do ano passado, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Foram recebidos cinco envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, de Baurú; Engênio Marchione, de São Carlos; Dante Marchione & Companhia, de São Paulo; J. O. Machado & Comp. Ltda., e Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos interessados presentes, as respectivas propostas, que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Angelo Figueiredo, escriturário classe C, que servindo de secretário, a escrevi. — *Fernando de Freitas Melro*. — *Affonso Tornaghi*. — *Carlos Teixeira Gomes*. — *Dante Marchione & Comp.* — Por procuração de Eugênio Marchione, *Danilo Marchione*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues*. — Por procuração de J. O. Machado & Comp. Ltda., *José Augusto Gonçalves*. — Por procuração de João J. Pieroni, *Casto Jorge Pieroni*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 22 de fevereiro de 1939. Confere com o original. — *Salvador Petroni*, escriturário classe D. Visto. — *Carlos Teixeira Gomes*, fiel de almoxarife.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concurrencia administrativa n. 1, para o fornecimento de mobiliario e moveis diversos, durante o anno de 1939

Número de ordem	Materiais	João J. Pierroni		Eugenio Marchione	Dante Marchione & Cia.		Marques Couto & Cia.		J. O. Machado & Cia. Ltda.	
		Estóque	Importação	Estóque	Estóque	Importação	Estóque	Importação	Estóque	Importação
1	10 Armarios de madeira de 2,00×1,10×0,50, com 5 prateleiras, conforme amostra.....	x 149$000	—	165$000	153$000	—	108$000	—	162$000	—
2	20 Arquivos de aço «Edwards», «Fiel» ou «Nascimento», com 4 gavetas, de 1,32×0,40×0,455, com rolamento de esteras de aço nas corrediças.....	—	—	—	x 515$000 «Fiel»	—	—	—	548$000	—
3	12 Cadeiras «Cordau», com assento de madeira.	x 26$900	—	—	—	—	33$000	—	—	—
4	12 Escarradeiras higiênicas de ferro esmaltado, com pé, conforme amostra.....	—	—	—	x 33$000	—	55$000	—	42$700	—
5	1 Fichario de aço «Rand», com 6 gavetas, com corrediças de esteras de aço, de 0,27×0,11×0,57.....	x 1:1[illegible]$500	—	—	—	—	—	—	—	—
6	10 mêsas de madeira, com 2 gavetas, com fechaduras de 2 chaves, de 1,40×0,80×080, conforme amostra.....	79$000	—	82$000	x 68$000	—	91$000	—	102$000	—
7	30 Relogios para parede, marinha, marca «Hungans» ou «C. N. de E. Kienzlee».....	—	C.N.E.Kienzle x 124$990	163$000	—	C.N.E.Kienzle 145$000	—	—	—	145$300
8	1 Relogio para ponto diario de operarios «International», da Time Recording Co., com aro de 30" de diametro e numeração de 751 a 900.....	x 3:900$000	—	—	—	—	—	11:900$000	—	3:972$000
9	12 Relogios de vigia, completos, com 6 chaves, marca «Detect».....	—	x 474$000	450$000	—	515$000	—	595$000	514$900	—

Observação — X — Menor preço.

Deixaram de ser tomadas em consideração, por estar em desacôrdo com o edital, as propostas de João J. Pieroni, para o item 2, e de J. O. Machado & Cia. Ltda., para o item 5.

Baurú, 22 de fevereiro de 1939. — *Fernando de Freitas Mello*, presidente da comissão

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 6, PARA A AQUISIÇÃO DE EIXOS, RODEIROS E TRUQUES, DURANTE O ANO DE 1939

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às doze horas, no Almixarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Nilo Miranda, chefe da IV Divisão, interino, como presidente; Afonso Tornaghi, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada e Carlos Teixeira Gomes, fiel de almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas para o fornecimento à Estrada no corrente ano de eixos, rodeiros e truques, em virtude do edital de concorrência administrativa número seis, publicado no *Diário Oficial* da União número cinco, de seis de janeiro último, e conforme aviso, chamando a atenção dos interessados para o referido edital, publicado nos números doze, treze e quatorze do mesmo jornal, de quatorze, dezesseis e dezesete, também de janeiro próximo passado. A realização desta concorrência foi autorizada pelo aviso número cinco mil quinhentos e setenta e seis, de dezesseis de novembro do ano passado, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Foram recebidos seis envolucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, de Baurú; Sociedade Técnica de Materiais Ltda., e Dante Marchione & Comp., de São Paulo; Marques Couto & Comp., J. O. Machado & Comp. Ltda. e Empresa Comercial Importadora Ltda., do Rio de Janeiro, tendo todas sido julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos interessados presentes, as respectivas propostas, que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vae assinada pela comissão, pelos interessados presentes e por mim Salvador Petroni, escriturário-classe "D", que servindo de secretário a escrevi. — *Nilo Miranda.* — *Afonso Tornaghi.* — *Carlos Teixeira Gomes.* — *Custo Jorge Pieroni.*— Por procuração da Empresa Comercial Importadora Limitada, *José André Teles de Mattos.* — Sociedade Técnica de Materiais Limitada, *Tacito Barcellos Corrêa.* — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues.* — *Dante Marchione & Comp.* — *J. O. Machado & Comp. Limitada.* — *José Augusto Gonçalves e Salvador Petroni.*

Baurú, 22 de fevereiro de 1939. — Confere com o original, *Salvador Petroni*, escriturário classe "D". Visto. — *Carlos Teixeira Gomes*, fiel de almoxarife.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrencia administrativa n. 6, para fornecimento de Eixos, Roteiros e Truques, durante o anno de 1939

Numero de ordem	Materiais	João J. Pieroni	Dante Marchioni & Cia. Ltda.	Soc. Technica de Materiais Ltda.	J. O. Machado & Cia. Ltda.	Marques Couto & Cia.	Empresa Comercial Import. Ltda.
		Importação	Importação	Importação	Importação	Importação	Importação
	Eixo de aço, torneados, para rodeiros de ogos de guia, obedecendo as especificações de n. 160, do caderno de encargos de 1.931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, das seguintes dimensões:						
1							
2	20 de 4 1/2" × 47 1/2"	x 478$000	483$000	435$000	481$700	—	—
3	20 de 5 1/4" × 43 1/2"	x 610$000	618$000	612$000	514$ 00	—	—
	10 de 5 1/4" × 50"	x 75.$000	820$000	753$000	743$000	—	—
	Eixos de aço, torneados, para rodeiros motrizes, obedecendo ás especificações do n. 160, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, das seguintes dimensões:						
4	12 de 6 1/2" × 52"	x 915$000	913$000	98?$000	823$400	—	—
5	12 de 7" × 52"	x 1:07?$000	1:075$000	1:105$000	1:078$ 00	—	—
6	20 de 7 1/4" × 51 1/4"	x 1:115$000	1:230$000	1:244$000	1:2 7$?00	—	—
7	40 de 7 3/4" × 5.."	x 1:?55$000	1:28 $000	—	1:?63$000	—	—
8	16 de 8 1/4" × 50 1/4"	x 1:382$000	1:39?$000	—	1:394$6 0	—	—
9	16 de 9" × 50 1/4"	x 1:540$000	1:72. $000	—	1:55 $90?	—	—
	Eixos de aço, torneados, para pinos motores, obedecendo ás especificações do n. 160, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, das seguintes dimensões:						
10	24 de 7 3/4" × 20"	x 552$000	583$000	—	558$000	—	—
11	24 de 7 3/4" × 21 1/4"	x 574$000	597$000	—	584$600	—	—
12	24 de 7 3/4" × 21 3/4"	x 585$000	59?$000	—	59?$200	—	—
13	12 de 8" × 20 1/2"	x 600$000	608$000	—	601$600	—	—
14	12 de 8" × 21"	x 610$000	745$000	—	613$?0	—	—
15	100 Eixos de aço, torneados, para roteiros de carros de passageiros «Belga», tipo P, conforme desenho n. 346, letra D, obedecendo ás especificações do n. 160, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil	1:?53$000	1:938$000	1:192$000	x 1:040$000	—	—
16	40 Eixos de aço, torneados, para rodeiros de vagões tipo 400 e 500, conforme desenho n. 345, do caderno de encargos ne 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil	1:098$000	1:193$000	—	x 1:095$000	—	—
17	104 Rodeiros montados, para vagões tipo 400 e 500 conforme desenho n. 366 e obedecendo ás especificações do n. 161, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil	x 2:618$000	2:647$000	2:83?$000	2:622$800	—	2:728$000

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni	Dante Marcioni & Cia. Ltda.	Soc. Technica de Materiais Ltda.	J. O. Machado & Cia. Ltda.	Marques Couto & Cia.	Empresa Comercial Import. Ltda.
		Importação	Importação	Importação	Importação	Importação	Importação
18	196 Rodeiros montados, para vagões tipo 200, conforme desenho n. 38[illegible], obedecendo ás especificações do n. 161, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	2:[illegible]11$000	2:547$000	2:333$000	x 2:301$000	—	2:645$000
19	80 Rodeiros montados, para vagões N. O. B., conforme desenho n. 447 e obedecendo ás especificações n. 151, do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil,.	x 2:612$000	2:852$000	—	2:615$100	—	2:701$000
20	48 Pares de rodeios para trolis, conforme desenho	720$000	x 683$000	—	683$000	730$000	672$000
	Truques completos de 30 toneladas, cujas diversas peças componentes deverão obedecer ás especificações do caderno de encargos de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos seguintes:						
21	30 para vagões tipo 200, conforme desenho n. 429	11:432$000	12:547$000	12:515$000	x 10:933$000	—	—
22	30 para vagões tipos 400 e 500, conforme desenho n. 428.	11:[illegible]8$000	12:547$000	12:545$000	x 10:338$000	—	—
23	30 para gaiolas, tipo 200, conforme desenho n. 512	11:43[illegible]$000	12:54[illegible]$000	12:545$000	x 10:34[illegible]$000	—	—

Observação: «x» — menor preço.

Baurú, 2 de Fevereiro de 1939. - *Nilo Miranda*, presidente da comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

O diretor da Divisão de Caça e Pesca, devidamente autorizado pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com o que determina o § 3º do artigo 2º, do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faz público, para o conhecimento de quem interessar possa, que no dia 19 (dezenove) de março do ano em curso, serão vendidos em leilão, a quem maior preço oferecer mediante pagamento à vista, 501 (quinhentos e um) cestos de bambú de 40 (quarenta), 54 (cincoenta e quatro) e 70 (setenta) centímetros de diâmetro, todos em bom estado de conservação, cestos esses apreendidos pela Divisão de Caça e Pesca, por contrariarem o disposto no decreto n. 24.519 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove), de 30 (trinta) de junho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

O leilão a que se refere este edital, será realizado às 15 (quinze) horas, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado sem número, onde poderão ser examinados pelos interessados, ficando a cargo do arrematante todas as despesas.

O material arrematado deverá ser retirado no prazo de três dias, a contar do dia da arrematação.

Divisão de Caça e Pesca, em 17 de fevereiro de 1939. — *Ascanio Faria*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de abril p. vindouro, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado s|n., em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

N. de ordem — Nome — Ns. — Data do nascimento — Filiação: pai — mãi — Preço mínimo

1. Judeu, 3, 22-7-937, quilate n. 280, deligência n. 1.356, 2:500$000.
2. Jogador, 6, 27-7-937, Gavião n. 1.721, Elba n. 247, 2:500$000.
3. Jequitibá, 9, 2-8-1937, Damasco n. 1.540, Cananga n. 1.420, 2:500$000.
4. Jaleco, 19, 21-8-937, Oeste n. 205, Doçura n. 1.541, 2:500$000.
5. Jambo, 23, 26-8-937, Silber n. 2.121, Veneziana n. 961, 2:500$000.
6. Jacobino, 28, 7-9-937, Silber n. 2.121, Egoista n. 1.553, réis 2:500$000.
7. Jaceguai, 33, 25-9-937, Gavião n. 1.731, Hirches n. 189, 2:500$000
8. Jacarei, 37, 18-10-37, Damasco n. 1.540, Graciosa n. 1.711 2:500$000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDCSTRIA E COMÉRCIO

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

Convido os senhores corretores de mercadorias em exercício nesta data, para uma assembléia geral, em primeira convocação, a realizar-se na quinta-feira, 23 do corrente mês, às 14 ½ horas, no salão da Bolsa de Mercadorias, à rua da Quitanda n. 191, 1º andar, afim de tratar da seguinte ordem do dia, constante do pedido dos senhores corretores arquivado nesta Junta:

a) discutir e assentar providências junto aos poderes competentes para obter-se a reabertura das Bolsas de café;

b) estudar-se quais os meios a serem adotados para minorar a crise que atravessa a classe.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Humberto de Carvalho*, síndico interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento da General Electric S. A., em 10 de março de 1939, certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob o n. 14.232, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 4 de março de 1939, que aprovou a supressão da secção de varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico e consequente fechamento de suas agências destinadas a este fim. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Valler Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado

com 20$200). — Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Luís Walter Barbosa*, esc. E. — Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo A, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 2.757—16-3-39—25$500).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 1.970, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.929-174819. Auto lavrado contra Armando de Moura Araujo, de Belo Horizonte (Estado de Minas Geraes). Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 687$000, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 2:876$400, relativa as contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 267$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Auto lavrado contra M. R. Leitão, do Distrito Federal. Decisão da presidência em 8 de março de 1939. — Imposta a multa de 100$000 (grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI).

Auto lavrado contra Felix de Carvalho, de São Paulo (Estado de São Paulo). Decisão da presidência em 3 de março de 1939. — Imposta a multa de 100$000 (grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI). Decisão do Conselho Fiscal (acordão n. 1.956, de 10 de março de 1939). — Notifique-se o empregador para que recolha ao IAPI, no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, a importância de 1:073$400, referente às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora no valor de 57$700.

N. 1.974, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.956-5.285-5.286. Auto lavrado contra Chaim Turkievich, de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul). Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 1:204$700, sem prejuizo do recolhimento da importância de 5:694$400, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 431$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.961, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.951-22.296. Auto lavrado contra Pohlmann & Comp., de Livramento (Estado do Rio Grande do Sul). Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 354$000, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 29$200, devendo tal recolhimento ser afetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.962, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.954-5.433. Auto lavrado contra G. Salgarela, de São Paulo (Estado de São Paulo). Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 705$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 3:418$400, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 212$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.963, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.957-20.236. Auto lavrado contra José Batista de Freitas, desta Capital. Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 297$000, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 22$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.964, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.932-5.685-5.684. Auto lavrado contra Antonio Gomes dos Santos Oliveira, de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais). Decisão em 10 de março de 1939. Imposta a multa de 104$100, sem prejuizo do recolhimento da importância de 679$200, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 29$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.967, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.952-22.297. Auto lavrado contra Juvenal Trindade, de Livramento (Estado do Rio Grande do Sul). Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 201$600, relativa a contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 15$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.969, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.919-21.428. Auto lavrado contra A. Cardoso, de Santos (Estado de São Paulo). Decisão em 10 de março de 1939. Imposta a multa de 100$, sem prejuizo do recolhimento da importância de 122$600, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 10$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.968, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.955-5.434. Auto lavrado contra a Fábrica Nacional de Rendas Ltda., de S. Paulo (Estado de São Paulo). Decisão em 10 de março de 1939. — Imposta a multa de 829$300, sem prejuizo do recolhimento da importância de 4:154$000, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 241$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 2.759—16-3-39—112$000)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIARIO

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Devedores hipotecários	1.557:003$700	
Bancos e correspondentes	139:257$100	
Caixa	26:822$600	
Depósitos de garantia	3:000$000	
Apólices diversas	2:053$000	
Prédios e terrenos	10:378$200	
Obrigações a receber	25:500$000	
Contas correntes	175:354$950	
Móveis e instalações	53:289$900	
Diversas contas	172:171$800	
Lucros e perdas	92:788$050	
Hipotecas	3.315:451$900	
Ações caucionadas	60:000$000	
Valores a receber	34:010$900	

Passivo

Capital		400:000$000
Depósitos em liquidação		1.761:466$000
Contas correntes		23:326$100
Obrigações a pagar		13:950$000
Contas diversas		58:077$200
Valores hipotecários		3.315:451$900
Caução da diretoria		60:000$000
Valores em cobrança		34:010$900
	5.667:082$100	5.667:082$100

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *P. Chermont de Miranda*, presidente. — *Manoel de Almeida*, contador.

(C 2.620 — 16-3-939 — 67$300)

BANCARIA DO BRASIL, S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Imóveis		7:364$000
Móveis e utensílios		7:407$000
Contas correntes garantidas		145:997$500
Letras descontadas		801:247$300
Ações caucionadas		4:000$000
Saldo:		
Em caixa	59:784$000	
No Banco do Brasil	38$600	59:822$600
		1.026:138$100

Passivo

Capital		50:000$000
Fundo de reserva		1:684$600
Fundo de garantia		10:161$100
Depósitos a prazo fixo		138:300$000
Caução da diretoria		4:000$000
Diversas contas		521:992$400
		1.026:138$100

Arthur Almeida Guaraciaba, diretor-presidente. — *G. G. Silva*, contador.

(C 2.628 — 16-3-939 — 58$100)

F. MONERÓ & COMP. LTDA.

BALANCETE MENSAL ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Móveis e utensílios		20:526$000
Estampilhas		43:675$500
Devedores e credores diversos		309:415$400
Planos de apólices		611:101$700
Conta câmbio		1:840$200
Correspondentes no exterior		65:414$100
Caixa:		
Em moeda corrente	45:512$200	
Em moeda estrangeira	454:581$100	
No Banco do Brasil	140:851$900	
Em outros bancos	7:118$100	648:363$300
Diversas contas		40:561$200
Total		1.770:897$400

Passivo

Capital		500:000$000
Devedores e credores diversos:		
C/c c/ juros . . .	252:184$800	
C/c s/ juros . . .	874:254$000	
C/c diversas . . .	10:200$100	1.136:638$200
Conta câmbio . . .		2:497$500
Correspondentes no exterior . .		125:277$200
Diversas contas . .		2:768$000
Planos de apólices . .		3:716$500
Total		1.770:897$400

S. E. ou O.

Rio de Janeiro. — *F. Moneró & Comp. Ltda.* — *José Montenegro Brandão*, contador.

(C 2.740 — 16-3-939 — 80$000)

LAGE & COMP. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Móveis e utensílios . . .	29:444$200
Organização e instalação . .	35:753$200
Títulos e valores de n/propriedade	17:134$130
Empréstimos em contas correntes . .	568:093$000
Títulos descontados . . .	1.779:200$700
Títulos em garantia . .	98:181$100
Títulos em cobrança . .	487:392$600
Devedores por títulos em cobrança . .	219:703$900
Valores em custódia . . .	206:000$000
Valores caucionados . . .	243:632$000
Caixa: Em moeda corrente e em bancos	85:597$100
Diversas contas . . .	58:131$620
	3.828:323$850

Passivo

Capital	500:000$000
Reserva especial . . .	102:195$300
Depósitos em contas correntes .	301:496$700
Depósitos a prazo fixo . .	217:964$600
Credores por títulos em garantia .	98:181$400
Credores por títulos em cobrança	707:096$500
Depositantes de valores . .	206:000$000
Títulos em caução . .	243:632$000
Diversas contas . . .	1.451:757$350
	3.828:323$850

Lage & Comp. Ltda. — *Frederico Lage*. — P. p. *B. Barreto Filho*. — Contador, *José Fonseca Rangel Junior*.

(C 2.621 — 16-3-939 — 69$400)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Letras a receber . . .		1.340:797$399
Títulos e fundos pertencentes à firma		556:976$690
Valores depositados . .		32.350:371$300
Hipotecas		609:347$300
Caixa: Em cofre e em bancos		1.603:900$100
Valores em liquidação . . .		12:092$000
Imoveis		10.566:308$530
Diversas contas . . .		985:996$799
		48.025:789$819

Passivo

Capital	9.500:000$000	
Secção bancária . . .	500:000$000	10.000:000$000
Fundo de reserva . . .		1.445:968$560
Depósitos em c/corrente com juros		425:462$859
Depósitos em c/corrente sem juros		2.399:789$406
Títulos em caução e em depósito		32.350:371$300
Lucros e perdas . . .		452:205$650
Diversas contas . . .		951:992$109
		48.025:789$819

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C-2.760—16-3-39—64$800)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Terrenos e construções . .	812:968$90
Maquinismos	1.909:698$30
Stock	133:589$80
Móveis & utensílios . . .	20:597$80
Ações caucionadas . . .	20:000$80
Lucros & perdas . . .	1.587:693$50
	4.484:546$60

Passivo

Capital	1.500:000$00
Caução da diretoria . .	20:000$00
Contas correntes . . .	2.964:546$60
	4.484:546$60

Barbacena, 31 de dezembro de 1938. — Dr. *Armando Bereguer* diretor-gerente. — *Karl Paul Max Vetter*, contador.

(C 2.626 — 16-3-939 — 46$900)

COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIA, S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados . . .	163:864$80
Terrenos de Quintino Bocaiuva	149:656$90
Ações caucionadas . . .	4:000$00
Despesas de organização . .	1:600$00
Contas de difícil liquidação . .	126:237$87
Aval	10:299$00
Caixa	590$99
Lucros e perdas	15:229$46
Total do ativo . . .	471:478$07

Passivo

Capital	50:000$00
Redescontos . . .	185:179$07
Caução da diretoria . .	4:000$00
Títulos avalizados . . .	10:299$00
Obrigações a pagar . .	222:000$00
Total do passivo . . .	471:478$07

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCRO E PERDAS

Despesa

Saldo do semestre anterior . .	15:229$46

Receita

Saldo para o semestre futuro . .	15:229$46

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Alfredo José da Costa e Souza*, presidente e contador.

(C 2.624 — 16-3-939 — 58$100)

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Títulos descontados. . .	243:775$90
Efeitos a receber . . .	82:271$60
Diversas contas. . . .	605:972$30
Caixa: Em moeda corrente . .	94:085$80
	1.026:104$80

Passivo

Capital. . . .	50:000$00
Fundo de reserva . . .	54:751$10
Contas correntes — Prazo fixo. .	364:270$60
Contas correntes — Limitadas. .	32:237$20
Contas correntes — Movimento. .	76:531$10
Títulos em cobrança . . .	82:271$60
Títulos em caução e em depósito. .	192:567$80
Diversas contas. . . .	173:375$40
	1.026:104$80

Abelardo de Lamare. — *Gratolino Soares*, contador.

(C-2.758—16-3-39—45$900)

CALÇADO OURO, S. A.

Rua General Canabarro ns. 73|85

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às disposições dos nossos estatutos, apresentamos os documentos relativos ao balanço da nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1938, que foram examinados e achados conforme pelo conselho fiscal, de acordo com o parecer junto, afim de que vos digneis apreciá-los e deliberar sobre os mesmos, na assembléia geral ordinária que se realizará no dia 20 do corrente, para mesmo fim e eleição dos novos administradores da sociedade, conselho fiscal e suplentes, na forma dos nossos estatutos.

Estamos ao vosso dispor como, nos cumpre, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Joaquim Homem d'Oliveira*, diretor-presidente. — *Renato A. Coelho*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938, DO ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANÔNIMA CALÇADO OURO, S. A., ESTABELECIDA À RUA GENERAL CANABARRO NS. 73 A 85, COM A FÁBRICA DE CALÇADO "OURO", A SABER:

Ativo

Maquinismos e acessórios		379:009$140
Instalações de máquinas		251:732$700
Instalações elétricas		42:141$870
Ferramas e moldes		137:242$700
Móveis e utensílios		47:500$300
Marcas registradas		6:413$800
Aplicadas interior	1.197:449$100	
Aplicadas praça	380:482$500	1.577:931$600
Devedores remissos		435:026$192
Contas correntes		264:101$175
Devedores por títulos em cobrança		1.398:789$100
Matéria prima	327:123$150	
Calçados	510.418$500	837:541$650
Caução		41:620$800
Títulos em custódia		14:000$000
Depósitos cambiais		26:056$760
Caixa:		
Saldo existente	33:680$300	
Em depósito nos bancos	23:010$000	56:091$290
Ações diversas		24:550$000
Diversas contas		24:891$500
		5.564:640$457

Passivo

Capital		1.100:000$000
Correntes		380:481$840
C/C Bancos		788:155$359
Fornecedores		228:699$900
Obrigações a pagar		702:363$900
A pagar		47:223$600
Títulos descontados		196:788$200
Títulos em cobrança		1.398:789$100
Aposentadoria dos industriários		11:845$600
Ratificações		4:786$340
Gratificação da diretoria		20:000$000
Diversas		29:594$300
Reserva para devedores remissos		435:026$192
Fundos:		
De reserva	159:542$927	
De depreciação de máquinas	26:966$160	
De conservação	4:598$527	
Garantia de dividendos	4:598$527	195:706$141
Lucros e perdas		25:180$004
		5.564:640$457

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Joaquim Homem Oliveira*, diretor-presidente. — *Renato Avila Coelho*, diretor-gerente. — *Arnaldo Maximo Coelho*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral da Calçado Ouro S. A., referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, os quais encontramos em devida ordem e conferido com a escrituração respectiva, somos de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *Affonso Soledade*. — *José Pinto de Lima*. — *Helvecio de Castro*.

(C-2.750—16-3-39—167$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 18 DE MARÇO DE 1939

Senhores acionistas:

De acordo com os nossos estatutos e com o preceituado pela Lei das Sociedades Anônimas, submetemos ao vosso exame e aprovação as contas, balanço e demais atos de nossa gestão referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, com parecer favoravel do conselho fiscal.

Atingidos, como toda a indústria e comércio, pelos efeitos da difícil situação geral, não pudemos apresentar em 1938 os mesmos resultados satisfatorios que no ano anterior, apesar do leal e constante concurso de todos os nossos auxiliares.

Esta diretoria se acha à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Arthur T. Thorne*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Terrenos e edifícios		6.869:881$545
Maquinismos e equipamento		4.640:147$897
Ferramentas		116:725$658
Móveis e utensílios		266:515$065
Automóveis e caminhões		208:150$467
"Stocks" existentes		11.790:711$073
Contas a receber		5.547:191$698
Caixa		59:662$200
Depósitos diversos		46:119$417
Apólices federais		71:692$348
Ações de outras Companhias		58:100$000
Ações caucionadas		80:000$000
Diversas contas		98:027$400
		29.822:954$767

Passivo

Capital		8.000:000$000
Reservas:		
Fundo de depreciação	4.737:773$396	
Fundo para liquidações	104:907$700	
Fundo de reserva	4.039:721$945	8.882:403$001
Credores diversos		7.426:928$285
Caução da diretoria		80:000$000
Diversas contas		648:040$732
Dividendos:		
Saldo a pagar		768:000$000
Imposto sobre dividendos:		
Saldo a pagar		32:000$000
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta		4.285:582$749
		29.822:954$767

Arthur T. Thorne, diretor-presidente. — *Luiz de Sousa e Silva*, diretor-tesoureiro e contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Marvin, tendo examinado minuciosamente os livros, contas, balanços e demais documentos apresentados pela diretoria e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938 declaram que em vista da sua perfeita ordem e conformidade com a escrituração da sociedade, são de parecer que tais contas, balanços e demais atos da diretoria devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo de Miranda Ferraz*. — *Andrew J. Royal*. — *Fausto Farias*.

(C 2.748 — 16-3-39 — 115$300)

COMPANHIA DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA, S. A.

Avenida Rio Branco n. 9, salas 135|137 — Fone 23-4566
Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1939

Às quatorze horas do dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta e nove reuniram-se em assembléia geral ordinária, em primeira convocação, na sala cento e trinta e cinco do edifício nove da avenida Rio Branco, os seguintes acionistas que previamente na forma da lei, já haviam depositado suas ações: João José de Macedo, cincoenta ações; Luiz Steel, com dez ações; Carlos Costa e Sousa, com dez ações; José Américo Murtinho, com quarenta ações; Orlando Soares, com dez ações; Severino Barbosa, com vinte ações;

Mário Costa com dez ações; Guilherme Areno, com dez ações e Alfredo José da Costa e Sousa, com trezentas e vinte ações, representando o total do capital da Companhia exceto as caucionadas pela Diretoria. O Sr. Alfredo José da Costa e Sousa declarou abertos os trabalhos da Assembléia para tratar da ordem do dia constante do edital de convocação publicado no Jornal do Brasil, e pediu à Assembléia para designar um acionista para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado por aclamação o Sr. Orlando Soares que assumiu a presidência e convidou para secretário o Sr. José Américo Murtinho; o senhor presidente mandou o secretário lêr o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que são os seguintes: senhores acionistas, ainda este ano as atividades da Companhia limitaram-se exclusivamente a regularização dos terrenos de Quintino Bocayuva, para que possamos em breves dias iniciar as vendas em lotes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Alfredo José da Costa e Sousa*, presidente. — Parecer do Conselho Fiscal: Examinamos as contas, livros, balanços, e demais papeis da Companhia e encontramos tudo em perfeita ordem e certo, e somos de parecer que sejam aprovados. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1939. — *Teophilo Werneck*. — *Francisco Jose Martins*. — Postos em discussão e não havendo quem faça uso da palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e pôs em votação sendo aprovados unanimemente. O senhor presidente suspendeu os trabalhos às quatorze horas e trinta minutos, por dez minutos para os senhores acionistas se munirem de cédulas para eleição do Conselho Fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e nove; reabertos os trabalhos as quatorze horas e quarenta minutos foram apurados os votos que acusaram o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal, José Américo Murtinho; Orlando Soares e Carlos Costa e Sousa, para suplentes: Guilherme Areno, Severino Barbosa e Mário Costa. O Sr. Presidente declarou empossados os eleitos e nada mais havendo a tratar mandou lavrar a presente ata que lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. — *José Americo Murtinho*, secretário. — *Orlando Soares*, presidente. — *João José de Macedo*. — *Carlos Costa e Sousa*. — *Mario Costa Luiz Steel*. — *Severino Barbosa*. — *Guilherme Areno*. — *Alfredo José da Costa e Sousa*.

(C. 2.623 — 16-3-1939 — 67$300)

S. A. CIÊNCIAS MÉDICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos dezesete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às vinte horas e trinta minutos, na séde da sociedade, a rua Mariz e Barros número tresentos e sessenta e nove, presentes acionistas representando número legal, o Sr. Dr. Aleixo Vasconcelos, reunindo os acionistas, propõe a indicação do Dr. Clovis Correia da Costa para presidente da mesa, o qual toma para seus secretários os Drs. Angelo Pinheiro Machado Filho e Aleixo Vasconcelos. A seguir, o Sr. presidente declara aberta a sessão e dá a palavra ao Sr. Jaime Poggi, afim de ser lida pelo mesmo o aviso de convocação, publicado no *Diário Oficial*, declarando ser os fins da reunião a aprovação das contas e balanço do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito; na mesma ocasião foi o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal. Finda a leitura, o Sr. presidente submete à apreciação da assembléia geral, para que se manifestasse sôbre o assunto, e, como nenhum dos presentes quizesse usar da palavra, declara que vai dar como aprovados os atos, contas e balanço apresentados pela diretoria no exercício de mil novecentos e trinta e oito. Unanimemente aprovados e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada esta ata, que, depois de lida aos presentes e aprovada pelos mesmos, é assinada pela mesa. Rio de Janeiro, dezesete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Clovis Correia da Costa*. — *A. Pinheiro Machado*. — *Aleixo Vasconcelos*.

(C — 2.632 — 16-3-939 — 36$700.)

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRÊSA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Resumo

Ativo

Constituido pelas seguintes contas:

Acionistas	2.975:000$000
Imoveis	6.925:000$000
Caução da diretoria	50:000$000
Banco do Brasil	68:173$000
Fazenda da Ponte Alta	253:741$885
Moveis e utensilios	2.312$000
Caixa	76:328$480
	10 330:555$365

Passivo

Constituido pelas seguintes contas:

Capital		10.000:000$000
Titulos depositados		50:000$000
Depósitos		3.960$000
Fundo de reserva		39.856$131
Honorários		9 260$127
Gratificações		1:638$213
Contas correntes		35:080$400
Lucros líquidos:		
Valor dos auferidos até 1937	140:404$886	
Verificado neste exercício	50:355$605	190:760$491
		10 330.555$365

Reconhecemos a exatidão do presente balanço geral, somando dez mil trezentos e trinta contos quinhentos e cincoenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938 — *Abelardo de Vasconcellos Brito*, contador, reg. n. 33.394. — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*, diretor. — *Ernesto C. Paranhos*, diretor. — *Waldemar Janot*, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Receita arrecadada:		
Lucro nesta conta		173 890$000
Recuperação de luz:		
Lucros nesta conta		277$000
Impostos recuperados:		
Lucros nesta conta		17:545$009
Juros e descontos:		
Lucros nesta conta		1:548$600
Despesas judiciais:		
Saldo desta conta	20:509$300	
Impostos:		
Saldo desta conta	36:836$160	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	4:789$600	
Bonificação de alugueis:		
Saldo desta conta	960$000	
Honorários da diretoria:		
Saldo desta conta	54:000$000	
Aluguel escritório:		
Saldo desta conta	3:600$000	
Obras:		
Saldo desta conta	12:520$000	
Seguros:		
Saldo desta conta	7:039$700	
Fundo de reserva:		
5 % dos lucros líquidos	2:650$295	
Lucros líquidos:		
Valor do saldo de Lucros e perdas	50:355$605	
	193:260$600	193:260$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Abelardo de Vasconcellos Brito*, contador, reg. n. 33.394. — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*, diretor. — *Ernesto C. Paranhos*, diretor. — *Waldemar Janot*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Em cumprimento aos deveres que nos são impostos por lei e em face dos estatutos que nos regem, temos o prazer de cientificar-vos que procedemos ao necessário exame nos livros contas e demais documentos constantes do arquivo da Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A., referentes ao exercício de 1938, e encontramos em perfeita ordem toda a escrituração da aludida empresa, bem como todos os documentos comprovantes dos lançamentos efetuados no referido exercício financeiro, de vez que todos estão devidamente visados pelo competente diretor. Enfim, com satisfação, afirmamos, está toda a escrituração feita com a máxima exatidão e ampla clareza.

Dado o exposto, cumpre-nos o dever de opinarmos para que sejam aprovados o balanço geral, demais contas e documentos, que vimos de examinar.

Servindo-nos do momento, reiteramos os nossos votos de prosperidade à Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. e, com vossa devida vênia, exaramos, aqui, um voto de louvor à diretoria pela sua eficiente administração.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1939. — *Vera Paranhos Rangel*. — *Alderano C. Paranhos*. — *Hyldebrando C. Paranhos*.

(C—2.617—16-3-39—230$500.)

COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, S. A.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Acionistas		
Entradas a realizar		610:000$000
Apólices da Dívida Pública		
Valor aquisitivo de apólices Federais e Estaduais		122:160$000
Aparelhamentos		
Valor dos existentes conforme inventário		53.686$000
Automóveis		
Valor dos existentes		23:200$300
Animais		
Valor dos existentes		5:397$700
Caixa		
Saldo em cofre	2:292$200	
Saldo em cofre nos serviços	2:190$800	4:483$000
Armazém		
Valor do estoque conforme inventário		21:824$270
Cauções em dinheiro		
Cauções prestadas em dinheiro		15:135$900
Caminhões		
Valor dos existentes		211:876$500
Contas correntes		
Saldos devedores		811:482$100
Estoque de minério		
Valor do minério em estoque no Rio e Belo Horizonte		708:354$500
Ferramentas		
Valor das existentes conforme inventário		28:895$700
Instalação de serviços		
Valor das instalações existentes		24:126$280
Jazida de minério de ferro e manganês		
Valor desta conta		50:000$000
Móveis & Utensílios		
Valor dos existentes		16:678$100
Materiais		
Valor dos existentes		6:967$730
Obrigações a receber		
Saldo desta conta		3:000$000
Obras contratadas		
Saldo desta conta		50:000$000
Transportes		
Saldo desta conta		5:830$600
Instrumentos de engenharia		
Valor dos existentes		11:158$600
Ações caucionadas		
Saldo desta conta		30:000$000
Apólices caucionadas		
Saldo desta conta		161:000$000
Letras em desconto		
Saldo desta conta		96:300$000
Soma		3.108.128$580

Passivo

Capital		
Capital social		1.000:000$000
Bancos		
Saldo desta conta		42:238$880
Contas a pagar		
Saldo desta conta		16:291$900
Empregados		
Saldo desta conta		22:857$600
Fundo de compensação		
Saldo desta conta		33:930$250
Fundo de reserva		
Saldo desta conta		81:317$150
Dividendo a distribuir		
Pelo primeiro div. de 12% s/capital realizado		43:200$000
Instituto dos Industriários		
Saldo desta conta		3:970$200
Obrigações a pagar		
Saldo desta conta		209:045$300
Títulos descontados		
Saldo desta conta		1.175:000$000
Contas correntes		
Saldos credores		189:916$700
Caução da diretoria		
Saldo desta conta		30:000$000
Apólices em caução		
Saldo desta conta		161:000$000
Letras descontadas		
Saldo desta conta		96:300$000
Soma		3.108:128$580

A. W. Lacerda, contador. — *Amynthas Jacques de Moraes*, diretor-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Crédito

Diversos		
a Lucros & Perdas		
Obras realizadas		
Saldo desta conta referente às medições dos serviços executados até esta data		1.601:148$300
a Vendas de minério		
Saldo desta conta referente ao minério vendido até esta data		1.838:824$500
Farmácia		
Lucro bruto verificado nesta conta		7:356$100
Armazém		
Valor dos inventários procedidos nesta data conforme relação	21:824$270	
Menos: Débito desta conta	2:985$500	21:838$720
Estoque de minério		
Valor do estoque de minério em Belo Horizonte e Rio		708:354$500
Soma		4.177:722$420

Débito

Lucros & Perdas		
a Diversos		
a Aparelhamentos		
Depreciação conforme avaliação feita no inventário		18:283$100
a Automoveis		
Depreciação nesta conta		16:835$400
a Caminhões		
Depreciação nesta conta		33:265$700
a Ferramentas		
Depreciação nesta conta		22:792$700
a Instalações de serviços		
Depreciação nesta conta		12:722$770
a Moveis & Utensílios		
Depreciação nesta conta		627$600
a Transportes		
Pelos realizados		344:171$150
a Carregamento de minério		
Fecho desta conta		303:571$600
a Materiais		
Pelos empregados		645:604$170
a Comissões		
Fecho desta conta		275$000
a Despesas gerais		
Fecho desta conta		473.565$180
a Fretes de minério		
Fecho desta conta		656.796$500
a Impostos		
Fecho desta conta		8.213$600
a Juros & Descontos		
Fecho desta conta		101:875$600
a Mão de obra		
Fecho desta conta		991.033$850
a Negocios em estudo		
Fecho desta conta		3:081$100
a Seguros		
Fecho desta conta		30:331$300
a Jazidas de minério		
Fecho desta conta		159.926$300
a Sub-empreiteiras		
Fecho desta conta		181:511$100
a Contas correntes		
Dr Amintas Jaques de Morais: 5% s/réis 170:167$800, lucro liquido verificado	8:508$400	
Dr Antônio Faria Ribeiro: Idem, idem, idem, idem	8:508$400	
José Negrão de Lima: Idem, idem, idem, idem	8:508$400	25:525$200
a Dividendos a distribuir		
Pelo dividendo de 12% s/capital realizado		43:200$000
a Fundo de compensação		
15% s/réis 170:167$800 lucro liquido verificado		25:525$200
a Fundo de reserva		
Saldo do lucro liquido verificado		75:917$100
Soma		4.177:722$420

A. W. Lacerda, contador. — *Amynthas Jacques de Moraes*, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, examinando minuciosamente as contas, balanços, inventários e demais papéis relativos ao exercício financeiro de 1938, verificaram que os mesmos exprimem a exata situação dos negócios sociais, motivo pelo qual opinam para que as mesmas sejam aprovadas pela assembléia geral dos acionistas a realizar-se a 19 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *Guilherme Woods Socrates.* — *Laury Antunes Conceição.* — *José Jacques de Moraes*

(C 2.627-16-3-39- -336$000)

GENERAL ELECTRIC, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, ás onze horas da manhã, reunidos na séde social de General Electric S. A., á Avenida Almirante Barroso n. 81, 10º andar, acionistas pessoalmente ou representados por procuração em devida forma, representando 17.995 ações, sobre um total de 18.000 ações, que constituem o capital social, todas depositadas na caixa da Sociedade em tempo legal, como consta do Livro de Presença, o Sr. diretor presidente, R. H. Greenwood, abre a sessão e declara que a convocação da presente reunião, de acordo com as publicações nos "Diário Oficial" de 28 de fevereiro próximo passado e 2 de março corrente, fora feita para deliberar sobre uma proposta apresentada pela Diretoria, no sentido de modificar os meios e a forma de distribuição de determinados produtos de seu comércio, bem como sobre as consequentes alterações na organização, tudo conforme já é do conhecimento de todos os Srs. acinistas, os quais já tiveram ocasião de examinar os pormenorizados estudos feitos pela diretoria sobre o assunto, concretizados na proposta que agora é submetida á deliberação da assembléia, devidamente acompanhada do parecer unanime dos Srs. membros do Conselho Fiscal.

Escolhido o Sr. R. H. Greenwood para presidir a sessão, este agradece e convida para secretários os Srs. A. J. Saridaki e M. E. Souza, constituindo-se a Mesa, e declara, a seguir aberta a sessão, dando início aos trabalhos.

O Sr. E. C. Givens péde então a palavra e expõe detalhadamente, aos demais acionistas presentes, o histórico das circunstancias que determinaram a atual deliberação da diretoria, referindo-se finalmente aos prejuizos que, a despeito de todos os esforços feitos pela Sociedade, tem-se verificado continuadamente, durante os últimos meses, na secção de vendas a varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico. O orador finaliza solicitando aprovação dos Srs. acionistas para a proposta da diretoria que vai ser submetida á votação.

A seguir, o Sr. presidente lê e põe a votos a seguinte proposta: "Srs. acionistas: Como é de conhecimento de VV. SS. a secção de varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico desta Sociedade não tem, nos últimos dois anos, produzido resultados satisfatórios. Não sómente não foi possivel auferir qualquer benefício do importante capital nela investido, como tambem, nos últimos doze meses, suas atividades têm acarretado prejuizos crescentes, sendo imperativo, como medida de economia e para que se evite a continuação destes, que se suprima a aludida secção de vendas a varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico, cessando as atividades e encerrando, oportunamente, as agências desta Sociedade destinada a este fim, iniciando-se com o fechamento das que são situadas respectivamente á rua Paulo Fernandes n. 24, á Avenida Atlantica n. 992, esquina da rua Francisco de Sá ns. 1 e 3, á rua do Catete n. 212 e á rua Arquias Cordeiro n. 358, no Rio de Janeiro. A loja térrea á Avenida Almirante Barroso n. 81, em tempo oportuno, encerrará tambem suas vendas a varejo, destinando-se á exposição de aparelhos e á cobrança. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939 — A Diretoria.

Parecer do Conselho Fiscal. — Consultados sobre a conveniência da proposta da Diretoria de General Electric S. A., sobre a supressão da secção de varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico e consequente fechamento de suas agências destinadas a este fim, que são aconselhados por motivos de economia e em virtude dos prejuizos verificados nas atividades da aludida secção, somos de parecer que esta proposta é vantajosa aos interesses dos Srs. acionistas e da mesma Sociedade pelo que recomendamo-la á aprovação dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939 — (assinados) Corinto Pereira, Cid Americano, Georges Cerf, suplente, no impedimento de Ernani Cadaval."

Posta a votos a proposta, foi ela unanimemente aprovada pelos Srs. acionistas presentes, delegando a assembléia poderes á Diretoria para promover e ultimar esta deliberação nos seus vários detalhes e com o preenchimento das formalidades legais que se tornarem necessárias. Nada mais havendo a tratar e ninguem tendo pedido a palavra, a sessão é suspensa por trinta minutos para que se lavre a presente ata, que foi depois lida, aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. International General Electric Company Incorporated, por procuração Ernani Cadaval; R. H. Greenwood; E. C. Givens; A. J. Caridaki; J. F. Bahm; M. E. Souza J. B. de Proença Rosa, H. M. Mohler; Ademar de Canindé Jobim; G. H. Dalziel; Ernani Cadaval.

(C. 2.756 — 16-3-39 — 106$100).

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CRISTAIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, na sede social da Empresa Brasileira de Cristais, S. A. à praça Mauá número sete, sétimo andar, sala setecentos e um, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do livro de preaclamação unânime, sido designado o próprio Senhor William De Melo que pediu aos presentes que, na forma dos estatutos, indicassem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléia, tendo, por aclamação unânime, sido designado o próprio Senhor William De Melo que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o doutor Brás S. de Camargo. Constituida assim a mesa, o presidente declarou à assembléia que a mesma ia deliberar na forma do aviso de convocação e pediu ao secretário que procedesse á leitura de todos os documentos que se achavam sobre a mesa e que são os seguintes: Primeiro — Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no *Diário Oficial* de treze de janeiro do corrente ano. Segundo — Convocação da presente assembléia geral ordinária publicada no *Diário Oficial* de vinte e três de fevereiro corrente. Terceiro — Relatório da diretoria balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de dezoito de fevereiro corrente. Lidos que foram esses documentos, que já eram do conhecimento dos acionistas, o presidente ofereceu a palavra a quem quer que desejasse fazer uso da mesma, tendo o acionista Dr. William Monteiro de Barros declarado que as contas apresentadas pela sociedade e o relatório da diretoria só podiam merecer a aprovação da assembléia dada a exatidão de seus comprovantes e os fatos ocorridos no ano de mil novecentos e trinta e oito. Era, assim, de parecer que a assembléia, por unanimidade, aprovasse o referido relatório, contas balanço e parecer do Conselho Fiscal. O presidente declarou então que ia pôr em votação a proposta apresentada pelo Doutor William Monteiro de Barros, tendo a assembléia, com a exceção do diretor presidente, Senhor William De Melo, e diretor gerente, Francisco Conti, aprovado os referidos documentos. Em seguida, o presidente, à vista da decisão da assembléia, declarou que ia proceder à eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, pedindo aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas para esse fim. Procedida que foi a eleição e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado. Diretor-presidente, William De Melo; diretor-gerente, Francisco Conti. Membros do Conselho Fiscal: A. C. Ciceri, H. Cane e E. M. Grindrod; suplentes: Eugene C. Harter, Afonso Cardoso Gaspar e Carlos de Ipanema Moreira. Conhecido que foi o resultado da eleição, o presidente proclamou reeleitos os senhores acima indicados e ofereceu a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma. E como ninguém solicitasse a palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma, lida, submetida à discussão e unanimemente aprovada, indo assinada por mim secretário, juntamente com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. Seguiam-se as assinaturas: Braz S. de Camargo. — William De Mello. — Francisco Conti. — William Monteiro de Barros. — Alberto Torres Filho. — Kolomban Zsigmond. — Eugene C. Harter. — p.p. Western Electric Company of Brazil H. E. MacFarland. — H. E. MacFarland.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. — Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. — *Braz Sergio de Camargo.*

(C 2.630 — 16-3-1939 — 79$000

SOCIEDADE ANÔNIMA RIO PALÁCIO HOTEL

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA RIO PALACIO HOTEL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Resumo

Ativo

Constituido pelas seguintes contas:

Receita registrada	10:031$000
Espólio de Wolfanga C. Paranhos	16:491$800
Rouparia	4:850$000
Empresa Brasileira Ind. e Locativa S. A.	200:000$000
Cauções da diretoria	10.000$000
Apólices	18.762$000
Moveis e utensilios	165:907$400
Louças	2 172$300
Contas correntes	388:631$417
Caixa	303:087$110
	1.119:871$227

Passivo

Constituido pelas seguintes contas:

apital		150:000$000
ítulos depositados		10.000$000
eserva para melhoramentos		195.917$315
undo de reserva		132:848$777
undo de depreciação		231.066$300
onias correntes		12.036$123
ucros liquidos:		
Auferidos até 1937	306:518$762	
Verificados neste exercício	80:486$950	387:005$712
		1.119:874$227

Reconhecemos a exatidão do presente balanço geral, somando: il cento e dezenove contos oitocentos e setenta e quatro mil duzentos vinte e sete réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Abelardo de Vasconcellos Brito*, contador, reg. n. 33.394. — *Armando C. Paranhos*, diretor. — *Cesar C. Paranhos*, diretor. — *Mario C. Paranhos*, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
posentos:		
Lucros nesta conta	.....	455:793$000
anhos:		
Lucros nesta conta	.....	3 343$200
xtraordinários:		
Lucros nesta conta	.....	8:255$100
ituraria:		
Lucros nesta conta	.....	2.717$000
avanderia:		
Lucros nesta conta	.....	1:781$400
enda de jornais velhos:		
Lucros nesta conta	.....	193$200
uros e descontos:		
Lucros nesta conta	.....	12:411$700
levadores:		
Lucros nesta conta	.....	1:592$600
ovais e utensilios:		
Depreciação nesta conta	18:434$180	
espesas gerais:		
Saldo desta conta	26:207$300	
espesas propaganda:		
Saldo desta conta	5:082$000	
ipostos:		
Saldo desta conta	4:740$000	
espesas alugueis:		
Saldo desta conta	66:000$000	
epesas e conservação:		
Saldo desta conta	11:785$900	
espesas impostos:		
Saldo desta conta	41:019$400	
ntarão:		
Saldo desta conta	52$600	
ontas correntes:		
Percentagem dos diretores	904$400	
undo de reserva:		
Quota de 10 % dos lucros líquidos .	9:043$480	
ucros líquidos:		
Saldo verificado	80:486$950	
rdenados diretoria:		
Saldo desta conta	61:200$000	
rdenados empregados:		
Saldo desta conta	71:519$400	
ssificações:		
Saldo desta conta	50$000	
axa Turismo:		
Saldo desta conta	3:872$900	
eguros acidentes:		
Saldo desta conta	423$100	
espesas gerais:		
Saldo desta conta	85:854$590	
eguros contra fogo:		
Saldo desta conta	434$600	
	487:120$800	487:120$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Abelardo de Vasconcellos Brito*, contador, reg. n. 33.394. — *Armando C. Paranhos*, diretor. — *Cesar C. Paranhos*, diretor. — *Mario C. Paranhos*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Vimos, em satisfação aos deveres que nos são impostos por lei, fazer ao vosso conhecimento que procedemos ao necessário e obrigatório exame nos livros, contas e demais documentos existentes do arquivo da sociedade Rio Palácio Hotel S. A., referentes ao exercício financeiro de 1938 e, com a máxima satisfação, declaramos haver encontrado em perfeita ordem toda a escrituração da referida sociedade e verificamos que todos os documentos existentes estão devidamente visados pelo diretor-gerente e são comprovantes dos lançamentos efetuados no referido exercício financeiro. Enfim, toda a escrita está feita com a máxima exatidão e límpida clareza.

Dado o exposto, em face da lei e em observância aos estatutos que nos regem, cumpre-nos o dever de boa consciência opinar para que o balanço geral, demais contas e documentos, que vimos de examinar, mereçam a vossa valiosa e necessária aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos os nossos votos de prosperidade à Rio Palácio Hotel S. A. e, com vossa devida vênia, exaramos, aqui, um voto de louvor à diretoria pela sua fecunda administração.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1939. — *Vera Paranhos Rangel.* — *Hyldebrando C. Paranhos.* — *Alderano C. Paranhos.*

(C—2.618—16-3-39—252$600.)

COMPANHIA MECANICA BRASILEIRA, SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA MECÂNICA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de 1939, (mil novecentos e trinta e nove), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio número 60, (sessenta), da rua Lopes de Sousa, às quinze (15) horas, reuniram-se por convocação do incorporador Sr. Eduardo Carú, de nacionalidade italiana, casado, comerciante, em assembléia geral para a constituição da Sociedade Anônima Companhia Mecânica Brasileira, os senhores Emiliano Evangelista Pais Machado, Luiz Gonçalves Serpa, Artur Marques de Brito, João Ferreira, Tranquilo Valsecchi, Alfredo Ludolf e Eduardo Carú & Comp., representados por seu bastante procurador o Dr. José Edwin Murray. Representando esses a totalidade dos subscritores de ações, os quais, por unanimidade de votos, escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Emiliano Evangelista Pais Machado, que assumindo as funções agradeceu a indicação, convidando para secretários com pleno consentimento dos presentes, os Srs. Luiz Gonçalves Serpa e Artur Marques de Brito.

Constituidas assim a assembléia e a mesa, pelo Sr. presidente foi declarado que o motivo dessa reunião era a formação de uma sociedade anônima tendo por objetivo e fim, o seguinte: Explorar a indústria mecânica especializada. Declarou então o Sr. presidente que na forma do art. setenta e cinco (75) do decreto-quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho de 1891, apresentava à consideração da assembléia os seguintes documentos:

I — Lista geral dos subscritores das ações;

II — Estatutos assinados por todos os subscritores;

III — Conhecimento do depósito feito em dinheiro no Banco do Brasil, correspondente a décima parte do capital social realizado em dinheiro;

IV — Relatório da comissão de avaliação de bens que os sócios Srs. Emiliano Evangelista Pais Machado, Alfredo Ludolf e Eduardo Carú & Comp., transferem à Sociedade por subscrição do valor total em ações;

V — Confissão da cessão do contrato de locação, que faz o incorporador Sr. Eduardo Carú à Sociedade;

VI — Contrato proposto pela firma comercial Eduardo Carú & Comp. estabelecida nesta cidade, para ser distribuidora em conta própria sob condições, de toda a produção das oficinas da Sociedade.

Apreciados e considerados os documentos mencionados, foi então dada a palavra ao secretário Sr. Luiz Gonçalves Serpa, que passou a ler os documentos, e que assim rezam: I — Lista geral dos subscritores de ações da Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima. Eduardo Carú, italiano, casado, comerciante, subscrevendo quarenta (40), ações no valor total de 20:000$000 (vinte contos de réis) em moeda corrente. Emiliano Evangelista Pais Machado, português, casado, técnico mecânico, subscrevendo cento e dez (110), ações, sendo trinta (30) em moeda corrente e oitenta (80) em bens, no valor total de 55:000$000 (cincoenta e cinco contos de réis). Artur Marques de Brito, português, casado, comerciário, subscrevendo dez (10) ações, no valor total de 5:000$000 (cinco contos de réis), em moeda corrente. Luiz Gonçalves Serpa, brasileiro, casado, comerciante, subscrevendo vinte (20) ações, no valor total de 10:000$000 (dez contos de réis), em moeda corrente, João Ferreira, português, casado, comerciário, subscrevendo dez (10) ações, no valor total de 5:000$000 (cinco contos de réis) em moeda corrente. Eduardo Carú & Comp., comerciantes, subscrevendo quinhentas e setenta e uma ações, (571), sendo trezentas e setenta e uma em moeda corrente e duzentas (200) em bens, tudo no valor total de 285:500$000, (duzentos e oitenta e cinco contos e quinhentos mil réis). Alfredo Ludolf, brasileiro, casado, comerciante, subscrevendo dezoito (18) ações no valor total de 9:000$000 (nove contos de réis), em bens. Tranquilo Valsecchi, italiano, casado, comerciário, subscrevendo uma ação no valor total de 500$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente. Mário Gilberto Carú, argentino, casado, comerciante, subscrevendo vinte ações no valor total de 10:000$000 (dez contos de réis), em moeda corrente. Constando todos os subscritores mencionados na dita lista, e de próprio punho, e a mesma datada de 1 (um) de março no ano corrente de mil novecentos e trinta e nove. II — Estatutos da Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima, assim redigidos: Titulo I — Da organização, fins, denominação e prazo da Sociedade. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Mecânica Brasileira, fica constituida uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação

em vigor. Art. 2.º A sociedade terá por objetivo explorar a industria mecânica especializada. Art. 3.º A sede e fôro da sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Art. 4.º A duração da sociedade será no prazo de dez (10) anos, prorrogaveis. Titulo II — Art. 5.º O capital da sociedade será de 400:000$000 (quatrocentos contos de réis), *divididos em oitocentas (800) ações*, do valor nominal de quinhentos mil réis (500$000), cada uma. Art. 6.º O capital sera realizado parte em moeda corrente e parte em bens, que devidamente avaliados à *sociedade serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer* onus. Art. 7.º As ações serão ao portador. Art. 8.º O capital social, poderá ser aumentado ou diminuido de acordo com os interesses da sociedade, e por propostas da diretoria. Art. 9.º No caso de *aumento de capital, os acionistas terão a preferência para as novas* ações, em proporção das ações que possuirem. Art. 10. As cautelas e as ações deverão ser assinadas pelos diretores. Art. 11. As ações serão indivisíveis. Titulo III — Dos acidentes: Art. 12. Os acionistas, que são os titulares das ações emitidas pela sociedade, têm os direitos e deveres prescritos nos presentes estatutos e na legislação em vigor. Titulo IV — Da administração e fiscalização: Art. 13. A sociedade será administrada: a) pela assembléia dos acionistas; b) pela diretoria; c) pelo conselho fiscal. Titulo V — Da assembléia dos acionistas. Art. 14. A assembléia geral de acionistas, constitui-se e se forma pela reunião dos acionistas nos termos e conformidade com a legislação em vigor, e o disposto nos presentes estatutos. Art. 15. As assembléias gerais serão ordinarias e extraordinárias. As ordinárias se reunirão anualmente, na sede social e no primeiro trimestre de cada ano. As extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Art. 16. Os anúncios de convocação das assembléias gerais ordinárias, serão feitos pela imprensa, e com a antecedência minima de quinze (15) dias; e os das assembléias gerais extraordinárias, com a antecedência minima de cinco (5) dias. Art. 17. Nas assembléias gerais extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assuntos que tenham motivado a sua convocação. Art. 18. Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo diretor-presidente da Sociedade, que convidará dois acionistas para fazerem parte da mesa como secretarios, e funcionará com 7 (sete) acionistas. Caso o presidente se exceuse de presidir a assembléia, por si ou o seu bastante procurador, está será então presidida por um acionista nomeado pelos presentes para dirigir os trabalhos. Art. 19. As deliberações em assembléias gerais serão sempre tomadas pela maioria do capital. Art. 20. Serão admitidos a votar nas assembléias: o marido pela mulher; o pai pelos filhos menores; *um sócio pela firma social; o legitimo representante pela sociedade* anônima ou corporação; o inventariante, pelo espólio; o tutor ou curador, pelo tutelado ou curatelado; os síndicos e liquidatários, pela massa falida. Art. 21. Os acionistas para poderem tomar parte nas *assembléias, por si ou por seus procuradores, deverão depositar* na sede social as suas ações e o instrumento do mandato quando fôr o caso, com a antecedência mínima de sete (7) dias, quando se tratar de assembléia geral ordinária. E de três (3) dias, quando se tratar de assembléia geral extraordinária. Sob pena de não poderem tomar parte nas assembléias. Titulo VI — Da diretoria: Art. 22. A diretoria será composta de dois (2) membros acionistas, e que terão plenos poderes para administrar, inclusive os de arrendar bens moveis, e imóveis. Contrair obrigações hipotecárias ou anticréticas, cabendo-lhes igualmente a maneira de fixar dividendos, tudo na conformidade com as condições estabelecidas. Art. 23. O exercício de um cargo na diretoria não impedirá o exercício de qualquer outro cargo ou função na Sociedade. Art. 24. Os diretores se denominarão: Diretor-presidente, e diretor técnico. Art. 25. O mandato da diretoria será por prazo de cinco (5) anos, podendo haver reeleição. Art. 26. A garantia de gestão dos diretores será de vinte (20) ações da Sociedade. Art. 27. No caso de falecimento, renúncia, incapacidade ou licença, o diretor-presidente nomeará um substituto, o qual servirá até a primeira assembléia de acionistas, ou cessação do impedimento, salvo caso de licença cujo prazo prevalecerá, não devendo em consequência a assembléia deliberar. Se essa atribuição não puder ser exercida pelo diretor-presidente, será então exercida por outro diretor. Art. 28. A diretoria se reunirá todas as vezes que forem necessárias aos interesses sociais, e será indispensavel a presença dos membros do Conselho Fiscal. Art. 29. As resoluções tomadas nessas reuniões conjuntas, se os diretores pedirem deliberação, será tomada por maioria de votação. Art. 30. Os diretores poderão delegar a terceiros quaisquer atribuições que lhes competir, mediante pleno acordo com o Conselho Fiscal, devendo essa delegação ser feita por escrito. Art. 31. Todos os atos de responsabilidade da Sociedade deverão ser assinados pelos diretores em conjunto, ou por seus delegados. Na conformidade com o art. 30. Artigo 32. Os honorários da diretoria serão fixados na seguinte forma: a) ao diretor-presidente, nenhuma remuneração; b) ao diretor-técnico a retirada mensal de 2:300$000 (dois contos e trezentos mil reis), cuja verba será considerada por conta de despesas gerais. Art. 33. A nomeação de funcionários, designação de salários e gratificações serão efetuadas pelos diretores e sujeitas à aprovação da assembléia geral, exceto os salários dos operários. Art. 34. Compete ao diretor-presidente: presidir as reuniões das assembléias dos acionistas e da diretoria, executar o deliberado em tais reuniões, convocar as assembléias dos acionistas e da diretoria sempre que julgar conveniente ou pelo determinado nos presentes estatutos e na lei. Representar a Sociedade em Juizo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para esse fim constituir mandatário e advogados, não podendo, porém, transigir em depoimento pessoal. Assinar todos os títulos e quaisquer documentos de responsabilidade. Visar todas as faturas e duplicatas referentes aos fornecimentos feitos pela Sociedade e à Sociedade. Atribuições de caixa. Assinar cheques e movimentar contas bancárias. Endossar, ceder e transferir. Assinar correspondência e certidões que mandar passar em nome da Sociedade. Assistir ao exame e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho Fiscal, inclusive a apresentação de comprovantes exigidos. Visar diariamente a escrituração de caixa procedida pelo outro diretor ou designado. Votar em desempate em qualquer das reuniões de acionistas ou da diretoria. Art. 35. Compete ao diretor-técnico: Fazer o expediente geral de caixa ou visá-lo quando efetuado por outro designado. Organizar o serviço de correspondência e demais expediente geral-comercial da *Sociedade, e sujeitá-lo a apreciação do diretor-presidente*. Organizar e fiscalizar permanente a secção industrial. Organizar, gerir e confeccionar permanente a secção técnica, sujeitando à apreciação do diretor-presidente os projetos, para então quando aprovados *devidamente serem encaminhados à secção industrial*. Artigo 36. A diretoria poderá ser aumentada de mais diretores com atribuições definidas, segundo as necessidades da Sociedade, por proposta da diretoria em exercício — porém, sem prejudicar no "quantum" os ganhos dos diretores existentes, embora haja modificação nas percentagens designadas. Titulo VII — Do Conselho Fiscal: Art. 37. O mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes será de um ano, podendo haver reeleição. Art. 38. As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria. Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão honorários. Art. 40. No caso de impedimento definitivo desistência ou falecimento de componentes do Conselho Fiscal ou suplentes, haverá convocação de assembléia para preenchimento da vaga. Titulo VIII — Dos lucros: Art. 41. Os lucros da Sociedade serão distribuidos na seguinte forma: dez (10) por cento, para fundo de reserva; vinte (20) por cento, para ampliações e reformas; 12 ½ (doze) por cento para bonificação aos dois diretores na forma do artigo abaixo. Cincoenta e oito (58) por cento, para dividendo dos acionistas. Art. 42. A percentagem destinada a reformas e ampliações será aplicada mediante à aprovação da assembléia. Art. 43. A bonificação destinada aos dois diretores em exercício será distribuida vinte (20) por cento ao diretor-presidente, e oitenta (80) por cento ao diretor-técnico. Art. 44. As percentagens para bonificação dos diretores e para dividendos poderão ser modificadas havendo a alteração da diretoria, nos termos do art. 36. Art. 45. As amortizações dos dividendos serão procedidas dentro do ano seguinte, conforme deliberar a assembléia geral. Titulo IX — Disposições gerais: Art. 46. O ano social será o ano civil. Art. 47. No caso de dissolução da Sociedade à assembléia geral de acionistas deliberará por maioria absoluta a cerca do modo a ser procedida a liquidação. Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor. Art. 49. Os presentes estatutos poderão ser reformados mediante proposta do diretor-presidente, e com à aprovação por maioria em assembleia geral de acionistas. Titulo X — Disposições transitórias. Art. 50 O diretor-presidente eleito na primeira assembléia fica autorizado a promover por si ou mandatário, a constituição definitiva da Sociedade e atos de regularização para o seu funcionamento. Rio de Janeiro, um de março de 1939. Eduardo Carú, p.p. Mário Gilberto Carú. — Luiz Gonçalves Serpa. — Emiliano Evangelista Pais Machado. — Artur Marques de Brito. — João Ferreira. — Mário Carú e Tranquilo Valsecqui. Carimbado pela Recebedoria do Distrito Federal, em 9 de março de 1939, sobre um selo de educação e saude, de $200, e devidamente averbado nessa mesma data — *9 de março de 1939 sob n. 131 pela mesma Recebedoria do Distrito* Federal. E, passado em duplicata de igual teôr e data. III — Conhecimento do depósito em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil pelo incorporador, e assim redigido: Recebemos do Sr. Eduardo Carú, *incorporador da Companhia Mecânica Brasileira Sociedade* Anônima a importância de vinte e cinco contos e cem mil reis. Importância que diz ser correspondente aos dez por cento (10 %), sobre o capital em dinheiro que a Companhia se obriga a realizar, *Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Rio de* Janeiro, 8 de março de 1939. (carimbado) e firmado pelo Banco do Brasil, o respectivo funcionário (nome ilegivel). Carimbado: Agência Central, 8 de março de 1939, secção de c/correntes, sobre uma estampilha federal de 20$000 e um selo de educação e sauda de $200. IV — Relatório da comissão de louvados, para a avaliação dos bens propostos à incampação dos bens, assim redigidos: Termo de verificação, avaliação e apreciação sobre a conveniência de incampação de bens proposta aos sócios Srs.: Emiliano Evangelista Pais Machado, Alfredo Ludolf e Eduardo Carú & Comp., a Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima, em organização. Os louvados abaixo assinados, membros da comissão designada na reunião de 28 de fevereiro do corrente ano, dos sócios proponentes à organização da Companhia Mecânica Brasileira, Sociedade Anônima, para verificarem, avaliarem e apreciarem da conveniência de incampação dos bens ofertados pelos sócios, Srs. Emiliano Evangelista Pais Machado, Alfredo Ludolf e Eduardo Carú & Comp., cumprindo o designado, verificam, avaliam e apreciam na forma abaixo: I — Proposta do Sr. Emiliano Evangelista Pais Machado, verificamos os bens mencionados na proposta que passa a fazer parte integrante do presente, e devidamente firmada pelo proponente. Concordamos com a avaliação proposta de 40:000$000 (quarenta contos de réis) e, consideramos conveniente essa incampação por completar o plano de organização das oficinas, com essa secção completa de modelagem e carpintaria. Rubricamos a proposta aceita. 2.º Proposta do Sr. Alfredo Ludolf. Verificamos os bens mencio-

nados e que fazem parte da proposta que passa a fazer parte integrante do presente, e devidamente firmada pelo proponente. Avaliamos esses bens no total de 9:000$000 (nove contos de réis), e consideramos conveniente a aceitação da proposta. 3.º Proposta da firma Eduardo Carú & Comp., verificamos os bens mencionados na proposta que devidamente firmada pelos proponentes e rubricada por esta comissão, passa a fazer parte integrante do presente. Concordamos com a avaliação proposta no total de 100:000$000 (cem contos de réis). E, consideramos conveniente a aceitação da proposta, por constar de bens indispensáveis a montagem das secções de máquinas e ajustagem, das oficinas desta nossa nova organização. Esses citados bens, que se acham em poder dos próprios componentes e considerados convenientes de incampação pela Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima, foram pessoalmente prometidos serem transferidos à Sociedade livres e desembaraçados de quaisquer onus, sendo a respectiva entrega mediante recibo e no tempo que a sociedade julgar conveniente retirá-los. Certos de haver cumprido na íntegra a incumbência que nos foi confiada, firmamos, para os devidos fins, o presente termo. Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — Luiz Gonçalves Serpa. — João Ferreira. — Artur Marques de Brito. V — Confissão de cessão do contrato de arrendamento do prédio da rua Lopes de Sousa número sessenta, feita pelo incorporador Sr. Eduardo Carú, e nos termos seguintes: Declaração. Declaro ceder e transferir integralmente e sem restrições à Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima, o contrato do prédio da rua Lopes de Sousa número sessenta, efetuado aos 21 de janeiro do corrente ano — com o respectivo proprietário, conforme escritura pública passada no tabelião do 18.º Ofício, Alvaro Bergerth Teixeira, livro n. 326 a fls. 10v., e observando o que da mesma conta por direito de transferir à firma em organização e da qual faço parte. Para os devidos fins, firmo o presente que poderá ser utilizado na forma precisa. Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. Firmado por procuração de Eduardo Carú, Mário Gilberto Carú, sobre selos no valor de 1$200 sendo 1$000 federal e $200 de educação e saude. VI — Contrato proposto pela firma Eduardo Carú & Comp., de fabricação compra e venda, à Sociedade que se organiza, para ser a distribuidora comercial por compra sob condições, dos seus produtos fabricados: Pelo presente instrumento de contrato, entre partes de um lado a Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima, a seguir designada como "A fabricante" e de outro lado Eduardo Carú & Comp., comerciantes estabelecidos nesta cidade à rua Riachuelo número 44-A, a seguir designados como "os compradores" reciprocamente outorgantes-promitentes e outorgados-promissários, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber: 1.º Durante o prazo de 10 (dez) anos que é o prazo de existência da "A fabricante" e cujo prazo contratual se haverá tacitamente como prorrogado pelo mesmo prazo em que prorrogado fôr o prazo de existência da mesma Sociedade, obriga-se "A fabricante" a produzir e trabalhar exclusivamente para os "compradores" executando e satisfazendo tão só e exclusivamente as encomendas que lhe foram entregues ou solicitadas pelos mesmos "compradores" na forma do disposto das cláusulas a seguir. 2 — Entende-se expressamente que o objeto da exclusividade a que se refere a cláusula 1 anterior, é a fabricação dos artigos, peças e acessórios que constituem o objeto do negócio dos "compradores". 3 — As encomendas que os "compradores" se obrigam a efetuar e a "A fabricante" a satisfazer, se liquidarão pelos preços tratáveis, como tal, se havendo o custo, devidamente demonstrado e aceito na forma da cláusula seguinte, com o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento). 4 — Para os efeitos da cláusula anterior, haver-se-á como "custo" da produção aquele que figurar nos respectivos mapas, inicialmente aprovado e rubricado pelos contratantes, e que fica constituindo parte integrante do presente contrato, mapa esse cujas alterações posteriores e subsequentes dependerão expressamente da aprovação prévia dos "compradores" para que entrem a vigorar. 5 — Correlatamente a obrigação assumida pela "A fabricante" na cláusula 1, os compradores se obrigam a fazer, a dar ou a entregar a "A fabricante" encomendas que correspondam a capacidade máxima de produção das oficinas da "A fabricante", ficando a esta ressalvado o direito ou faculdade de aceitar e satisfazer encomendas de terceiro, sempre que as encomendas dos compradores não sejam de molde a esgotar a capacidade moral da produção de suas oficinas e instalações sem prejuizo contudo do serviço devido e exigivel pelos "compradores" na forma deste contrato. 6 — A satisfação e cumprimento das encomendas será por fornecimento mensal: e o pagamento delas no prazo de cento e vinte (120) dias, fora o mês de compra: ou, então, à vista, com o desconto de quatro por cento (4 %), se assim convier aos "compradores. 7 — Para a boa e regular execução deste contrato, quanto a produção e entrega das encomendas dos "compradores" obriga-se, "A fabricante" a admitir sempre a cooperação de dois sócios dos "compradores" e a lhes pagar como onus deste contrato em razão da sua função como cooperadores, a quantia mensal de quinhentos mil réis (500$000), a cada um, a título de "pró-labore" designado inicialmente pelos "compradores" para o exercício dessa função os Srs. Mário Carú e Luiz Gonçalves Serpa, cuja designação "A fabricante" aceita, obrigando-se a lhes facilitar tudo quanto necessário ou conveniente ao perfeito e bom desempenho das suas atribuições. 8 — Que "A fabricante", reconhece expressamente como de propriedade exclusiva dos "compradores" a marca, modelos, descrições, croquis e desenhos dessas máquinas, aparelho, utensílios e respectivas peças avulsas, pelo que, de forma alguma, poderá fazer uso, concessão ou qualquer transação com os referidos modelos, moldes, marcas, descrições, croquis e desenhos, a não ser para o fim previsto, isto é, fabricar exclusivamente para os "compradores" e por encomenda dos mesmos. 9 — O presente contrato se resolverá pelos meios previstos em direito ou na lei, estabelecendo e aceitando as partes contratantes o foro desta Capital Federal como competente para todas e quaisquer ações inerentes, decorrentes ou consequentes. E por se acharem justos e constratados, firmam o presente em duas (2) vias iguais, na presença das testemunhas que subscreverem — selada a primeira via com estampilhas federais no subscrevem — selada a primeira via com estampilhas federais no 5:000$000 (cinco contos de réis), que se dá ao presente contrato para os efeitos fiscais. Concluindo a leitura, foi posta em discussão toda a matéria acima declarada, tomando os presentes pleno conhecimento dos documentos expostos e relatados, foi deliberado a aceitação do contrato proposto pela firma Eduardo Carú & Comp., nos seus termos, reconhecendo as vantagens que o mesmo proporcionará a Sociedade pela forma de fornecimento considerada. E, que o referido contrato considerado aceito, fosse então oportunamente pela diretoria em função inicial, quando eleita. E, como ninguem mais pedisse a palavra foi encerrada a discussão, passando-se a votação, à assembléia aprovou unanimemente, todos os atos praticados e memeadamente os estatutos. Disse então o Sr. presidente, que estando preenchidas as formalidades legais, ficará como de fato ficou, constituida definitivamente a Sociedade Anônima denominada Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima. E, que assim, se tornava preciso eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, para exercer o mandato no período social primeiro. Suspensa a sessão para os Srs. acionistas se munirem das cédulas, e logo depois reaberta, foi procedida a votação, sendo eleitos por unanimidade de votos: para presidente, o Sr. Eduardo Carú: e para diretor técnico, o Sr. Emiliano Evangelista Pais Machado. E, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Luiz Gonçalves Serpa, Mário Gilberto Carú e Artur Marques de Brito. E, para suplentes do Conselho Fiscal, os senhores João Ferreira, Alfredo Ludolf e Tranquilo Valsecchi, tendo sido imediatamente empossada a diretoria eleita bem como os membros do Conselho Fiscal e suplentes. E, como nada mais houvesse a ser tratado e nem mais pedida a palavra, o Sr. presidente se congratulou com os presentes pela constituição da Companhia Mecânica Brasileira Sociedade Anônima e declarou encerrada a sessão. E eu, Luiz Gonçalves Serpa, mandei lavrar esta, e que por estar conforme assino com a mesa e todos os acionistas presentes, subscritores de ações.

Retificação — leia-se na sétima linha desta página, acima, pela Diretoria firmado, em função inicial quando eleita.

Emiliano Evangelista Pais Machado.
Luiz Gonçalves Serpa.
Arthur Marques de Brito
P.p. Eduardo Carú.
Mario Gilberto Carú.
P.p. Eduardo Carú & Comp.
José E. Murray.
João Ferreira.
Mario Carú.
Alfredo Ludolf.
Tranquilo Valsecchi.

(C. 2.762 — 16/3/39 — 599$800.)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO

85º RELATÓRIO DA DIRETORIA (ANO SOCIAL DE 1938) PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ASSOCIADOS, EM 20 DE MARÇO DE 1939.

Srs. associados.

Relatando o movimento anual da nossa Companhia, é com grande satisfação que registro o desenvolvimento que ha tido de ano para ano em seus valores segurados, com também nas suas rendas.

Se não houvesse encarecido extraordinariamente as reparações em prédios sinistrados, as contribuições para a reforma dos seguros ainda poderiam ser mais reduzidas.

Movimento de Seguros: — Os seguros efetuados em 1938, foram de 185.049:120$000, contra 174.539:654$500 em 1937, havendo uma diferença para mais de 10.509:465$500.

Prêmios: — Os prêmios recebidos foram de 457:837$899 contra 446:731$603, com a diferença para mais de 11:106$296.

Sinistros: — Os sinistros ocorridos em o ano findo, foram de 110:268$500. O de maior vulto foi da Avenida Rio Branco onde se acha instalada a casa La Royale, pelo qual pagamos a importância de 65:714$300, quota que coube a esta Companhia indenizar. Todos os sinistros ocorridos em 1938 já foram liquidados.

Reservas de previdência

As reservas estatutárias tiveram os seguintes movimentos:

Fundo de Reserva: — Este fundo que foi de 1.257:240$054, em 1937, com a adução de 41:669$806, 20 % do saldo da Receita sobre a Despesa, ficou elevado para 1.298:909$860, (Art. 44 dos Estatutos), sendo representado por apólices da Dívida Pública do valor nominal de 1:000$000 cada uma e outros valores.

Fundo especial: — Tendo sido de 64:505$632 em 1937, com a adução de 12:500$968, 6 % do saldo da Receita sobre a Despesa, ficou elevado a 77:006$600, ficando, porém, reduzido a 43:049$887, conforme veremos adiante.

Reservas regulamentores

Fundo de riscos não expirados: — Este fundo formado com 33 1/3% dos prêmios recebidos anualmente, deduzidos os de resseguros, importa atualmente em 137:722$300.

Fundo de depreciação: — Este fundo que foi organizado para compensar a desvalorização de títulos, era de 20:000$000 mas com a adução de 5:000$000, ficou elevado neste exercício a 25:000$000.

Estes fundos são representados por 1.200 apólices de 1:000$000 cada uma, com juros de 5 % ao ano, da Dívida Pública e outros valores.

No exercício findo foram adquiridas 100 apólices, compreendendo assim aquele total.

Assembléias

Tivemos duas Assembléias Ordinárias, a de março em que foram aprovadas as contas e relatório do ano financeiro de 1937 e procedida a eleição para membros e suplentes do Conselho Fiscal, sendo reeleitos os Srs. Dr. Sebastião Marques das Neves, Dr. Roberto Marinho de Azevedo e o Clube Naval por seu presidente. Para suplentes foram reeleitos o Dr. Hermenegildo Santos Lobo e Dr. Antonio Gervásio Alves Saraiva e eleito o Dr. Artur da Silva Vargas.

Na assembléia realizada em 12 de dezembro para a eleição do Conselho de Administração e a do gerente para o triênio de 1939 a 1941, compareceu avultado número de associados, dando a votação os seguintes resultados — Reeleitos para o Conselho de Administração: — Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, João d'Almeida Lustosa, *Antenor da Fonseca Rangel, Adjalme Eduardo da Costa Araújo*, Dr. *João* Maria do Vale Carvalho, Dr. Afonso Pena Júnior, Pedro José Sebastiany Júnior, Antônio Alcibiades Severino Mendes e Frederico Bokel; e reeleito o Dr. Coarací de Medeiros, para o cargo de gerente.

Conselho de Administração

Em sessão realizada em 28 de dezembro findo, depois de terminado o expediente, o Sr. presidente declarou que sendo esta, a última sessão do atual Conselho, cabia agora, proceder-se à eleição para os cargos de presidente, de secretário e a de diretor da Companhia, para o triênio de 1939 a 1941 e assim convidava os Srs. membros a se munirem de cédulas para proceder-se à eleição preenchendo esses cargos. Procedida a eleição, foram reeleitos o Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, presidente; o Sr. João d'Almeida Lustosa, secretário e o Sr. Pedro José Sebastiany Júnior, diretor da Companhia, os quais agradeceram mais essa prova de confiança.

Tomou a palavra o diretor Pedro José Sebastiany Júnior e pediu permissão para apresentar ao Conselho, a estatística de sua atuação na direção da Companhia, desde sua posse em janeiro de 1926, a qual foi a seguinte: Valores segurados em dezembro de 1925, 129.941:647$100. Em 1938 185.049:120$000, havendo o acréscimo de 55.107:472$900. A média anual até 1925 foi de 1.801:745$000 e de 1926 a 1938 foi de 4.239:729$300. Prêmios recebidos em 1925, 341:447$325 e em dezembro de 1938 457:837$899, havendo uma diferença a mais de réis 116:390$174. Em 1925 os fundos de reserva eram de 836:205$367 e hoje são de 1.501:682$017. Em 1925 a Companhia tinha sua sede em prédio alugado e hoje possue um imóvel no qual se instalou e ainda recebe 36:000$000 de aluguéis.

Manda, porém, a justiça, que se diga que o desenvolvimento que tem tido a Companhia, não se deve sómente ao diretor, mas também ao saudoso companheiro Dr. Cavalcante de Mendonça, falecido em 1935 e principalmente ao atual gerente, o Dr. Coarací de Medeiros.

Movimento de seguros

Passo a discriminar o nosso movimento de seguros realizados e de prêmios recebidos, durante o exercício de 1938:

Em prédios	178.139:888$334	
Em mobilias	8.590:565$000	186.730:453$334
Foram realizadas as seguintes operações:		
Novos associados	17.588:700$000	
Aumentos, antigos associados.	4.126:303$334	
Acréscimos de valores	1.898:400$000	
Mais.		
Seguros vindos de 1937.....	173.123:150$000	196.736:553$334
Menos:		
Diminuições de valores, sem quota	908:510$000	
Abatimentos de valores, sem quota	20:000$000	
Diminuições de valores, com quota	982:331$000	
Abatimentos de valores, com quota	35:000$000	
Descontinuados por falta de pagamento	5.888:250$000	
Idem para seguros novos.....	2.172:000$000	10.006:100$000
Total dos seguros realizados em 1938.....		186.730:453$334
Menos ainda:		
Descontinuados por declaração em 31 de dezembro		1.681:333$334
Total que passa para 1939		185.049:120$000

Prêmios arrecadados

Novos associados	26:057$900	
De aumentos, antigos associados	5:997$525	
De acréscimos de valores....	3:440$800	
De acréscimos de taxas.....	2:576$406	
Mais:		
Prêmios vindos de 1937....	449:604$553	487:677$184
Menos:		
De abatimentos de prêmios, sem quota	87$500	
De diminuições de prêmios, sem quota	2:049$033	
De abatimentos de taxas, sem quota	3:145$900	
De seguros descontinuados por falta de pagamento.....	19:011$136	
De prêmios restituidos	190$400	
De descontinuados para seguros novos	5:355$316	29:839$285
Total arrecadado em 1938		457:837$899

Os documentos em anexos completam esta exposição que tenho a honra de apresentar a vossa consideração.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Seguradores	185.049:120$000
Apólices da Dívida Pública:	
1.200 do valor nominal de 1:000$000 cada uma; preço do custo	1.026:444$130
Banco Mercanail do Rio de Janeiro, c/c. mov...	1:810$800
Banco do Brasil, c/c. mov.	8:620$800
Banco de Crédito Mercantil, c/c. de mov.....	5:229$300
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, c/aviso.....	65:918$200
Caixa	4:272$615
Móveis e instalação	36:486$000
Apólices em depósito	230:000$000
Imóvel "Sede da Companhia"	500:606$100
Alugueis a receber	9:610$000
Efeitos a liquidar	25:025$743
Depósito na Light "Luz e Força"	76$000
Material impresso	3:694$300
Juros de apólices a receber.....	30:000$000
	186.996:915$248

Passivo

Valores segurados	185.049:120$000
Reservas de previdência:	
Fundo de reserva	1.298:909$860
Fundo especial	43:049$887
Fundo de depreciação	25:000$000
Reserva técnica:	
De riscos não expirados	137:722$300
Quotas dos associados, não reclamadas.....	1:351$113
Fiança do diretor	20:000$000
Fiança do gerente	10:000$000
Valores depositados:	
Nossa caução no Tesouro Nacional de duzentas apólices da Dívida Pública Federal, do valor nominal de 1:000$000 cada uma; juros de 5 % ao ano	200:000$000
Imposto sobre prêmios de seguros.....	256$450
Selos a pagar por verba.....	432$100
Instituto dos Comerciários; quotas a pagar.....	408$000
Porcentagem do diretor	13:735$100
Porcentagem do gerente	13:735$100
Retornos	59$839
Quotas dos associados em 1938.....	183:135$200
	186.996:915$248

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor. — *João Rodrigues*, contador.

MONSTRAÇÃO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

inistros, pagos pela Companhia	110:268$500
óveis e instalação, 10 % de depreciação	4:054$100
espesas gerais	21:435$806
espesas de propaganda	2:087$700
orretagem de seguros	8:973$300
notas dos associados	2:083$500
stituto dos Comerciários	2:652$000
cidentes no Trabalho	305$600
esseguros	14:671$100
eguros da sede	151$800
onsultor jurídico	12:000$000
onorários do diretor	24:000$000
onorários do gerente	24:000$000
uncionários da Companhia	61:800$000
onselho d'Administração	2:700$000
onselho Fiscal	600$000
mpostos municipais	11:411$500
mpostos federais	1:854$600
aterial Impresso — 10 % que se deduz	410$400
mposto de renda	6:371$700
orcentagem do diretor:	
3 % dos prêmios, art. 29, parágrafo único	13:735$100
orcentagem do gerente:	
3 % dos prêmios; art. 34, parágrafo único	13:735$100
eserva técnica: de riscos não expirados:	
33 1/3 % dos prêmios líquidos deste ano, deduzidos os de resseguros	137:722$300
undo de reserva:	
20 % do saldo da Receita sobre a Despesa em réis 208:349$261; art. 44 dos Estatutos	41:669$806
undo especial:	
6 % do saldo da Receita sobre a Despesa em réis 208:349$261; art. 45 dos Estatutos	12:500$968
undo de depreciação:	
Pelo que se credita a este fundo para sua objetivação	5:000$000
uotas dos associados em 1938:	
40 % dos prêmios pagos pelos Srs. associados este ano; art. 37 dos Estatutos	183:135$200
	749:330$146

Crédito

rêmios de seguros	457:837$890
inguéis	36:360$000
uros de apólices	60:000$000
uros bancários	5:761$000
polices de seguros	994$000
uotas dos associados, não reclamadas:	
Importância das quotas prescritas em virtude do art. 40 dos Estatutos	605$000
uotas dos associados em 1937:	
Importância das quotas de seguros descontinuados por falta de pagamento das contribuições para a reforma neste ano	9:291$202
eserva técnica: de riscos não expirados:	
Importância desta reserva em 1937, que se transfere para a Receita deste ano; arts. 62 e 87 do regulamento que baixou com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932	137:013$000
eformos:	
Importância dos que prescreveram em virtude do art. 40 dos Estatutos da Companhia	14$132
inistros:	
Importância por indenizações de resseguros	6:650$000
ventuais:	
Importância desta conta	846$200
undo especial:	
Importância que se retira deste fundo, por determinação do Conselho de Administração, de acôrdo com o art. 45 dos Estatutos	33:956$713
	749:330$146

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor. — *João Rodrigues*, contador.

(C. 2.616 — 16-3-39 — 360$100)

FAZENDAS REUNIDAS GRATAÚ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE. À RUA TEÓFILO OTONI, CENTO E TREZE, PRIMEIRO ANDAR

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, conforme convocações publicadas no "Diário Oficial" dos dias dez, onze e treze do corrente, e "Jornal do Comércio" dos dias dez, onze e doze tambem do corrente mês, os acionistas Décio de Paula Machado, Dr. Alvaro de Aquino Sales, coronel Artur Emílio Vilaça Guimarães, general Adolfo Luiz de Carvalho, Elias Monassa, Levi Rodrigues de Lemos Martins e Rui Monteiro de Sousa, representando mil e duzentos e uma ações das Fazendas Reunidas Gratau Sociedade Anônima, em sua séde provisória, à rua Teófilo Otoni, cento e treze, primeiro andar, sala quatro, tendo sido aberta a sessão pelo acionista Dr. Décio de Paula Machado, que para este fim foi aclamado pelos demais. Assumindo a direção dos trabalhos o referido acionista convidou para secretários a mim, Elias Monassa e ao senhor general Adolfo Luiz de Carvalho e declarou que como era do conhecimento dos presentes, esta assembléia tem por fim a alteração dos estatutos sociais, a ratificação dos atos da Diretoria, eleição de uma nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, assim como a fixação da sede definitiva da sociedade, pediu a palavra o acionista coronel Artur Emílio Vilaça Guimarães e indicou as seguintes alterações a serem feitas nos estatutos sociais: Art. sete: passará a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um deles presidente e o outro gerente". Art. onze: Ficará suprimido. Art. doze: Passará a ter a seguinte redação: "Os membros da Diretoria só perceberão honorários quando pelo balanço se verificar lucro e mesmo assim por deliberação da assembléia geral". Art. quatorze: Terá a seguinte redação: "Ao presidente compete representar ativa e passivamente a sociedade em juizo, presidir os trabalhos da diretoria e os preparatórios das assembléias ordinárias e extraordinárias, convocar o Conselho Fiscal e praticar todos os atos de administração geral da sociedade". Art. quinze: Terá a seguinte redação: "O Presidente será substituido nas suas ausências ou impedimentos pelo gerente e no caso de vaga por qualquer pessôa indicada pelo Conselho Fiscal". Art. dezesseis: Terá a seguinte redação: "Ao gerente compete auxiliar o presidente nos cargos de administração e substituí-lo nos impedimentos e ausências". Art. dezoito: Terá a seguinte redação: "O presidente fica investido dos necessários poderes para assinar sosinho todos os documentos de interesse da sociedade". Art. trinta e oito: Passará a ter a seguinte redação: "A sociedade será dissolvida, além dos casos previstos na lei, quando assim fôr deliberado por acionistas que representem pelo menos, a maioria das ações (metade e mais uma) em que está subdividido o capital social". Submetida a proposta do referido acionista à discussão da assembléia e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente tratou do caso da ratificação dos atos da Diretoria e explicou em breves palavras a necessidade em que a mesma se viu mesmo depois de extinto o prazo do seu mandato de praticar atos de gestão indispensáveis à vida da sociedade. Tais atos foram os seguintes: Recebimentos em número de 9, das prestações referentes à promessa de venda a Jaime de Sales Pupo do hiate "Betty Henderson", de dois contos de réis cada uma, conforme escritura de doze de junho de mil novecentos e trinta e seis, lavrada em notas do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos; cancelamento desta mesma escritura e outra promessa de compra e venda a Jaime de Sales Pupo e Dona Branca de Sá Coutinho Marques Ribeiro, lavrada no mesmo cartório em vinte e seis de janeiro de mil, novecentos e trinta e nove, referente ao hiate "Betty Henderson", lancha "Grataú" e da catraia "Vista azul". Em seguida constando da ordem do dia a eleição da nova Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, pediu a palavra o acionista Levi Rodrigues Lemos Martins que apresentou a seguinte chapa: para presidente o senhor Rui Monteiro de Sousa, do comércio, brasileiro, maior, solteiro e residente à rua Joana Angélica número duzentos e vinte, apartamento um, e para gerente o senhor Espiridão Buarque de Lima, brasileiro, do comércio e domiciliado nesta capital, para membros do Conselho Fiscal os senhores Urquiza Santana, Jaques Salomon e Dr. Luiz Carlos Prati de Aguiar e para suplentes os senhores doutores Décio de Paula Machado, Alvaro de Aquino Sales e Astério Aprígio Machado de Melo. Distribuidas as cédulas, colhidos os votos e feita a apuração, foi verificado que a referida chapa obteve o sufrágio da unanimidade dos presentes, pelo que o senhor presidente declarou empossada a Diretoria eleita e membros do Conselho Fiscal e Suplentes, ficando entendido que o respectivo mandato só se extinguirá aos vinte dias de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta, normalmente, de acordo com o artigo décimo dos estatutos sociais. Finalmente da ordem do dia, constando a fixação da séde definitiva da sociedade, o senhor presidente informou à assembléia que ha varios anos já a Diretoria fixou o seu escritório à rua Teófilo Otoni, cento e treze, primeiro andar, sala quatro, havendo conveniência em que continue este local como séde definitiva. Submetia, por isto, à de-

liberação da assembléia o seu ponto de vista que foi unanimemente aprovado. Esgotada desta fórma a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, depois do que reaberta a sessão foi a dita ata lida e por todos aprovada, sem impugnação. Eu, Elias Monassa, a fiz e subscrevo.

(C. 2.755 — 16-3-1939 — 129$500)

SOCIEDADES CIVIS

S. COOPERATIVA DE SEGUROS DO C. DOS PROP. DE HOTÉIS, RESTAURANTES E C. ANEXAS DO RIO DE JANEIRO

(Sindicato Profissional)

Sede: — Rua General Câmara n. 163, sobrado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL), REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1939.

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional), à rua General Câmara n. 163, sobrado, estando presente número legal de quotistas, foi realizada em segunda convocação uma assembléia geral ordinária afim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: — Leitura do Relatório — Discussão e votação do balanço e conta de lucros e perdas — Parecer do Conselho Fiscal — Eleição do Conselho Fiscal e suplentes — Interesses Gerais. — Assumindo a presidência o Sr. Luiz Alves Rolim, procedeu à leitura dos editais de convocação publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", convidando em seguida para 1° e 2° secretários, respectivamente, os senhores Francisco Marques e Antônio Fernandes Caseira, e bem assim, o Sr. José Joaquim Pereira, quotista e presidente da Lavanderia Cooperativa, a fazer parte da Mesa. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente ordenou o Sr. 1° secretário a proceder à leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; terminada a leitura foram os mesmos postos em apreciação, discussão e aprovação, e não havendo ninguém que discordasse, foram aprovados por unanimidade, sendo também aprovado um voto de louvor à Diretoria, proposto no parecer do Conselho Fiscal, pelo zêlo e honestidade com que foram dirigidos os negócios da Cooperativa. — Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente anunciou que ia suspender os trabalhos por alguns minutos afim de cada um dos senhores quotistas presentes se munissem das respectivas cedulas para a eleição do novo Conselho Fiscal e Suplentes, cuja gestão irá de 1939 a 1940. — Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou os senhores Domingos Pereira da Silva e José Gil Dieguez para servirem de escrutinadores, autorizando o Sr. secretário a proceder à chamada pela ordem de assinaturas do livro de presença, e de acordo com as chamadas os votantes depositavam na urna as suas cedulas. — Terminada a votação, foi procedida a apuração, cujo resultado foi o seguinte: Conselho Fiscal — Manuel Real Pose, Antônio Francisco Duram e Manuel Duarte Ribeiro. — Suplentes — Manuel da Bessa Borges, Aurélio Mourinho Duran e Benjamin Dias Correia; todos eleitos por unanimidade de votos. Finda a apuração e não havendo nenhum protesto ou impugnação, o Sr. presidente declara todos eleitos e empossados. Usando da palavra o Sr. presidente congratulou-se com os presentes pela bôa ordem verificada no pleito. Em seguida o Sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse usar; dela usaram diversos quotistas pondo em relêvo os beneficios que a Cooperativa vem proporcionando aos que dela fazem parte, mostrando-se satisfeitos com os resultados financeiros. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por alguns minutos afim de ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e unanimemente aprovada e assinada pelos membros que dirigiram os trabalhos e demais quotistas que a quizeram subscrever, sendo encerrados os trabalhos às dezesete horas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Luiz Alves Rolim.* — *Francisco Marques.* — *Antonio Fernandes Caseira.* — *Antonio Manoel Aguieiras.* — *Domingos Pereira da Silva.* — *José Gil Dieguez.* — *Joaquim Rebello Moreira.*

(C. 2.633 — 16-3-1939 — 93$800).

LIGA DO REMO DO RIO DE JANEIRO

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fôro, em 23 de maio de 1938, pelos clubes: C. R. Botafogo, C. R. Gragoatá, C. R. Icaraí, C. R. Flamengo, C. Natação e Regatas, C. R. Boqueirão do Passeio, C. R. Vasco da Gama C. R. Guanabara, C. R. S. Cristóvão, C. Internacional de Regatas e Sport Club Fluminense, a "Liga de Remo do Rio de Janeiro", sucessora das entidades que, iniciadas em 31-7-1897, com o nome de União de Regatas Fluminense, até esta data existiram como dirigentes do remo no Distrito Federal e Niterói tem por fim desenvolver e orientar e difundir, por todos os meios ao seu alcance, no Distrito Federal e Niterói, o remo e o que se contem nos alíneas "b" e "c", do art. 1° dos Estatutos. A Liga de Remo do Rio de Janeiro, pessôa jurídica inteiramente distinta dos clubes a ela filiados, é uma sociedade civil com os seguintes poderes: Assembléia Geral, C. Supremo, Diretoria, C. Técnico e C. Fiscal. A diretoria se compõe de: Presidente (que rep. a Liga em Juizo e fora dele), Sec. e Tesoureiro. Os presentes Estatutos só poderão ser ref. por deliberação do C. Supremo, tomada em reunião a que compareçam pelo menos 3|4 de todos os seus membros. A dissolução da Liga só poderá ser resolvida mor deliberação da Assembléia Geral em que não haja discordância de mais de 2 filiados, revertendo o seu patrimônio em favor do Museu Histórico do Brasil. Ficam equiparados aos fundadores referidos no art. 1°, dos Estatutos, os gremios: C. R. Piraque, C. R. Lage e Remo Club do Brasil. A Diretoria atual e os fundadores constam dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. 2.754 — 16-3-1939 — 36$700).

ANUNCIOS

Declaração

Declaro que se extraviou o meu diploma de veterinário.

Aracajú, 10 de fevereiro de 1939. — *Lourival Bittencourt de Almeida, 1° tenente veterinário do Exército.*

Reconheço a firma supra de Lourival Bittencourt de Almeida e dou fé.

Aracajú, 16 de fevereiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manuel Campos*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal Manuel Campos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Acacio Figueiredo*, tabelião substituto.

(C 2.353 — 8-3-1939 — 130$600 — 8 vezes)

Emprêsa Brasileira de Aguas S. A.

São convidados os subscritores de ações da Emprêsa Brasileira de Aguas, Sociedade Anônima, a se reunirem em assembléia, no dia 31 do corrente mês, às 10 horas da manhã, no Edifício da Bolsa, à praça 15 de Novembro n. 20, 2° andar, nesta Capital, afim de deliberarem sôbre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Os fundadores.*

(C 2.73 — 14-3-1939 — 36$700 — 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/7, 8° andar nesta capital, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1938, deliberarem sôbre os mesmos e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.722 — 14-3-1939 — 59$200— 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Álvaro Alvim ns. 33/7, 8° andar, nesta capital, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1938, deliberarem sôbre os mesmos e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.721 — 14-3-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas

Ficam à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 e seus parágrafos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.471 — 10-3-1939 — 33$700 — 3 vezes.)

Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo assinados, sócios efetivos deste sindicato, no pleno gozo de seus direitos, de acôrdo com o art. 26, § 3º, de seus estatutos, e em cumprimento ao officio n. 1.428, do Departamento Nacional do Trabalho, convocam pelo presente os seus consócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 18 do corrente, às 14 horas, em sua sede social à Avenida Nilo Peçanha n. 38 D, 2º andar, sala 201 (Edificio Policlinica), afim de procederem à eleição de três (3) membros para a comissão executiva provisória.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Luiz Ferreira A. Carvalho.* — *Antonio Freire.* — *Hugo Soares.* — *Arthur Falcão.* — *José L. de Barros.* — *Alvaro Ribeiro.* — *Aldrovando Viana.* — *Luiz Pinto.* — *Belmiro M. Alves.* — *Alvaro Sampaio.* — *Luiz G. Calmon de Britto.* — *Bernardo Peixoto.* — *Deraldo G. Calmon de Britto.* — *Gustavo Campello.* — *Mario Mangaba da Silva.* — *Octavio França Soares.* — *Fausto O. Silva Graça.* — *Alberto D. Silva.* — *Domingos M. Marques.* — *Tullio M. Costa.* — *Manoel Guedes.* — *Luiz F. Real.* — *José C. Dias Garcia.* — *Joaquim A. N. Souza.* — *Alfredo L. de Freitas.* — *Eduardo C. Villar.* — *Victor D. Ligneul.* — *José Guimarães.* — *Americo Werneck.* — *Léo Michaellis* — *João G. Garcia.* — *Lindoro Salvador.* — *Luiz Schara.* — *Flavio Mesquita.* — *Jeronymo Diogenes.*

(C 3.002 — 14-3-1939 — 97$900 — 3 vezes.)

Companhia "Perge S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 31 de março corrente, no escritório da companhia, à Avenida Rio Branco n. 52, sala 72.

Ordem do dia: relatório e contas da administração, referentes ao exercício de 1938, e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.995 — 14-3-1939 — 39$800 — 3 vezes.)

B. Aguiar, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores subscritores de ações desta sociedade para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de março corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 97, 6º andar, salas 10 a 14, para conhecerem e deliberarem sobre uma proposta da diretoria de modificação no estatuto social, afim de melhor se enquadrar às leis em vigor e de acôrdo com exigências legais.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.718 — 14-3-1939 — 42$800 — 3 vezes.)

Companhia Nacional de Mercados S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março de 1939, às 17 horas, na sede da companhia, à rua Alvaro Alvim n. 37, 15º andar, para o fim de tomarem conhecimento do balanço do ano de 1938, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal para o ano corrente e tomar conhecimento da renúncia de dois diretores.

Estão à disposição dos senhores acionistsas os documentos de que trata o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147.

Rio de Janeiro, de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.871 — 15-3-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 10 de abril de 1939, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3º andar, para resolverem sôbre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1938; distribuição dos respectivos lucros; bem assim para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal; eleição de um diretor do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 4 a 6 de abril próximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.877 — 15-3-1939 — 58$100 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede, à rua da Ouvidor n. 90, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao 13º exercício social.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.112 — 15-3-1939 — 39$800 — 3 vezes)

Casa Bancária Marques Júnior S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

A diretoria da Casa Bancária Marques Júnior S. A., tendo em vista as exigências feitas ultimamente pelo Ministério da Fazenda, convida os senhores subscritores de ações a se reunirem, no dia 21 de março, às 15 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 66, 1º andar (sala dos fundos), afim de deliberarem sobre o aumento de capital exigido e reforma do art. 6º, a ser feita nos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — A diretoria: *Domingos Marques Junior*, diretor-gerente. — *Antonio Marques*, diretor-secretário.

(C 3.113 — 15-3-1939 — 36$700 — 2 vezes.)

União Comercial dos Varegistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

Rua Primeiro de Março n. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A directoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1939.

Ficam suspensas as transferências de acções, até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Octavio Ferreira Nocal*, presidente.

(C 2.522 — 13-3-939 — 132$600 — 5 vezes)

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sesdte da sociedade, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º andar, salas 101 a 104, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria.*

(C 2.932 — 9-3-1939 — 21$400 — 3 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 15 horas, no escritório da companhia, à Avenida Pedro II número 380, para lhes ser apresentado o relatório da diretoria, acompanhado do parecer do conselho fiscal, relativo à prestação de contas do ano de 1938.

Na mesma ocasião proceder-se-á à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.476 — 10-3-939 — 85$700 — 6 vezes)

Companhia Centros Pastoris do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 13 1|2 horas, no escritório da companhia, à praça Floriano ns. 31 a 39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro último, procedendo-se em seguida à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes a servirem no corrente ano.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 17 do corrente, até que se realize a assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.610 — 14-3-1939 — 58$100 — 3 vezes.)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do "Lloyd Nacional S. A.", a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 31 de março corrente, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938, bem como para proceder à eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal, e finalmente deliberar sôbre a prorrogação do prazo para o funcionamento da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de de 1939. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(C 2.370 — 8-3-1939 — 275$400 — 15 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC)

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, que se realizará em 30 do mês corrente, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua General Câmara n. 62, 1º, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro ode 1938, parecer do conselho fiscal e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e suplente para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.805 — 10-3-1939 — 45$900 — 3 vezes)

Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Observado o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convidam-se os senhores acionistas a se reunirem, na sede social à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, deliberando a respeito e procedendo, a seguir, à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Para que possam tomar parte na referida assembléia, os acionistas deverão observar o disposto no art. 25, capítulo V, dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.227 — 4-3-1939 — 367$200 — 15 vezes)

Companhia Imobiliária Paisandú

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Araújo Pôrto Alegre n. 70, 3º andar, sala 307, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, parecer e contas de 1938, bem como elegerem os membros do conselho fiscal para 1939.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.742 — 16-3-1939 — 13$300)

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Araújo Pôrto Alegre n. 70, sala 308, afim de serem submetidos à sua apreciação o relatório da diretoria, parecer de conselho fiscal, balanço e contas, relativos ao exercício de 1938, e eleger os novos membros do conselho fiscal para o ano de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.743 — 16-3-1939 — 13$300)

Companhia Edificadora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para, no dia 31 dêste mês, se reunirem, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, afim de tomar conhecimento do relatório e contas referentes ao ano de 1938 e eleição de um diretor e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.741 — 16-3-1939 — 21$500 — 2 vezes)

Grêmio Sete de Setembro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à avenida 1º de Março n. 41, Marechal Hermes, afim de tratar de interêsses do grêmio, e procederem à eleição da nova diretoria, para o período de 1939 a 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Adelina Manot Sarrat*, presidente.

(C 2.744 — 16-3-1939 — 16$300)

Brasil Oiticica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 8 de abril, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 94, às 12 horas, para tomar conhecimento do inventário, balanço e contas dos administradores, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, assim como para eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *S. Goldstein*, vice-presidente, em exercício do cargo de diretor-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(C 2.745 — 16-3-1939 — 52$00 — 3 vezes)

À Praça

J. Cherman, estabelecido à rua Frei Caneca n. 69, com fábrica de moveis, declara que pretende vender o seu estabelecimento acima referido, livre e desembaraçado de qualquer onus, ao senhor Jacob Gleizer, tendo obtido a concordância de seus credores, conforme documento em poder do comprador.

Roga-se a qualquer outro credor que não tenha assinado a lista e em geral a quem tiver qualquer oposição a fazer, endereçar suas reclamações em duas vias ao declarante e ao comprador, residente à rua Pinto de Figueiredo n. 21, casa 3, dentro do prazo de 45 dias, contados da primeira publicação dêste. Findo o referido prazo a venda será feita livre e desembaraçada, não cabendo nenhuma reclamação contra o comprador.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *J. Cherman*.

Confirmo. — *Jacob Gleizer*.

Reconheço as firmas J. Cherman e Jacob Gleizer.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*, tabelião.

(C 2.746 — 16-3-1939 — 25$500 — 3 vezes)

À Praça

S. Machado & Comp., estabelecidos com padaria e confeitaria, à praia do Zumbi n. 129, e depósitos à rua Fernandes da Fonseca n. 147 e estrada da Bica n. 101, comunicam a estra praça e a quem interessar possa que, conforme distrato arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 143.725, retiraram-se da sociedade, pagos de todos os seus haveres, na sociedade, os sócios Carlos Antônio Machado e Francisco da Silva Santos, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Joaquim Fernandes de Araújo, que continúa a explorar o mesmo ramo de comércio, nos mesmos estabelecimentos, sob a firma J. Fernandes de Araújo. Espera continuar a merecer a mesma confiança dispensada à sua antecessora.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *S. Machado & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *Joaquim Fernandes de Araujo*.

(C 2.747 — 16-3-1939 — 61$200 — 3 vezes)

À Praça

Adelino A. de Carvalho, eabelecido nesta praça, à rua Presidente Barroso n. 60, declara que todo aquele que se achar credor apresentar-se dentro do prazo da lei, para a devida liquidação, pois vendeu o seu negócio de botequim e leiteria, no local acima aos senhores Antônio Francisco de Almeida Pinho e Joaquim Moreira da Silva.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Adelino A. de Carvalho*. — *Antonio Francisco de Almeida Pinho*. — *Joaquim Moreira da Silva*.

Reconheço as firmas Adelino A. de Carvalho, Antônio Francisco de Almeida e Joaquim Moreira da Silva.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Eugenio Müller Filho*, tabelião interino.

(C 2.749 — 16-3-1939 — 44$900 — 3 vezes)

À Praça

A. Carneiro & Ribeiro declaram que tendo vendido o seu negócio de botequim, sito à rua Tadeu Kosciusko n. 25, ao senhor Ernesto Leite da Silva, livre e desembaraçado, pedem o comparecimento de todos os interessados e credores, no local acima mencionado, afim de serem pagos e satisfeitos em seus créditos do referido negócio de botequim, no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *A. Carneiro & Ribeiro.*

Reconheço a firma A. Carneiro & Ribeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alexandre Costa,* no impedimento ocasional do tabelião.

(C 2.622 — 16-3-1939 — 17$300)

Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os acionistas da sociedade para comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 12 de abril próximo futuro, às quinze horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 10, 2° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, deliberarem sôbre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.629 — 16-3-1939 — 20$400)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar em 20 de março corrente, às 17.15 horas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118, afim de deliberarem sôbre a aprovação das contas da diretoria, relativas ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1938.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléia deliberará com qualquer número de acionistas que estejam presentes . — *A diretoria*

(C 2.761 — 16-3-1939 — 17$300)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assesmbléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, terça-feira, às 16 horas, na sede dêste Banco, à 1° de Março n. 66, para deliberarem sôbre uma proposta de reforma dos statutos.

Faço público que, durante os cinco dias anteriores ao da realização da assembléia, estará suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1939. — *Marques dos Reis,* presidente.

Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.

A Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. comunica à praça que, em 13 do corrente, transferiu o seu escritório, sito à praça Getúlio Vargas n. 2, Edifício Odeon, 11° andar, salas 1.110 e 1.111, para o 4° andar, sala 424, do mesmo prédio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.751 — 16-3-1339 — 10$200)

À Praça

Nelson Caldas declara, pelo presente, que tem convencionado com a Perfumaria Mascote Ltda., vender-lhe a fábrica de perfumarias de sua propriedade, denominada Perfumaria Caldas, com sede à rua Lins de Vasconcelos n. 247, nesta Capital, cuja venda, sendo feita livre e desembaraçada de qualquer onus ou responsabilidade para a compradora, convida qualquer, firma ou emprêsa que se julgar credora, a apresentar seus títulos no prazo de 15 (quinze) dias, afim de, sendo legais, serem imediatamente pagos.

Rio de Janeiro. — *Nelson Caldas.*

Confirmamos — Perfumaria Mascote Ltda., *Camilo da Fonseca Cruz,* sócio gerente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora,* tabelião.

(C 2.752 — 16-3-1939 — 47$900 — 3 vezes)

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede social da companhia, à rua da Alfândega ns. 100/102, 2° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre:

a) relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1938;

b) eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o mandato a terminar em 31 de março de 1940.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações na sede social da companhia, até o dia 28 de março corrente.

Continuam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria.*

(C 2.753 — 16-3-1939 — 23$300)

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em sessão ordinária de assembléia geral, nos escritório desta companhia, à rua Uruguaiana n. 96, pelas dezessete horas do dia 31 de março corrente, afim de satisfazerem às exigências dos arts. 6° e 21 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *P. Chermont de Miranda,* diretor-presidente.

(C 2.619 — 16-3-1939 — 24$500 — 2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Março de 1939 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 6

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDÃOS

ACÓRDÃO N. 2.412

Processo — 13.872-37 — ter. 52.421.
Recurso — 2.456.
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrido — D.N.P.I.

Marca — EMBLAMÁTICA

Vistos, relatados e dsicutidos os presentes autos em que é recorrente S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e recorrido o D. N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

1 — A S/A. Indústrias Reunidas Fábricas Matarazzo, de São Paulo, registrou, em 1917, a marca que tomou então o n. 3.383, e cuja cópia fotostática se vê a fls. 18; marca emblemática, na qual predomina a figura de um leão. Quanto à aplicação dessa marca, está ali declarado que sua titular "estabelecida com industrias gráficas e diversas outras, e comércio de importação e exportação, a empregaria em folhinhas, reclames dos produtos de suas fábricas e artigos de seu comércio, como sejam: folhinhas, cromos, velas, banha, sabão, sal, café, assucar, amido, e nos envolucros e papeis de escritório".

Fazia-se então o registro, em 1917, vigente a lei n. 1.236 de 1904 pelo genero de indústria ou de comércio, não assim por classes de artigos ou produtos, como veiu a ser depois, no regimen do vigente decreto n. 16.264, de 1923, aliás já alterado nesta parte pelo decreto n. 23.649, de 1923, art. 3º.

2 — Pelo que se vê dos próprios termos do registro concedido à aludida marca n. 3.383, de 1917, não obedeceu este a lei então vigente. A requerente, em vez de declarar de acôrdo com o art. 5º n. 2º da citada lei n. 1.236, o genero de industria ou de comércio a que se destinava sua marca, declarou que ela se destinava a "industrias gráficas e diversas outras, e comércio de importação e exportação", discriminando entretanto, logo a seguir, alguns artigos do seu comércio, quais — "folhinhas, cromos, velas, banha, sabão, sal, assucar, amido", sendo que da petição deste último veio a desistir mais tarde, em 1919. Como quer que seja, foi o registro concedido, e vigente esteve, como é de lei, por 15 anos: — de 1917, ano da sua concessão, a 1932. Precisamente neste ano, informa a Secção de marcas (fls. 26), a titular da marca n. 3.383 requereu, pelo processo 9.259-32, a renovação do registro de sua marca.

3 — Já agora, em 1932, vigente o regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, o registro se fazia por classe ou classes de produtos ou artigos a que se destinava a marca, de acôrdo com a classificação adotada pelo mesmo regulamento. (Art. 89). Em que classe ou classes de produtos pediu ali o titular da marca n. 3.383 a renovação do seu registro? Informa o Arquivo (fls. 34) e a Secção de Marcas (fls. 26) que a renovação pedida pelo mencionado processo n. 9.259-32, o foi, apenas, para folhinhas, reclames, cromos (cl. 60), velas, sabão (cl. 46), banha, sal, café e açucar (cl. 41), informando, outrossim, que dito processo foi arquivado por falta de cumprimento de exigência. Mesmo que o processo de renovação não fôra arquivado, por motivo que não vem ao caso especificar, posto revele, no caso, presumivel indiferença pela sorte da marca a renovar; de parte essa circunstância, está provado que a titular da marca n. 3.383, valendo-se da amplitude do sue registro, a empregava também em tecidos de algodão (cl. 23), produtos para cujo registro aqui a apresenta, não havia requerido ali sua renovação nessa classe de produtos.

E ainda que o houvesse requerido, arquivado que foi o respectivo processo, a requerente teria perdido a prioridade para todos os efeitos, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

4 — Admita-se que o titular da marca n. 3.383 a usasse ou a usa, também, em tecidos de algodão, produtos da classe 23. Como quer que seja, deixou de renovar o registro de sua marca. Óra, é esse um dos casos em que cessando as garantias atribuidas à marca registrada, entra ela para o domínio comum ou público e qualquer pessôa póde usa-la e registra-la como própria. (Carvalho de Mendonca. Tratado, vol. 5º parte I, n. 344, pag. 363).

Se, não obstante, ainda a usa, ou nunca deixou de usa-la naqueles produtos, tal uso não póde prevalecer sobre o do titular de marca registrada, ainda que esta seja semelhante àquela não registrada.

O usuário da marca não registrada, por mais antigo que seja o uso, *não tem direito melhor que o da marca registrada, por nova* ou novissimo que seja o registro. Daí aquele julgado da antiga 3ª Câmara da Côrte de Apelação deste Distrito estabelecendo que — "a marca não registrada, não obstante de existência anterior, é considerada contrafeita em relação à marca registrada, mesmo que esta seja dela imitação." ("Revista de Dir." vol. 30, pag. 393).

5 — Dado que a titular da marca n. 3.383 a usasse também em tecidos de algodão, e pudesse o uso da mesma, extinto o prazo de garantia do registro, prevalecer sobre o registro de marca admitida posteriormente, por certo que a antiga titular daquela marca, na qual predomina a figura de um leão, teria, desde logo, impugnado o registro da marca n. 46.570, denominada LEÃO, com figura de leão registrada em 1936, para tecidos de algodão.

E desde que não se opoz a esse registro, desde que não recorreu do despacho que o deferiu, desde que não o anulou judicialmente força é que tal registro produza os seus efeitos regulares, entre outros o de impedir o registro da marca que o imite, possibilitando confusão, ou que a reproduza, de parte qualquer possibilidade de confusão, nos termos explicitos do art. 80, ns. 4 6º e 7º, do decreto 16.264, de 1923.

Nessas condições, quer parecer-nos, salvo melhor juizo, que o Conselho deve confirmar o despacho denegatório do registro, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.413

Recurso — 15.327-37 — ter. 52.557.
Recurso — 2.476.
Recorrente — João Rodrigues Russo.
Recorrido — D.N.P.I.

Marca — CASA RIO PORTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente João Rodrigues Russo e recorrido o D.N.P.I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para o efeito de ser confirmado o despacho recorrido, nos termos do parecer do auditor, de fls. 21.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Havendo, ao que nos parece, possibilidade de erro ou confusão entre a marca de cujo registro se trata, marca mixta, tendo por elemento verbal a expressão — CASA RIO PORTO, destinada a produto da classe 42, e a marca *já registrada para produto da mesma* classe, também mixta, denominada Nectar Porto Rio; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de março de 1939. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.414

Processo — 12.858-37 — ter. 18.811.
Recurso — 2.489.
Recorrente — Nestor Rocha.
Recorrido — D.N.P.I.

Privilégio — UM PROCESSO DE PROPAGANDA INTEIRAMENTE NOVO APLICADO NO CONHECIDO PRODUTO INDUSTRIAL LIXA PARA UNHAS (modelo de utilidade).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Nestor Rocha e recorrido o D.N.P.I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e

na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não havendo, no caso, materia susceptivel de priviliégio, à falta de novidade, conforme o demonstram os consultores técnicos do D.N.P.I. em laudos unânime (fls. 7-11); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.415

Processo — 18.817-37 — ter. 10.140.
Recurso — 2.490.
Recorrente — A. da Fonseca Guimarães.
Recorrido — D.N.P.I.

Privilégio — UM LUBRIFICANTE DE MATRIZES PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CERÂMICA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente A. da Fonseca Guimarães e recorrido o D.N.P.I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime em negar provimnto ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, nos termos do parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não se tratando de materia priviligiavel, de vez que lhe falta o requisito essêncial da novidade, segundo o afirma, em laudos unânimes os consultores técnicos (fls. 11 v., 15 v., a 16); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.416

Processo n. 1.967/37 — ter. 49.360 — Recurso n. 2.492 — Recorrente, Sina & Comp. — Recorrido, L. Picollo & Comp. e o D.N.P.I.

Marca CALCIODALARI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Sina & Comp. e recorridos, L. Picollo & Comp. e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão recorrida, nos termos do parecer do auditor de fls. 19.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Mantendo o despacho concessivo do presente registro, o diretor do D.N.P.I. o tem nos seguintes termos (fls. 17-v), que julgamos procedentes.

"A meu vêr, entre as palavras CALCIODALARI e CALCIODRAL a colidência só poderia ser admitida pelo emprego do mesmo radical CALCIO.

Entretanto, como esse elemento é inapropriável e por isso figura em inúmeras marcas destinadas a especialidades farmaceuticas, não ha como impedir o seu uso.

Destarte cabe tão sòmente examinar se as terminações *dalari* e *dral* dão cunho suficientemente distintivo as duas denominações.

A questão é opinativa mas entndo que da coexistência delas não decorrerá confusão, mórmente em se tratando de produtos farmacêuticos.

Demais, a firma recorrida já possue outras marcas contendo o elemento da fantasia DALARI n. 48.082 e 53.505 e pretende agora designar um novo preparado, tendo por base o cálcio.

Encaminha-se ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial."

Rio, 2 de junho de 1938. — *Francisco A. Coelho.*

Assim também nos parece. Sômos, pois ,pela confirmação do despacho concessivo de registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 2.417

Processo n. 10.954/37 — ter. 51.537 — Recurso n. 2.493 — Recorrente, Sigel, Etzel & Comp. — Recorrido — D.N.P.I.

Marca — PEPTOLAS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Sigel, Etzel & Comp. e é recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Desde que a marca reproduz a denominação de marca já registrada para produtos iguais ou semelhantes, segundo informa o Arquivo, e se viu do relatório; sômos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.408

Processo n. 3.338/37 — ter. 49.557 — Recurso n. 2.494 — Recorrente, R. Altenburg & Comp. Ltda. — Recorridos, Alvaro de Menezes e o D.N.P.I.

Marca — HEXIODINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes R. Altenburg & Comp. Ltda. e recorridos Alvaro de Menezes e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime em negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Reconsiderando o despacho que havia concedido registro à marca HEXIODINA, o diretor do D. N. P. I. assim se expressa, folhas 17:

"Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que o radical HEX é efetivamente, de pura fantazia; considerando que, melhor apreciadas as duas marcas em face dessa procedente alegação da firma recorrente, é evidente a possibilidade da confusão entre as expressões — EHXIODO — Marca n. 39.648 e — HEXIODINA — ora em apreço; resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Dec. 22.990, de 1923, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1937 (Boletim do D. N. P. I. número 193), para o fim de indeferir o registro da marca — HEXIODINA — apresentada por R. Altenburg & Comp. Ltda., correspondente ao termo de depósito n. 49.567, de acordo com o art. 80 n. 7 do Dec. 16.264, de 1923.

Sobre essa decisão versa o recurso. Parecendo-nos de inteira procedência a decisão recorrida, propomos seja a mesma confirmada, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.419

Processo 16.588-37 — ter. 52.941.
Recurso 2.495.
Recorrente, R. Altemburg & Comp. Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — FORMIOBISM

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorridos R. Altemburg & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Olivira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

I — O registro pedido é da palavra FORMIOBISM, destinada a produto famaceutico (cl. 3). Como se viu do relatório, informou o Arquivo (fls. 8) haver a busca revelado a marca FORMIOBI, cujo registro foi indeferido por colidência com IOBY.

Quer dizer, portanto, que FORMIOBI não é marca registrada, por isso mesmo que teve o seu registro denegado. Nessas condições, não havendo a marca FORMIOBI, cujo registro foi indeferido, não nos parece aceitavel o parecer do Dr. procurador da Propriedade Industrial quando diz, a fls. 12: "Para mim, a decisão recorrida é justa. Com efeito, entre as expressões FORMIOBO e FORMIOBISM a imitação é servil, independendo de demonstração".

Seria, realmente, servil a imitação, se FORMIOBI fosse marca registrada, mas não é, sendo, pelo contrário, marca que teve o seu registro indeferido. Não é marca registrada.

II — Devemos, pois, examinar o pedido em face da marca IOBY; esta sim, marca registrada para produto farmaceutico, sob o número 25.510, única anterioridade apontada pelo Arquivo.

O registro foi denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, cujo dispositivo proibe o registro de marca que contiver imitação total ou parcial de marca já registrada para produto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. Conseguintemente, desde que essas diferenças possam ser reconhecidas sem ser preciso confrontar as duas marcas, entende-se não verificada a possibilidade de erro ou confusão.

Será a palavra FORMIOBISM, cujo registro se pede, confundivel com a palavra IOBY?

Palavra por palavra, ao nosso ver e ouvir, as duas não se confundem, porque as diferenças das duas podem ser reconhecidas sem exame ou confrontação, salvo melhor juizo.

Em todo o caso, não se pode contestar que na denominação FORMIOBISM está reproduzida, sem dúvida por habil aglutinação o nome IOBY, já registrado em nome de terceiro para produto farmaceutico.

E a lei também veda, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, o registro da marca que contiver reprodução de outra marca já registrada para produtos ou artigos da mesma classe (dec. n. 16.264, cit. art. 80, n. 6).

Nessas condições, e por esse dispositivo, somos pela denegação do registro, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de março de 1939. — *G. Maciel*, auditor.

Entrada de petições na secretaria

CRPI. 64-39 — DNPI. 29.659-38 — de Wolfmetal Ltda. — Aditamento ao recurso da marca EMBLEMÁTICA, termo 38.665. — Junte-se ao processo.

CRPI. 65-39 — da Sociedade Asclepias Ltda. — Réplica ao recurso da marca ESCLERIODOL, termo 55.321. — Junte-se ao processo.

CRPI. 66-39 — de B. Matos & Comp. — Réplica ao recurso da marca BENZO-BI, termo 55.099. — Junte-se ao processo.

CRPI. 70-39 — de Duarte Soares & Comp. — Esclarecimentos ao processo da marca IDEAL, termo 55.879. — Junte-se ao processo.

CRPI. 71-39 — de Gurgel & Comp. Ltda. — Esclarecimentos ao processo da marca GYNOVARINA, termo 33.542. — Junte-se ao processo.

CRPI. 72-39 — DNPI. 3.015-39 — de Bata A. S. — Razões do recurso relativo à marca BATA, termo 55.013. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRPI. 73-39 — DNPI. 2.441-39 — de Artur Roland Wood — Replicando o recurso relativo ao termo 17.642, de patente. — Junte-se ao processo.

CRPI. 75-39 — DNPI. 2.276-39 — de A. A. Barros — Desistindo do recurso da marca NEIVA, termo 51.307. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRPI. 76-39 — DNPI. 2.108-39 — De Ivan Campos Guimarães — Apresentando procuração ao processo da marca COOPERATIVA, termo 57.660. — Junte-se ao processo.

CRPI. 77-39 — DNPI. 521-39. — de Pittsburg Plate Glass Company — Réplica ao recurso da marca SUPERLAC, termo número 56.458. — Junte-se ao processo.

CRPI. 78-39 — DNPI. 2.935-39 — de J. Adolfo H. Kraemer — Aditamento à réplica oferecida ao recurso do processo de caducidade da marca SINOLINA, n. 26.978. — Junte-se ao processo.

CRPI. 79-39 — DNPI. 2.407-39 — de Walter Gastão Buttel — Réplica ao recurso do processo de caducidade da marca SUPERTONICO, n. 7.629 de S. Paulo. — Junte-se ao processo.

CRPI. 80-39 — de Romeu Rodrigues — Pedindo adiamento do julgamento do recurso da marca WILSON, termo 55.598. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRPI. 81-39 — de Romeu Rodrigues — Pedindo adiamento do julgamento do recurso da marca FRIGORIFICO WILSON, termo 55.599. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRPI. 83-39 — DNPI. 3.357-39 — de Sampaio Avelino & Companhia — Réplica ao recurso da marca CISNE BRANCO, termo 52.900. — Junte-se ao processo.

CRPI. 84-39 — DNPI. 3.646-39 — de Langbein Pfanhenser Werke A. G. — Réplica ao recurso da marca L. P. W., termo termo 48.643. — Junte-se ao processo.

CRPI. 87-39 — de Romeu Rodrigues — Pedindo adiamento do julgamento ao recurso da marca VITAMINICUM, termo 57.405. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRPI. 89-39 — de Romeu Rodrigues — Pedindo adiamento do julgamento do recurso da marca PROGASTREC, termo 55.930. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRI. 93-39 — de Laboratório Ralmo Ltda. — Pedindo adiamento do julgamento da marca METALAMINA, termo 56.905. —Preliminarmente, junte-se ao processo.

CRPI. 98-39 — de Juliete Carneiro de Mendonça — Pedindo adiamento do recurso da marca VITALCAL, termo 45.347 — Apresentada em sessão do Conselho. — Deferido.

CRPI. 101-39 — DNPI. 3.005-39 — de Companhia América Fabril S. A. — Réplica ao recurso da marca AMERICA, termo 53.720. — Junte-se ao processo.

CRPI. 102-39 — DNPI. 3.323-39 — de Gurgel & Comp. — Considerações ao processo da marca TIROVARINA, termo 50.469. — Junte-se ao processo.

CRPI. 106-39 — DNPI. 4.363-39 — de Prod. Farm. Krinos Ltda. — Réplica ao recurso da marca HUMAN, termo 55.911. — Junte-se ao processo.

CRPI. 110-39 — de Leoncio Zambel — Aditamento ao recurso da marca GEROSEDAL, termo 56.113. — Junte-se ao processo.

CRPI. 115-39 — DNPI. 3.400-39 — de M. B. Teixeira Ltda. — Aditamento ao recurso da marca EMBLEMÁTICA, termo 58.469. — Junte-se ao processo.

CRPI. 116-39 — DNPI. 3.232-39 — Companhia Química Merck Brasil S. A. — Réplica ao recurso relativo ao termo 21.010, de patente. — Junte-se ao processo.

CRPI. 117-39 — DNPI. 3.279-39 — de Vicente Carlos de Franca Carvalho Filho — Aditamento ao recurso relativo ao termo 20.873, de patente. — Junte-se ao processo.

CRPI. 118-39 — DNPI. 4.786-39 — de Xavier Irmãos — Replicando o recurso da marca VERAQUINA, termo 54.473. — Junte-se ao processo.

CRPI. 119-39 — DNPI. 4.604-39 — de Pond's Extract Company — Aditamento ao recurso da marca VITAMINA DA BELEZA, termo 55.402. — Junte-se ao processo.

CRPI. 120-39 — DNPI. 4.605-39 — de Pond's Extract Company — ditamento ao recurso da marca VITAMINA DA BELEZA, termo 55.403. — Junte-se ao processo.

CRPI. 121-39 — DNPI. 5.204-39 — de Vicente Giraud — Réplica ao recurso da marca GUMEX, termo 51.553. — Junte-se ao processo.

CRPI. 122-39 — de Olindino Guimarães — Réplica ao recurso do título PADARIA E CONFEITARIA OLINDINA, termo 54.555. — Junte-se ao processo.

CRPI. 123-39 — de Olindino Guimarães — Réplica ao recurso da marca PADARIA E CONFEITARIA OLINDINA, termo 54.556. — Junte-se ao processo.

CRPI. 124-39 — de Instituto Biológico Argentino — Aditamento ao recurso de caducidade da marca LUTEO OVARINA DESSY, n. 8.758. — A' sessão do Conselho. — Junte-se ao processo.

CRPI. 126-39 — de The West Electric Hair Curler Company (of London) Ltde. — Aditamento ao recurso da marca WEST ELECTRIC, termo 50.573. — Junte-se ao processo.

CRPI. 127-39 — de Oscar Lourenço — Réplica ao recurso do processo da marca GENIL, termo 51.600 (restauração) e pedindo preferência para o julgamento do citado recurso. — Inclua-se no expediente da sessão.

DECISÕES DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1939

Tomazo Attilio Mondadori, reclamando ao senhor Presidente da República contra o ato do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que lhe negou registro à marca "RAPIDOLINA" (DNPI, número 3.652-39). — Como parece ao D.N.P.I. Encaminhe-se, nos termos, à Presidência da Republica.

Ovidio Dias Ferraz, solicitando ao senhor Presidente da República, lhe seja concedida liberdade de fabricação do preparado farmaceutico "ACABA TOSSE". (D.N.P.I. n. 4.263-39). — Encaminhe-se, na forma do parecer do D.N.P.I.

Francisco Duarte, solicitando a concessão de uma patente relativa a invenção de: "Um dispositivo de hélice para aviões", de sua autoria (D.N.P.I. n. 3.651-39). — Como parece ao D.N.P.I. Convide-se o interessado nos termos do parecer.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 14 de março de 1939

Registro de marcas

Metalurgica Fracalanza S|A. — FRACALANZA INOXIDAVEL — classe 12 (termo n. 57.846). — Registre-se.

Instituto Sul Riograndense de Carnes — ISCA — classe 4 (termo n. 57 843) — Registre-se.

Moinho Fluminense S|A — BARRA MANSA — classe 41 (termo n. 57.881) — Registre-se.

Belland & Comp. Ltda — GUARANÍ — classe 55 (termo número 58.756). — Registre-se.

Afonso Marques Júnior — XAROPE DE JATAÍ MARQUES — classe 3 (termo n. 59.228). — Registre-se, nos termos do decreto n. 16.264, de 1923.

Onofre Purita — SULFALAX — classe 3 (termo n. 59.338). — Registre-se.

Bogaert & Comp — É MESMO UM EXTRATO — classe 48 (termo n. 59.444). — Indeferido, por não preencher a marca as condições estabelecidas no art. 79, do decreto n. 16.264, de 1923.

Matos Rocha & Comp. — ESCANDALOS DE ABRIL — classe 36 (termo n. 59.489). — Registre-se.

Humberto Dorsa — MARCA EMBLEMATICA — classe 3 (termo n. 59 649). — Registre-se.

Humberto Dorsa — ASTHMAN — classe 3 (termo n. 59.672). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Nacional de Óleos Minerais S|A (Panal) — PANAL — classe 47 (termo n. 59.736). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Walter Kidde & Company, Inc. — KIDDE — classe 8 (termo número 59 937). — Registre-se.

Iolanda Porto — RADIO? SÓ PRESIDENTE — classe 8 (termo n. 59 940). — Registre-se.

F. G Moreira & Comp. — OPOL — classe 41 (termo n. 59.945). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923

Onofre Purita — PURITA — classe 3 (termo n. 59.948). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 71 576.

José Pereira da Silva — PALOSTRINA — classe 3 (termo número 59.965). — Indeferido, por colidir com a marca nacional número 45 922).

Dr. Antônio Chechiont de Miranda — FLORISTELA — classe 2 (termo n. 59.967). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 46 570.

Ernesto Pires — ATLAS — classe 41 (termo n. 59.999). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Herm. Stoltz & Co. — MARCA EMBLEMATICA — classe 35 (termo n. 60.005). — Indeferido, de acordo com o art. 86, n. 7, do decreto n. 16 264 de 1923.

J. F. Oliveira & Comp. — AGUARDENTE FAISCA — classe 42 (termo n. 60 009). — Registre-se.

A. Martins & Companhia — CASA LUZ — classes 6, 8, 10, 12, 14 e 15 (termo n. 59.990). — Indeferido de acordo com o art. 32, n. 6, do decreto n. 24.507 de 1934

Evaristo Vilarejo & Filho — A CEARENSE — classes 26, 29, 30, 31, 36 e 37 (termo n. 59.024). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24,50.. de 19?4.

Oliveira & Duarte — PADARIA E CONFEITARIA SEREIA — classe 41 (termo n. 59.044). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934

M. M. Barbosa — ARMAZEM GAUCHO DE SÃO CRISTÓVÃO — classes 41, 42 e 43 (termo n. 59.943). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507 de 1934.

Pinho Casas & Comp. Ltda. — FABRICA DE IMAGENS TEREZINHA DE JESÚS — classe 50 (termo n. 59.966). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24 507 de 1934.

Paulo Pereira de Lemos — EDIFICIO LUZIADAS — classe 60 (termo n. 59.980). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507 de 1934.

America Tavares Estrela — CASA ESTRELA — classes 8 e 21 (termo n. 59.994) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.50 de 1934

Salvador Ramalho de Mendonça — ESCRITÓRIO TÉCNICO COMERCIAL — classe 60 (termo n. 59 986) — Registre-se, de acordo com o art 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Salvador Markowitz — A REGENADORA DOS MOTORES — classes 6 e 21 (termo n. 59.992). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24.597, de 1934

Adauto Faria de Miranda — EDIFICIO CALIFORNIA — classe 60 (termo n. 59.997). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Maria Madalena Ferreira dos Santos — ESCOLA SANTAGUAS — classe 60 (termo n. 60 034) — Registre-se, de acordo com o artigo 32 § 1º do decreto n. 24 597 de 1934

Flavio de M. Carvalho — SALÃO DE MAIO — classe 60 (termo n. 60 038) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507 de 1934.

Herminio Seleiro — HOTEL SUL AMÉRICA — classes 41, 42 e 43 (termo n. 60.068) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n 24.507 de 1934.

Manuel Jose Fernandes Salgado — PANIFICADORA E CONFEITARIA MOCAMBIQUE — classe 41 (termo n 60 089). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n 24.507, de 1934.

A. Lobe — PADARIA E CONFEITARIA SANTO ANTONIO — classe 41 (termo n 60 090) — Registre-se de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934

José Fernandes da Cunha — HOTEL ALIANÇA — classe 60 (termo n 60 116 — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Reis Almeida & Comp. — CAFE E RESTAURANTE REIS — classes 41, 42 e 43 (termo n 60.117). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.50, de 1934.

Adel S|A. — ADEL — classe 60 (termo n. 60.170). — Registre-se, de acordo com o art. 32 § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Laboratorio Medico Limitada — PIRUVOCAL — classe 3 (termo n. 60.012). — Registre-se.

Ferraro & Irmão — FERRARO — classe 36 (termo n. 60.015). — Registre-se.

Ferraro & Irmão — URIC — classe 36 (termo n. 60.016). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 65.967.

Manuel Campos Gomes — SATRO — classe 2 (termo n. 60.017). — Registre-se.

Perfumaria Mascotte Limitada — FREVO — classe 48 (termo n. 60.020). — Registre-se.

Companhia Johnson & Johnson do Brasil — ZOBEC — classe 10 (termo n. 60.022). — Registre-se.

Erwin Bertle — IMPERIAL — classe 8 (termo n 60.035). — Registre-se.

Lapis Johann Faber Ltda. — TANGO — classe 17 (termo número 60.036). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — MARCA EMBLEMÁTICA — classe 23 (termo n. 60.043). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 29 570.

Société Anonyme Les Parfums de Chimène — 7 de CHIMÈNE — classe 48 (termo n. 60 051). — Registre-se.

Fábrica Maracanã S|A. — MARALAN — classe 23 (termo número 60 052). — Registre-se.

Fábrica Maracanã S|A. — MARALAN — classe 32 (termo número 60 053). — Registre-se.

Companhia de Lasicínios Palmeira — VERDADE — classe 41 (termo n. 60.076). — Registre-se.

Industrias Químicas Brasileiras Duperial Sociedade Anônima — CLARATONE — classe 38 (termo n 60.077). — Indeferido, de acordo com o art 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Perfumaria Febo Ltda. — CLUB DO REMO — classe 48 (termo n. 60.082). — Registre-se.

Braga & Woolman Ltda. — FOX-AMERICAN TIPE — classe 36 (termo n. 60.096) — Indeferido, de acordo com o art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Irmãos Meyer — BRASIL — classe 60 (termo n 60.094). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 43.073.

Barros, Bolmage & Comp. — FIGADOSAN — classe 3 (termo n. 60.114). — Indeferido, de acordo com o art. 80. n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Maria Dala da Graça — ELVIOL — classe 48 (termo n. 60.115). — Registre-se

Serafim Soares Braga — A SEGURANÇA — classe 60 (termo número 60 118). — Registre-se

Ernesto de Moura Pimenta — FULGOR — classe 1 (termo número 60.121). — Indeferido, de acordo com o art. 80. n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos Ltda — BRIM ESTUDANTE — classe 23 (termo n 60.127) — Registre-se.

C. F Queiroz & Comp. — NOSSA TERRA — classe 38 (termo n. 60.138). — Registre-se.

Adolfo José Mendonça — ODEON — classe 36 (termo n. 60.141). — Registre-se, a oposição não procede por serem diferentes os artigos protegidos.

The Sherwin-Williams Company — KEN — (termo n. 60.144). — classe 1 . — Registre-se.

Dunlop Rubber Company Ltda. — STABILIA — classe 39 (termo n. 60.145) — Registre-se.

Companhia Vinicola da Madeira Ltda. — IZIDORC — classe 42 (termo n. 60.146). — Registre-se

Jefferson de Carvalho Homem — ESTA SEMANA NO RIO DE JANEIRO — classe 60 (termo n. 60.157). — Registre-se.

Isnard & Comp. — LABORATÓRIO OFICINA ISNARD — classe 8 (termo n. 60.159). — Registre-se

José Gonçalves Moreira — NATIVOL — classe 48 (termo número 60.207). — Registre-se.

U. Carvalho & Comp. Ltda. — SERVUS — classe 41 (termo número 60 214). — Indeferido, de acordo com o art. 80. n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Krause & Alda Ltda. — NENÉ — classe 36 (termo n. 60.219). — Registre-se.

Manufatura Araken Ltda. — NEON — classe 44 (termo número 60.234). — Registre-se.

Manufatura Araken Ltda. — DUQUEZA — classe 44 (termo número 60.235). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 6, do decreto n. 16 264, de 1923.

Manufatura Araken Ltda. — INGLAND — classe 38 (termo número 60 238). — Registre-se.

Manufatura Araken Ltda. — NEON — classe 38 (termo número 60 239). — Registre-se.

Tizer Limited — TIZER — classe 43 (termo n. 60.256). — Registre-se.

(*) Pe lumarias Febo Ltda. — MUIRAQUITAN — classe 48 (tremo n. 60.299). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

(*) Manuel Kherlakian & Irmão — CHAKMAK — classe 36 (termo n. 60.345). — Registre-se.

Titulos de estabelecimento

Antônio Maria de Oliveira Cunha — PADARIA LIRIO BRANCO — classe 41 (termo n 58.923). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Leirner & Irmão — MALHARIA TRICOT — classe 36 (termo n. 59.331). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507, de 1934.

(*) José Morisco — CASA DOS SOUTIENS — classe 36 (termo n. 59.367). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507, de 1934.

Edgard Faro — COLÉGIO MONROE — classe 60 (termo número 59.723). — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º do decreto n. 24 507, de 1934.

Segala & Comp. — GRANDE PASTIFICIO CICCONE — classe 41 (termo n. 59.730). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507 de 1934.

Benjamim Lafer — A FAMILIDADE — classe 34 e 40 (termo n 59.738). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507, de 1934.

(*) Queiroz & Loercio — TIPOGRAFIA CARIOCA — classe 60 (termo n. 59.805). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Afonso Santos Brito — JOALHERIA SÃO JORGE — classe 8 e 13 (termo n. 59.806). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.50, de 1934.

Alvaro Guimarães Bastos — EDIFICIO CONCORDIA — classe 60 (termo n. 59.381). — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º,

Bertha Weikmann — CHAPELARIA BERTHA — classe 36 (termo n. 60.196) — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Ivo Arrada — BUREAU INTERESTADUAL DE IMPRENSA — classe 60 (termo n. 60.202). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, § 1º, do decreto n. 24.507 de 1934.

Magi, Bittencourt & Comp Ltda — FARMACIA E DROGARIA MAUA — classes 1, 2 3 e 28 (termo n. 60.206). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

A. F. Fragata — A MALA BRASIL — classes 11, 35 e 60 (termo n. 60.266). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507, de 1934.

Israel Domingues de Oliveira — POLICLÍNICA DE CATUMBI — classe 60 (termo n. 60 367). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, § 1º, do decreto n 24.507, de 1934.

Alfredo Ramos Segundo — A VERANISTA — classe 36 (termo n. 60.269). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507 de 1934.

Companhia Industrial do Rio de Janeiro — GRANDE HOTEL LAMBARI — classes 41 42 e 43 (termo n 60.374). — Registre-se, de acordo com o art 32 i odecreto n. 24 507, de 1934.

Lauro de Araújo Silva — CAMPEÃO DA SORTE-LOTERIA — classe 60 (termo n. 60.412). — Indeferido de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507 de 1934.

Transferência de marca

(*) Luiza de Campos Fessel (5.961-36 — transferência para seu nome da marca NATRIUBIL, depositada sob o n 32.673, em nome de Amâncio Bueno Júnior). — Anote-se a transferência.

João de Barros Neves (27.585-38 — transferência para seu nome da marca FÁBRICA PRINCE, registrada sob o n. 26.092). — Anote-se a transferência.

Transferência de patente

Elias Califfa (782-39 — transferência para seu nome da patente n. 25.312). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Arquivamento de processo de marca

(*) João Schild & Comp. (termo n. 57.267). — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22 990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 15 de março de 1939

Exigências

Oliveira Simões & Comp. (termo n 60.446), S. A. Fábricas Orion (termo n. 54.561), Ivan Masiroff (termo n. 60.565) e Brandão Feder & Comp. Ltda. (termo n. 60.381). — Satisfaça a exigência do arquivo.

Raul Roviralta & Astoul (4.039-39 — junto à marca n. 43.923), Fernando A. Rubio Tuduri (4.038-39 — junto à marca 29.060), Fernando A Rubio Tuduri (4.042-39 — junto à marca 29.061), Raul Roviralta & Astoul (4.034-39 — junto à marca 48.386), Lopes Carneiro (termo n. 59 150). — Satisfaça a exigência da informação.

Oto Sureus (4.235-39 — junto ao termo n. 58.953). — Pague a taxa de prorrogação.

Darmex-J. Louis Darrasse & Cie. (termo n. 65.508). — Preste esclarecimentos quanto à propriedade da marca.

Dr. Wilmar Schwabe Ltda. — (termo n. 60.442). — Reconheça também a letra na procuração de fls. 5 e 6.

Bioterapia Ascps S|A. (termo n. 60.384). — Cumpra o disposto no art. 219, do decreto n. 20.377-31.

M. da Nobrega (4.193-39 — junto ao termo n. 58.984). — Complete o pagamento da taxa de prorrogação.

NOTICIARIO

RÉPLICA À OPOSIÇÃO

(*) José Eduardo R. de Magalhães Ltda. (5.128-39 — apresentou réplica à oposição apresentada por José da Silva Pereira, contra o pedido de registro de marca depositado sob o termo n. 63.253.

CHAMADA PARA PAGAMENTO DE TAXA

É convidada Fábrica Ilauna de Chapéus Ltda. (termo número 57 696) a comparecer a este Departamento afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de título de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.356 — Irmãos Azevedo, marca COTTAGE, (t. 63.78
N. 59.357 — J. R. Kanitz, marca GIL-LET, (t. 63.894).
N. 59.358 — Irmãos Azevedo, marca SYPHIDEA, (t. 63.89
N. 59.359 — J. R. Kanitz, marca FIDALGO, (t. 63.896
N. 59.360 — J. R. Kanitz, marca ORIENTAL, (t. 63.897).
N. 59.361 — Soares Pinheiro & Comp., marca CAFÉ PA LISTA, (t. 64.509).
N. 59.362 J The Crosley Radio Corporation, marca XERV. (t. 50.616).
N. 59.363 — Corgate-Palmolive-Peet Company, marca PA MOLIVE, (t. 50.618).
N. 59.364 — Perfumaria Matenal, Ltda., marca UNIVER TARIO", (t. 53.578).
N. 59.365 — Manufatura Paulista de Filó e Derivados S. marca NERVIE, (t. 54.056).
N. 59.366 — Manufatura Paulista de Filó e Derivados S. marca NERVIE, (t. 54.057).
N. 59.367 — Martini & Rossi S. A., marca AMERICAN MA TINI COCKAIL, (t. 55.171).
N. 59.368 — Martins Filhos Limitada, marca EMMA, (ter n. 55.026).
N. 59.369 — Tecelagem de Seda Ambar, marca AMBAR, (t mo n. 59.369).
N. 59.370 — Marieta Masson Jacques, marca ESTIVAL, (t mo 57.426).
N. 59.371 — The Coleman Lamp and Stove Company, ma COLEMAN QUICK-LITE, (t. 57.444).
N. 59.372 — Alfredo Martins Marques, marca O TRIGO NACI NAL, (t. 58.395).
N. 59.373 — M. B. B. Teixeira, Limitada, marca COURAÇA, 58.470).
N. 59.374 — Luiz Hermanny Filho & Comp., Ltda., marca BA TEX, (t. 58.675).
N. 59.375 — Zonite Products Corporation, marca ZONITE (t mo 59.701).
N. 59.376 — William Luckworth, marca HEART BRAND, (t mo 63.203).
N. 59.377 — William Luckworth, marca HEART BRAND, (ter 63.205).
N. 59.378 — Coltrust & Harding, Limited, marca ALPHALIN (t. 64.325).
N. 59.379 — Coltrurst & Harding, Limited, marca ALPHA, (64.326).
N. 59.380 — Coltrust & Harding, Limited, marca FERROB (t. 64.329).
N. 59.381 — American Hard Rubber Company, marca AC (t. 64.328).
N. 59.382 — Andréas Jansen Hollevik, marca REX ESPECIA (t. 42.430).
N. 59.383 — J. Moreira Alves & Companhia, título CASA COV (t. 56.338).
N. 59.384 — Companhia Mecânica e Importadora de São Pau marca CMISP (t. 56.914).
N. 59.358 — Varlos Jaimovich, título CASA REPUBLICA (t mo 57.589).

(*) Reproduzidos por terem saido com incorreções.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

N. 59.386 — Metalurgica Fracalanza S. A., marca emblemática, (t. 57.76).
N. 59.387 — Elias Martins de Almenda, marca EMA (t. 58.088).
N. 59.388 — Francisco Simões Florido, marca RAINHA SANTA, (t. 58.742).
N. 59.389 — Cantina Vinicola do Rio Bonito, marca RIO BONITO (t. 58.895).
N. 59.390 — D. Vilela & Irmãos Limitada, marca ELYX, (t. 62.945).
N. 59.391 — J. Carreira Junior, marca UNVERSAL (termo numero 62.344).
N. 59.592 — J. Carreira Junior, marca IDEAL (t. 62.353).
N. 59.593 — Sociedade Anônima "Usina Miranda" marca SAUM, 64.201).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16 264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, *começará a correr o praso para o deferimento do pedido*. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 22.611, de 13/3/39.

Saint Frères Sté. Anne e Etablissements Rotatiss — França.

Pontos caracteristicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em teares circulares", privilegio de invenção:

1 — Um tear circular que se caracteriza por que o tecido produzido desce através do centro do tear ao passo que os fios de teia se movem em volta do mesmo centro e passam por cima de todos os movimentos, mecânicos, que servem para propulsionar as lançadeiras perpendicular os fios de teia, e coordenar os tramas no fundo da passagem formada, de forma que a parte superior do tear fica inteiramente livre, não contendo nenhum orgão mecânico.

2 — O tear de acordo com o ponto 1, em que os fios de teia vem de uma parte inferior àquela em que se acha o tear, e chegam a este por passando nuns espaços vasios deixados na mesa em volta do seu soco.

3 — O tear de acordo com o ponto 1, em que a propulsão das lançadeiras através da teia se obtem por meio de um rodisio impulsor cujo eixo, horizontal, se monta num suporte movel em volta, circularmente, do soco tubular do tear, e se acopla com um eixo vertical, igualmente montado no suporte, que se move como satelite em relação ao soco graças a uma ligação de engrenagem, fricção, correia, ou outra.

4 — O tear de acordo com o ponto 1, em que a trama é impelida para o fundo da passagem por um pente circular, ondulante, cujos dedos (agulhas ou platinas), passam entre os fios da teia e oscilam entre uma posição "aberta", em que deixam passar a trama por cima delas, e uma posição "fechada" em que impelem a trama para o fundo da passagem.

5 — O tear de acordo com os pontos 1 e 4, em que a oscilação do pente é comandada por canos situados abaixo da teia e girando concentricamente ao soco tubular do tear, e no mesmo sentido das lançadeiras.

6 — O tear de acordo com os pontos 1 e 4 em que as agulhas ou platinas podem oscilar individualmente, ou em grupos.

7 — O tear de acordo com os pontos 1 e 4, em que as agulhas ou platinas podem ser mantidas no seu lugar, no seu plano radial, por meio de um ou mais elementos de guia, situados por baixo da teia, tendo ranhuras em que as agulhas se movem.

8 — Um tear circular de acordo com o ponto 1 e substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

As requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16 264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 15 de março de 1938.

Termo n. 22.612 de 13-3-39.

Mills Novelty & Co. Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento em aparelhos de refrigeração". Pat. Inv.

Pontos caracteristicos:

1. Aparelho de refrigeração por absorpção daquele tipo em que o gerador, um condensador, um evaporador e um absorvedor constituem um sistema fechado através do qual flue o refrigerante do gerador para o absorvedor e regressa para o gerador, inclusive meios para a devolução de solução forte de um ponto normalmente de baixa pressão coatuante com o absorvedor para um ponto normalmente de alta pressão em cooperação com o gerador, e meios para controlar a devolução da solução forte mediante a igualação periódica das pressões no lado do absorvedor e no lado do gerador do aparelho.

2. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com o ponto 1, inclusive em colaboração com os meios para controlar a devolução da solução forte do lado do absorvedor para o lado do gerador, meios para conduzir vapor do lado do gerador para o lado do absorvedor para substituir a solução forte obrigada a voltar para o lado do gerador ao serem igualadas ou equilibradas as pressões.

3. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1 e 2, inclusive nos meios para equilibrar periodicamente as pressões no lado do absorvedor e no lado do gerador, uma válvula controlada oor pressão adaptada para abrir-se quando as pressões contrabalançarem e para fechar-se quando as pressões forem desiguais.

4. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com o ponto 3, no qual os meios para a condução de vapor do lado do gerador para o lado do absorvedor estão dispostos para transpôr liquido do lado do gerador para o lado do absorvedor em certos estágios do ciclo das operações afim de reduzir a pressão do lado do absorvedor da válvula e fazer com que a válvula se feche.

5. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com o ponto 3, inclusive na válvula equilibradora da pressão aberturas restritas pelas quais deve passar o liquido, de modo que a fricção do liquido coopera no fechamento da válvula.

6. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com o ponto 1, e inclusive nos meios para devolver solução forte de um ponto normalmente de baixa pressão coatuante com o absorvedor para um ponto normalmente de alta pressão coatuante com o gerador, um tanque de pressão diferencial tendo comunicação de uma só direção com o absorvedor e adaptado para receber solução forte do absorvedor em certos estágios no ciclo das operações do aparelho, e meios para transferir a solução forte do tanque de pressão diferencial para um ponto normalmente de alta pressão coatuante com o gerador.

7. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com o ponto 1, inclusive nos meios para devolver solução forte de um ponto normalmente de baixa pressão coatuante com o absorvedor para um ponto normalmente de alta pressão coatuante com o gerador, um tanque auxiliar em cooperação com o gerador, meios para a transferência periódica ao tanque de solução retirada do absorvedor, e meios para descarregar no gerador a solução do tanque auxiliar ao chegar esta a ter certo volume predeterminado.

8. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1, 6 e 7, inclusive os meios para a transferência periódica de solução forte do tanque de pressão diferencial para o tanque auxiliar, compreendendo os meios de controle um cano para levar vapor do gerador para o tanque de pressão diferencial para substituir solução transferida do tanque de pressão diferencial para o tanque auxiliar do gerador quando as pressões estiverem equilibradas.

9. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1 e 3, inclusive meios cooperantes com o gerador, mediante os quais uma quantidade de liquido é dirigida através da válvula controlada por pressão para reduzir a pressão no lado do absorvedor da válvula e assim fazer com que esta se feche para impedir ulterior transferência de solução forte até contrabalançarem-se as ditas pressões.

10. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1, 3, 7 e 9, inclusive meios para dirigir uma quantidade de solução através da válvula controlada a pressão para reduzir a pressão no lado absorvedor da mesma e fazer com que feche a válvula quando houver sido transferida a quantidade predeterminada de solução do tanque de pressão diferencial para o tanque auxiliar do gerador.

11. Aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com o ponto 1, inclusive como parte do gerador um tanque com uma divisória que se estende desde o fundo até a parte de cima do mesmo para formar compartimentos adaptados no curso da operação para conterem soluções de diferentes forças respectivamente, meios para aplicar calor à solução forte para gerar vapores refrigerantes da mesma, meios para conduzir solução absorvente fraca em refrigerante desde o gerador para o absorvedor afim de absorver vapor refrigerante no mesmo, partindo do compartimento da solução fraca do gerador os ditos meios para conduzir solução para o absorvedor.

12. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1 e 11, inclusive meios para aquecer fora do tanque gerador solução conduzida do compartimento da solução forte do tanque do gerador para gerar vapores refrigerantes da mesma.

13. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1 e 11, inclusive dentro do tanque do gerador, uma taça em comunicação aberta com a solução do gerador, meios para conduzir liquido e vapor desde o gerador até aos meios do controle da pressão e meios para conduzir a solução do lado do absorvedor em devolução para o lado do gerador que terminam dentro de dita taça.

14. Um aparelho de refrigeração por absorpção, de conformidade com os pontos 1, 11 e 13, no qual a taça em que terminam os condutos para levar liquido e vapores para os meios de controle da pressão e os condutos para devolver solução ao gerador está localizada naquele compartimento do gerador que contem a solução forte.

15. Um aparelho refrigerante por absorpção, substancialmente como descrito e ilustrado, e para o fim exarado.